



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COAD/DILIC/LICITAÇÃO E C - Divisão Administrativa-Seção de Materiais-
Cadas-Licitação

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Edital Nº 33/SME/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 6016.2016/0003747-3

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/SME/2017

Processo Eletrônico nº 6016.2016/0003747-3

Informações relevantes

Objeto da licitação: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço global (24 meses)**

Data e hora da abertura da sessão pública: []/[]/2017, às []h (horário de Brasília)

DILIC - Núcleo de Licitações e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

[1 Objeto](#)

[2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital](#)

[3 Credenciamento](#)

[4 Apresentação da proposta de preços](#)

[5 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços](#)

6 Etapa de lances

[7 Negociação e aceitabilidade das propostas](#)

[8 Habilitação](#)

[9 Adjudicação](#)

[10 Fase recursal](#)

[11 Homologação](#)

[12 Assinatura do termo de contrato](#)

[13 Garantia Contratual](#)

[14 Preço e condições de pagamento](#)

[15 Reajuste de preços](#)

[16 Local e condições de execução dos serviços](#)

[17 Penalidades](#)

[18 Disposições finais](#)

[Anexo I: Termo de referência](#)

[Anexo II: Repertório de estimativas](#)

[Anexo III: Modelo de proposta de preços](#)

Anexo IV: Referência Salarial

Anexo V: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS

Anexo VI: Planilha de Formação de Preço

Anexo VII: Catálogo de Sistemas de SME

Anexo VIII: Minuta do Termo de Contrato

[1 Objeto](#)

[2 Local e condições de execução dos serviços](#)

[3 Vigência](#)

[4 Preço e dotação orçamentária](#)

[5 Obrigações da CONTRATADA](#)

[6 Obrigações da CONTRATANTE](#)

[7 Execução Contratual](#)

[8 Horário de execução dos serviços](#)

9 Formas de faturamento e pagamento

10 Garantia dos serviços

11 Glosas

- 12 Penalidades
- 13 Rescisão
- 14 Casos omissos
- 15 Disposições gerais
- 16 Foro

[Anexo IV: Modelos das declarações referidas no Edital](#)

[Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores \(Art. 7º, XXXIII, da Constituição\)](#)

[Declaração de cumprimento das condições de habilitação](#)

[Declaração de inexistência de fatos impeditivos](#)

[Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002](#)

[Declaração de enquadramento para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem os requisitos do art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015](#)

[Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação](#)

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME”) torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação (esta “Licitação”), na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global (24 meses), objetivando a contratação do objeto descrito no Anexo I deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1. Objeto

1.1. Esta Licitação tem por objeto a contratação de serviços de especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST, conforme conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

2.1. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, alterado pelo Decreto nº 55.427/2014 e pelo Decreto nº 56.144/2015; nº 44.279/2003, alterado pelos Decretos nº 46.662/2005, 47.014/2006, 50.605/2009 e 51.278/2010; nº 49.286/2008; nº 49.511/2008, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e 52.552/2011; nº 54.102/2013, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.1.1. As referências a dispositivos legislativos e regulamentares constantes deste edital

presumem-se feitas à redação vigente de sua publicação, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.

2.2. A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.

2.3. Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

2.4. Poderão participar desta Licitação as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005.

2.5. Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

2.5.1. A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente à não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si;

d) Pessoas agrupadas em consórcio para os fins específicos de participação desta Licitação.

e) Empresas que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso VIII.

2.7. As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.

2.8. Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

2.8.1. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no endereço do Núcleo de Licitações e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h00 às 16h00 horas, até a véspera da data designada para a abertura do certame.

2.8.2. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.

2.9. Informações e esclarecimentos relativos a esta Licitação poderão ser obtidos através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitações e Contratos ou enviado pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste edital, até dois dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

2.10. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.

2.11. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas nos

dias úteis, das 9h às 16h.

2.11.1. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.

2.11.2. Caberá ao pregoeiro decidir motivadamente eventuais impugnações apresentadas, com o auxílio, se for o caso, dos setores técnicos competentes, publicando-se a sua decisão antes da abertura do certame.

2.11.2.1. Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura, para decisão.

2.11.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo mínimo legal entre publicação do edital e a realização da sessão pública.

3. Credenciamento

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. Apresentação da proposta de preços

4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do item e do valor, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.

4.2. O licitante poderá realizar vistoria nas dependências da SME a fim de obter o conhecimento necessário à elaboração das propostas técnica e comercial, conforme procedimentos do item 19 do Anexo I deste edital.

4.3. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.3.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do Anexo III, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;

c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

d) Apresentar cotação de **valor global (24 meses)** do item, calculado a partir do valor unitário da UST multiplicado por 134.064 USTs, conforme modelo do Anexo III, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;

e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.

f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

g) Início da prestação de serviços: em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, incluindo a entrega formal das primeiras Ordens de Serviço ao preposto da CONTRATADA.

h) O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com a proposta, planilha detalhada de composição de custos para a prestação dos serviços.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5. Divulgação e classificação inicial das propostas de preços

5.1. A partir da data e da hora indicados no cabeçalho deste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, iniciando-se a etapa de lances.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos.

6. Etapa de lances

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.

6.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global (24 meses)** do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

6.2.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.2.2. A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.3. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

6.4. Previamente ao encerramento da sessão pública, o sistema eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente aos licitantes, após o qual transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos.

6.4.1. Transcorrido o período referido no item antecedente, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.2. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento no "chat".

6.5. No caso de existir a participação de MEs ou EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.

6.5.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.

6.5.2. Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

6.5.3. Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7. Negociação e aceitabilidade das propostas

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de negociação e aceitação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado para a contratação, devidamente justificado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Para julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios: **menor preço global (24 meses)**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

7.5. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11. O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em especial quanto aos salários dos perfis profissionais envolvidos na contratação (Anexo IV);

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5o-B a 5o-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.14. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Com o encerramento da etapa de lances, negociação e aceitabilidade das propostas, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, de imediato, através do fax ou do e-mail indicados no cabeçalho deste edital, com posterior envio dos originais, no prazo de três dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitações e Contratos também indicado no cabeçalho deste edital:

7.18. Proposta de preços (conforme Anexo III), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 4.3;

7.19. A documentação de habilitação relacionada no item 8 deste edital e respectivos subitens.

7.20. Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitações e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues dentro do prazo previsto no item antecedente.

7.21. A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. Habilitação

8.1. Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.

8.1.1. Caso o licitante primeiro classificado seja inabilitado, o pregoeiro procederá, sucessivamente, à análise da habilitação dos demais licitantes cujas propostas tenham sido classificadas, os quais deverão encaminhar a documentação prevista no item 7.11 deste edital, observada a ordem de classificação e o prévio procedimento descrito no item 7 deste edital.

8.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.2.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

8.2.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

8.2.3. Para pessoa natural: cédula de identidade.

8.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura da sessão pública.

8.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

8.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

8.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.3.2.2.1. Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

8.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

8.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.3.3. Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), maiores ou iguais a 1,00 (\geq), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social;

8.3.3.1. A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices

8.3.4. Patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

8.4. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.4.1. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio da proponente, caso pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.

8.4.3. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

8.4.4. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de certidão negativa de débitos expedida por meio de unidade administrativa competente.

8.4.5. Prova de regularidade perante a fazenda do município de São Paulo quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.4.5.1. Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não esteja cadastrado como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à fazenda do município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

8.4.5.2. Caso o licitante, considerada matriz e filiais, possua mais de um Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM no município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de tributos mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

8.4.6. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

8.4.8. Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante do Anexo IX deste edital.

8.5. A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

8.5.1. Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do Anexo IX deste edital.

8.5.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida Tribunal Superior do Trabalho.

8.6. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

8.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do Anexo IX deste edital.

8.6.2. Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do Anexo IX deste edital.

8.6.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do Anexo IX do edital.

8.7. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.7.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de Software integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados, deve ter, no mínimo, 15.000 horas de serviço prestados (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses.

8.7.2. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas seguintes metodologias ágeis: "eXtreme Programming" (XP), Scrum, "Feature Driven Development" (FDD), "Dynamic Systems Development Method" (DSDM), "Adaptive Software Development", Crystal, Pragmatic Programming ou Test Driven Development.

8.7.3. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido os níveis de serviços acordados.

8.7.4. Caso o atestado seja emitido em métrica diferente da definida no item 8 do Termo de Referência, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica UST.

8.8. Na etapa de habilitação, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:

8.8.1. O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.

8.8.1.1. Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.

8.8.1.2. Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica que seja necessária para identificar os poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.

8.8.1.2.1. Caso os documentos apresentados pelo licitante no curso da Licitação não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos, o licitante deverá apresentar também instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

8.8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

8.8.2.1. Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.

8.8.2.2. Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.

8.8.2.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

8.8.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.

8.8.2.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.8.2.4.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e

8.8.2.4.3. Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.8.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.8.2.6. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.

8.8.3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

8.8.4. Para se submeterem ao regime especial da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 49.511/2008, às MEs e EPPs, além de apresentarem os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor, subscrita por seu representante e profissional de contabilidade, identificado com número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, nos

moldes do Anexo IX deste edital.

8.8.4.1. A falsidade da declaração será noticiada às autoridades competentes para investigação criminal e implicará também a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

8.8.5. As MEs ou EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.5.1. A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.

8.8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 7.1 deste edital.

9. Adjudicação

9.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.

9.1.1. Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 12.1 deste edital, o pregoeiro poderá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de preço aceitável, e passará, em seguida, à fase de exame da respectiva documentação de habilitação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

10. Fase recursal

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.

10.1.2. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.

10.1.3. Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, no Núcleo de Licitações e Contratos da SME.

10.2. A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. Homologação

11.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

12. Assinatura do termo de contrato

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar o termo de contrato (o “Contrato”), devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, da dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante.
- e) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Ata da reunião demonstrando que o Sistema de Controle de Demandas a ser utilizado atenderá a partir da assinatura do contrato a no mínimo 10 (dez) das funcionalidades listadas no item 13.1 do Anexo I deste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.

12.1.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do licitante.

12.1.2.1. Caso a licitante indique como signatário do Contrato alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário poderes de representação para o ato.

12.1.3. Quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária.

13. Garantia Contratual

13.1. Será exigida, quando da convocação da CONTRATADA para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas horas), completar o valor da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.4 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.

13.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado

aceito pela CONTRATANTE.

13.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.

13.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventuais valores devidos pela CONTRATADA, nos termos do item 13.2 deste edital.

13.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 13 deste edital.

14. Preço e condições de pagamento

14.1. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

14.2. As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Contrato, constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital.

15. Reajuste de preços

15.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

15.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e Decreto Municipal nº 48.971/07.

15.3. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

15.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

16. Local e condições de execução dos serviços

16.1. O Objeto deverá ser executado na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

17. Penalidades

17.1. Além das penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável, os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos;

b) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;

c) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta pela inabilitação posterior do licitante classificado, se o fato não constituir infração mais grave, tipificada no item a), e sem embargo das demais penalidades cabíveis.

17.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

17.3. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.

17.3.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à CONTRATADA ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.

17.4. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à Administração, conforme o caso.

17.4.1. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

17.4.1.1. Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador Geral da COAD da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, térreo, sala 201 B (SME/COTIC) - Vila Clementino, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

17.4.1.2. Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

18. Disposições finais

18.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.

18.3. À administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9. Salvo nas hipóteses do item 10, os recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser endereçados ao Coordenador Geral da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, térreo, sala 201 B (SME/COTIC) - Vila Clementino, São Paulo, SP.

18.9.1. Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.

18.10. Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

18.10.1. Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.

São Paulo, 12 de Setembro de 2017.

CPL 02/SME

Daniella Marques Capalbo

Anexo I: Termo de referência

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação - SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos. A quantidade total de UST é de 134064 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e quatro).

2. OBJETIVO

Suprir as necessidades de integração de informações processadas e acessadas pelos diversos setores de informações da SME, desenvolvendo e mantendo sistemas de informação, visando dotar a SME de capacidade tecnológica para fazer frente aos seus objetivos institucionais.

Tendo em vista que este Termo de Referência está baseado em ideias e práticas da metodologia ágil, espera-se obter um forte incremento na eficiência e na velocidade de entrega dos produtos de “software” resultantes desta contratação. A morosidade e a inconsistência das entregas tem sido uma das maiores dificuldades do modelo atual.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Esta contratação visa prover à SME de recursos para garantir a manutenção e evolução dos sistemas em operação e construir sistemas novos sob demanda. Os resultados esperados incluem:

3.1.1. Aumento da disponibilidade dos sistemas de informação por meio da evolução tecnológica dos sistemas legados;

3.1.2. Incremento da qualidade dos serviços prestados ao órgão por meio de uma contratação utilizando uma metodologia de software ágil e perfis profissionais mais adequados às necessidades da SME;

3.1.3. Evolução do atual modelo de gestão e o consequente aumento do nível de maturidade, por meio da governança de TIC;

3.1.4. Demandas de novos sistemas inerentes às necessidades do órgão atendidas;

3.1.5. Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas indispensáveis à continuidade das atividades pedagógicas e administrativas da SME.

3.1.6. Promover entregas de valor constantes de forma automatizada e controlada por meio da implementação da cultura de DevOps.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicativos são essenciais para que a SME melhore continuamente a qualidade e eficiência na prestação do serviço público. A tecnologia da informação é estratégica para as áreas administrativa e pedagógica, sendo necessário a contratação de serviços capazes não só de manter os sistemas legados, como também de produzir novos sistemas que possam atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades da secretaria.

A SME dispõe de força de trabalho de aproximadamente 83.322 servidores. Este contingente, em regra, utiliza nas atividades administrativas e pedagógicas recursos de tecnologia da informação. Esta predominância na informatização das atividades organizacionais faz como que a melhoria contínua dos recursos de TI, assim como do desenvolvimento e da manutenção de sistemas informatizados, sejam imprescindíveis para a melhora das condições de trabalho, bem como para o apoio à tomada de decisões.

Além disso, a adoção da metodologia de desenvolvimento e infraestrutura ágil permite minimizar a perda de conhecimento das áreas de negócio existente por conta da grande mobilidade de recursos humanos, que é característica de órgãos públicos.

Outra motivação é de melhorar a forma da mensuração da prestação do serviço, que deve ser remunerada por resultados, conforme melhores práticas de contratação em órgãos públicos e na iniciativa privada.

Por fim, a disponibilidade e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços é preocupação perene na gestão de recursos tecnológicos, sobretudo porque a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos internos (administrativos) e externos, aos cidadãos.

Conclui-se, portanto, que esta contratação é condição indispensável para a continuidade dos serviços prestados pela SME e para o atingimento das metas estratégicas traçadas no Planejamento Estratégico SME - 2016

5. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA

Este modelo de contratação com base na metodologia de desenvolvimento e de infraestrutura ágil vem ao encontro das necessidades da SME, pois os sistemas de informação necessitam de constante atualização e requerem, portanto, o uso de métodos de desenvolvimento que produzam resultados em prazos mais curtos.

Por conta da constante rotatividade de pessoal característica de órgãos públicos, uma das premissas para o sucesso no desenvolvimento de sistemas computacionais é a agilidade nas entregas. Dessa forma, há maior probabilidade de que o esforço realizado nas fases iniciais do desenvolvimento não seja perdido e que se preserve o conhecimento das áreas demandantes.

Em relação à métrica adotada, a SME constatou que o atual modelo de contratação pode ser aprimorado. A contratação atual por horas de serviços pode ser melhor gerida por meio de uma métrica capaz de refletir o trabalho realizado pela contratada. Desse modo, optou-se

pela utilização da UST, ou Unidade de Serviço Técnico.

Considerando as características únicas do órgão e a utilização de uma metodologia própria para desenvolvimento de sistemas, optou-se por um modelo que, apesar de exigir grande trabalho de gestão, deve permitir mensurar melhor os resultados e possibilitar um planejamento mais adequado de prazos.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A Contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência está alinhada com o Planejamento Estratégico SME - 2016 e contribui para realização das seguintes metas:

ID Meta	Descrição
1.4	Consolidar o Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino - CEUFOR
1.8	Consolidar a reorientação curricular do Ensino Fundamental
1.16	Melhorar a velocidade da internet nas escolas
5.1	Fortalecer as ações de transparência e controle social
5.3	Implantar painel de monitoramento dos programas e ações da SME (Central de informações gerenciais)
5.4	Melhorar a gestão financeira e orçamentária em todas as áreas, especialmente na escola (PTRF e verbas federais)
5.5	Consolidar, aperfeiçoar e expandir o processo eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI
5.6	Implementar e aperfeiçoar o Sistema de Convênios (EOL Convênios)
5.7	Consolidar e aperfeiçoar o sistema de Georreferenciamento de matrículas
5.8	Criar um sistema informatizado para a gestão do transporte escolar articulado com o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF em parceria com o DTP/SMT
5.9	Implementar uma Central de Relacionamento da Comunidade Escolar com a SME, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão - SMG
5.10	Instituir e aperfeiçoar mecanismos de comunicação direta com a Rede

7. METODOLOGIA DE GESTÃO DE PROJETOS DA SME

A SME possui metodologia própria de gestão de contrato e de projetos de tecnologia da informação, adequadas às suas necessidades e às especificidades de seu negócio. Essa metodologia deve ser levada em devida conta pelas as empresas licitantes, para que dimensionem corretamente o custo do contrato e do preço a ser apresentado no pregão, assegurando, assim, a exequibilidade do contrato.

A característica central dessa metodologia é filiar-se à família de métodos ágeis, como descrito na tabela abaixo. Além disso, toda demanda aberta pela SME à empresa contratada dispara dois processos, que ocorrem em paralelo:

I. o processo de gestão contratual e

II. o processo de desenvolvimento de "software" propriamente dito.

O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação da SME que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a empresa contratada entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade previstos no contrato. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e sanções à empresa. A execução de uma demanda fora do prazo e da qualidade contratuais gera, automaticamente, glosas e sanções, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa quanto à referida demanda.

O processo de desenvolvimento de "software" abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pela SME e pela CONTRATADA. O processo segue orientação majoritariamente ágil, conforme explicitado a seguir.

Cada projeto será executado por um "time de projeto" (TP) integrado por:

- a) um "product owner" (PO), o responsável pelo projeto que representa a SME;
- b) um analista "scrum master" (SM), funcionário da CONTRATADA, responsável por cumprir a metodologia de desenvolvimento e liderar o time de projeto; e
- c) analistas.

No item 11.3 estão especificados os quantitativos de pessoal.

Cada projeto seguirá as fases descritas sucintamente a seguir, facultando-se à SME suprimir ou abreviar fases em projetos de menor escala.

Fase	Descrição	Entregável
Iniciação	Fase de abertura da demanda. O "product owner" (PO) comunica idéia geral do projeto ao "time de projeto" (TP), que depois é descrita, em linhas gerais, em Documento de Planejamento do Produto (DPP) preparado pela CONTRATADA.	<p>1. Planejamento do Produto: Documento delineando, em linhas gerais, o escopo do projeto. Deverá conter um macrodesenho do fluxo de negócio. Este documento deverá indicar, ainda, estimativa de esforço (em USTs) para a fase seguinte (v. abaixo "Backlog" do Produto);</p> <p>2. Definição do "time de projeto".</p>
Planejamento	<p>A fase de planejamento abrange as seguintes atividades:</p> <p>1. Levantamento macro de requisitos: levantamento das funcionalidades e de requisitos não-funcionais da demanda. Ainda não significa, necessariamente, análise detalhada de requisitos;</p> <p>2. Estimativa do esforço requerido por cada funcionalidade.</p>	<p>1. Desenho e arquitetura da solução: documento que descreve a solução, tanto em sua dimensão lógica quanto física, identifica seus componentes e suas (eventuais) interações com sistemas legados, e define as arquiteturas (como SOA) e tecnologias a serem utilizadas;</p> <p>2. "Backlog" do produto: lista de funcionalidades e requisitos não-funcionais da solução, contendo o esforço requerido, estimado em USTs, sua ordem de prioridade e dependência, sua associação a atividades de negócio, e o cronograma estimado para conclusão do "sprint".</p>
	Os "sprints" são os ciclos de desenvolvimento das funcionalidades. Cada	A cada fase de cada "sprint", há um

Sprints (Fase recorrente)	<p>"sprint" segue as seguintes fases:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento do "sprint": definição detalhada (pode levar de um a dois dias) do "backlog" do "sprint" e da estrutura analítica do projeto (WBS do PMBoK); 2. Execução do "sprint": é o desenvolvimento propriamente dito, que inclui análise de requisitos; análise da "experiência do usuário"; protótipo de telas e de interface; modelagem do banco de dados; programação; teste; e implantação. 3. Revisão do "sprint": é o registro das decisões tomadas a cada dia, identificando impedimentos e riscos encontrados, como foram tratados, e necessidade de mudança do sistema. 4. Retrospectiva do "sprint": reflexão sobre necessidade de mudança nos processos seguidos e na metodologia empregada. 	<p>entregável correspondente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Backlog do "sprint": documento que define o objetivo do "sprint", as funcionalidades a serem desenvolvidas no "sprint" em estrutura analítica de projeto (WBS do PMBoK), e o conceito de "pronto" ("done") do "sprint"; e revisa e confirma a estimativa de esforço (agora final) e o cronograma do "sprint". 2. "Histórias de usuário" ("User Stories"); protótipo de tela; modelagem do banco de dados; produto desenvolvido, em ambiente de homologação; evidência de testes; implantação em produção; manual do usuário. 3. Documento de Revisão, detalhando o que foi decidido nas reuniões diárias, o registro de impedimentos/riscos e a mitigação/tratamento destes riscos. Deve destacar, ainda, eventuais necessidades de mudança no sistema. 4. Documento de Retrospectiva, que aponta eventual necessidade de mudança nos processos seguidos no projeto e na metodologia SME.
Encerramento	<p>No encerramento, faz-se a revisão gerencial do projeto e um levantamento final das funcionalidades construídas e daquelas que serão objeto de versão futura do sistema.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documento registrando as lições aprendidas; 2. Atualização do Repertório de Estimativas: atividade de transferência de conhecimento, não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência do projeto.

A metodologia de gestão de projetos das SME poderá ser alterada, a critério da SME, e a CONTRATADA deverá se adequar a ela em um prazo de até 30 dias.

8. MÉTRICA – UST E ATIVIDADES

8.1. Definição da métrica

A SME buscou definir métrica que, de um lado, se ajuste à realidade negocial e às características institucionais da secretaria e que, de outro, assegure rigoroso controle técnico e financeiro do contrato. Como resultado desse exercício, definiu-se que a unidade de medida a ser usada será a Unidade de Serviço Técnico – UST, que equivale a uma hora de esforço especializado, não individualizada.

Embora a medição do esforço seja feita em USTs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço. Em nenhuma hipótese, a SME remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo sem que haja uma referência clara ao resultado gerado. A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão do projeto em USTs, conforme aprovado pela SME anteriormente ao início do desenvolvimento do "sprint" correspondente.

8.2. Atividades e Repertório de Estimativas de Esforço

Em linhas gerais, os serviços estão listados abaixo. O detalhamento poderá ser encontrado no Repertório de Estimativas (Anexo II):

- i) Elaboração de template novo para um sistema novo
- ii) Adaptação de template existente para um sistema novo
- iii) Elaboração de tela (html/css) baseada em template existente
- iv) Elaboração de tela (html/css) baseada em template, mas que contenha itens que exijam diagramação única (como um mapa, ou imagem específica)
- v) Alteração pontual em tela (html/css) existente
- vi) Elaboração do Planejamento do Produto
- vii) Elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para projetos novos
- viii) Elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para manutenção
- ix) Criação de protótipo de uma tela baseado em template existente
- x) Modelagem de banco de dados
- xi) Elaboração de backlog do produto
- xii) Elaboração de backlog do sprint
- xiii) Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma sprint, com criação do User Story
- xiv) Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma sprint, com criação do User Story e elaboração de protótipo tipo wireframe
- xv) Programação de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, com dados submetidos pelo front-end. (Programação Completa, incluindo validação do campo, sanitização das “strings” etc.)
- xvi) Programação de 1 funcionalidade simples de usabilidade, no front-end (exemplos: uma caixa de diálogo; em Javascript)
- xvii) Programação de validação de campos de formulário, no front-end, com mensagens ao usuário
- xviii) Implantação do sistema em homologação (trabalho completo, incluindo geração de builds, scripts etc.)
- xix) Implantação do sistema em produção (trabalho completo, incluindo geração de builds, scripts etc.)
- xx) Elaboração de Manual do Usuário
- xxi) Elaboração de Documento de Revisão
- xxii) Elaboração de Documento de Retrospectiva
- xxiii) Elaboração de Documento de Lições Aprendidas
- xxiv) Criação de Kitweb, incluindo configuração, teste e debug, e implantação em produção
- xxv) Instalação, configuração, teste e debug, e implantação em produção de plug-in
- xxvi) Configuração de plug-in
- xxvii) Configuração de funcionalidade
- xxviii) Atualização de software de CMS, incluindo configuração, teste e debug, e implantação em produção
- xxix) Monitoramento diário
- xxx) Alteração pontual em tela (html/css) existente
- xxxi) Relatório de manutenção preventiva:

- xxxii) Avaliação exploratória (diagnóstico) de problemas em banco de dados
- xxxiii) Avaliação exploratória (diagnóstico) de problemas complexos em banco de dados
- xxxiv) Manutenção corretiva do de banco de dados
- xxxv) Relatório de Monitoramento do banco de dados, cluster e servidores
- xxxvi) Restauração de backup
- xxxvii) Permissão de acesso ao banco de dados
- xxxviii) Aplicação de pacotes de atualização do SGBD
- xxxix) Instalação/Atualização e configuração de banco de dados
- xxxx) Instalação/Atualização e configuração de ferramentas de banco de dados
- xxxxi) Backup de banco de dados
- xxxxii) Execução de carga de dados
- xxxxiii) Relatório para otimização de ambiente de banco de dados
- xxxxiv) Estudo do código-fonte de sistema
- xxxxv) Capacitação presencial de POs para métodos ágeis e de usuários finais de sistemas da SME
- xxxxvi) Modelagem de banco de dados
- xxxxvii) Elaboração de dicionário de dados.
- xxxxviii) Alteração de modelo ou de dicionário de dados.
- xxxxix) Validação de modelo ou de dicionário de dados
- xxxxx) Elaboração e execução de scripts
- xxxxxi) Geração de modelo de dados físico (Engenharia Reversa)
- xxxxxii) Elaboração de procedimento de automatização para carga ou extração de dados
- xxxxxiii) Alteração de procedimento de automatização para carga ou para extração de dados
- xxxxxiv) Consultoria em administração de dados
- xxxxxv) Integração de dados
- xxxxxvi) Teste e debug: Teste de script, de integração etc.
- xxxxxvii) Criação de Máquina Virtual na nuvem
- xxxxxviii) Criação de Container de aplicação
- xxxxxix) Criação de Container de aplicação escalável
- xxxxxx) Criação de script de automação de deploy
- xxxxxxi) Criação de repositório de scripts de automação com documentação
- xxxxxxii) Criação de script de gerenciamento de configuração para instação de ambiente
- xxxxxxiii) Implementação de agente de monitoramento de ativos
- xxxxxxiv) Implementação de painel de monitoramento de serviços
- xxxxxxv) Implementação de script de automação baseado em comportamento do ativo
- xxxxxxvi) Implementação de Arquitetura de Alta Disponibilidade com balanceamento de carga e proxy reverso
- xxxxxxvii) Implementação de protocolo de segurança avançado
- xxxxxxviii) Realização de testes de penetração
- xxxxxxix) Realização de testes de carga

As atividades previstas acima e no Repertório de Estimativas (Anexo II), poderão ser

revisadas a qualquer momento pela SME, passíveis de sofrer alterações, inclusões ou exclusões. Portanto, o Repertório apresenta um conjunto não-exaustivo de atividades previstas.

Nos casos em que o Repertório não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, SME e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Analogia com outros itens do Repertório;
- b) Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por fiscal da SME, do trabalho da CONTRATADA.

O resultado advindo do processo acima poderá, a critério da SME, ser incorporado ao Repertório para utilização em demandas futuras.

A SME é responsável final por definir a dimensão de determinada atividade em USTs. As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

Após o término da demanda, na fase de Encerramento, a CONTRATADA poderá propor à SME a atualização do Repertório. Se, por exemplo, uma determinada atividade vier a apresentar escopo maior do que o originalmente previsto no Repertório, esse processo permitirá medição mais precisa para demandas futuras. A SME poderá, assim, alterar a dimensão do escopo de determinado item no Repertório, tanto por provocação da CONTRATADA, como por iniciativa própria. O Repertório só poderá ser atualizado antes do início do desenvolvimento de determinada demanda.

8.3. Atividades de Liderança e Gerência

As atividades de liderança ou gerência – como as de Gerente de Projetos ou Scrum Master, conforme delineadas abaixo – sobre as equipes alocadas no contrato não serão remuneradas diretamente. Somente são remuneráveis os entregáveis, conforme especificado na metodologia da SME e no Repertório de Estimativas de Esforço. A empresa licitante deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UST.

8.4. Manutenção e Estudo do Código-fonte

As atividades de manutenção variam em sua complexidade. Há atividades de manutenção de grande complexidade que devem ser tratadas como um projeto específico. Nesses casos, a metodologia SME apresentada acima deverá ser seguida com todas as suas fases. No entanto, há atividades de manutenção que são pontuais; nesses casos, utilizar a metodologia completa significaria custos injustificados. Portanto, dependendo da complexidade da atividade de manutenção, a SME indicará quais fases da metodologia SME serão seguidas para a manutenção específica.

Para garantir a pronta detecção de problemas afetando os sistemas principais da SME, este abrirá, todos os dias, demanda de monitoramento diário. Essa demanda cobrirá, ainda, indagações pontuais sobre o status de disponibilidade do sistema. Por esse serviço, segundo o Repertório de Estimativas, a SME irá remunerar a CONTRATADA em 0,5 UST por sistema, por dia, para os sistemas incluídos nesse processo de monitoramento. No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar relatório de monitoramento referente ao monitoramento diário realizado no mês anterior.

Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos-fonte escritos por terceiros, a SME irá demandar o Estudo do Código-Fonte pela nova CONTRATADA, com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas do SME. A depender do tamanho e da complexidade do sistema, tal esforço será demandado por prazo variável de 1 a até 20 dias de estudo de código, tendo como limite de critério de faturamento 140 USTs por funcionário capacitado.

Este Estudo do Código-Fonte deve gerar dois entregáveis: um documento escrito e uma apresentação presencial sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a

capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente. Tanto o documento quanto a apresentação serão avaliados por uma equipe técnica e negocial da SME, e obterão uma nota indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”, com fundamentação. A SME pagará o valor contratado apenas se ambos os entregáveis obtiverem a nota de “satisfatório”. (De acordo com a metodologia da SME, chama-se de “colaborador-estudado” o colaborador da CONTRATADA que passou pelo mencionado Estudo de Código-Fonte e obteve grau “satisfatório” na apresentação). No caso de obtenção de “insatisfatório”, a CONTRATADA poderá readequar os entregáveis e apresentá-los novamente. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da CONTRATADA.

O Estudo será contratado para toda a equipe da CONTRATADA alocada para manutenção na SME, de acordo com as responsabilidades sobre sistemas atribuídas a cada funcionário, conforme divisão interna da CONTRATADA.

Haja vista o investimento feito pela SME com o Estudo de Código-Fonte, a CONTRATADA terá maior condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão. No entanto, tal investimento também traz responsabilidades: a CONTRATADA deve fazer uma gestão do conhecimento efetiva, de maneira que afastamentos e desligamentos de colaboradores-estudados não signifiquem perda do conhecimento. Assim, caso um dos colaboradores-estudados da CONTRATADA deixe de fazer parte da equipe de colaboradores que atendem à SME, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com um novo Estudo do Código-Fonte para o colaborador que for substituí-lo, para cada Estudo que o colaborador-estudado havia realizado; a SME não pagará esses Estudos adicionais, já que o investimento em um dos colaboradores da empresa já foi feito. Além disso, o novo colaborador deverá, igualmente, apresentar os entregáveis do Estudo, e passar pela mesma avaliação mencionada acima (documentos utilizados anteriormente podem ser reutilizados, com as devidas atualizações). A perda do colaborador-estudado, sem sua pronta substituição por outro colaborador que possa no prazo máximo de 20 dias úteis passar em avaliação e tornar-se colaborador-estudado, enseja ressarcimento à SME no valor integral do Estudo “perdido” com a saída do colaborador-estudado.

Vencidas as etapas de avaliação e aceite dos entregáveis do “colaborador-estudado”, a remuneração será feita em “USTs” de acordo com o definido na Ordem de Serviço. Para efeito de cálculo da Ordem de Serviço, será usada como base a proporção de 7 USTs por dia de estudo do código-fonte.

9. PERFIS PROFISSIONAIS

9.1. Justificativa

Considerando a complexidade do ambiente computacional da SME e a criticidade das informações existentes, não é razoável permitir que a manutenção dos sistemas em operação seja realizada por profissional sem o preparo técnico adequado. Tendo em vista que a operação da SME envolve centenas de unidades educacionais e qualquer parada na operação de TI causa prejuízos consideráveis às atividades fins. Com vistas a reduzir o risco de falhas nos sistemas, a SME buscou identificar formas de assegurar nível de conhecimento do profissional que será encarregado de tratar cada área do desenvolvimento de sistemas. Essa medida não elimina os riscos, mas os mitiga de forma considerável.

Os serviços deverão ser executados por especialistas habilitados, considerando os perfis definidos na tabela de perfis profissionais, a capacitação desses profissionais deve ter base em programas de formação, em diligência de capacidade técnica e certificações oficiais, oferecendo indícios de capacidade técnica mínima para atender às complexidades especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, requisito este em consonância com o Tribunal de Contas da União (TCU):

“Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele

pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões no 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00- Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão no 32/2003- 1ª Câmara. (Acórdão no 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)”

“O inciso I do § 1º do art. 30 da Lei no 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade. (Acórdão no 1.332/2006, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)”

9.2. Exigências de Qualificação

Na tabela abaixo são informadas as exigências mínimas de formação, certificação e experiência dos perfis requisitados para atuar nos perfis durante a execução do contrato:

PERFIS PROFISSIONAIS				
Nº	Perfil	Formação	Certificação Exigida	Experiência Comprovada
1	Gerente de projetos	Formação superior completa	Certificação PMP (“Project Management Professional”) e CSM (“Certified Scrum Master”)	Mínimo de 6 anos de experiência profissional na área técnica de TI
2	Analista Scrum Master (SM) - Sênior	Formação superior completa	Certificação PMP (“Project Management Professional”) e CSM (“Certified Scrum Master”)	Mínimo de 6 anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 anos com desenvolvimento ágil
3	Analista de Usabilidade/Designer (DE) – Pleno	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 4 anos de experiência profissional na área técnica de TI
4	Analistas Gerais / Programadores – Sênior / Arquitetura	Formação superior completa	Uma das certificações de acordo com o item 9.3	Mínimo de 6 anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 anos com desenvolvimento ágil
	Analistas Gerais /			Mínimo de 4 anos de

5	Programadores Pleno -	Formação superior completa	Sem exigência	experiência profissional na área técnica de TI
6	Analistas Gerais / Programadores Júnior -	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 2 anos de experiência profissional na área técnica de TI
7	Analista de Infraestrutura Ágil - Senior	Formação superior completa	Uma das certificações de acordo com o item 9.3	Mínimo de 6 anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 anos com infraestrutura ágil
8	Analista de Infraestrutura Ágil - Pleno	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 4 anos de experiência profissional na área técnica de TI
9	Analista de dados - Sênior	Formação superior completa	Certificação MCTS: Microsoft SQL Server 2005, Implementation and Maintenance, MCTS: SQL Server 2008, Implementation and Maintenance ou ainda MCITP: Database Administrator	Mínimo de 6 anos de experiência profissional com tecnologias de dados e bases de dados, sendo 2 anos com métodos ágeis
10	Analista de dados - Pleno	Formação superior completa		Mínimo de 4 anos de experiência profissional com tecnologias de dados e bases de dados

9.3. Lista de Certificações:

9.3.1. Para comprovação da capacitação técnica dos analistas gerais e analistas programadores, as seguintes certificações serão aceitas:

- ZCPE (Zend Certified PHP Engineer)
- Exam 71-511, TS: Windows Applications Development with Microsoft .NET Framework 4
- Exam 71-515, TS: Web Applications Development with Microsoft .NET Framework 4
- Exam 71-513: TS: Windows Communication Foundation Development with Microsoft .NET Framework 4

- Exam 71-516: TS: Accessing Data with Microsoft .NET Framework 4
- Exam 71-518: Pro: Designing and Developing Windows Applications Using Microsoft .NET Framework 4
- Exam 71-519: Pro: Designing and Developing Web Applications Using Microsoft .NET Framework 4
- Exam 70-483: Programming in C#

9.3.2. Para comprovação da capacitação técnica dos analistas de infraestrutura ágil, as seguintes certificações serão aceitas:

- Puppet Certified Professional
- Zabbix Certified Specialist & Professional
- ITIL Foundation v3
- Certificação Linux (RedHat, SuSE, LPI)

9.3.3. A lista acima não é exaustiva, a SME poderá, a seu critério, aceitar outras certificações para qualquer perfil profissional.

9.4. Gerentes de equipes:

O Gerente de Projeto é o profissional que gerenciará os SMs e os TPs trabalhando em células de projetos. A CONTRATADA deverá alocar um gerente de projeto para cada 3 células de projeto. A função refere-se ao gerenciamento da logística dos projetos e do serviço como um todo, sem interferir no paradigma ágil de autonomia e autocoordenação dos times de desenvolvimento. O gerente deverá manter controle dos aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.), em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pela SME, e deverá gerar relatórios de status sempre que solicitado.

9.5. Times de projeto:

9.5.1. Times de projeto:

Cada time de projeto é composto por:

1. Analista Scrum Master (SM);
2. Analista de Usabilidade/Designer (DE);
3. Analistas, que se dividem em: Analistas-Gerais (AG) e Analistas-Programadores (AP)
Analistas de Infraestrutura Ágil (AI)

9.5.2. Características dos profissionais e do processo de desenvolvimento:

O SM é o profissional responsável por liderar os DEs, AGs, APs e AIs na adesão aos processos e no compromisso com os resultados do projeto. Assim, ainda que o SM não seja um gerente de projeto para “controle e monitoramento” (como o é um gerente de projetos conforme o PMBoK), ele é co-responsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto.

Apenas o SM, DE e AI poderão ser alocados para mais de um projeto, mediante anuência da SME. Analistas-gerais e analistas-programadores devem ser inteiramente dedicados a apenas um projeto. (Para atividades de manutenção, no entanto, admite-se a alocação de uma pessoa em mais de um sistema). A equipe técnica não deve acumular a função de preposto da CONTRATADA.

Por seguir orientação majoritariamente ágil, a metodologia da SME não transforma funções do desenvolvimento de software (como análise de requisitos, testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Requisitos, ou Analista de Interface); toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de software. Conforme afirmado anteriormente, espera-se multidisciplinaridade dos funcionários da CONTRATADA. Tal perfil de funcionário é

comumente conhecido como “full stack developer”, e visa a valorizar as habilidades e os conhecimentos de computação da equipe, em linha com o que pregam as orientações “ágil” e o movimento do “software craftsmanship”. Dentre os conhecimentos e habilidades requisitados, incluem-se:

a) Servidor e “hosting” da aplicação

- i. Conhecimentos sobre a camada de rede, necessários ao diagnóstico de problemas
- ii. Conhecimentos sobre estrangulamentos de performance possivelmente causados por hardware
- iii. Desenho da arquitetura para escalabilidade da aplicação
- iv. Desenho para, eventualmente, prever sistemas com redundância e sincronização de dados
- v. Automatização de infraestrutura e integração contínua

b) Modelagem de dados

- i. Conhecimentos sobre vantagens e desvantagens de uso de dados estruturados e não-estruturados, relacionais e não-relacionais
- ii. Capacidade de normalizar o banco de dados de acordo com as necessidades de negócio
- iii. Capacidade de criar modelo de dados completo, com suas chaves primárias e estrangeiras, índices, “views” etc.

c) Camada de mapeamento

- i. Capacidade avançada de trabalhar com orientação a objeto
- ii. Capacidade de propor soluções técnicas adequadas aos problemas de negócio do projeto

d) Camada de serviços

- i. Conhecimentos de padrão MVC
- ii. Conhecimentos de SOA e APIs

e) Experiência e Interface do usuário

- i. Conhecimentos sobre usabilidade
- ii. Otimização da navegação no sistema
- iii. Interação completa com o usuário (com mensagens de erro úteis, por exemplo)
- iv. HTML5/CSS

v. Javascript

f) Camada de negócios

- i. Entendimento da função negocial geral do software
- ii. Entendimento da relação entre funcionalidades e o valor de negócio
- iii. Entendimento de quando determinada decisão técnica tem impacto negocial e vice-versa

O time de projeto (TP) deverá ser tecnicamente flexível, sendo composto por analistas que tenham capacidade de trabalhar fora de sua área principal de especialização. Por exemplo, imaginemos um analista-geral cuja principal especialização é o levantamento de requisitos. Para que o TP mantenha sua agilidade e os sprints possam ser executados nos prazos combinados, espera-se que esse profissional possa ajudar em outras funções, como por exemplo, na parte de testes ou na modelagem do banco de dados. Ter um profissional 100% dedicado a requisitos não seria eficiente, pois não haveria demanda suficiente para esse profissional em apenas um projeto ou um sprint. Uma possível solução seria alocar esse profissional para vários projetos ao mesmo tempo, mas isso seria contrário à metodologia da SME, que preconiza que uma pessoa deve estar inteiramente voltada para apenas um projeto por vez. A formação multidisciplinar dos colaboradores da CONTRATADA é, assim,

fundamental.

Para projetos específicos, em que haja grande quantidade de demanda por uma especialização específica (por exemplo, um projeto grande de SOA), a SME poderá autorizar a alocação de funcionário sem a mencionada multidisciplinaridade. Note-se, no entanto, que isso somente será economicamente viável para a CONTRATADA em casos de projetos realmente grandes e excepcionais, que conseguiriam gerar demanda suficiente para justificar a alocação desse profissional. Outros arranjos – como alocação temporária de profissional especializado para demandas pontuais –, por serem contrários às premissas da metodologia da SME, deverão ser autorizados caso a caso pela SME.

O designer (Analista de Usabilidade/Designer) é previsto como um cargo separado devido à natureza da função, de cunho substancialmente artístico. O profissional deverá ser versado não apenas em tarefas de análise de usabilidade, mas também para o design em geral, incluindo mídia web e impressa. Note-se, no entanto, que outras atividades que comumente são associados à área de design – como análise de usabilidade e diagramação (HTML/CSS) – não precisarão ser realizadas necessariamente pelo designer (poderão ser, por exemplo, executadas pelos analistas).

Em cada TP, deve haver pelo menos 1 perfil sênior de AG e de AP. Além disso, o número de perfis inferiores jamais poderá ultrapassar o número de superiores; o modelo adotado é, portanto, diferentemente do mais comum, uma pirâmide invertida. Por exemplo, imagine-se um projeto em que cinco analistas devam ser alocados. Para que o número de plenos não ultrapasse o de seniores, e o de juniores não ultrapasse o de plenos, deverão ser alocados, na proporcionalidade de, no mínimo: 2 seniores, 2 plenos e um júnior. Mencione-se, ainda, um segundo exemplo: se no contrato for alocado apenas um designer, seguindo a lógica acima, esse designer deverá ser sênior.

9.6. Analista de arquitetura ágil

O Analista de arquitetura ágil também é previsto como papel a parte e poderá ser rotacionado com outros Analistas Programadores Senior com a anuência da SME. Sua função será a de propor padrões de arquitetura e de qualidade de software de forma ágil em consulta com os times de projeto para definições de padrões pela SME. Além disso, será responsável por propor novas atualizações tecnológicas e assegurar a utilização e a evolução dos padrões estabelecidos.

9.7 Analista de infraestrutura ágil

O Analista de infraestrutura ágil (AI) também é previsto como cargo a parte pois as tarefas de infraestrutura requerem certo grau de especialização em relação aos times de desenvolvimento de sistemas. No entanto, a metodologia busca estimular a cultura de DevOps e, portanto, os AI deverão manter comunicação constante e conhecer o trabalho dos times de desenvolvimento, mesmo que atuem principalmente na otimização dos processos de provisionamento de ambientes, em automatizações para integração contínua, entre outros. Por outro lado, os times de desenvolvimento devem ter algum conhecimento de infraestrutura para facilitar a interface com os AIs. O entendimento sobre os DEs e AIs é relevante pois explica a alocação de pessoal indicada abaixo, na seção sobre alocação de pessoal.

9.8. Analista de dados

O Analista de Dados deverá trabalhar de forma ágil juntamente com os times de projeto de desenvolvimento de software e infraestrutura. Além disso, a depender dos projetos demandados pela SME, poderá formar equipes de análise de dados. O perfil requer os seguintes conhecimentos:

- i. Experiência em modelagem de dados - conceitual, lógico e físico - tanto do modelo de dados corporativo quanto dos demais modelos de dados relacionais e multidimensionais, mantendo e versionando todos os scripts desenvolvidos;
- ii. Domínio na instalação, administração, customização e manutenção de SGBDs – Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados;

- ii. Conhecimentos em bancos de dados Microsoft SQLServer, PostgreSQL, MongoDB e outros componentes de arquitetura de dados, como Elasticsearch, Hadoop e [Apache] Kafka;
- iii. Conhecimentos de programação para dados e APIs;
- iv. Conhecimentos em ferramentas de visualização de dados, mineração de dados, ETL de forma programática e versionável, anonimização, abertura de dados, e geração de relatórios analíticos;
- v. Elaboração de boas práticas a serem adotadas nos procedimentos das atividades de administração de dados dentro do ambiente da SME e deverá ser mantido conforme a necessidade.

9.7 Diligência Prévia de Capacidade Técnica

Muito embora os requisitos formais sejam breves, cada funcionário indicado pela CONTRATADA deverá passar por uma diligência prévia de capacidade técnica (DPC). A DPC visa a garantir que o funcionário indicado pela CONTRATADA possui a capacidade técnica e a experiência para o desempenho das atividades contratuais previstas. Objetivamente, a diligência consiste em uma apresentação de 30 a 60 minutos realizada pelo funcionário, para gestores da área de tecnologia da informação da SME. O conteúdo da apresentação versará sobre um projeto/sistema em que o funcionário tenha trabalhado, e deverá realçar temas como: a natureza do problema negocial envolvido; a arquitetura da solução; desafios negociais e/ou técnico projeto; detalhes da implementação. Em especial para o cargo de AP, a apresentação deverá entrar em algum detalhe de implementação em código-fonte (qualquer linguagem será aceita). O resultado da DPC será “satisfatório” ou “insatisfatório”. Apenas os funcionários que obtiverem grau “satisfatório” serão considerados aptos a serem alocados em contrato. Para garantir a transparência e a lisura da DPC, quatro medidas serão tomadas:

- 1) toda DPC terá seu áudio gravado, de maneira a se permitirem recursos da CONTRATADA;
- 2) da DPC deverão participar três representantes da SME, preferencialmente o Diretor da Divisão de Desenvolvimento, o fiscal técnico e um analista; e o preposto e mais um representante, pela CONTRATADA;
- 3) em caso de conflito de interesse (como relações de parentesco ou amizade com o candidato), o membro da SME será impedido de participar do processo; e
- 4) o resultado do processo deverá indicar, em detalhe, as razões que o substanciaram.

10. AMBIENTE TECNOLÓGICO

A SME possui ambiente diversificado. A maior parte dos sistemas atuais, e que serão objeto dos maiores esforços de manutenção, está em .NET, C#, VB, Access, PHP, Javascript e CSS, construídos sobre bancos de dados relacionais, como MS SQL Server, MS Access, MongoDB, Oracle, MySQL e PostgreSQL. O catálogo de sistemas da SME e respectivas tecnologias utilizadas compõe o Anexo VII deste Termo de Referência.

Há, ainda, tecnologias já estudadas e que serão adotadas no âmbito deste novo contrato, como: NodeJS, Python (Django, Flask), websockets, Backbone.JS, Angular.JS, SASS, Less.JS, testes automatizados, Leaflet, Google Maps, Open Street Map, MapBox, Google Fusion Tables, CartoDB, Jekyll, Git, Apache Solr, CouchDB, Redis, memSQL, PostGIS, MongoDB, Cassandra e a suíte de SOA da WSO2.

É fundamental que os colaboradores da CONTRATADA estejam aptos a trabalhar com todas as tecnologias mencionadas acima. Evidentemente, será difícil que a equipe da CONTRATADA tenha, de início, domínio de todas as tecnologias listadas. É fundamental, assim, que os funcionários alocados tenham conhecimento sólido das premissas e dos fundamentos do processo de desenvolvimento de software, o que facilitará o seu aprendizado e sua adaptação ao ambiente tecnológico da SME.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. REGRAS GERAIS

A CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, e outros necessários à execução das tarefas, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos da CONTRATANTE.

A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

A CONTRATADA deverá fornecer todo o mobiliário (mesas e cadeiras) e os equipamentos de TI (notebook, monitores e periféricos) de forma a permitir o trabalho da equipe da contratada de forma colaborativa e ágil, conforme metodologia da contratante. A CONTRATANTE fornecerá o espaço físico e os pontos de rede e energia elétrica necessários para a acomodação da equipe da contratada.

A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos com qualificação técnica compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com os perfis profissionais deste Termo de Referência. O preposto da CONTRATADA **NÃO** poderá ser um dos membros da equipe técnica e deverá trabalhar presencialmente ao menos meio período por dia nas dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA efetuará a entrega dos Currículos e documentação de qualificação dos profissionais a serem alocados na prestação do serviço e realizará o procedimento de avaliação previsto no item 9.7 deste anexo em até 10 (dez) dias úteis da entrega das Ordens de Serviço. Esse prazo será válido ao longo da execução do contrato para a reposição de profissionais, bem como para novas equipes de projeto. Caso o profissional apresentado esteja em desacordo com os requisitos deste Termo de referência, a empresa terá mais 5 (cinco) dias úteis para alocar novo profissional.

Caso a equipe alocada fique ociosa pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATANTE poderá realocar a equipe para outros projetos da contratada ou realizar desligamentos, mediante autorização da CONTRATADA, ciente da responsabilidade de realizar gestão de conhecimento efetiva dos códigos e apresentação dos entregáveis de Estudo de código-fonte para todos os profissionais alocados no contrato, conforme previsto no item 8.4 deste Anexo.

Serão considerados como Ordens de Serviço as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da CONTRATADA ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATANTE envolvidos na execução contratual.

Nesses casos específicos, as solicitações deverão ser posteriormente convertidas em Ordens de Serviço e adicionadas à documentação do processo. A data e horário que serão consideradas para fins de OS serão as registradas no meio alternativo.

A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, devendo a licitante vencedora contratada elaborar relatórios gerenciais dos serviços prestados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual (quantidade de USTs totais, USTs por projetos, USTs por atividades, tarefas executadas e subsídios para glosa).

11.2. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

11.2.1. A quantidade de USTs prevista foi calculada com base no histórico de demandas da SME de 2014 ao final de 2015. Em estudo exploratório verificou-se que a SME tem demandado, em média, o equivalente a 3500 USTs por mês. Isso, pois, executamos aproximadamente cinco projetos simultâneos, com equipes de cerca de cinco integrantes

em cada projeto. Levando-se em conta a produtividade de sete UST por dia e a existência de 252 dias úteis por ano, chega-se a uma estimativa de produtividade de 44100 UST por ano. Haja vista os projetos estruturantes previstos para os próximos 24 meses, a previsão de serviços que não são executados dentro do contrato atual - incluindo a necessidade de designers, analistas de infraestrutura ágil, analistas de dados -, bem como uma equipe dedicada para a análise de dados, chega-se a uma estimativa de 67.032 UST por ano. Como a contratação prevê uma vigência de 24 meses, a quantidade prevista de USTs para o contrato é de 134.064 USTs.

11.2.2. Abaixo é apresentada uma tabela com o resumo do estimado:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada
Lote 1	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, Desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia SME, baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil”, do “software craftsmanship” e do DevOps.	UST (Unidade de Serviço Técnico)	134064

11.2.3. A SME arroga-se o direito de demandar, livremente, a quantidade USTs que julgar necessária (não há demanda mínima). No que se refere à atomicidade no uso das USTs, a menor divisão de escala possível será 0,5 UST.

11.2.4. Ainda que não haja obrigação mínima de consumo de USTs, para dar transparência às demandas internas da SME, listamos na tabela abaixo os principais projetos que deverão ser iniciados paulatinamente após a contratação, sem se comprometer com as estimativas abaixo mencionadas:

Nome	Tipo	Descrição resumida	Estimativa preliminar de USTs
Sistema de gestão de alimentação escolar (Novo PAPA)	Projeto novo	Reescrever o sistema de gestão compras, estoque, distribuição de merendas, cardápios, entre outros processos, integrados aos outros sistemas da educação e da prefeitura.	7000 - 14000 USTs
Sistemas de gestão de formação de professores (CEU-FOR)	Projeto novo	Sistema de gestão para a formação de professores da Rede Municipal de Ensino.	5000 - 10000 USTs
Sistema de gestão de identidades	Projeto novo	Sistema para gestão de pessoas e unidades da Rede Municipal de Ensino para realização de autenticações e permissões de todas as outras aplicações.	5000 - 7000 USTs
Sistema de gestão educacional	Projeto novo	Sistema de gestão do currículo e objetos de aprendizagem para colaboração e apoio para professores e unidades educacionais.	10000 - 20000 USTs
Entrega		Implantar arquitetura de entrega contínua	1000 - 2000

contínua e containerização	Projeto novo	e containerização para os sistemas operados pela COTIC.	1000 - 2000 USTs
Análise de dados e gestão da informação	Projeto novo	Estabelecer plataforma de dados educacionais, inclusive para abertura de dados, com o desenvolvimento de scripts de ETL e customização de ferramentas de visualização de dados.	5000 - 7000 USTs
Sistema de Gestão Pedagógica e Sistema Escola Online	Manutenção evolutiva e corretiva	Integração de sistemas EOL e SGP e outras evoluções.	6000 - 12000 USTs
Sistema de avaliação (SERAp)	Manutenção evolutiva	Sistema de gestão de avaliações e de banco de itens.	3000 - 6000 USTs

11.3. QUADRO DE PESSOAL ESTIMADO

11.3.1. Para efeitos de precificação e gestão de contrato, a CONTRATADA deverá trabalhar com uma produtividade média de 7 USTs por dia, por funcionário. Essa produtividade foi calculada pela SME com base em seu Repertório de Estimativas e no limite de trabalho de 40 horas semanais de cada funcionário, conforme previsto na CLT. Portanto, a utilização de um quadro estável e presencial de recursos profissionais para execução das demandas e tarefas de suporte a infraestrutura será necessário e exigido, buscando assim, não só a prestação dos serviços com a qualidade definida, como também a sua continuidade.

11.3.2. Para efeitos de precificação e elaboração da proposta, devem-se usar os quantitativos abaixo. Note-se, porém, que se trata apenas de quantitativo estimado, o qual poderá ser alterado a depender do volume de USTs demandado pela SME. Espera-se, assim, que a alocação de pessoal varie conforme a demanda, o que é conducente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Função	Quantitativo
Gerente de Projetos – Sênior	2
Analistas – Sênior	21
Analistas – Pleno	15
Analista – Júnior	6
TOTAL	44

11.3.3. A definição dos papéis será feita conforme a distribuição de demandas, entretanto, como referência inicial pode-se usar a seguinte configuração:

- Gerente de Projetos – Sênior, 2 profissionais;
- Analistas “Scrum Master” nível sênior, 4 profissionais;
- Analista de arquitetura ágil nível sênior, 1 profissional;
- Analistas de Usabilidade/Designers nível pleno, 3 profissionais;
- Analistas Gerais/Programadores nível sênior, 13 profissionais;
- Analistas Gerais/Programadores nível pleno, 6 profissionais;

- Analistas Gerais/Programadores nível júnior, 6 profissionais;
- Analista de Infraestrutura Ágil nível sênior, 1 profissional;
- Analista de Infraestrutura Ágil nível pleno, 2 profissional;
- Analista de dados nível sênior, 2 profissionais;
- Analista de dados nível pleno, 4 profissionais;

11.3.4. Na primeira quinzena de vigência do contrato, a SME e a CONTRATADA farão um planejamento dos projetos e das demandas futuras da SME. Isso permitirá que a CONTRATADA planeje a alocação da equipe. Note-se, portanto, que o total de funcionários referido na tabela acima é um indicativo do ideal, que poderá não ser alcançado ao longo do contrato, variando conforme o planejamento mencionado. Além disso, pode haver picos de demandas específicas (por exemplo, demandas de design) que justificariam a alocação de profissionais em número além do indicado acima.

11.4. HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

11.4.1. Os serviços, por padrão, deverão ser prestados em turnos diários de 8 horas, entre as 7hs e 22hs, à critério da SME.

11.4.2. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros.

11.4.3. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

11.4.3.1. A realização de atividades em períodos não úteis deverão possuir Ordem de Serviço específica aberta, com o tipo da OS, a previsão do período de trabalho e a justificativa para a realização de serviços fora do horário normal.

11.4.3.2. A quantidade de USTs executadas fora do horário normal não deve exceder a 5% (cinco por cento) do quantitativo global de USTs, porém este número não representa um delimitador, apenas um norteador e a CONTRATADA não pode se negar a executar estas atividades quando solicitadas.

11.4.3.3. A execução de demandas fora do horário padrão não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais ao CONTRATANTE.

11.4.3.4. Ressalta-se que esse quantitativo servirá apenas para subsidiar e equalizar as propostas, devendo as licitantes incluir obrigatoriamente estes custos em suas propostas de preços, ficando a forma de execução sujeita exclusivamente aos critérios técnicos da CONTRATADA, não cabendo posteriormente qualquer pedido de ressarcimento posterior, tendo em vista o modelo de contratação dos serviços.

11.5. PLANTÃO DE ATENDIMENTO

11.5.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para CONTRATANTE, plantão de vinte e quatro horas, via telefone, para atendimento de demandas emergenciais.

11.5.2. Deverão ser fornecidos dois números de telefone, um principal e outro reserva de duas operadoras telefônicas distintas.

11.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.6.1. Devido ao grau intenso de comunicação exigida pela sua metodologia e à sensibilidade de informações classificadas tratadas pela SME, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências da SME, salvo estrita determinação em contrário.

11.6.2. A prestação dos serviços no local não gera vínculo empregatício entre

CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

11.6.3. Os locais de prestação dos serviços são as instalações físicas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, localizada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP 04038-003, São Paulo/SP.

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.2. ORDENS DE SERVIÇOS

12.2.1. Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados através de Ordens de Serviços.

12.2.2. Estas OS's podem ser para serviços rotineiros ou sob demanda, para execução em horas úteis ou fora do horário normal, conforme cláusulas deste Termo e Repositório de Atividades vigente.

12.2.3. As informações contidas em uma OS podem variar, mas cada OS deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos:

- a. Nome da OS
- b. Data e hora da abertura da OS;
- c. Objetivos gerais e específicos;
- d. Descrição dos serviços objeto da OS;
- e. Natureza das atividades, se rotineiras ou sob demanda, se horas normais ou horas não úteis, se sobreaviso ou execução;
- f. Justificativa;
- g. Métricas, restrições, premissas à execução dos serviços;
- h. Definição de tarefas inclusas e exclusas no escopo da demanda,
- i. Dimensionamento da OS;
- j. Grau de complexidade da atividade a ser executada;
- k. Quantidade de USTs estimadas;
- l. Prazo de execução.

12.2.4. Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos no Termo de Referência e anexos, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na OS.

12.2.5. Deverá ser estabelecido modelo para as OS's criadas durante a execução deste contrato.

12.3. GESTÃO CONTRATUAL

12.3.1. O fiscal do contrato autoriza o serviço mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

12.3.2. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, o preposto da CONTRATADA encaminhará ao Gestor do contrato, no mínimo, a seguinte documentação:

12.3.2.1. Relatório Mensal de Atividades elaborado por meio da medição dos serviços realizados, que tomará como referência as especificações e condições contidas nas OS's e nos resultados apurados da efetiva prestação dos serviços;

12.3.2.1.1. Todos os serviços de todas as OS's concluídas no mês anterior devem constar do Relatório Mensal de Atividades, bem como os indicadores de SANÇÕES E GLOSAS medidos pela CONTRATADA para o período.

12.3.2.2. Relatório de Nível de Serviço que deverá conter a medição de todos os Indicadores relativos a sanções, multas e glosas.

12.3.3. Mensalmente, será feita a validação dos Relatórios de Atividades pelo fiscal técnico do contrato.

12.4. A documentação administrativa será validade pelo fiscal administrativo.

13. SISTEMA DE CONTROLE DE DEMANDAS

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer sistema para o controle da execução dos serviços com no mínimo as seguintes características:

13.1.1. Abertura de Ordem de Serviços, por meio de formulário web e deve possibilitar o acompanhamento por meio de histórico das ações;

13.1.2. As Ordens de Serviço deverão conter todas as informações necessárias ao gerenciamento do projeto, como o tempo de início, estimativa em USTs, nome das pessoas envolvidas e cronograma do projeto associando as responsabilidades;

13.1.3. Permitir monitorar remotamente o portfólio de projetos e os projetos em si por meio de acesso seguro via WEB;

13.1.4. Permitir o armazenamento de artefatos produzidos, com registros e rastreamento on-line, com a interface integrada ao sistema de trabalho;

13.1.5. Gestão de demandas, portfólio de projetos, planejamento de projetos e acompanhamento de atividades;

13.1.6. Acompanhamento de defeitos (“bugs”);

13.1.7. Painéis de Indicadores (“dashboards”) executivos;

13.1.8. Capacidade de extrair relatórios dinâmicos com recurso de tabelas dinâmicas da ferramenta de planilha eletrônica conectadas diretamente a estrutura de banco de dados nativa da solução;

13.1.9. Armazenar a documentação dos projetos, código fonte e histórico de builds em um mesmo Banco de Dados;

13.1.10. Geração de relatórios de testes;

13.1.11. Armazenamento de registros de testes e possibilidade de envio de imagens dos testes realizados para comprovar testes realizados;

13.1.12. Indicadores de progresso do ciclo de desenvolvimento dos produtos através de Portal Web;

13.1.13. Possibilidade de criar novos relatórios / dashboards, utilizando recursos de Business Intelligence da própria ferramenta, sem a necessidade de adicionar componentes para esta finalidade;

13.1.14. Possibilidade de usar softwares de planilhamento na extração de relatórios gerenciais a partir das métricas coletadas pela ferramenta;

13.2. A SME poderá, a qualquer momento, instalar ferramenta própria para gerenciamento de demandas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema determinado pelo CONTRATANTE. A responsabilidade da migração será da CONTRATADA, sendo o prazo para a migração total de 60 dias.

14. GLOSAS

14.1. Glosas relacionadas a projetos

14.1.1. Conforme metodologia de gestão de contrato mencionada, a SME faz controle estrito da remuneração da CONTRATADA. Os processos de remuneração da SME visam a garantir a remuneração por código funcionando, quer dizer, por entrega de software. Assim, a documentação referente a cada sprint somente será remunerada quando ela já estiver consubstanciada em software funcionando (ou seja, quando a entrega estiver finalizada). Por exemplo, a SME remunera, em USTs, a elaboração de User Story para a construção de determinada funcionalidade em um sprint. Quando essa funcionalidade for entregue, de maneira completa, a SME irá remunerar a CONTRATADA pela documentação. Se, no entanto, a CONTRATADA não entregar a funcionalidade em funcionamento, ela não fará jus à remuneração da User Story. Além disso, a entrega de um sprint deve ser feita por completo; a entrega parcial de um sprint não ensejará pagamento parcial, a não ser excepcionalmente, a critério da SME.

14.1.2. Os sprints terão duração máxima de 4 semanas.

14.1.3. A depender da qualidade da entrega, redutores no recebimento poderão ser aplicados. Seguem os redutores utilizados:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE): Índice de dias de atraso não justificados para o produto solicitado, de acordo com o cronograma final da execução do sprint

$$I. IAE = (1 - 0,005 \times [\text{dias de atraso}])$$

b) Indicador de Erros de Operação (IEO): Índice de falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação do produto.

$$I. IEO = (1 - 0,005 \times [\text{quantidade de erros}])$$

O cálculo do pagamento se dará conforme a fórmula abaixo:

- Fórmula de Pagamento (PG): Fórmula de utilização obrigatória para pagamento das demandas

li. $PG = UST \times IAE \times IEO$, onde UST é o valor da Unidade de Serviço Técnico multiplicado pelo fator de ajuste de complexidade, quando cabível; IAE é o indicador de atraso na entrega; e IEO é o indicador de erros de operação

Exemplo 1 - aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas pequenas):

Um sistema mensurado em 400 USTs, com nível de complexidade 1, com atraso de 2 dias na entrega e 3 erros de operação, gera um pagamento de:

$$PG = 400 * 0,99 * 0,985 = 390,06 \text{ USTs (redução de 2,5\%)}$$

Exemplo 2 - aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas médias):

Um sistema mensurado em 400 USTs, com nível de complexidade 1, com atraso de 30 dias na entrega e 15 erros de operação, gera um pagamento de:

$$PG = 400 * 0,85 * 0,925 = 314,50 \text{ USTs (redução de 21,4\%)}$$

Exemplo 3 - aplicação da Fórmula de Pagamento (falhas grandes):

Um sistema mensurado em 400 USTs, com nível de complexidade 1, com atraso de 50 dias na entrega e 20 erros de operação, gera um pagamento de:

$$PG = 400 * 0,75 * 0,90 = 270,00 \text{ USTs (redução de 32,5\%)}$$

14.1.4. A glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho, e visa a compensar o prejuízo da SME com o atraso.

14.1.5. Os prazos para novos projetos serão definidos pela SME conforme o ritmo da demanda, respeitando-se a quantidade de USTs contratadas por ano. Como referência, estima-se que a CONTRATADA deverá ter a capacidade de, para cada projeto específico, executar 20 USTs por dia. Com isso, por exemplo, um sprint prevista em 200 USTs deverá ser executada em 10 dias úteis. Esse prazo poderá ser negociado caso a caso, mediante anuência da SME.

14.1.6. Sem prejuízo da diminuição de recebimento, o acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas - multa, rescisão e/ou suspensão - respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade.

14.2. Glosas relacionadas a incidentes

14.2.1. Será considerado incidente qualquer evento que acarrete ou possa acarretar a interrupção de sistema corporativo ou a redução de sua qualidade.

14.2.1.1. O registro do incidente se dará por quaisquer evidências de sua ocorrência, tais como "logs" dos serviços, reclamação registrada na Central de Atendimento, relato da falha à CONTRATADA, etc. O primeiro evento que indique o incidente será utilizado para dar início a contagem de prazos para resolução.

14.2.1.2. É parte integrante do trabalho da CONTRATADA monitorar os serviços em operação na SME. Cabe a CONTRATADA, se viável, identificar o incidente sem a

necessidade de intervenção da CONTRATANTE.

14.2.1.3. A dilatação dos prazos supracitados poderá ser admitida em casos fortuitos ou de força maior, informados com a devida antecedência, justificados e aceitos pela SME, desde que, comprovadamente, por ato ou omissão, a licitante vencedora não tenha contribuído para o incidente.

14.2.2. Para demandas de manutenção a CONTRATADA deve cumprir os prazos de atendimento de acordo com a criticidade envolvida. Segue, abaixo, a expectativa de cumprimento contratual para demandas corretivas:

14.2.3. Tabela de incidentes:

NÍVEL	Características	Prazo para início do atendimento	Conclusão de Atendimento
Nível 1	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Imediato	Em até 2 horas corridas do início do atendimento
Nível 2	Incidente sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 2 horas corridas depois de informado o incidente à contratada	Em até 4 horas corridas do início do atendimento
Nível 3	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente	Em até 8 horas corridas depois de informado o incidente à contratada	Em até 24 horas corridas do início do atendimento

14.2.4. O descumprimento de prazo incidirá em diminuição de recebimento, conforme a fórmula abaixo:

Indicador de Atraso em Demandas de Manutenção (IADM)

Índice de horas de atraso não justificadas para as demandas de manutenção, de acordo com a tabela de incidentes.

$IADM = (\text{TEMPO DE ATENDIMENTO} * 10) / \text{HORAS PREVISTAS}$

*HORAS PREVISTAS: Horas definidas na Tabela de incidentes (item 14.2.3)

*TEMPO DE ATENDIMENTO: Contagem de horas desde o registro do problema até a resolução

Penalidade:

IADM <= 10: Aceitável

IADM de 11 a 25: 1% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência

IADM de 26 a 50: 2% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência

IADM de 51 a 80: 4% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência

IADM > 80: 7% de glosa do valor total da fatura do mês da ocorrência e caracterizará infração administrativa

14.2.5. O acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas - multa, rescisão e/ou suspensão - respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade.

14.2.6. As ocorrências que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão

como base os graus relacionados na tabela a seguir, a qual servirá como referência para a área administrativa (tabela exemplificativa).

14.3. Limites de Glosas

14.3.1. O valor das glosas está limitado a 30% do valor total da fatura do mês de ocorrência. Caso o cálculo das glosas aponte para um valor superior, além das glosas no limite de 30%, serão aplicadas sanções administrativas de forma escalonada, de acordo com a reincidência.

14.4 Procedimento para aplicação de glosas

14.4.1 A Contratada será notificada quando violar o acordo de nível de serviço com a Contratante, para que apresente justificativas para tal violação juntamente com o Relatório Mensal de Atividades e a fatura do mês correspondente.

14.4.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico, como e-mail ou sistema de informação.

14.4.3 Uma vez apresentada a justificativa, o fiscal da Contratante apresentará manifestação e o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação decidirá sobre a glosa.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Tabela de Ocorrências

Graus de Sanções Administrativas	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 0,5% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
3	Multa de até 10% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
4	Multa de até 20% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência

Referência para Multas		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Ultrapassar o limite de 5 dias úteis para informar cronograma de execução de serviços após o recebimento da OS.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	3
Ausência do preposto no local de trabalho durante horário de expediente.	Por dia	3
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade	Por	2

técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares da SME	documento	4
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Não zelar pelas instalações da SME	Por ocorrência	1
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO		4
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência	3
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por documento	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	Por ocorrência	2
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência	3

15.1.1. Ocorrências não encontradas na tabela acima, serão classificadas de acordo com as seguintes definições:

- i. Grau 1: Assim entendidas como aquelas que, isoladamente, não ocasionam impacto direto, mediato ou imediato na execução do serviço, ou ainda de natureza administrativa.
- ii. Grau 2: assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto mediato na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 1.
- iii. Grau 3: assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto direto e imediato na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 2.
- iv. Grau 4: assim entendidas como aquelas que ensejam a rescisão contratual unilateral; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 3.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses a partir de sua homologação pela CONTRATANTE.

16.2. Correrá exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.

16.3. O direito a garantia é restrito à versão do código ou artefato entregue pela CONTRATADA, que não se responsabilizará por alterações posteriores realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou por representantes desta, incluindo

outros fornecedores da CONTRATANTE.

16.3.1. O código desenvolvido colaborativamente por terceiros e incorporado pela CONTRATADA no âmbito de suas atividades estará coberto pela garantia do software.

17. PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE realizará o faturamento das Ordens de Serviço executadas mensalmente, mediante apresentação da prévia-da-fatura pela CONTRATADA, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.

17.2. A CONTRATADA apresentará memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

17.3. A CONTRATADA faturará somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas com os respectivos quantitativos e Nível Mínimo de Serviço exigido, atestadas e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4. O fiscal técnico do contrato deverá avaliar as informações da prévia da fatura em até 3 dias úteis. Caso a prévia da fatura esteja em conformidade com os serviços prestados no mês de referência, o Fiscal irá autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, do contrário, caberá ao Fiscal devolve-la à CONTRATADA para o devido ajuste.

17.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até três dias úteis após a autorização do Fiscal.

17.6. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

17.7. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 92/2014 e alterações que venham a ocorrer.

17.7.1. A programação do pagamento pela contabilidade de SME, deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.

17.7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

17.7.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

17.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. ESTIMATIVA DE CUSTOS

18.1. Cotações:

Descrição	Qtde	Cotação 1 (R\$)	Cotação 2 (R\$)	Cotação 3 (R\$)	Média (R\$)
Unidade de Serviço Técnico - UST	134064				

18.2. Resumo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade de Serviço Técnico - UST	134064		

19. VISTORIA

19.1. As licitantes poderão realizar vistoria nas dependências da SME a fim de obter o conhecimento necessário à elaboração das propostas técnica e comercial.

19.2. As Licitantes poderão solicitar o agendamento da vistoria pelo e-mail tecnologia@sme.prefeitura.sp.gov.br, ou telefone (11) 3396-0713 cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital XX/XXXX - Contratação de empresa para o fornecimento de solução de TI” com no mínimo 48 horas úteis de antecedência. O agendamento será confirmado por e-mail indicando data, horário, local e o nome do representante de SME que conduzirá a vistoria.

19.3. As Licitantes poderão apresentar apenas dois representantes para esta vistoria.

19.4. Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

19.5. As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

19.6. A Licitante que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

20. HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de Software integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados, deve ter, no mínimo, 15.000 horas de serviço prestados (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses.

20.2. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas seguintes metodologias ágeis: "eXtreme Programming" (XP), Scrum, "Feature Driven Development" (FDD), "Dynamic Systems Development Method" (DSDM), "Adaptive Software Development", Crystal, Pragmatic Programming ou Test Driven Development.

20.3. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido os níveis de serviços acordados.

20.4. Caso o atestado seja emitido em métrica diferente da definida no item 8, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “horas de serviço prestado”.

21. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

22. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1.1. As propostas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em conjunto com a Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo VI deste Edital.

22.1.2. Os licitantes deverão considerar o Anexo IV - Referência Salarial no momento da

formulação das propostas. O referido anexo será utilizado para aferição da exequibilidade da proposta.

22.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços (item 22.1.1) deve ser preenchida conforme os perfis da tabela abaixo:

Função	Quantitativo
Gerente de Projetos – Sênior	2
Analistas – Sênior	21
Analistas – Pleno	15
Analista – Júnior	6
TOTAL	44

22.1.4. A fim de padronizar a forma e a apresentação das Propostas de Preço, a proposta de preços deve ser apresentada no formato abaixo:

Descrição do objeto	Unid.	Qtd. Unid.	Valor da UST. (R\$)	Valor total anual estimado (R\$) - 12 meses	Valor total global estimado (R\$) - 24 meses
Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da SME.	UST	134.064			

23. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

23.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de vinte e quatro meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida a prestação de garantia pela licitante vencedora no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no edital.

24.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.1.2. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.1.3. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25. PADRÕES E REGULAMENTAÇÕES

25.1. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato deverão estar aderentes, quando aplicável, aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Educação.

26. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

26.1. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

26.2. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE.

26.3. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito.

26.4. É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

26.5. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

26.6. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional dos órgãos não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

26.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação, bem como, cederá aos órgãos, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

26.7.1. Entende-se por resultados quaisquer códigos, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

26.7.2. A CONTRATADA deverá solicitar autorização da CONTRATANTE para utilizar qualquer código, biblioteca ou outro artefato que não seja desenvolvido por seus profissionais nos entregáveis dos serviços objeto desta licitação.

26.7.3. Os resultados deste contrato serão licenciados de acordo com diretriz estabelecida pela CONTRATANTE, que dará preferência a licenças livres, conforme preconizam boas práticas nacionais e internacionais bem como a iniciativa de governo aberto da Secretaria Municipal de Educação - Pátio Digital (<http://patiodigital.prefeitura.sp.gov.br/>).

26.7.3.1 Os códigos serão licenciados em AGPLv3 (<https://www.gnu.org/licenses/agpl-3.0.html>) ou outra licença, a critério da SME.

27. TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL

27.1. A transição contratual inicial é o momento em que a CONTRATADA inicia suas atividades e assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados pela fornecedora anterior, preparando-se para o início efetivo da operação.

27.2. A CONTRATADA deverá observar para o início da prestação dos serviços o cronograma de Inserção abaixo, onde serão repassadas informações, conhecimentos e disponibilização da infraestrutura necessária ao início da execução dos serviços:

Ordem	Ação	Responsável
1º	Assinatura do contrato O contrato deverá ser assinado em até 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório	CONTRATANTE/CONTRATADA
	Reunião Inicial	

2º	<p>Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores da Secretaria, do representante legal e do preposto da empresa CONTRATADA;</p> <p>A CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinado, os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo V).</p> <p>Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, bem como a priorização dos projetos previstos no item 11.2.4 para início paulatino das equipes de projeto da CONTRATADA;</p> <p>Os ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes.</p>	CONTRATANTE/CONTRATADA
3º	<p>Início oficial da prestação de serviços</p> <p>O início da prestação dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, incluindo a entrega formal das primeiras Ordens de Serviço ao preposto da CONTRATADA.</p> <p>A CONTRATADA efetuará a entrega dos Currículos e documentação de qualificação dos profissionais a serem alocados na prestação do serviço e realizará o procedimento de avaliação previsto no item 9.7 deste anexo em até 10 (dez) dias úteis da entrega das Ordens de Serviço. Esse prazo será válido ao longo da execução do contrato para a reposição de profissionais, bem como para novas equipes de projeto. Caso o profissional apresentado esteja em desacordo com os requisitos deste Termo de referência, a empresa terá mais 5 (cinco) dias úteis para alocar novo profissional.</p>	CONTRATANTE/CONTRATADA

27.3. Em paralelo ao cronograma de inserção, a CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do CONTRATO, o plano de transição de serviços, para aprovação da SME, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

27.4. O plano de transição deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

27.4.1. Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;

27.4.2. Estruturas e atividades de gerenciamento da transição;

27.4.3. Regras propostas de relacionamento com a CONTRATANTE;

27.4.4. O plano de gerenciamento de riscos;

27.4.5. O plano de contingência;

27.4.6. O plano de acompanhamento da transição;

27.4.7. Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes;

27.4.8. Descrição de como se dará a adaptação dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

27.5. A CONTRATANTE analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

27.6. No plano de transição contratual inicial, mesmo durante o período em que o novo contratado não execute os serviços de integração e absorção, ele será responsável pelos prejuízos causados de forma intencional ou não, por empregado de sua equipe.

27.6.1. Durante a execução do plano de transição contratual ou outro período de transição, os níveis de serviço exigidos poderão ser atenuados ou suspensos em acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

27.7. O plano de transição contratual deverá ser finalizado em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do CONTRATO.

27.8 A execução do Plano de Transição poderá ser remunerada pela CONTRATANTE por meio de OS específica.

28. TRANSIÇÃO AO FIM DO CONTRATO

28.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do CONTRATO.

28.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 06 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

28.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

28.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

28.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.

28.6. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

28.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

28.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

28.9 A execução do Plano de Transição poderá ser remunerada pela CONTRATANTE por meio de OS específica.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Contratar seus funcionários sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

- 29.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 29.3. Respeitar as normas e procedimentos da SME, inclusive aquelas de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 29.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 29.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 29.6. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
- 29.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 29.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;
- 29.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- 29.10. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 29.11. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 29.12. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 29.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- 29.14. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;
- 29.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções;
- 29.16. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 29.17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 29.18. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE;
- 29.19. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso;
- 29.20. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

29.21. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

29.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

29.23. Manter preposto no local de execução, durante horário comercial, no mínimo por meio período, durante toda a vigência do Contrato;

29.24. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto a substituição de empregado alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

29.25. A CONTRATADA deverá manter salários de mercado para os profissionais alocados ao longo do contrato.

30. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;

30.2. Fiscalizar o cumprimento contratual;

30.3. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

30.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

30.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial quanto à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e à proposta de aplicação de sanções.

30.6. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas que disciplinam a segurança e o sigilo;

30.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

30.8. Encaminhar para o ateste dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;

30.9. Pagar as faturas de serviços mensalmente de acordo com as condições de pagamento constantes do contrato;

30.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

30.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

30.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovadas necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

31. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes à aquisição objeto deste Edital irão onerar a dotação orçamentária 2818 – conta 3.3.90.39.00.

Anexo II: Repertório de estimativas

1. APRESENTAÇÃO

O Repertório de Estimativas reúne o conjunto de atividades executáveis no âmbito do contrato e serve de parâmetro para estimativa de custo, conforme tabela abaixo:

Código	Área	Descrição da atividade	Estimativa em USTs
Novos projetos de sistemas			
D.1	Design	Elaboração de template novo para um sistema novo	8
D.2	Design	Adaptação de template existente para um sistema novo	4
D.3	Design	Elaboração de tela (html/css) baseada em template existente	1
D.4	Design	Elaboração de tela (html/css) baseada em template, mas que contenha itens que exijam diagramação única (como um mapa, ou imagem específica)	2
D.5	Design	Alteração pontual em tela (html/css) existente	0.5
A.1	Análise	Elaboração do Planejamento do Produto	4
A.2	Análise	Elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para projetos novos	6
A.3	Análise	Elaboração do Desenho/Arquitetura da solução, para manutenção	2
A.4	Análise / Design	Criação de protótipo de uma tela baseado em template existente	1
A.5	Análise	Modelagem de banco de dados	1 por classe de objeto
A.6	Análise	Elaboração de backlog do produto	0,5 por funcionalidade
A.7	Análise	Elaboração de backlog do sprint	1 por funcionalidade
A.8	Análise	Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma sprint, com criação do User Story	2
A.8	Análise	Especificação de funcionalidade para seu desenvolvimento em uma sprint, com criação do User Story e elaboração de	4

		protótipo tipo wireframe	
P.1	Programação	Programação de 1 operação de banco (criação, leitura, atualização, remoção) no back-end, com dados submetidos pelo front-end. (Programação Completa, incluindo validação do campo, sanitização das “strings” etc.)	4
P.2	Programação	Programação de 1 funcionalidade simples de usabilidade, no front-end (exemplos: uma caixa de diálogo; em Javascript)	2 para o primeiro; 0,5 para os demais repetidos no mesmo sistema
P.3	Programação	Programação de validação de campos de formulário, no front-end, com mensagens ao usuário	0,5 por campo do formulário
T.1	Teste	Teste e Debug	1 por funcionalidade
H.1	Homologação	Reunião de apresentação e validação	1 por hora de reunião (a quantidade total de horas deve ser, sempre, pré-aprovada)
IM.1	Implantação	Implantação do sistema em homologação (trabalho completo, incluindo geração de builds, scripts etc.)	2
IM.2	Implantação	Implantação do sistema em produção (trabalho completo, incluindo geração de builds, scripts etc.)	2
DOC.1	Documentação	Elaboração de Manual do Usuário	1 por três funcionalidades
DOC.2	Documentação	Elaboração de Documento de Revisão	1,5
DOC.3	Documentação	Elaboração de Documento de Retrospectiva	0,5 por sugestão, com Análise referente ao Contexto do projeto específico
DOC.4	Documentação	Elaboração de Documento de Lições Aprendidas	1 por lição inédita (aprovada pela SME)

Portais web			
CMS.1	CMS	Criação de Kitweb, incluindo configuração, teste e debug, e implantação em produção	3
CMS.3	CMS	Instalação, configuração, teste e debug, e implantação em produção de plug-in	1,5
CMS.4	CMS	Configuração de plug-in	1
CMS.5	CMS	Configuração de funcionalidade	0,5 por funcionalidade
CMS.6	CMS	Atualização de software de CMS, incluindo configuração, teste e debug, e implantação em produção	3
Manutenção e sustentação			
M.1	Sustentação	Monitoramento diário	0,5 por dia por sistema monitorado
D.6	Design	Alteração pontual em tela (html/css) existente	0,5
BD.1	Administração de Banco de Dados	<p>Relatório de manutenção preventiva:</p> <p>Elaboração de relatório para se verificar a necessidade de ações preventivas de manutenção, como por exemplo:</p> <p>Desfragmentação de estrutura de armazenamento;</p> <p>Manutenção de sistema operacional, incluindo: limpeza de diretórios temporários, ajuste de permissão em arquivos e/ou ajuste de scripts de administração do banco de dados.</p> <p>Retomada de espaço não utilizados pelo banco de dados;</p> <p>Aumento do LOG transacional;</p> <p>Verificação de alertas.</p>	4 por servidor (instância)
BD.2	Administração de Banco de Dados	<p>Avaliação exploratória (diagnóstico) de problemas em banco de dados:</p> <p>Para problemas complexos, sem causa aparente. Deverá incluir descrição das atividades realizadas para o pagamento. O resultado desta atividade poderá ser:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Problema resolvido; 2) Problema não resolvido, mas diagnóstico feito; 3) Problema não resolvido, e causa não 	2

		identificada. Neste caso, pode-se autorizar nova exploratória (esta ou a complexa) mediante a devida justificativa.	
BD.3	Administração de Banco de Dados	Avaliação exploratória (diagnóstico) de problemas complexos em banco de dados, em que o defeito seja intermitente: Para problemas complexos, sem causa aparente. Deverá incluir descrição das atividades realizadas para o pagamento.	6
BD.4	Administração de Banco de Dados	Manutenção corretiva do de banco de dados: Este serviço consiste na execução de ação corretiva no banco de dados, visando a resolver problemas ou incidentes, envolvendo ajustes de configuração, restabelecimento de banco de dados etc.. A ação deve ser completa, finalizando com o banco em estado consistente. Por exemplo:Reorganização de tabelas;Correção de objetos inválidos;Ajustes de parâmetros;Restabelecimento de banco de dados.	42 por ação corretiva
BD.5	Administração de Banco de Dados	Relatório de Monitoramento do banco de dados, cluster e servidores: Este serviço consiste no monitoramento dos indicadores de banco de dados, a fim de gerar métricas de utilização para avaliar possíveis ações de manutenção preventiva. Exemplos de métricas a serem utilizadas: Utilização de log do SGBD por banco; Utilização de tablespaces por banco; Utilização de espaço em disco; Cache hit; Taxa de crescimento; Queries que geram maior consumo de recursos; Consumo de recursos por máquina; Quantidade de conexões simultâneas; Apontamento de possíveis gargalos de processamento.	21 por métrica constante do relatório
BD.6	Administração de Banco de Dados	Restauração de backup: Restauração de um backup de banco de dados, podendo ser executado no mesmo servidor, independente de ambiente. Isso envolve, inclusive, teste de restauração de backup.	4 por banco
		Permissão de acesso ao banco de dados: Elaboração e execução de scripts que	

BD.7	Administração de Banco de Dados	englobem atividades como: Criação de usuários; Criação de grupos de usuários; Atribuição/revogação de privilégios em objetos para usuários ou grupos.	0.5 por usuário
BD.8	Administração de Banco de Dados	Aplicação de pacotes de atualização do SGBD: Avaliação, com relatório de impacto, e aplicação de pacote de atualização ou micro versões de SGBD. A estimativa inclui aplicação anterior em ambiente de homologação para teste e relatório do teste.	4 por pacote aplicado
BD.9	Administração de Banco de Dados	Instalação/Atualização e configuração de banco de dados: Este serviço consiste no processo completo de instalação de um servidor de banco de dados ou na atualização de macro versão do SGBD, devendo englobar, por exemplo, as seguintes atividades: Preparação de pré-requisitos de ambiente, SO; Definição de estrutura de alocação de storage; Otimização de variáveis de máquina (parâmetros de kernel); Instalação dos binários do SGBD; Criação de instância e/ou banco de dados; Otimização de parâmetros e banco; Instalação e configuração de ferramenta de monitoramento e administração.	8 por servidor
BD.10	Administração de Banco de Dados	Instalação/Atualização e configuração de ferramentas de banco de dados: Este serviço consiste no processo completo de instalação ou atualização de uma ferramenta de suporte a banco de dados. Devendo englobar, por exemplo, as seguintes atividades: Preparação de pré-requisitos de ambiente e SO; Definição de estrutura de alocação de storage; Otimização de variáveis de máquina (parâmetros de kernel); Instalação dos binários; Otimização de parâmetros da ferramenta.	8
		Backup de banco de dados:	

BD.11	Administração de Banco de Dados	<p>Este serviço consiste no monitoramento e na execução de um backup de bancos de dados da SME. A rotina consiste 1 backup “full” diário por banco e em múltiplos backups diferenciais ao longo do dia.</p> <p>A rotina inclui, ainda, reporte de conclusão de cada uma das atividades de backup de cada banco.</p> <p>Esta atividade inclui, ainda, a coordenação com a equipe de infraestrutura para garantir a salvaguarda de backups antigos nos servidores de fita.</p>	23 por dia
BD.12	Administração de Banco de Dados	<p>Execução de carga de dados:</p> <p>Este serviço consiste na execução e acompanhamento de uma carga ad-hoc de dados. A carga deve ser completa, contemplando uma necessidade única de negócio. Devendo gerar relatório de execução contendo as seguintes informações:</p> <p>Descrição dos procedimentos executados;</p> <p>Tempo de execução;</p> <p>Dificuldades encontradas;</p> <p>Log de execução;</p> <p>Quantidade de registros carregados.</p>	42
BD.13	Administração de Banco de Dados	<p>Relatório para otimização de ambiente de banco de dados:</p> <p>Consiste na avaliação do ambiente, propondo e executando melhorias, visando o aumento de desempenho e a disponibilidade do banco de dados. Por exemplo:</p> <p>Identificação de gargalos de processamento;</p> <p>Ajuste de parâmetros do SGBD;</p> <p>Ajuste de configurações de sistema operacional;</p> <p>Proposição de ajuste de estruturas físicas de banco de dados</p>	124 por servidor (instância)
Estudo de Código-Fonte e Capacitação			
CF.1	Análise	Estudo do código-fonte de sistema	1 por hora de estudo
C.1	Capacitação	Capacitação presencial de POs para métodos ágeis e de usuários finais de sistemas da SME	2 por grupo capacitado
Dados			

AD.1	Administração de dados	Modelagem de banco de dados: Elaboração de modelo de dados nos níveis conceitual, lógico ou físico, incluindo o glossário de termos, a partir de análise de negócio já realizada.	1 por classe de objeto
AD.1	Administração de dados	Dicionário de dados: Elaboração de dicionário de dados.	2 por tabela
AD.1	Administração de dados	Alteração de modelo ou de dicionário de dados.	1 por tabela
AD.1	Administração de dados	Validação de modelo ou de dicionário de dados: Revisão e validação de modelo e de dicionário de dados.	1 por tabela
AD.1	Administração de dados	Elaboração e execução de scripts: Elaboração de scripts DML e/ou DDL, para atender uma necessidade específica, devendo, o script, ser completo, não permitindo que objetos ou dados fiquem em estados inconsistentes.	3
AD.1	Administração de dados	Geração de modelo de dados físico (Engenharia Reversa): Este serviço consiste na elaboração de documento de modelo de dados físico, realizado com base em técnicas de engenharia reversa.	2
AD.1	Administração de dados	Elaboração de procedimento de automatização para carga ou extração de dados: Este serviço consiste na criação de estrutura automatizada para execução de procedimentos de carga, devendo gerar os seguintes documentos: (i) Mapa de Carga ETL: deve conter origem dos dados, transformações executadas e destino; (ii) Manual de Operação: manual contendo todas as informações necessárias para a execução operacional da carga.	2 por tabela (da fonte)
AD.1	Administração de dados	Alteração de procedimento de automatização para carga ou para extração de dados: Este serviço consiste na alteração de estrutura de carga de dados automatizada, devendo, para tal, gerar o seguintes documentos atualizados: (i) Mapa de Carga ETL: deve conter origem dos dados, transformações executadas e destino; (ii) Manual de Operação: manual contendo todas as informações	1 por tabela (da fonte)

		necessárias para a execução operacional da carga.	
AD.1	Administração de dados	Consultoria em administração de dados: Atividades que, por terem muita especificidade contextual, não ensejam enquadramento em outros itens deste Repertório. Exemplos: análise de performance de queries;	1 por hora de consultoria
AD.1	Administração de dados	Integração de dados: Integração de dados entre bancos, como por exemplo com a utilização de triggers.	4 por tabela (da fonte)
AD.1	Administração de dados	Teste e debug: Teste de script, de integração etc.	1
Infraestrutura como serviço			
IS.1	Utilização de IaaS	Criação de Máquina Virtual na nuvem	4
IS.2	Utilização de IaaS	Criação de <i>Container</i> de aplicação	4
IS.3	Utilização de IaaS	Criação de <i>Container</i> de aplicação escalável	5
IC.1	Infraestrutura como código	Criação de script de automação de deploy	5
IC.2	Infraestrutura como código	Criação de repositório de scripts de automação com documentação	5
IC.3	Infraestrutura como código	Criação de script de gerenciamento de configuração para instação de ambiente	7
MI.1	Monitoramento de Infraestrutura	Implementação de agente de monitoramento de ativos	1
MI.2	Monitoramento de Infraestrutura	Implementação de painel de monitoramento de serviços	10
MI.3	Monitoramento de Infraestrutura	Implementação de script de automação baseado em comportamento do ativo	5
AS.1	Arquitetura e Segurança	Implementação de Arquitetura de Alta Disponibilidade com balanceamento de carga e proxy reverso	8
AS.2	Arquitetura e Segurança	Implementação de protocolo de segurança avançado	8
	Arquitetura e		

AS.3	Arquitetura e Segurança	Realização de testes de penetração	3
AS.4	Arquitetura e Segurança	Realização de testes de carga	3

2. APLICAÇÃO DO FATOR DE COMPLEXIDADE NAS ESTIMATIVAS

As demandas cujo atendimento é pouco padronizado no mercado requerem maior qualidade no esforço de atendimento, e não maior quantidade. Reconhecendo essa necessidade, a SME prevê ajuste no valor da UST baseado na complexidade decorrente dessa falta de padronização da demanda. Esse ajuste somente será aplicado aos itens e esforços específicos que efetivamente o justificarem. A tabela abaixo exemplifica os níveis de complexidade adotados.

Nível de complexidade	Descrição (rol exemplificativo)	Fator de complexidade
1	Projetos com necessidade comercial clara; pouca interação com outros sistemas e/ou bancos de dados; poucas restrições apresentadas pelo legado; etc.	1
2	Projetos com necessidade comercial incomum; maior interação com outros sistemas e/ou bancos de dados; maiores condições impostas por sistemas legados; etc.	1.5
3	Projetos com necessidade comercial complexa; muita interação com outros sistemas e/ou bancos de dados, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; interação com sistemas e/ou bancos de dados legados que dificultem o desenho de uma solução clara para o projeto, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento, migração etc; etc.	2

A definição do fator de ajuste porventura aplicável a determinada atividade é prerrogativa exclusiva da SME. O fator de ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados.

Anexo III: Modelo de proposta de preços

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº []/SME/[]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [], telefone [], FAX [], e-mail [], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e

referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, conforme as seguintes condições:

Serviços

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade global estimada (24 meses)	Valor unitário da UST (R\$)	Valor total anual estimado (R\$) - 12 meses	Valor total global estimado (R\$) - 24 meses
1	Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da SME	UST (Unidade de Serviço Técnico)	134.064	[]	[]	[]

Validade da proposta (Não inferior a 60 dias corridos) []

Prazo de execução dos serviços: 24 meses a contar da Ordem de Início de Serviços

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O preços ofertados poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94, Portaria SF 68/97 e Decreto Municipal nº 48.971/07. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [] de [] de []

[assinatura do responsável legal]

Nome: []

RG: []

Cargo: []

Anexo IV: Referência Salarial

De acordo com RUBIN^[1], os times de desenvolvimento do Scrum têm algumas diferenças em relação às equipes de desenvolvimento tradicionais:

“Traditional software development approach discuss various job types, such as architect, programmer, tester, database administrator, UI designer and so on. Scrum defines the rule of development team, which is simply a diverse, cross-functional collection of these types of people who are responsible for designing, building and testing the desired product.

The development team self-organized to determine the best way to accomplish the goal set out by the product owner. “

Em tradução livre:

“A abordagem tradicional de desenvolvimento de software discute diversos tipos de papéis, como arquiteto, programador, testador, administrador de banco de dados, designer de interface do usuário e assim por diante. A metodologia Scrum define a linha mestra da equipe de desenvolvimento, que é apenas um grupo de pessoas com habilidades diversificadas e funções inter cruzadas, responsáveis por projetar, construir e testar o produto desejado.

A equipe de desenvolvimento auto-organiza-se para determinar a melhor maneira de cumprir a meta estabelecida pelo demandante do produto.”

Considerando as competências multidisciplinares dos analistas e a necessidade de estarem capacitados a atuar em diversas funções, como: projeto, construção ou testes, os diversos perfis devem estar em uma mesma faixa de remuneração, diferenciados somente pela experiência profissional.

Com vistas a balizar a Secretaria em relação aos valores de remuneração praticados pelo mercado, será utilizada uma pesquisa salarial contratada junto a empresa especializada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, com base em salários mensurados no ano de 2016.

Considerando a ação interdisciplinar dos profissionais na metodologia ágil de desenvolvimento de software, a Secretaria adotou o perfil único de Analista de Sistemas como base para projeção de remuneração dos cargos de Analista Scrum Master, Analista de Usabilidade/Designer, Analistas-Gerais/Programadores/DevOps, Analista de Infraestrutura Ágil e Analista de dados. Desta forma, os Analistas se diferenciam somente em razão da experiência dos profissionais, nos níveis sênior, pleno e junior. Destaca-se, entretanto, o perfil de Gerente de Projetos, que possui equivalência específica na pesquisa salarial.

Conforme justificativas desenvolvidas no item 9.1 do Anexo I deste Edital, para atrair e reter profissionais qualificados adotou como referência salarial o 3o Quartil da pesquisa salarial contratada pela Secretaria.

Assim, os salários de referência que serão usados como base para aferição da aceitabilidade das propostas são alistados na tabela a seguir:

Perfil-Pesquisa	Salário-Pesquisa
Gerente de Projetos - Sênior	R\$ 13.676,62
Analista – Sênior	R\$ 10.403,97
Analista – Pleno	R\$ 7.317,85
Analista – Júnior	R\$ 5.063,95

[1] Rubin, Kenneth S. Essencial Scrum – A Pratical Guide to the Most Popular Agile Process. Ann Arbor: Addison Wesley, 2013, p.15.

Anexo V: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS

Qualificação

Nome:

Nacionalidade:

CPF:

Identidade no: _____ Data e local de expedição:

Filiação:

Endereço:

Perante a Secretaria Municipal de Educação - SME, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela SME e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

I. Informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

Ii. Informações relativas aos materiais de acesso restrito, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tive acesso à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria Municipal de Educação - SME, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

Colaborador

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Anexo VI: Planilha de Formação de Preço (3280747)

(Planilhas em Excel a serem disponibilizadas por ocasião da publicação do Edital)

Anexo VII: Catálogo de Sistemas da SME

Nome	Função	Linguagem	Banco de Dados	Sustentação
CoreSSO	Responsável pelo controle dos sistemas e gerenciamento da autenticação (SSO - Single Sign-on)	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
Gestão Pedagógica (SGP)	Sistema de Gestão Pedagógica da rede de ensino	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
Boletim Online	Sistema de consulta do Boletim dos alunos da rede municipal de ensino	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
Portal Institucional	Principal Portal de	HTML com ASPX, ASP.NET	SQL Server	SME

Portal Institucional	Notícias da SME	ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
Gestão de Acervo (Biblioteca)	Controle de acervos da biblioteca da SME	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
Quadro de Horários	Sistema para elaboração da alocação dos professores e suas turmas	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
ProArt	Sistema de cadastros de eventos	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
Plateia	Sistema de cadastros de eventos e gerenciamento	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
SERAp	Sistema para gestão das avaliações	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server e MongoDB	SME
Sistema de Ensino a distância - BrainHoney (AVA)	Sistema de cursos para ensino a distância.	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
SignalChat	Chat do sistema de cursos para ensino a distância	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
AndroidUpdates	Repositório de APKs para atualização dos aplicativos desenvolvidos para os Tablets	HTML	-	SME

Sistema de Avaliação	Sistema de avaliação das provas da rede municipal de ensino	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
Sistema de Escolhas	Sistema para gerenciamento do processo de convocação e escolha de candidatos dos concursos	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
GFreq	Gestão de frequência	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3, AJAX e Report Services	SQL Server	SME
Painel de indicadores	Sistema de indicadores do SGP	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
SGH	Sistema de autenticação e criação automática de contas de e-mail do Office 365 através do Portal Institucional	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
HotSiteEscola2.0	Tutoriais para escola 2.0 (BlueLab, BlueControl, Tablets e outros)	HTML	-	SME
TaNaRede	Sistema de gestão dos projetos acadêmicos	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server e MongoDB	SME
Portal Interativo	Sistema com algumas atividades interativas para os alunos	HTML com ASPX, ASP.NET MVC3 e AJAX	SQL Server	SME
BlueMonitor	Gerenciamento, inventário de hardware e software, distribuição de atualizações para estações de trabalho e servidores e bloqueio dos tablets	HTML com ASPX	SQL Server	SME

BlueControlWeb	Gestão de acesso dos usuários dos laboratorios de informática e relatórios de acessos e uso dos computadores	HTML com ASPX	SQL Server	SME
BlueControl	Controle de acesso dos computadores dos laboratorios de informática. Libera ou bloqueia as estações do laboratório, mediante ao login de um usuário autorizado no servidor	Aplicativo no servidor dos laboratorios	SQL Server	SME
BlueCore	Essencial para o BlueControl, onde faz o mapeamento entre o CoreSSO e o BlueControl	HTML com ASPX	SQL Server	SME
BlueLab	Gestão da aula no laboratório. Visualizar a tela dos alunos, chamar a atenção dos alunos, enviar arquivos para os alunos, abre softwares predefinidos na estação dos alunos, criação e aplicação de quis interativo com relatório instantâneo	Aplicativo no servidor dos laboratorios	SQL Server	Escola
Updrive	Virtualização do disco rígido das estações de trabalho dos alunos, protegendo o sistema operacional contra mudanças	Aplicativo	-	Escola
Nucleodeavaliacao	Banco de consulta de Itens - Elaborado pela empresa AVALIA	HTML	SQL Server	SME
Agiles	Gerenciamento Eletronico de Documentos	Java - Jboss	SQL Server	SME
Godocs	Gerenciamento Eletronico de Documentos	Java	PostgreSQL	SME
BaoPrint	Bilhetagem de impressão	Java	SQL Server	SME
EOL - ESCOLA ON-LINE	Cadastro de Escola, alunos e funcionários	ASP.NET	SQL Server	Prodam
PTRF	Sistema de Cadastro e prestação de contas da verba PTRF	ASP.NET	SQL Server	SME

EOL - CONVÊNIOS	Módulo do Sistema EOL cadastro e prestação de contas das escolas convêniciadas	ASP.NET	SQL Server	Prodam
EOL - UNIFORME	Módulo do sistema EOL que cadastra e efetua logística de distribuição dos Kits escolares (Uniforme e materiais)	ASP.NET	SQL Server	Prodam
EOL - GEORREFERENCIAMENTO	Módulo do sistema EOL que efetua o georreferenciamento para matrícula dos alunos na Educação Infantil.	ASP.NET	SQL Server	Prodam
SUPRI	Cadastro e controle de estoque de materiais comprado pela PMSP	ASP.NET	SQL Server	Prodam
SISU	Cadastro de solicitação de atendimento ao usuário	ASP.NET	SQL Server	Prodam
PAPA	Cadastro, controle de estoque e logística dos alimentos para as escolas	Forme 6	Oracle	Prodam
Leve Leite	Sistema de Cadastro e Logística de entre de leite para alunos	ASP.NET	SQL Server	Prodam
Refeições Servidas	Sistema de Cadastro das Refeições Servidas	ASP.NET	SQL Server	Prodam
Coleta de Frequência BF	Sistema de Coleta das frequências do Programa Social Bolsa Família	ASP.NET	SQL Server	Prodam

Anexo VIII: Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº []

Processo Eletrônico nº 6016.2016/0003747-3

Publicado no DOC de: []

Validade: []

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação , SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.

Dotação: []

Valor: []

Aos [] dias do mês de [] do ano de [], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME” ou “CONTRATANTE”), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da COAD, Sr. [], e, de outro lado, [Nome da CONTRATADA], com domicílio à [endereço da CONTRATANTE com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [], telefone [], FAX [], e-mail [] (a “CONTRATADA”), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [] (o “Edital”), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST (o “Objeto”).

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital e a proposta da CONTRATADA apresentada no Eletrônico nº 6016.2016/0003747-3, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local e condições de execução dos serviços

2.1. O Objeto deverá ser executado na forma estabelecida no edital e seus anexos.

3. Vigência

3.1. O prazo de vigência será de vinte e quatro meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. Preço, dotação orçamentária e reajuste

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

4.2. O valor unitário da UST é de R\$.....(.....).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor do item 4.1 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4.5. O valor do presente Contrato, onera a dotação orçamentária nº [], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [].

4.6. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.6.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.6.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário

Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.6.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5. Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Contratar seus funcionários sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 5.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.3. Respeitar as normas e procedimentos da SME, inclusive aquelas de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.6. Apresentar, sempre que solicitada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
- 5.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados;
- 5.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- 5.10. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 5.11. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 5.12. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 5.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- 5.14. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;
- 5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções;
- 5.16. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 5.17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 5.18. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da

CONTRATANTE;

5.19. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso;

5.20. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

5.21. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

5.23. Manter preposto no local de execução, durante horário comercial, no mínimo por meio período, durante toda a vigência do Contrato;

5.24. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto a substituição de empregado alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

5.25. A CONTRATADA deverá manter salários de mercado para os profissionais alocados ao longo do contrato.

6. Obrigações da CONTRATANTE

6.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;

6.2. Fiscalizar o cumprimento contratual;

6.3. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

6.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial quanto à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e à proposta de aplicação de sanções.

6.6. Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas que disciplinam a segurança e o sigilo;

6.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

6.8. Encaminhar para o ateste dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;

6.9. Pagar as faturas de serviços mensalmente de acordo com as condições de pagamento constantes do contrato;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovadas necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7. Execução contratual

7.1. A CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues. A CONTRATADA é responsável

pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, e outros necessários à execução das tarefas, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

7.2. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos da CONTRATANTE.

7.3. A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA.

7.3.1. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o mobiliário (mesas e cadeiras) e os equipamentos de TI (notebook, monitores e periféricos) de forma a permitir o trabalho da equipe da CONTRATADA de forma colaborativa e ágil, conforme metodologia da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fornecerá o espaço físico e os pontos de rede e energia elétrica necessários para a acomodação da equipe da CONTRATADA.

7.6. Serão considerados como Ordens de Serviço as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da CONTRATADA ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes da CONTRATANTE envolvidos na execução contratual.

7.6.1. As solicitações deverão ser posteriormente convertidas em Ordens de Serviço e adicionadas à documentação do processo.

7.6.2. A data e horário que serão consideradas para fins de OS serão as registradas no meio alternativo.

7.7. A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, devendo a licitante vencedora CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais dos serviços prestados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

7.7.1. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual (quantidade de USTs totais, USTs por projetos, USTs por atividades, tarefas executadas e subsídios para glosa).

7.8. Não há demanda mensal mínima, nem demanda global mínima, de USTs.

7.9. No que se refere à atomicidade no uso das USTs, a menor divisão de escala possível será 0,5 UST.

8. Horário da execução dos serviços

8.1. Os serviços, por padrão, deverão ser prestados em turnos diários de 8 horas, entre as 7hs e 22hs, à critério da SME.

8.2. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros.

8.3. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

8.4. A realização de atividades em períodos não úteis deverão possuir Ordem de Serviço específica aberta, com o tipo da OS, a previsão do período de trabalho e a justificativa para a realização de serviços fora do horário normal.

8.5. A quantidade de USTs executadas fora do horário normal não deve exceder a 5% (cinco

por cento) do quantitativo global de USTs, porém este número não representa um delimitador, apenas um norteador e a CONTRATADA não pode se negar a executar estas atividades quando solicitadas.

8.6. A execução de demandas fora do horário padrão não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais ao CONTRATANTE.

8.7. Ressalta-se que esse quantitativo servirá apenas para subsidiar e equalizar as propostas, devendo as licitantes incluir obrigatoriamente estes custos em suas propostas de preços, ficando a forma de execução sujeita exclusivamente aos critérios técnicos da CONTRATADA, não cabendo posteriormente qualquer pedido de ressarcimento posterior, tendo em vista o modelo de contratação dos serviços.

8.8. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para CONTRATANTE, plantão de vinte e quatro horas, via telefone, para atendimento de demandas emergenciais. Deverão ser fornecidos dois números de telefone, um principal e outro reserva de duas operadoras telefônicas distintas.

8.9. Devido ao grau intenso de comunicação exigida pela sua metodologia e à sensibilidade de informações classificadas tratadas pela SME, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências da SME, salvo estrita determinação em contrário.

8.10. A prestação dos serviços no local não gera vínculo empregatício entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

8.11. Os locais de prestação dos serviços são as instalações físicas da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, localizada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP 04038-003, São Paulo/SP.

9. Forma de faturamento e pagamento

9.1. A CONTRATANTE realizará o faturamento das Ordens de Serviço executadas mensalmente, mediante apresentação da prévia-da-fatura pela CONTRATADA, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.

9.2. A CONTRATADA apresentará memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

9.3. A CONTRATADA faturará somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas com os respectivos quantitativos e Nível Mínimo de Serviço exigido, atestadas e aceitas pela CONTRATANTE.

9.4. O fiscal técnico do contrato deverá avaliar as informações da prévia da fatura em até 3 dias úteis. Caso a prévia da fatura esteja em conformidade com os serviços prestados no mês de referência, o Fiscal irá autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, do contrário, caberá ao Fiscal devolvê-la à CONTRATADA para o devido ajuste.

9.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até três dias úteis após a autorização do Fiscal.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

9.7. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 92/2014 e alterações que venham a ocorrer.

9.7.1. A programação do pagamento pela contabilidade de SME, deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.

9.7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da

data em que estas forem cumpridas.

9.7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

9.7.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

10. Garantia dos serviços

10.1. Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses a partir de sua homologação pela CONTRATANTE.

10.2. Correrá exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.

10.3. O direito a garantia é restrito à versão do código ou artefato entregue pela CONTRATADA, que não se responsabilizará por alterações posteriores realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou por representantes desta, incluindo outros fornecedores da CONTRATANTE.

10.3.1. O código desenvolvido colaborativamente por terceiros e incorporado pela CONTRATADA no âmbito de suas atividades estará coberto pela garantia do software.

11. Glosas

11.1. Haverá glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme item 14 do Termo de Referência (GLOSAS).

11.2. O valor das glosas está limitado a 30% do valor total da fatura do mês de ocorrência. Caso o cálculo das glosas aponte para um valor superior, além das glosas no limite de 30%, serão aplicadas sanções administrativas de forma escalonada, de acordo com a reincidência.

12. Penalidades

12.1. Além das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/1993, serão aplicáveis à CONTRATADA as penalidades especificadas a seguir:

a) Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste;

b) Multa de 0,5% (meio décimo por cento) por dia por dia de atraso no início da execução dos serviços, incidente sobre o valor do contrato, com atraso até o máximo de trinta dias;

c) Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

d) Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

e) Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica neste edital da porcentagem da multa a ser aplicada.

12.2. Poderão ser aplicadas ainda as sanções administrativas previstas no item 15 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3. A aplicação de penalidades observará as regras estabelecidas no Edital.

13. Rescisão

13.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

14. Casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas municipais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Disposições gerais

15.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 12.1 do Edital e a garantia contratual, em conformidade com o item 13 do Edital.

15.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

15.2.1. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

15.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4. A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

15.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Anexo IX: Modelos das declarações referidas no Edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: []

CPF: []

Cargo/função: []

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº []/SME/2016.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: []

CPF: []

Cargo/função: []

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: []

CPF: []

Cargo/função: []

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [], neste ato representado por [nome do

representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: []

CPF: []

Cargo/função: []

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de enquadramento para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham os requisitos do art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015

[Nome da ME, EPP ou Cooperativa Equiparada], inscrito no CNPJ sob nº [], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], e de seu profissional de contabilidade, [qualificação civil do profissional de contabilidade], declara que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou de cooperativa que preenche as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos que possam conduzir ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: []

CPF: []

Cargo/função: []

Profissional de contabilidade: [identificação do profissional de contabilidade do licitante]

RG: []

CPF: []

CRC nº: []

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.
- c) Atenção para o enunciado do § 9º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste art. fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais”

Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: []

CPF: []

Cargo/função: []

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Marques Capalbo, Assistente Técnico de Educação I**, em 12/09/2017, às 12:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4515886** e o código CRC **CC4B27FD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COAD/DILIC/LICITAÇÃO E C - Divisão Administrativa-Seção de Materiais-
Cadas-Licitação

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00033/2017

Às 10:30 horas do dia 22 de setembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 7.925/2017 de 06/10/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 6016.2016/0003747, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00033/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos ágil, software craftsmanship e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços de Informática

Descrição Complementar: Contratação de serviços de desenvolvimento de software, conforme especificações do Edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: 1

Valor estimado: R\$ 26.948.960,6700

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, **pelo melhor lance de R\$ 17.294.256,0000 e com valor negociado a R\$ 16.822.457,3300 .**

Histórico

Item: 1 - Prestação de Serviços de Informática

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.225.576/0001-69	SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME	Sim	Sim	1	R\$ 3.500.000,0000	R\$ 3.500.000,0000	21/09/2017 17:25:06
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.							
94.823.408/0001-07	CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	Não	Não	1	R\$ 12.500.000,0000	R\$ 12.500.000,0000	19/09/2017 14:10:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de desenvolvimento de software, conforme especificações do Edital.							
03.143.181/0001-01	CAST INFORMATICA S/A	Não	Não	1	R\$ 22.123.456,8500	R\$ 22.123.456,8500	18/09/2017 17:30:53
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.							
04.204.018/0001-66	DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A	Não	Não	1	R\$ 22.790.880,0000	R\$ 22.790.880,0000	21/09/2017 13:48:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de desenvolvimento de software, conforme especificações do Edital							
07.703.779/0001-50	DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.	Não	Não	1	R\$ 22.860.404,7600	R\$ 22.860.404,7600	21/09/2017 18:31:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.							
05.085.461/0001-28	DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 24.801.840,0000	R\$ 24.801.840,0000	20/09/2017 15:45:29

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da SME. Demais especificações conforme edital.						
65.599.953/0001-63	CAPGEMINI BRASIL S/A	Não	Não	1	R\$ 24.801.840,0000	R\$ 24.801.840,0000	21/09/2017 23:50:03
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST, conforme conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 33/SME/2017 e seus anexos. A quantidade total de UST é de 134064 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e quatro).						
39.273.768/0001-74	SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A	Não	Não	1	R\$ 25.696.853,4500	R\$ 25.696.853,4500	22/09/2017 08:20:34
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST, conforme conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.						
12.063.265/0001-18	HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA -	Sim	Sim	1	R\$ 26.313.747,7100	R\$ 26.313.747,7100	21/09/2017 15:21:36
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de serviços de especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST. Constando nessa proposta: 2 Gerentes 21 Seniors 15 Plenos 6 Juniors Conforme os perfis dispostos na planilha de formação de preços do presente TR.						
80.534.423/0001-20	SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA	Não	Não	1	R\$ 27.199.555,2600	R\$ 27.199.555,2600	20/09/2017 09:10:01
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de desenvolvimento de software, conforme especificações do Edital						
01.644.731/0001-32	CTIS TECNOLOGIA S.A	Não	Não	1	R\$ 28.823.760,0000	R\$ 28.823.760,0000	21/09/2017 17:36:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST, conforme as condições estabelecidas no Edital						
01.936.069/0001-94	DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 30.000.000,0000	R\$ 30.000.000,0000	21/09/2017 13:19:03
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços de desenvolvimento de software, conforme especificações do Edital.						

	AMCOM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 30.000.000,0000	R\$ 30.000.000,0000	21/09/2017 14:45:55
01.768.873/0001-01	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST conforme edital Nº 33/2017 e seus anexos.						
	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	Não	Não	1	R\$ 30.000.000,0000	R\$ 30.000.000,0000	22/09/2017 09:00:46
11.914.229/0001-58	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST, conforme conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.						
	B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 37.404.222,6200	R\$ 37.404.222,6200	22/09/2017 09:24:01
01.162.636/0001-00	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação - SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST, conforme descrito no Termo de Referência e anexos. A quantidade total de UST é de 134064 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e quatro). Declaramos conhecer e aceitar todas as condições do edital e de seus anexos.						
	VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	Sim	Sim	1	R\$ 38.101.200,0000	R\$ 38.101.200,0000	22/09/2017 09:54:14
22.081.733/0001-30	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos ágil , software craftsmanship e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.						
	MSTECH EDUCACAO E TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	1	R\$ 38.878.560,0000	R\$ 38.878.560,0000	14/09/2017 15:15:53
01.666.537/0001-58	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, SEGUINDO A METODOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SME, BASEADA NAS IDEIAS E PRÁTICAS DOS MOVIMENTO "ÁGIL", "SOFTWARE CRAFTSMANSHIP" E DEVOPS MEDIANTE ORDENS DE SERVIÇO DIMENSIONADAS EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO, UST.						
	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.	Não	Não	1	R\$ 39.744.093,3700	R\$ 39.744.093,3700	21/09/2017 15:43:25
59.057.992/0001-36	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e						

manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos ágil , software craftsmanship e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.

07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 40.000.000,0000	R\$ 40.000.000,0000	22/09/2017 09:12:27
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.							
41.893.678/0001-28	SQUADRA TECNOLOGIA S/A	Não	Não	1	R\$ 53.000.000,0000	R\$ 53.000.000,0000	08/09/2017 18:28:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos ágil , software craftsmanship e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST, conforme especificações do Edital.							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 53.000.000,0000	41.893.678/0001-28	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 40.000.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 39.744.093,3700	59.057.992/0001-36	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 38.878.560,0000	01.666.537/0001-58	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 38.101.200,0000	22.081.733/0001-30	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 37.404.222,6200	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 30.000.000,0000	11.914.229/0001-58	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 30.000.000,0000	01.936.069/0001-94	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 30.000.000,0000	01.768.873/0001-01	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 28.823.760,0000	01.644.731/0001-32	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 27.199.555,2600	80.534.423/0001-20	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 26.313.747,7100	12.063.265/0001-18	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 25.696.853,4500	39.273.768/0001-74	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 24.801.840,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:30:28:910

R\$ 24.801.840,0000	05.085.461/0001-28	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 22.860.404,7600	07.703.779/0001-50	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 22.790.880,0000	04.204.018/0001-66	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 22.123.456,8500	03.143.181/0001-01	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 12.500.000,0000	94.823.408/0001-07	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 3.500.000,0000	08.225.576/0001-69	22/09/2017 10:30:28:910
R\$ 22.100.000,0000	07.703.779/0001-50	22/09/2017 10:35:42:790
R\$ 22.800.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:36:20:387
R\$ 22.000.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:36:50:983
R\$ 12.499.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 10:37:36:313
R\$ 23.672.961,9000	01.936.069/0001-94	22/09/2017 10:37:44:767
R\$ 21.900.000,0000	07.703.779/0001-50	22/09/2017 10:37:46:017
R\$ 21.000.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:39:05:727
R\$ 25.000.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 10:39:17:837
R\$ 19.500.000,0000	05.085.461/0001-28	22/09/2017 10:39:27:477
R\$ 29.000.000,0000	01.666.537/0001-58	22/09/2017 10:39:29:307
R\$ 20.900.000,0000	07.703.779/0001-50	22/09/2017 10:39:50:823
R\$ 20.500.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:40:31:933
R\$ 19.499.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:42:24:893
R\$ 20.241.465,8000	01.768.873/0001-01	22/09/2017 10:46:26:160
R\$ 17.294.256,0000	04.204.018/0001-66	22/09/2017 10:46:44:147
R\$ 17.200.000,0000	39.273.768/0001-74	22/09/2017 10:47:43:210
R\$ 17.000.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:48:00:070
R\$ 16.990.000,0000	39.273.768/0001-74	22/09/2017 10:48:57:763
R\$ 16.500.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:49:40:343
R\$ 19.000.000,0000	80.534.423/0001-20	22/09/2017 10:49:51:627

R\$ 15.900.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:52:07:603
R\$ 20.000.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 10:52:24:590
R\$ 16.500.000,0000	07.703.779/0001-50	22/09/2017 10:53:30:250
R\$ 19.225.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 10:53:57:843
R\$ 12.498.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:54:09:220
R\$ 11.999.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:54:11:517
R\$ 28.700.000,0000	01.666.537/0001-58	22/09/2017 10:54:20:097
R\$ 11.990.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:54:30:080
R\$ 14.465.000,0000	05.085.461/0001-28	22/09/2017 10:54:34:597
R\$ 13.145.057,4200	03.143.181/0001-01	22/09/2017 10:54:35:253
R\$ 11.899.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:54:35:723
R\$ 11.890.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:54:53:253
R\$ 18.690.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 10:55:00:193
R\$ 11.799.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:55:07:460
R\$ 11.710.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:55:17:647
R\$ 11.699.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:55:27:617
R\$ 11.800.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 10:55:32:867
R\$ 11.680.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:55:38:943
R\$ 11.599.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:55:54:243
R\$ 11.598.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:56:04:040
R\$ 19.710.000,0000	01.644.731/0001-32	22/09/2017 10:56:09:820
R\$ 11.399.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:56:15:040
R\$ 11.398.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:56:25:573
R\$ 11.400.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 10:56:29:637
R\$ 11.299.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:56:36:950
R\$ 11.298.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:56:51:107

R\$ 11.289.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:56:58:450
R\$ 11.150.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 10:57:13:780
R\$ 11.288.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:57:15:607
R\$ 11.279.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:57:20:890
R\$ 12.000.000,0000	11.914.229/0001-58	22/09/2017 10:57:32:250
R\$ 11.277.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:57:37:530
R\$ 11.140.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:57:42:733
R\$ 11.129.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:57:58:797
R\$ 10.950.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:58:14:080
R\$ 27.000.000,0000	01.666.537/0001-58	22/09/2017 10:58:21:563
R\$ 10.941.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:58:29:660
R\$ 10.940.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:58:43:440
R\$ 10.939.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:58:51:833
R\$ 10.849.999,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:59:11:083
R\$ 10.848.900,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:59:23:130
R\$ 10.848.800,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 10:59:45:757
R\$ 10.848.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 10:59:56:383
R\$ 10.847.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:00:17:040
R\$ 10.840.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 11:00:28:150
R\$ 10.847.800,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:00:39:760
R\$ 10.839.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:00:42:573
R\$ 10.838.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:01:05:700
R\$ 10.837.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:01:20:670
R\$ 18.700.000,0000	80.534.423/0001-20	22/09/2017 11:01:25:327
R\$ 10.837.500,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:01:30:827

R\$ 10.836.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 11:01:30:827
R\$ 14.230.000,0000	01.644.731/0001-32	22/09/2017 11:01:40:843
R\$ 10.835.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:01:40:843
R\$ 18.664.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 11:01:43:577
R\$ 10.835.900,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:01:52:420
R\$ 10.833.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:02:05:440
R\$ 10.830.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 11:02:14:470
R\$ 10.830.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:02:15:550
R\$ 10.829.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:02:27:970
R\$ 10.829.500,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:02:41:330
R\$ 10.828.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:03:00:003
R\$ 10.827.900,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:03:07:490
R\$ 10.827.499,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:03:28:320
R\$ 27.000.000,0000	41.893.678/0001-28	22/09/2017 11:03:34:820
R\$ 10.827.400,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:03:37:303
R\$ 10.825.999,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:03:50:180
R\$ 10.824.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:03:58:540
R\$ 10.820.001,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:04:12:417
R\$ 10.820.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:04:22:027
R\$ 10.819.599,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:04:34:823
R\$ 10.819.500,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:04:46:043
R\$ 10.817.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:04:54:917
R\$ 10.817.800,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:05:07:793
R\$ 10.815.900,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:05:23:983
R\$ 10.815.800,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:05:31:513
R\$ 10.817.300,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 11:05:37:920

R\$ 10.814.001,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:05:46:297
R\$ 10.814.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:05:54:030
R\$ 10.813.001,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:06:11:127
R\$ 10.811.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:06:16:047
R\$ 18.495.000,0000	07.094.346/0001-45	22/09/2017 11:06:25:500
R\$ 10.810.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:06:33:220
R\$ 10.802.000,0000	12.063.265/0001-18	22/09/2017 11:06:36:517
R\$ 12.413.000,0000	01.644.731/0001-32	22/09/2017 11:06:37:410
R\$ 10.809.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:06:39:690
R\$ 10.801.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:06:56:740
R\$ 10.801.000,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:07:01:410
R\$ 10.797.900,0000	01.162.636/0001-00	22/09/2017 11:07:24:223
R\$ 10.798.000,0000	65.599.953/0001-63	22/09/2017 11:07:38:647

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
12.063.265/0001-18	26/09/2017 16:12:55:193	26/09/2017 16:14:03:380	Fornecedor enviou lance	R\$ 10.797.839,8000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	22/09/2017 10:34:12	Item aberto.
Iminência de Encerramento	22/09/2017 10:34:40	Batida iminente. Data/hora iminência: 22/09/2017 10:54:40.
Encerrado	22/09/2017 11:07:47	Item encerrado
Recusa	26/09/2017 16:12:44	Recusa da proposta. Fornecedor: SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME, CNPJ/CPF: 08.225.576/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 3.500.000,0000. Motivo: Não atendimento ao item 7.5 do Edital.
Volta de Fase	26/09/2017 16:12:54	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.

Início do desempate	26/09/2017 16:12:55	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	26/09/2017 16:14:03	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA -, CNPJ/CPF: 12063265000118 enviou um lance no valor de 10.797.839,8000
Encerrado	26/09/2017 16:14:03	Item encerrado.
Recusa	16/11/2017 15:38:53	Recusa da proposta. Fornecedor: HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA -, CNPJ/CPF: 12.063.265/0001-18, pelo melhor lance de R\$ 10.797.839,8000. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:39:26	Recusa da proposta. Fornecedor: B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 01.162.636/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 10.797.900,0000. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:39:43	Recusa da proposta. Fornecedor: CAPGEMINI BRASIL S/A, CNPJ/CPF: 65.599.953/0001-63, pelo melhor lance de R\$ 10.798.000,0000. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:39:57	Recusa da proposta. Fornecedor: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 11.914.229/0001-58, pelo melhor lance de R\$ 12.000.000,0000. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:40:32	Recusa da proposta. Fornecedor: CTIS TECNOLOGIA S.A, CNPJ/CPF: 01.644.731/0001-32, pelo melhor lance de R\$ 12.413.000,0000. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:42:36	Recusa da proposta. Fornecedor: CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 94.823.408/0001-07, pelo melhor lance de R\$ 12.500.000,0000. Motivo: Não atendimento ao item 7.8 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:42:53	Recusa da proposta. Fornecedor: CAST INFORMATICA S/A, CNPJ/CPF: 03.143.181/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 13.145.057,4200. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:43:15	Recusa da proposta. Fornecedor: DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.085.461/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 14.465.000,0000. Motivo: Não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:43:47	Recusa da proposta. Fornecedor: DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., CNPJ/CPF: 07.703.779/0001-50, pelo melhor lance de R\$ 16.500.000,0000. Motivo: Não atendimento ao item 7.8 do Edital.
Recusa	16/11/2017 15:44:12	Recusa da proposta. Fornecedor: SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A, CNPJ/CPF: 39.273.768/0001-74, pelo melhor lance de R\$ 16.990.000,0000. Motivo: Não atendimento ao item 7.8 do Edital.
Aceite	16/11/2017 15:46:16	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, CNPJ/CPF: 04.204.018/0001-66, pelo melhor lance de R\$ 17.294.256,0000 e com valor negociado a R\$ 16.822.457,3300. Motivo: Atendimento a todos os itens de habilitação previstos no Edital.
Habilitado	16/11/2017 15:46:48	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - CNPJ/CPF: 04.204.018/0001-66
Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:50:58	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA CNPJ/CPF: 07094346000145. Motivo: Considerando que inexistente hipótese da "rejeição sumária" da intenção de recurso (Acórdão nº 274/15-Plenário-TCU) no Decreto 5.450 artigo 26, manifestamos intenção de recurso contra a habili
Registro		Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MSTECH EDUCACAO E TECNOLOGIA EIRELI

Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:52:30	CNPJ/CPF: 01666537000158. Motivo: MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, vem constar em ata sua motivação de intenção de recurso contra decisão na classificação da proposta da DB1 GLOBAL, pois a mesma apresenta preço supro
Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:53:50	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 01162636000100. Motivo: Nos termos do Acórdão nº 339/2010-Plenário, art. 26 do Decreto 5.450/05, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e considerando o princípio da ampla defesa e contraditóri
Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:55:15	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CAPGEMINI BRASIL S/A CNPJ/CPF: 65599953000163. Motivo: CAPGEMINI BRASIL S.A. vem, com fulcro ao art. 26 do Dec. nº 5.450/2005 bem como art 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, e em respeito aos princípios da ampla defesa e transparência da licitação, apresentar
Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:55:53	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CTIS TECNOLOGIA S.A CNPJ/CPF: 01644731000132. Motivo: A CTIS Tecnologia S/A, na qualidade de licitante do Pregão nº 33/2017 vem manifestar sua intenção de recurso, conforme subitem 10.1 do edital, motivando-a com fundamento nos arts. 4, XVIII, da Lei 10.5
Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:57:07	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ/CPF: 05085461000128. Motivo: Manifestamos intenção de interpor recurso, contra a inabilitação da Datainfo, e conta a habilitação da DB1 Global. Posteriormente serão apresentadas as evidências que emb
Registro Intenção de Recurso	16/11/2017 15:58:07	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ/CPF: 05085461000128. Motivo: Manifestamos intenção de interpor recurso, contra a inabilitação da Datainfo, e contra a habilitação da DB1 Global. Posteriormente serão apresentadas as evidências que em
Intenção de Recurso Aceita	16/11/2017 16:12:47	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ/CPF: 07094346000145.
Intenção de Recurso Aceita	16/11/2017 16:13:37	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MSTECH EDUCACAO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/CPF: 01666537000158.
Intenção de Recurso Aceita	16/11/2017 16:14:10	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 01162636000100.
Intenção de Recurso Aceita	16/11/2017 16:15:39	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CAPGEMINI BRASIL S/A, CNPJ/CPF: 65599953000163.
Intenção de Recurso Aceita	16/11/2017 16:16:11	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CTIS TECNOLOGIA S.A, CNPJ/CPF: 01644731000132.
Intenção de Recurso Aceita	16/11/2017 16:16:37	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 05085461000128.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.085.461/0001-28	16/11/2017 15:58	16/11/2017 16:16	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de interpor recurso, contra a inabilitação da Datainfo, e contra a

habilitação da DB1 Global. Posteriormente serão apresentadas as evidências que embasam nossa manifestação.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
01.644.731/0001-32	16/11/2017 15:55	16/11/2017 16:16	Aceito
Motivo Intenção: A CTIS Tecnologia S/A, na qualidade de licitante do Pregão nº 33/2017 vem manifestar sua intenção de recurso, conforme subitem 10.1 do edital, motivando-a com fundamento nos arts. 4, XVIII, da Lei 10.520/2002 e nos princípios da ampla defesa, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, razoabilidade, isonomia, contra a decisão de sua desclassificação e aceitação da proposta da empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, por inobservância dos requisitos de habilitação e proposta previstos no edital.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
65.599.953/0001-63	16/11/2017 15:55	16/11/2017 16:15	Aceito
Motivo Intenção: CAPGEMINI BRASIL S.A. vem, com fulcro ao art. 26 do Dec. nº 5.450/2005 bem como art 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, e em respeito aos princípios da ampla defesa e transparência da licitação, apresentar intenção de recorrer face sua inabilitação, tempestivamente, que de forma totalmente clara demonstrou a exequibilidade da sua proposta e comprovações hábeis de mostrar que os salários praticados pela Companhia, são suficientes para assegurar funcionários compatíveis com as exigências do Edital.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
01.162.636/0001-00	16/11/2017 15:53	16/11/2017 16:14	Aceito
Motivo Intenção: Nos termos do Acórdão nº 339/2010-Plenário, art. 26 do Decreto 5.450/05, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e considerando o princípio da ampla defesa e contraditório, a empresa B2BR manifesta sua intenção de recorrer contra a recusa, por parte da SME, da PROPOSTA apresentada por esta empresa, vez que os valores propostos são comprovadamente exequíveis e os requisitos técnicos e exigências dispostas em edital foram devidamente atendidos. As razões serão consubstanciadas em recurso próprio.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
01.666.537/0001-58	16/11/2017 15:52	16/11/2017 16:13	Aceito
Motivo Intenção: MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, vem constar em ata sua motivação de intenção de recurso contra decisão na classificação da proposta da DB1 GLOBAL, pois a mesma apresenta preço supostamente inexecutável e documentos em desacordo com os ditames do edital, por razões de legalidade e de mérito. Solicitamos que este órgão apresente os valores orçados para auxiliar na comprovação do alegado. Dentro do prazo legal apresentaremos as devidas razões recursais.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.094.346/0001-45	16/11/2017 15:50	16/11/2017 16:12	Aceito
Motivo Intenção: Considerando que inexistente hipótese da "rejeição sumária" da intenção de recurso (Acórdão nº 274/15-Plenário-TCU) no Decreto 5.450 artigo 26, manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, uma vez que a mesma não atende os requisitos de habilitação previstos no edital. Os motivos serão melhores expostos na peça recursal.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	22/09/2017 10:32:17	Bom dia Srs. Licitantes.
Pregoeiro	22/09/2017 10:33:04	Informamos a todos que as propostas/lances deverão ser feitos pelo valor global (24 meses), conforme previsto no item 6.1 do Edital.
Pregoeiro	22/09/2017 10:33:41	Neste momento daremos início à fase de lances.
Sistema	22/09/2017 10:34:40	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:54 de 22/09/2017, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	22/09/2017 11:07:50	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	22/09/2017 11:20:28	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa para análise dos lances realizados.
Pregoeiro	22/09/2017 11:20:43	Retornaremos às 14h30 da data de hoje.
Pregoeiro	22/09/2017 14:32:21	Boa tarde Srs. Licitantes.
Pregoeiro	22/09/2017 14:34:21	Em instantes daremos continuidade ao certame, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	22/09/2017 14:44:46	Aguardem mais uns instantes, por favor.
Pregoeiro	22/09/2017 14:54:42	Srs. Licitantes, informamos que negociaremos o lote 1, com a empresa SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, primeira classificada para o referido lote.
Pregoeiro	22/09/2017 14:59:23	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	22/09/2017 15:00:43	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até às 16h da data de hoje.
08.225.576/0001-69	22/09/2017 15:02:07	Ok.Vou encaminhar a mesma
Pregoeiro	22/09/2017 15:03:41	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Esta Comissão agradece e informa que fica no aguardo.
08.225.576/0001-69	22/09/2017 15:04:51	Ok.Obrigado!
08.225.576/0001-69	22/09/2017 15:46:45	Sr(a) Pregoeiro, a documentação foi encaminhada no email - smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br
Pregoeiro	22/09/2017	Recebida a documentação solicitada, essa sessão será suspensa neste momento, para

Pregoeiro	16:02:34	análise da mesma.
Pregoeiro	22/09/2017 16:03:48	Informamos que essa sessão será retomada às 10h do dia 25/09/17.
Pregoeiro	22/09/2017 16:04:08	Agradecemos a todos e tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	25/09/2017 10:04:40	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	25/09/2017 10:09:00	Por gentileza, aguardem alguns instantes que daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	25/09/2017 10:12:34	Daremos continuidade ao certame negociando o Lote 1 com a empresa SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME.
Pregoeiro	25/09/2017 10:13:30	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Em análise à planilha de composição de custos enviada verificamos que há divergência nos dados apresentados em relação a proposta de preços.
Pregoeiro	25/09/2017 10:14:41	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Sendo assim, solicitamos adequação e reenvio da planilha de composição de custos para o e-mail que consta no cabeçalho do Edital.
08.225.576/0001-69	25/09/2017 10:17:00	Bom dia, Sr(a) Pregoeiro(a).Vamos adequar a mesma, conforme solicitado.
Pregoeiro	25/09/2017 10:17:47	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Esta Comissão concede até às 10h45 para o envio da mesma, sob pena de desclassificação do certame, bem como sujeição às penalidades previstas no item 17.1 "a" do Edital.
08.225.576/0001-69	25/09/2017 10:18:31	Ok,Obrigado!
08.225.576/0001-69	25/09/2017 10:44:37	Sr(a) Pregoeiro(a), a planilha de custos foi encaminhada.
08.225.576/0001-69	25/09/2017 10:45:45	É necessário que use arredondamento para que os valores da planilha e da proposta sejam conciliados.
Pregoeiro	25/09/2017 10:50:15	Esta Comissão confirma o recebimento da Planilha de Composição de Custos enviada pela empresa SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME.
Pregoeiro	25/09/2017 10:51:46	Essa sessão será suspensa para análise da proposta enviada, com retorno às 14h30 da data de hoje para prosseguimento.
Pregoeiro	25/09/2017 14:34:05	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	25/09/2017 14:34:39	Em instantes daremos continuidade ao certame, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	25/09/2017 14:48:03	Srs. Licitantes, mais uns instantes por gentileza.
Pregoeiro	25/09/2017	Solicitamos que aguardem, em mais alguns instantes daremos continuidade ao certame.

Pregoeiro	15:07:52	Solicitamos que aguardem, em mais alguns instantes daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	25/09/2017 15:32:24	Neste momento solicitaremos à empresa SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	25/09/2017 15:33:36	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Sr. Licitante, após análise da planilha de composição de custos, solicitamos esclarecimentos sobre os benefícios obrigatoriamente previstos na CCT e que não constam apontados adequadamente na planilha apresentada, conforme os itens a seguir:
Pregoeiro	25/09/2017 15:33:53	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - 1. Convênio médico, ainda que com co-participação;
Pregoeiro	25/09/2017 15:34:07	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - 2. Auxílio creche;
Pregoeiro	25/09/2017 15:34:24	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - 3. Seguro de vida; e
08.225.576/0001-69	25/09/2017 15:34:34	Estamos á disposição
Pregoeiro	25/09/2017 15:34:44	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - 4. Vale refeição no valor de R\$ 17,50 por dia de trabalho, pois considerando um mês de 20 dias úteis deveria estar previsto R\$ 350,00, mas o valor de R\$ 280,00 previsto pela empresa atende somente 16 dias de trabalho.
Pregoeiro	25/09/2017 15:35:51	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Desta forma esta Comissão concede o prazo de 1 dia útil, ou seja, até às 15h30 do dia 26/09/2017 para que sua empresa se manifeste expressamente sobre o questionado acima através do e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	25/09/2017 15:37:30	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Esta Comissão agradece.
08.225.576/0001-69	25/09/2017 15:37:42	Ok iremos responder aos questionamentos
Pregoeiro	25/09/2017 15:39:57	Srs. Licitantes, diante do exposto, esta sessão será suspensa, com retorno para o dia 26/09/2017 às 15h30.
Pregoeiro	26/09/2017 15:42:14	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	26/09/2017 15:47:28	Informamos que em instantes daremos prosseguimento ao certame, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	26/09/2017 15:59:41	Daremos continuidade ao certame negociando o lote 1 com a empresa SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME.
Pregoeiro	26/09/2017 16:00:55	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Sr. Licitante, em análise a manifestação de sua empresa quanto aos esclarecimentos solicitados referentes a planilha de composição de custos apresentada, ...
Pregoeiro	26/09/2017 16:01:16	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - ... informamos que os mesmos não foram pertinentes aos questionamentos realizados.
	26/09/2017	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Considerando ainda que a

Pregoeiro	26/09/2017 16:02:00	empresa em sua manifestação informa que não consegue simular o custo adequadamente, informamos que sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	26/09/2017 16:04:15	Srs. Licitantes, em prosseguimento ao certame, recusaremos a proposta da empresa SWAP SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME no sistema, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	26/09/2017 16:12:15	Para SWAP - SISTEMA DE INFORMACAO LTDA. - ME - Sr. Licitante, em tempo, sua proposta está desclassificada pelo não atendimento ao item 7.5 do Edital.
Sistema	26/09/2017 16:12:55	Sr. Fornecedor HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA -, CNPJ/CPF: 12063265000118, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 16:17:55 de 26/09/2017.
Sistema	26/09/2017 16:14:03	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA -, CNPJ/CPF: 12063265000118 enviou um lance no valor de 10.797.839,8000
Sistema	26/09/2017 16:14:03	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	26/09/2017 16:29:09	Srs. Licitantes, o sistema verificou que ocorreu empate e em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, a empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA pode apresentar lance final e único para o item 1.
Pregoeiro	26/09/2017 16:30:03	Assim, nesse momento, daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	26/09/2017 16:32:01	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	26/09/2017 16:32:33	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até às 17h35 da data de hoje.
12.063.265/0001-18	26/09/2017 16:34:35	Sr. Pregoeiro enviaremos a documentação em instantes.
Pregoeiro	26/09/2017 17:23:22	Srs. Licitantes, recebida a documentação solicitada, essa sessão será suspensa neste momento, para análise da mesma.
Pregoeiro	26/09/2017 17:24:39	Informamos que essa sessão será retomada às 10h30 do dia 27/09/17.
Pregoeiro	26/09/2017 17:24:55	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	26/09/2017 17:25:04	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	27/09/2017 10:32:46	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	27/09/2017 10:34:18	Em instantes, daremos continuidade ao certame. Pedimos que aguardem, por favor.

Pregoeiro	27/09/2017 10:40:19	Srs. Licitantes, informamos que essa Comissão permanece em análise da planilha de composição de custos da empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	27/09/2017 10:41:26	Neste momento, essa sessão será suspensa para a conclusão da mesma, com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	27/09/2017 14:03:12	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	27/09/2017 14:05:49	Esta Comissão permanece em análise da planilha de composição de custos apresentada pela empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	27/09/2017 14:06:33	Neste momento esta sessão será suspensa, com retorno às 15h desta mesma data.
Pregoeiro	27/09/2017 14:06:47	Agradecemos a compreensão de todos.
Pregoeiro	27/09/2017 15:02:28	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	27/09/2017 15:03:08	Em instantes, daremos continuidade ao certame. Solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	27/09/2017 15:10:07	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	27/09/2017 15:13:47	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Srs. Licitantes, quantos aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	27/09/2017 15:14:26	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... Os salários estão abaixo dos níveis de referência, variando de 58,17% a 46,43% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	27/09/2017 15:15:46	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Diante dessa situação, realizaremos diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço. A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	27/09/2017 15:16:24	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto. ...
Pregoeiro	27/09/2017 15:17:41	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade. ...
Pregoeiro	27/09/2017 15:18:06	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	27/09/2017 15:19:27	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Importante frisar também que, nos moldes do Anexo I do edital, haverá, na futura contratação, exigências específicas de formação, certificação e experiência dos profissionais da empresa a ser contratada (ver item 9.2 e ss. do Anexo I) a fim de atender na execução

		contratual as demandas especificadas para tecnologia (item 10 do Anexo I e Anexo VII do edital).
Pregoeiro	27/09/2017 15:20:14	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Diante desse cenário, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, como já indicado acima, ...
12.063.265/0001-18	27/09/2017 15:20:56	Sr. Pregoeiro, entendemos a pesquisa de referência salarial como uma referência, que foi observada, por outro lado, os preços praticados no mercado podem variar bastante, assim como a produtividade da equipe. Solicitamos o esclarecimento quanto ao procedimento de diligências
Pregoeiro	27/09/2017 15:21:48	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... solicitamos à licitante que se manifeste sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários indicados serão suficientes para assegurar um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital. ...
Pregoeiro	27/09/2017 15:22:22	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante? Caso a resposta seja positiva, em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	27/09/2017 15:22:37	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - A título exemplificativo, espera-se comprovações como:
Pregoeiro	27/09/2017 15:22:52	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - 1. A licitante possui contratos atuais ou passados com a execução de serviços similares ao objeto desta licitação nos quais trabalha com uma estrutura de custos similar à proposta apresentada?
Pregoeiro	27/09/2017 15:23:12	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - 2. A licitante possui funcionários contratados ou já contratou funcionários com o salário proposto e que possuam os perfis profissionais exigidos (item 9 do Anexo I do edital), a fim de atender na execução contratual as demandas especificadas para tecnologia (item 10 do Anexo I e Anexo VII do edital) e para métodos de desenvolvimento (item 7 do Anexo I do edit
Pregoeiro	27/09/2017 15:23:54	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Esta Comissão concede o prazo de 1 dia útil, ou seja, até às 15h30 do dia 28/09/2017 para que sua empresa se manifeste no e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	27/09/2017 15:24:11	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Diante das informações recebidas, a SME poderá avaliar a necessidade de mais diligências antes de decidir sobre a aceitabilidade da proposta
12.063.265/0001-18	27/09/2017 15:25:34	Sr. Pregoeiro, os salários informados na planilha, estão de acordo com o que praticamos no mercado, em acordo com as exigências de certificações e tempo de experiência que constam no TR. Já tivemos contratados funcionários com esse tempo de experiência e com certificações iguais ou similares...
12.063.265/0001-18	27/09/2017 15:26:39	Sr. Pregoeiro, enviaremos as respostas, assim como os documentos comprobatórios no e-mail dentro do prazo estabelecido.
Pregoeiro	27/09/2017 15:27:15	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Sr. Licitante, essa sessão será suspensa para que sua empresa se manifesta conforme o solicitado, no e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	27/09/2017 15:28:44	Srs. Licitantes, diante do exposto essa sessão será suspensa com retorno às 15h30 do dia 28/09/2017.
	27/09/2017	

Pregoeiro	27/09/2017 15:29:01	Agradecemos a todos e tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	28/09/2017 15:30:57	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	28/09/2017 15:32:28	Em instantes, daremos continuidade ao certame. Solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	28/09/2017 15:37:26	Srs. Licitantes, recebida a manifestação solicitada para a empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, neste momento esta sessão será suspensa para análise da mesma.
Pregoeiro	28/09/2017 15:37:56	Informamos que essa sessão será retomada às 10h do dia 29/09/2017.
Pregoeiro	28/09/2017 15:38:14	Agradecemos a todos e tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	29/09/2017 10:02:37	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	29/09/2017 10:03:04	Em instantes, daremos continuidade ao certame. Solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	29/09/2017 10:14:10	Srs. Licitantes, pedimos que aguardem mais uns instantes, por favor.
Pregoeiro	29/09/2017 10:18:05	Temos a informar que esta Comissão permanece em análise das manifestações prestadas pela empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	29/09/2017 10:18:24	Neste momento, essa sessão será suspensa para a conclusão da mesma, com retorno na data de hoje às 15h.
Pregoeiro	29/09/2017 15:01:39	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	29/09/2017 15:03:11	Esta Comissão informa que permanece em análise das manifestações/esclarecimentos apresentados pela empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	29/09/2017 15:05:15	Neste momento, essa sessão será suspensa, com retorno no dia 02/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	29/09/2017 15:05:31	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	29/09/2017 15:05:43	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	02/10/2017 11:00:30	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	02/10/2017 11:03:12	Informamos que esta Comissão ainda permanece em análise da diligência/esclarecimentos da empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
	02/10/2017	

Pregoeiro	02/10/2017 11:03:55	Neste momento, essa sessão será suspensa, com retorno na data de hoje às 15h.
Pregoeiro	02/10/2017 11:04:56	Agradecemos a todos.
Pregoeiro	02/10/2017 15:02:07	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	02/10/2017 15:07:06	Informamos que por questões administrativas essa sessão será suspensa com retorno no dia 03/10/2017 às 15h.
Pregoeiro	02/10/2017 15:07:29	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	02/10/2017 15:07:43	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	03/10/2017 15:04:03	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	03/10/2017 15:05:12	Informamos que por questões administrativas essa sessão será suspensa com retorno no dia 04/10/2017 às 14h.
Pregoeiro	04/10/2017 14:01:33	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	04/10/2017 14:02:35	Agradecemos os esclarecimentos prestados pela licitante com relação à diligência realizada.
Pregoeiro	04/10/2017 14:03:43	A licitante referida é a empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	04/10/2017 14:04:09	Consideramos interessantes as reflexões propostas, porém segundo nosso ponto de vista, os elementos e argumentos trazidos pela licitante não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, ...
Pregoeiro	04/10/2017 14:04:31	... ou seja, a capacidade de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidade do Anexo I do edital. ...
Pregoeiro	04/10/2017 14:04:53	Foi juntado ao processo administrativo SEI 601.2016/0003747-3 manifestação da Coordenadoria de Tecnologia de Informação de SME, ...
Pregoeiro	04/10/2017 14:05:46	... que analisou com mais detalhes os elementos e argumentos trazidos pela licitante.
Pregoeiro	04/10/2017 14:06:16	Essa manifestação poderá ser enviada à licitante, se ela assim desejar.
Pregoeiro	04/10/2017 14:08:40	Dessa forma, conforme itens 7.5 e 7.11 do edital, a presente proposta apresentada pela empresa HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, será desclassificada.
Pregoeiro	04/10/2017 14:09:32	Uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato, conforme as exigências de qualificação e retenção de profissionais, ...
Pregoeiro	04/10/2017	... não seria possível abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.

Pregoeiro	14:10:16	...
Pregoeiro	04/10/2017 14:10:58	... Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fariam no critério adotado pelo edital.
Pregoeiro	04/10/2017 14:12:13	Importante notar que a desclassificação não se dá meramente porque as remunerações indicadas pela licitante em sua planilha de custos estão muito aquém daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, ...
Pregoeiro	04/10/2017 14:13:09	... mas sim porque, uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na remuneração de seu time de profissionais, ...
Pregoeiro	04/10/2017 14:14:00	... os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo, como já dito.
Pregoeiro	04/10/2017 14:16:13	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Sr. Licitante, diante do exposto, informamos que conforme os itens 7.5 e 7.11 do Edital, sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	04/10/2017 14:19:13	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	04/10/2017 14:19:50	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	04/10/2017 14:20:42	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 15h30 da data de hoje.
Pregoeiro	04/10/2017 14:21:50	Srs. Licitantes, esta Comissão informa que fica facultado aos demais licitantes o envio de suas respectivas planilhas de composição de custos e propostas de preços para a SME.
Pregoeiro	04/10/2017 15:20:34	Srs. Licitantes, recebida a documentação solicitada da empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.
Pregoeiro	04/10/2017 15:21:04	Solicitamos que aguardem uns instantes, por favor.
Pregoeiro	04/10/2017 15:34:21	Srs. Licitantes, informamos que essa sessão será suspensa neste momento, para análise da documentação recebida.
Pregoeiro	04/10/2017 15:34:48	Informamos que essa sessão será retomada no dia 05/10 às 14h.
Pregoeiro	04/10/2017 15:35:02	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	04/10/2017 15:35:25	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	05/10/2017 14:01:39	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	05/10/2017 14:02:02	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Acusamos o recebimento de seu e-mail da data de ontem, enviado às 20:11, no qual manifesta

	14.02.03	irresignação em face da decisão desta Pregoeira que desclassificou sua proposta.
Pregoeiro	05/10/2017 14:02:28	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Lembramos que, nos termos do edital e da legislação de regência, ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:02:47	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... essa empresa poderá, se desejar, interpor recurso administrativo contra a citada decisão, no momento oportuno (Item 10 do edital).
Pregoeiro	05/10/2017 14:03:12	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Quanto à manifestação mais detalhada que embasou a decisão desta Pregoeira, já está juntada ao processo administrativo eletrônico número 6016.2016/0003747-3, ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:03:32	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... ao qual essa empresa poderá, como de praxe, ter acesso pelas vias usuais.
Pregoeiro	05/10/2017 14:03:50	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - De qualquer forma, mesmo não sendo uma obrigação da Pregoeira o envio da referida manifestação por e-mail, ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:04:08	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... vez que, como já dito, trata-se de documento público ao qual a interessada poderá ter acesso se assim desejar, ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:04:41	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... oferecemos à empresa a possibilidade de enviar a manifestação por e-mail, o que já foi feito.
Pregoeiro	05/10/2017 14:09:57	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Informamos também, o recebimento de uma nova manifestação da licitante, na data de hoje, às 12:44, no qual reforça sua irresignação em face da decisão desta Pregoeira que desclassificou sua proposta.
Pregoeiro	05/10/2017 14:10:16	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Por último, cabe frisar que, como já dito em nossa decisão que desclassificou a empresa e como mais bem detalhado na manifestação técnica juntada ao processo administrativo (já enviada à empresa), ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:10:33	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... o edital do pregão é claro quanto aos critérios de aceitabilidade e de exequibilidade das propostas.
Pregoeiro	05/10/2017 14:10:51	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - Se a licitante tinha o entendimento de que o critério adotado pelo edital não seria o melhor, ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:11:05	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... ou que infringiria a lei ou entendimentos jurisprudenciais (do que discordamos), deveria a empresa ter se manifestado no momento oportuno, antes do início da sessão pública.
Pregoeiro	05/10/2017 14:11:23	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - O que não pode ser admitido, a nosso ver, seria mudar os critérios claramente adotados no edital no meio do procedimento, ...
Pregoeiro	05/10/2017 14:11:37	Para HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - - ... em benefício de eventuais licitantes que não consideraram os referidos critérios.
Pregoeiro	05/10/2017 14:14:39	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	05/10/2017	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, após análise da planilha de composição de custos, solicitamos esclarecimentos quanto a

Pregoeiro	14:17:00	itens que não constam apontados adequadamente na planilha apresentada, conforme segue:
Pregoeiro	05/10/2017 14:18:03	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - 1. Auxílio Creche - não foi apontado valor, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
01.162.636/0001-00	05/10/2017 14:19:35	Boa tarde.
Pregoeiro	05/10/2017 14:20:08	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - 2. INSS - Consta alíquota de 0%;
Pregoeiro	05/10/2017 14:23:53	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - 3. Não previsão de custos de mobiliário e equipamentos de TI (Item 11.1 - Anexo I do Edital) - Conforme "Módulo 3: Insumos Diversos" da planilha de custos;
Pregoeiro	05/10/2017 14:24:53	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - 4. Identificação do Regime Tributário ao qual a empresa está submetida.
Pregoeiro	05/10/2017 14:32:13	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até às 15h35 da data de hoje.
01.162.636/0001-00	05/10/2017 14:33:54	Boa tarde Sr. Pregoeiro, as informações deverão ser encaminhadas por e-mail correto?
Pregoeiro	05/10/2017 14:34:52	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Correto. As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail que consta no cabeçalho do Edital.
01.162.636/0001-00	05/10/2017 14:37:16	OK, Obrigado!
01.162.636/0001-00	05/10/2017 14:55:15	Prezado Sr. Pregoeiro, as informações foram enviadas por e-mail conforme solicitado.
Pregoeiro	05/10/2017 15:08:57	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, essa Comissão confirma o recebimento dos esclarecimentos enviados.
Pregoeiro	05/10/2017 15:09:32	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Solicitamos que aguardem alguns instantes, por favor.
Pregoeiro	05/10/2017 15:27:21	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, solicitamos mais alguns instantes.
Pregoeiro	05/10/2017 15:27:30	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Por favor, aguardem.
Pregoeiro	05/10/2017 15:30:16	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, agradecemos os esclarecimentos já prestados.
Pregoeiro	05/10/2017 15:33:32	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Esta Comissão está em análise, porém desde já, entendemos que o auxílio creche, equipamentos e mobiliário não devam ser contabilizados como custos indiretos.
Pregoeiro	05/10/2017 15:33:57	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Solicitamos correção da planilha de composição de custos.
	05/10/2017	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Além disso,

Pregoeiro	05/10/2017 15:35:12	requeremos que a empresa apresente embasamentos legais para a desoneração da folha de pagamento.
Pregoeiro	05/10/2017 15:36:11	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Para o envio dos esclarecimentos solicitados, esta Comissão concede o prazo de 1 hora.
01.162.636/0001-00	05/10/2017 15:41:13	Prezado Pregoeiro, estamos providenciando a correção da planilha e o envio dos esclarecimentos solicitados. Solicitamos a prorrogação do prazo para envio dos esclarecimentos até amanhã dia 06/10 para realizarmos os ajustes necessários.
Pregoeiro	05/10/2017 16:11:07	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, além dos esclarecimentos já solicitados, gostaríamos de solicitar:
Pregoeiro	05/10/2017 16:11:35	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - quantos aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos já apresentada (caso se mantenha desta forma) estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	05/10/2017 16:14:11	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Os salários dos perfis de analista senior, pleno e junior estão abaixo dos níveis de referência, sendo 37.43% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	05/10/2017 16:15:27	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Diante dessa situação, realizaremos diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço. A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	05/10/2017 16:16:15	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto.
Pregoeiro	05/10/2017 16:16:56	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade. A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	05/10/2017 16:17:33	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Importante frisar também que, nos moldes do Anexo I do edital, haverá, na futura contratação, exigências específicas de formação, certificação e experiência dos profissionais da empresa a ser contratada (ver item 9.2 e ss. do Anexo I) a fim de atender na execução contratual as demandas especificadas para tecnologia (item 10 do Anexo I e Anexo VII do edital) e
Pregoeiro	05/10/2017 16:19:01	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Diante desse cenário, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, como já indicado acima, ...
Pregoeiro	05/10/2017 16:19:27	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - ...deve-se indagar à licitante sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários por ela indicados serão suficientes para assegurar um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital em termos de qualificação e estabilidade.
Pregoeiro	05/10/2017 16:20:08	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante? Caso a resposta seja positiva, esses profissionais seriam retidos na organização? Em que se fundamenta essa expectativa?
	05/10/2017	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - A título

Pregoeiro	05/10/2017 16:22:31	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - A título exemplificativo, espera-se comprovações como:
Pregoeiro	05/10/2017 16:22:56	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - 1. A licitante possui contratos atuais ou passados com a execução de serviços similares ao objeto desta licitação nos quais trabalha com uma estrutura de custos similar à proposta apresentada?
Pregoeiro	05/10/2017 16:24:06	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - 2. A licitante possui funcionários contratados ou já contratou funcionários com o salário proposto e que possuam os perfis profissionais exigidos (item 9, Anexo I do edital), a fim de atender na execução contratual as demandas especificadas para tecnologia (item 10, Anexo I e Anexo VII do edital) e para métodos de desenvolvimento (item 7, Anexo I do edital).
Pregoeiro	05/10/2017 16:25:03	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Diante das informações recebidas, a SME poderá avaliar a necessidade de mais diligências antes de decidir sobre a aceitabilidade da proposta.
Pregoeiro	05/10/2017 16:26:01	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Esta Comissão concede o prazo, até às 15h do dia 06/10/2017 para que sua empresa se manifeste no e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	05/10/2017 16:27:32	Srs. Licitantes, informamos que neste momento esta sessão será suspensa com retorno na data de 06/10/2017 às 15h.
Pregoeiro	05/10/2017 16:28:14	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	05/10/2017 16:28:24	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	06/10/2017 15:05:55	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	06/10/2017 15:08:05	Srs. Licitantes, esta Comissão confirma o recebimento dos esclarecimentos solicitados enviados pela empresa B2BR às 14h58.
Pregoeiro	06/10/2017 15:08:22	Solicitamos que aguardem alguns instantes, por favor.
Pregoeiro	06/10/2017 15:21:45	Srs. Licitantes, só mais uns instantes.
Pregoeiro	06/10/2017 15:39:59	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA mais alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	06/10/2017 15:43:01	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, sobre a planilha de custos, notamos que a CPRB (Contribuição previdenciária sobre a receita bruta) consta unicamente no perfil do profissional de gerente.
Pregoeiro	06/10/2017 15:44:08	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Esclarecer o não preenchimento nos perfis de Analistas Sênior, Pleno e Junior.
01.162.636/0001-00	06/10/2017 15:45:42	Boa tarde! Só um momento por favor.
Pregoeiro	06/10/2017 15:46:27	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Ok. Estamos no aguardo.
	06/10/2017	

01.162.636/0001-00	06/10/2017 15:52:35	Estamos corrigindo a planilha e enviaremos em seguida.
Pregoeiro	06/10/2017 15:54:36	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, quanto tempo sua empresa precisa para readequar a planilha e nos reenviar?
01.162.636/0001-00	06/10/2017 15:57:14	Solicitamos o prazo de uma hora para readequar e enviar a planilha.
Pregoeiro	06/10/2017 16:03:57	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Essa Comissão concede o prazo de uma hora conforme assim solicitado.
01.162.636/0001-00	06/10/2017 16:29:07	A planilha foi enviada, favor confirmar o recebimento. Obrigado!
Pregoeiro	06/10/2017 16:34:15	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, confirmamos o recebimento do e-mail.
Pregoeiro	06/10/2017 16:34:27	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Solicitamos que aguardem, por favor.
Pregoeiro	06/10/2017 16:49:27	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Permanecemos em análise da planilha recebida. Solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	06/10/2017 16:57:12	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, ainda com relação à planilha de perfis de profissionais contratados, solicitamos que esclareça sobre a similaridade do objeto especificado nesta licitação com relação aos objetos dos contratos mencionados (contratos SMA nº 27/2014/FPBRN e SMA UGL/PDRS/BIRD 009/2017).
Pregoeiro	06/10/2017 16:57:41	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Principalmente quanto ao serviços a serem prestados, qualificação e retenção dos profissionais, bem como tecnologias e método de desenvolvimento.
01.162.636/0001-00	06/10/2017 17:01:12	Prezada Pregoeira, solicitamos o prazo até segunda feira dia 09/10 para o envio das informações solicitadas.
Pregoeiro	06/10/2017 17:03:06	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Os salários dos perfis de analista senior, pleno e junior estão abaixo dos níveis de referência, sendo - 38.49%, -43.93% e -46.21%, respectivamente, mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	06/10/2017 17:05:15	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, esta Comissão concede o prazo até segunda-feira, 09/10, às 10h para os esclarecimentos solicitados.
Pregoeiro	06/10/2017 17:06:34	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa, com retorno na data de 09/10/2017 às 10h.
Pregoeiro	06/10/2017 17:07:06	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	06/10/2017 17:07:16	Tenham todos uma boa tarde.
Pregoeiro	09/10/2017 10:01:03	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	09/10/2017 10:02:41	Srs. Licitantes, esta Comissão confirma o recebimento dos esclarecimentos enviados pela empresa B2BR às 9h52 da data de hoje.

Pregoeiro	09/10/2017 10:03:06	Solicitamos que aguardem uns instantes, por favor.
Pregoeiro	09/10/2017 10:16:08	Srs. Licitantes, por favor, aguardem mais alguns instantes.
Pregoeiro	09/10/2017 10:26:13	Srs. Licitantes, esta Comissão irá suspender essa sessão para análise dos esclarecimentos enviados com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	09/10/2017 10:26:32	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	09/10/2017 14:02:24	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	09/10/2017 14:02:36	Em instantes daremos continuidade ao certame, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	09/10/2017 14:13:23	Srs. Licitantes, solicitamos que aguardem mais alguns instantes.
Pregoeiro	09/10/2017 14:24:57	Srs. Licitantes, por gentileza, aguardem mais alguns instantes.
Pregoeiro	09/10/2017 14:40:01	Srs. Licitantes, neste momento iremos informar sobre a análise dos esclarecimentos para a empresa B2BR.
Pregoeiro	09/10/2017 14:40:36	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, agradecemos os esclarecimentos prestados com relação à diligência realizada.
Pregoeiro	09/10/2017 14:41:21	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Ainda tenha tentado justificar a exequibilidade do contrato, entendemos que, com base em pesquisa salarial contratada para esse fim (Anexo IV do edital),
Pregoeiro	09/10/2017 14:41:43	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - a proposta demonstra ser inexequível por não ser capaz de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidade do Anexo I do edital.
Pregoeiro	09/10/2017 14:42:30	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Dessa forma, conforme itens 7.5 e 7.11 do edital, sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	09/10/2017 14:45:56	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Lembramos que uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação e retenção exigidas, não seria possível abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	09/10/2017 14:46:13	Para B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA. - Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiam no critério adotado pelo edital.
Pregoeiro	09/10/2017 14:47:48	Srs. Licitantes, importante notar, que a desclassificação da licitante B2BR não se dá meramente porque as remunerações por ela indicadas em sua planilha de custos estão muito aquém daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, ...
Pregoeiro	09/10/2017	... mas sim porque, uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na

Pregoeiro	14:48:27	remuneração de seu time de profissionais, os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo.
Pregoeiro	09/10/2017 14:50:35	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa CAPGEMINI BRASIL S/A, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	09/10/2017 14:51:08	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	09/10/2017 14:51:56	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 15H51 da data de hoje.
65.599.953/0001-63	09/10/2017 14:52:06	Boa tarde! Será encaminhando conforme solicitado.
65.599.953/0001-63	09/10/2017 14:52:58	Ok. Será transmitido no prazo estipulado.
Pregoeiro	09/10/2017 14:53:16	Srs. Licitantes, esta Comissão informa que fica facultado aos demais licitantes o envio de suas respectivas planilhas de composição de custos e propostas de preços para a SME.
Pregoeiro	09/10/2017 15:49:04	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Sr. Licitante, essa Comissão confirma o recebimento da Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos.
Pregoeiro	09/10/2017 15:49:17	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Solicitamos que aguardem, por favor.
Pregoeiro	09/10/2017 16:03:13	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Sr. Licitante, solicitamos que aguarde mais alguns instantes.
Pregoeiro	09/10/2017 16:26:15	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Sr. Licitante, esta Comissão permanece em análise dos documentos recebidos, solicitamos que aguardem mais alguns instantes.
Pregoeiro	09/10/2017 16:33:10	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Sr. Licitante, em análise a planilha de composição de custos e proposta de preços apresentada pela sua empresa, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:
Pregoeiro	09/10/2017 16:35:22	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - •Não previsão de custos com equipamentos de TI (item 11.1 do Anexo I do edital) no "Módulo 3: Insumos diversos" da planilha.
Pregoeiro	09/10/2017 16:36:54	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - •Valor da proposta está diferente do valor da planilha (centavos).
Pregoeiro	09/10/2017 16:37:28	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Quantos aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	09/10/2017 16:37:55	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Os salários estão abaixo dos níveis de referência, variando de 31,00% a 39,41% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	09/10/2017 16:48:34	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Diante do já exposto neste certame, solicitamos esclarecimentos sobre os motivos que os levam a acreditar que os salários por sua empresa indicados serão suficientes para assegurar um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital em termos de qualificação e estabilidade.
	09/10/2017	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em outras palavras: os profissionais da sua empresa, caso

Pregoeiro	09/10/2017 16:49:35	ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados na sua planilha?
Pregoeiro	09/10/2017 16:49:50	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Caso a resposta seja positiva, esses profissionais seriam retidos na organização? Em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	09/10/2017 16:50:07	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - A título exemplificativo, espera-se comprovações como:
Pregoeiro	09/10/2017 16:50:23	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 1. A licitante possui comprovações de que o salário de mercado dos profissionais é distinto do apresentado pela pesquisa utilizada como referência (Anexo IV)?
Pregoeiro	09/10/2017 16:50:43	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 2. A licitante possui contratos atuais ou passados com a execução de serviços similares ao objeto desta licitação nos quais trabalha com uma estrutura de custos similar à proposta apresentada?
Pregoeiro	09/10/2017 16:51:15	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 3. A licitante possui funcionários contratados ou já contratou funcionários com o salário proposto e que possuam os perfis profissionais exigidos (item 9 do Anexo I do edital), a fim de atender na execução contratual as demandas especificadas para tecnologia (item 10 do Anexo I e Anexo VII do edital) e para métodos de desenvolvimento (item 7 do Anexo I do edit
Pregoeiro	09/10/2017 16:51:29	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 4. A licitante é capaz de reter esses funcionários qualificados com o salário proposto?
Pregoeiro	09/10/2017 16:57:30	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Além disso, requeremos que a empresa apresente embasamentos legais e esclarecimentos sobre a previsão de contribuição previdenciária de receita bruta (CPRB) e sobre a alíquota de 2% para ISS.
Pregoeiro	09/10/2017 16:58:39	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Diante das informações recebidas, a SME poderá avaliar a necessidade de mais diligências antes de decidir sobre a aceitabilidade da proposta.
Pregoeiro	09/10/2017 16:59:51	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Esta Comissão concede o prazo, até às 17h do dia 10/10/2017 para que sua empresa se manifeste no e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
65.599.953/0001-63	09/10/2017 17:01:28	Prezada Pregoeira, demonstraremos a viabilidade de nossa proposta através de documentos comprobatórios, conforme solicitado.
Pregoeiro	09/10/2017 17:04:32	Srs. Licitantes, para dar mais transparência ao processo, ainda que não por obrigatoriedade, disponibilizaremos o inteiro teor dos atos que justificam as desclassificações por meio do link a seguir:
Pregoeiro	09/10/2017 17:12:42	https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=106602&infra_hash=a731595a30d0ee54ee19196b5c867900
Pregoeiro	09/10/2017 17:14:06	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa com retorno para amanhã 10/10/2017 às 17h.
Pregoeiro	09/10/2017 17:14:18	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	09/10/2017 17:14:27	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	10/10/2017 17:02:58	Srs. Licitantes, boa tarde.

Pregoeiro	10/10/2017 17:10:10	Esta comissão confirma o recebimento dos esclarecimentos enviados pela empresa Capgemini Brasil S/A às 16h45.
Pregoeiro	10/10/2017 17:10:46	Srs. Licitantes, nesse momento, essa sessão será suspensa para análise dos documentos recebidos com retorno para 11/10/2017, às 11h.
Pregoeiro	10/10/2017 17:11:02	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	10/10/2017 17:11:11	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	11/10/2017 11:02:55	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	11/10/2017 11:06:02	Srs. Licitantes, esta Comissão permanece em análise dos documentos recebidos pela empresa CAPGEMINI.
Pregoeiro	11/10/2017 11:07:12	Neste momento essa sessão será suspensa com retorno para dia 16/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	11/10/2017 11:08:02	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	11/10/2017 11:08:09	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	16/10/2017 11:16:48	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	16/10/2017 11:17:26	Em instantes daremos continuidade ao certame, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	16/10/2017 11:35:25	Srs. Licitantes, informamos que esta Comissão permanece em análise dos documentos recebidos.
Pregoeiro	16/10/2017 11:37:50	Neste momento essa sessão será suspensa com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	16/10/2017 11:38:10	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	16/10/2017 14:03:10	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	16/10/2017 14:10:24	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa CAPGEMINI BRASIL S/A mais alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	16/10/2017 14:10:50	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em diligência anterior, indagamos o seguinte ao licitante:
Pregoeiro	16/10/2017 14:13:00	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante,
Pregoeiro	16/10/2017	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - deve-se indagar à licitante sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários por ela indicados serão suficientes para assegurar um corpo de

Pregoeiro	14:13:24	funcionários compatível com as exigências do edital em termos de qualificação e estabilidade.
Pregoeiro	16/10/2017 14:13:53	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante? Caso a resposta seja positiva, esses profissionais seriam retidos na organização? Em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	16/10/2017 14:14:19	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em resposta, a licitante nos enviou os seguintes documentos em onze e-mails:
Pregoeiro	16/10/2017 14:14:47	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Institucional da Companhia Capgemini;
Pregoeiro	16/10/2017 14:15:00	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Fichas de Registro dos Profissionais;
Pregoeiro	16/10/2017 14:15:11	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Currículos dos Profissionais;
Pregoeiro	16/10/2017 14:15:22	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Demonstrativos de Pagamento dos profissionais;
Pregoeiro	16/10/2017 14:15:35	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Quadro Comparativo;
Pregoeiro	16/10/2017 14:15:46	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Declaração de Opção CPRB;
Pregoeiro	16/10/2017 14:16:00	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Anexo I à Lei Complementar Municipal de Barueri nº 153/2003;
Pregoeiro	16/10/2017 14:16:16	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Quadro Demonstrativo de CPRB da Companhia Capgemini;
Pregoeiro	16/10/2017 14:16:27	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Ata de Homologação do processo licitatório motivado pelo MDS, cujo objeto é similar ao SME;
Pregoeiro	16/10/2017 14:16:44	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Nota Fiscal comprovando ISS 2% e CPRB 4,5;
Pregoeiro	16/10/2017 14:16:57	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Atestados de Capacidade Técnica;
Pregoeiro	16/10/2017 14:18:03	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Contrato e Aditivo + Edital - Cliente ALERGS; - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente ARTESP; - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente DERSA;
Pregoeiro	16/10/2017 14:18:19	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente HCPA; - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente INPI;
Pregoeiro	16/10/2017 14:18:36	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente PMESP; - Contrato + Aditivo + Edital - Cliente SEFAZ/SP; - Contratos e Aditivo ARTESP + Edital;
Pregoeiro	16/10/2017 14:18:51	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Declaração assinada pelo representante Legal, dispondo de todas as considerações solicitadas em diligência;
	16/10/2017	

Pregoeiro	16/10/2017 14:19:01	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Procuração;
Pregoeiro	16/10/2017 14:19:15	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Proposta de Preços revisada;
Pregoeiro	16/10/2017 14:19:30	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - - Planilha de Formação de Preços revisada.
Pregoeiro	16/10/2017 14:21:08	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Tecemos três comentários gerais e dois específicos quanto às documentações enviadas.
Pregoeiro	16/10/2017 14:21:35	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Comentários gerais
Pregoeiro	16/10/2017 14:22:42	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Na nossa avaliação, as informações fornecidas não são suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta nos termos da indagação feita acima. ...
Pregoeiro	16/10/2017 14:23:30	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Dessa forma, ainda que tenham sido fornecidas diversas informações, pouco se argumentou quanto (1) aos salários de mercado dos profissionais de TI serem eventualmente distintos daqueles apresentados pela pesquisa adotada como referência pelo Edital, ...
Pregoeiro	16/10/2017 14:24:08	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - ... quanto (2) à pertinência da comparação entre os vários contratos apresentados com o contrato aqui licitado, ou, ainda, quanto (3) à eventual relação entre (a) os contratos apresentados e (b) os salários pagos para os profissionais que trabalham ou trabalharam nesses contratos, suas respectivas qualificações e a capacidade de retenção desses profissionais c
Pregoeiro	16/10/2017 14:24:37	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Com relação ao primeiro ponto, se, por um lado, a pesquisa salarial não significa que inexistem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo do quartil de referência (Anexo IV), por outro lado, a existência de profissionais que ganham menos do que o referencial de mercado também não é suficiente para contrapor a validade da pesquisa de mercado do
Pregoeiro	16/10/2017 14:25:12	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - O que se defende não era a inexistência de pessoas em faixas inferiores de remuneração, mas a dificuldade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado com as faixas salariais mais baixas de mercado.
Pregoeiro	16/10/2017 14:25:33	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	16/10/2017 14:26:00	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Com relação ao segundo ponto, a proponente se limitou, de modo geral, a apresentar uma série de contratos, sem explicar especificamente por que eles poderiam ser comparados com o contrato objeto desta licitação, notadamente no que toca às tecnologias e metodologia adotadas e às exigências de qualificação exigidas dos profissionais que executarão os serviços.
Pregoeiro	16/10/2017 14:26:22	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Lembramos que sobre a questão de tecnologia, inclusive foi aberta a possibilidade de realização de visita técnica em que foi exposto à licitante o leque de tecnologias que vem sendo utilizadas pela SME e o alto nível de qualificação esperado.
Pregoeiro	16/10/2017 14:31:59	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Ressaltamos que nos comentários específicos, abaixo, analisaremos o caso dos dois contratos/licitações que a licitante, de certa forma, tentou comparar com o contrato objeto desta licitação no que toca às tecnologias e metodologia adotadas e às exigências de qualificação dos profissionais.

Pregoeiro	16/10/2017 14:32:22	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Com relação ao terceiro ponto, como já dito, a licitante não conseguiu estabelecer uma relação entre os salários e currículos apresentados com a execução dos contratos por ela referidos.
Pregoeiro	16/10/2017 14:32:37	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Tampouco há qualquer tentativa de demonstração de que os salários pagos aos funcionários que trabalham ou trabalharam na execução de tais contratos foi suficiente para a retenção desses profissionais ao longo da execução contratual.
Pregoeiro	16/10/2017 14:32:52	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Comentários específicos
Pregoeiro	16/10/2017 14:33:23	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - A licitante comparou o presente edital com relação ao contrato da PMESP. Discordamos da equivalência argumentada em alguns pontos: (i) quanto aos serviços propostos, o contrato da PMESP não especifica serviços de infraestrutura como, por exemplo, automação, integração contínua e containerização; ...
Pregoeiro	16/10/2017 14:34:21	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - ... (ii) quanto às qualificações profissionais, não encontramos no contrato da PMESP exigências de certificados, nem anos mínimos de experiência; (iii) quanto às tecnologias, o contrato da PMESP apresenta-se restrito a poucas tecnologias, enquanto que o ambiente tecnológico de SME é mais heterogêneo e as tecnologias especificadas visam possibilitar a alteração
Pregoeiro	16/10/2017 14:34:46	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Por fim, quanto ao Pregão eletrônico n. 004/2017 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mencionado pela licitante ...
Pregoeiro	16/10/2017 14:35:11	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - ... ainda que partes das especificações sejam semelhantes às do presente pregão, sua utilização como parâmetro de comparação com esta licitação sofre importante limitação, na medida em que aquele pregão do Governo Federal não estabeleceu nenhuma pesquisa salarial como parâmetro para aceitabilidade das propostas.
Pregoeiro	16/10/2017 14:35:42	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Por fim, sugerimos esclarecimentos quanto aos pontos levantados.
Pregoeiro	16/10/2017 14:36:28	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em tempo, por fim, solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos levantados.
Pregoeiro	16/10/2017 14:37:38	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Esta Comissão concede o prazo, até às 11h do dia 17/10/2017 para que sua empresa se manifeste no e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
65.599.953/0001-63	16/10/2017 14:40:02	Prezada Pregoeira, solicitamos um prazo maior, se possível até as 16hrs do dia 17/10/2017.
Pregoeiro	16/10/2017 14:42:57	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Sr. Licitante, esta Comissão concede o prazo de 24 horas, como foi dado as demais licitantes, ou seja até às 15h do dia 17/10/2017.
65.599.953/0001-63	16/10/2017 14:44:21	Ok. Agradecemos.
Pregoeiro	16/10/2017 14:46:20	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Neste momento essa sessão será suspensa com retorno para dia 17/10/2017 às 15h.
Pregoeiro	16/10/2017 14:46:35	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	16/10/2017 14:46:45	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Tenham uma boa tarde.

Pregoeiro	17/10/2017 15:02:44	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	17/10/2017 15:06:06	Srs. Licitantes, essa Comissão confirma o recebimento às 14h56 dos esclarecimentos enviados pela empresa CAPGEMINI BRASIL S/A.
Pregoeiro	17/10/2017 15:13:15	Neste momento esta sessão será suspensa para análise dos documentos recebidos com retorno para amanhã 18/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	17/10/2017 15:13:42	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	17/10/2017 15:13:54	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	18/10/2017 11:02:29	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	18/10/2017 11:06:58	Srs. Licitantes, neste momento iremos informar à empresa CAPGEMINI BRASIL S/A sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	18/10/2017 11:07:50	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Agradecemos os esclarecimentos prestados pela licitante com relação às diligências realizadas.
Pregoeiro	18/10/2017 11:09:29	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Ainda que a licitante tenha tentado justificar a exequibilidade do contrato, entendemos que, com base em pesquisa salarial contratada para esse fim (Anexo IV do edital), a proposta demonstra ser inexecutável por não ser capaz de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidades do Anexo I do edital.
Pregoeiro	18/10/2017 11:19:11	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Dessa forma, conforme item 7.5 e 7.11 do edital, a proposta da licitante está desclassificada.
Pregoeiro	18/10/2017 11:19:36	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Diante dos questionamentos levantados em diligência, a licitante apresentou os seguintes argumentos a fim de defender a aceitabilidade de sua proposta:
Pregoeiro	18/10/2017 11:20:01	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 1 A licitante realiza pesquisa de mercado para balizar suas faixas salariais. Como comprovação apresentou cópia dos parâmetros salariais utilizados;
Pregoeiro	18/10/2017 11:20:20	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 2 Os outros contratos da licitante (PMESP, BOMBEIROS, DERSA, ARTESP) são similares ao contrato da presente licitação. Como comprovação apresentou um quadro comparativo entre os contratos e este edital;
Pregoeiro	18/10/2017 11:20:40	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - 3 A proposta considera os salários pagos em outros contratos similares da licitante, nos quais consegue atrair e reter profissionais com qualificações semelhantes. Como comprovação apresentou demonstrativos de pagamento, certificações e currículos.
Pregoeiro	18/10/2017 11:21:05	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Contrapomos os presentes argumentos conforme segue.
Pregoeiro	18/10/2017 11:21:40	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em primeiro lugar, destacamos que a pesquisa salarial que é utilizada pela licitante para balizar sua política interna de remuneração não deixa claro o critério que foi utilizado para a escolha do valor de referência em relação à distribuição de salários do mercado.
		Para CAPGEMINI BRASIL S/A - No anexo IV do edital, a SME especificou o seguinte:

Pregoeiro	18/10/2017 11:22:29	“conforme justificativas desenvolvidas no item 9.1 do Anexo I deste Edital, para atrair e reter profissionais qualificados adotou como referência salarial o 3º Quartil da pesquisa salarial contratada pela Secretaria”.
Pregoeiro	18/10/2017 11:22:57	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - No caso da pesquisa salarial apresentada pela licitante, não se sabe se o critério escolhido como referência é o quartil inferior, média, mediana ou outro.
Pregoeiro	18/10/2017 11:23:40	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Portanto, esta pesquisa não pode ser considerada uma contraprova para a referência salarial de mercado escolhida neste edital, que juntamente com o restante das exigências do Anexo I, busca permitir a atração e retenção de profissionais altamente qualificados para enfrentar os desafios da educação pública municipal.
Pregoeiro	18/10/2017 11:24:43	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Importante notar que, independente do critério utilizado na pesquisa salarial da licitante, a remuneração prevista por ela mesma para o perfil de gerente de projetos é 28% superior ao que ela apresenta em sua planilha de custos para a presente licitação.
Pregoeiro	18/10/2017 11:25:23	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - De modo que a pesquisa salarial trazida pela licitante, sem especificar o critério (quartil, média etc.) para escolha dos valores de referência, não é capaz, a nosso ver, de invalidar a utilização, como parâmetro de mercado, dos valores salariais indicados na pesquisa de mercado contratada por SME.
Pregoeiro	18/10/2017 11:26:06	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em segundo lugar, discordamos em parte do argumento de similaridade dos objetos contratuais alegado pela licitante.
Pregoeiro	18/10/2017 11:26:37	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em análise dos termos dos editais dos contratos invocados pela licitante, percebe-se que, ainda que os contratos tratem de sistemas de informação, apresentam distinção com relação aos serviços prestados, às tecnologias e à qualificação dos profissionais exigidos se comparados com a presente licitação.
Pregoeiro	18/10/2017 11:27:27	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Importante abrir parênteses para deixar claro que a análise aqui realizada não deve ser confundida com a análise que seria feita em eventual fase de habilitação (item 8 do edital), para verificação do atendimento aos requisitos de prévia capacidade técnica. Essa fase da licitação sequer foi iniciada.
Pregoeiro	18/10/2017 11:28:14	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - A análise que aqui fazemos tem por objeto verificar o argumento da licitante de que sua proposta seria exequível, ou seja, que licitante conseguiria “entregar” tudo aquilo que é exigido no edital, a despeito da diferença entre os salários que pretende pagar a seu time de profissionais e os salários adotados como referência no edital (Anexo IV combinado, em es
Pregoeiro	18/10/2017 11:28:37	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Trata-se, pois, de análise da aceitabilidade da proposta à luz dos parâmetros de exequibilidade adotados pelo edital.
Pregoeiro	18/10/2017 11:29:03	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Quanto aos serviços prestados, os contratos apresentados não especificam demandas de infraestrutura ágil, como automação de ambientes, utilização de containers etc.
Pregoeiro	18/10/2017 11:29:24	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Com isso, queremos dizer a implementação de um novo paradigma de sustentação baseada nos conceitos de métodos ágeis, infraestrutura como código e automação.
Pregoeiro	18/10/2017 11:30:58	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Nessa linha, mesmo que muitas das tecnologias recentes ainda não possuam certificados, inserimos alguns dos certificados existentes no item 9.3.2 do edital, a fim de garantir conhecimento em ferramentas como Puppet (automatização de gestão de configuração) e Zabbix (monitoramento).
Pregoeiro	18/10/2017 11:31:22	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Essas ideias também se refletem na parte de infraestrutura do Repertório de estimativas e nos projetos futuros (item 11.2.4).

Pregoeiro	18/10/2017 11:31:43	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Dessa forma, não foi possível localizar nos contratos apresentados certificações de infraestrutura, ou outras menções, a fim de implementar o paradigma de infraestrutura como código, utilizando ferramentas de automação e monitoramento, como as mencionadas acima.
Pregoeiro	18/10/2017 11:32:05	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Além disso, a SME tem sido clara na demanda de tecnologias mais atuais, mencionadas no item 10 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	18/10/2017 11:32:28	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Também está claro no item 11.2.4 do edital que existe grande demanda reprimida pelo desenvolvimento de sistemas que será atendida por novos projetos, nos quais deverão ser escolhidas pela SME tecnologias mais atuais.
Pregoeiro	18/10/2017 11:32:51	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Além de estarem no edital, essas questões foram também expostas à licitante em visita técnica realizada em 18 de setembro de 2017, na qual a equipe técnica deixou claro as tecnologias que vem utilizando e demonstrou a absorção de tecnologias mais atuais já mencionadas no item 10 do Anexo I do Edital, como Python, Puppet etc.
Pregoeiro	18/10/2017 11:33:36	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Dessa forma, consideramos que os contratos apresentados, não são suficientemente similares à presente licitação em suas especificações de tecnologias e, conseqüentemente – e isso é o que mais importa para os fins dessa nossa análise –, em suas exigências de qualificação e retenção de profissionais.
Pregoeiro	18/10/2017 11:34:22	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em terceiro lugar, ainda que se considerasse que os contratos fossem suficientemente similares nas especificações das tecnologias e nas exigências de qualificação dos profissionais (o que não ocorre), as documentações sobre funcionários apresentada pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital.
Pregoeiro	18/10/2017 11:34:46	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Analisamos, em especial, os currículos dos analistas que a licitante considera com perfil de analista senior: Alberto de Freitas Mariano Junior, Thiago Santana Pereira e Raquel de Sousa Santos.
Pregoeiro	18/10/2017 11:35:06	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Chama a atenção o fato de que em nenhum desses currículos seja possível encontrar habilidades técnicas avançadas em desenvolvimento de sistemas.
Pregoeiro	18/10/2017 11:35:27	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em nossa visão, por definição, o analista senior deve possuir conhecimentos avançados em diversos domínios de sua área de atuação.
Pregoeiro	18/10/2017 11:35:48	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Além disso, conforme falado acima, a SME tem sido clara na demanda por tecnologias mais atuais, conforme especificado no item 10. Por outro lado, a licitante não apresentou nenhum perfil com a senioridade exigida e que tenha qualquer experiência com essas tecnologias.
Pregoeiro	18/10/2017 11:36:16	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Mesmo que a empresa tivesse apresentado funcionários com o perfil especificado (o que não ocorreu) isso não significaria que seu salário representa uma remuneração de mercado. De fato, existem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo da pesquisa. Porém o que se defende não era a inexistência dessas pessoas, mas a impossibilidade de atrair e r
Pregoeiro	18/10/2017 11:36:37	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Conforme já dito, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	18/10/2017 11:37:15	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Em suma, não há evidência de que as remunerações apresentadas na planilha de custos da proponente são capazes de atrair e reter funcionários qualificados conforme a exigências deste pregão.
Pregoeiro	18/10/2017 11:37:33	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - A pesquisa salarial sugere o contrário, ou seja, que profissionais qualificados provavelmente não se manteriam nessas posições.

Pregoeiro	18/10/2017 11:39:10	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Lembremos que, uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação e retenção exigidas, ...
Pregoeiro	18/10/2017 11:39:44	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - ... não seria possível – na ausência de robustas evidências da exequibilidade da proposta a despeito da discrepância em relação às citadas referências salariais (entre 31,00% a 39,41%) – abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	18/10/2017 11:40:03	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiaram no critério adotado pelo edital.
Pregoeiro	18/10/2017 11:40:35	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - Importante notar, por fim, que a sugestão de desclassificação da licitante Capgemini não se dá meramente porque as remunerações por ela indicadas em sua planilha de custos estão muito aquém daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, ...
Pregoeiro	18/10/2017 11:40:59	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - ... mas sim porque, uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na remuneração de seu time de profissionais, ...
Pregoeiro	18/10/2017 11:41:23	Para CAPGEMINI BRASIL S/A - ... os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo.
Pregoeiro	18/10/2017 11:43:07	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	18/10/2017 11:43:38	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	18/10/2017 11:44:13	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 12H45 da data de hoje.
Pregoeiro	18/10/2017 12:46:57	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, estamos no aguardo de sua manifestação.
Pregoeiro	18/10/2017 12:53:27	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, a partir desse momento a sua empresa tem 20 minutos para se manifestar.
Pregoeiro	18/10/2017 12:53:52	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Caso contrário essa Administração entenderá que não há interesse em negociar.
Pregoeiro	18/10/2017 13:01:02	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, em tempo, fique atento ao item 17.1 do Edital.
11.914.229/0001-58	18/10/2017 13:05:07	Sr. Pregoeiro, Boa tarde!
11.914.229/0001-58	18/10/2017 13:06:23	Solicitamos prorrogação do prazo até as 18h. É possível?
11.914.229/0001-58	18/10/2017 13:07:54	Não havíamos recebido o e-mail da reabertura do pregão, estamos organizando a documentação para envio.

Pregoeiro	18/10/2017 13:13:21	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, concedemos mais uma hora de prazo para o envio da planilha de composição de custos e proposta de preço.
Pregoeiro	18/10/2017 13:14:11	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Alertamos a licitante sobre o ônus de acompanhar a sessão por meio do chat.
Pregoeiro	18/10/2017 13:16:01	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - O não envio da documentação solicitada poderá levar a desclassificação da licitante e possível aplicação das penalidades do Edital.
11.914.229/0001-58	18/10/2017 13:19:16	Obrigado Sr. Pregoeiro. Estamos separando para envio. Para qual e-mail deve ser enviada a documentação?
Pregoeiro	18/10/2017 14:05:53	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, o e-mail a ser enviado a documentação consta no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	18/10/2017 14:06:49	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br
11.914.229/0001-58	18/10/2017 14:24:26	Sr. Pregoeiro, Favor confirmar o recebimento.
Pregoeiro	18/10/2017 14:26:57	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, esta Comissão confirma o recebimento do e-mail com a documentação solicitada.
Pregoeiro	18/10/2017 14:27:33	Srs. Licitantes, solicitamos que aguardem, por favor.
Pregoeiro	18/10/2017 14:39:21	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa para análise da documentação recebida, com retorno na data de hoje, às 16h.
Pregoeiro	18/10/2017 16:06:43	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	18/10/2017 16:13:25	Esta Comissão informa que neste momento esta sessão será suspensa com retorno para o dia 19/10/2017, às 11h.
Pregoeiro	18/10/2017 16:24:54	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	18/10/2017 16:25:11	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	19/10/2017 11:01:29	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	19/10/2017 11:02:07	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	19/10/2017 11:06:12	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Quanto aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	19/10/2017 11:06:51	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Os salários estão abaixo dos níveis de referência, variando de 15,91% a 33,04% mais baixos do que o praticado no mercado.

Pregoeiro	19/10/2017 11:07:33	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Diante dessa situação, sugere-se a realização diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço.
Pregoeiro	19/10/2017 11:07:53	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	19/10/2017 11:08:39	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto.
Pregoeiro	19/10/2017 11:09:34	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade.
Pregoeiro	19/10/2017 11:09:53	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	19/10/2017 11:11:32	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Pois bem, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, deve-se indagar à licitante ...
Pregoeiro	19/10/2017 11:12:23	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários por ela indicados serão suficientes para assegurar a contratação e a retenção de um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital.
Pregoeiro	19/10/2017 11:13:01	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante?
Pregoeiro	19/10/2017 11:13:22	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Caso a resposta seja positiva, em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	19/10/2017 11:13:49	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Ressaltamos que as licitantes vem acompanhando as análises de aceitabilidade conduzidas por esta comissão de licitação.
Pregoeiro	19/10/2017 11:14:22	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - O processo tem sido realizado com total transparência, inclusive com a disponibilização da maioria dos documentos (exceto os que contém dados pessoais, como holerites) por meio de forma eletrônica.
Pregoeiro	19/10/2017 11:15:10	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Assim, espera-se que no atendimento a esta diligência a licitante já considere o posicionamento da presente comissão com relação aos argumentos e documentos que foram apresentados pelas licitantes anteriormente desclassificadas.
Pregoeiro	19/10/2017 11:15:31	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Poderia a licitante, em tese, demonstrar, por exemplo, que:
11.914.229/0001-58	19/10/2017 11:15:35	Bom dia Sr. Pregoeiro
Pregoeiro	19/10/2017 11:16:37	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - (1) os salários de mercado dos profissionais de TI são distintos daqueles apresentados pela pesquisa adotada como referência pelo Edital;
Pregoeiro	19/10/2017 11:16:59	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - (2) os salários apresentados na planilha de custos são suficientes para atrair e reter profissionais com as qualificações

	11.10.30	exigidas no edital e para trabalhar com as tecnologias especificadas.
Pregoeiro	19/10/2017 11:17:51	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Com relação ao primeiro ponto, é importante desde logo recordar que, com o já tem sido dito por esta Comissão, se, por um lado, a pesquisa salarial não significa que inexistem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo do quartil de referência (Anexo IV), ...
Pregoeiro	19/10/2017 11:18:11	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... por outro lado, a existência de profissionais que ganham menos do que o referencial de mercado também não é suficiente para contrapor a validade da pesquisa de mercado do edital.
Pregoeiro	19/10/2017 11:18:39	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - O que se defende não era a inexistência de pessoas em faixas inferiores de remuneração, mas a dificuldade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado com as faixas salariais mais baixas de mercado.
Pregoeiro	19/10/2017 11:19:10	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	19/10/2017 11:21:13	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Com relação ao segundo ponto, e também como tem sido dito, não basta apresentar, como comprovação, contrato(s) que não contemplem as mesmas tecnologias e metodologias e as mesmas exigências de qualificação do time de profissionais.
Pregoeiro	19/10/2017 11:25:50	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - E mesmo que os contratos eventualmente apresentados possam servir de parâmetro de comparação com o contrato aqui licitado, ...
Pregoeiro	19/10/2017 11:26:13	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... seria necessário também estabelecer uma relação entre tais contratos e os salários e currículos a serem eventualmente apresentados (ou seja, demonstrar que no(s) contrato(s) em questão, que pode(m) ser comparado(s) ao aqui licitado, a empresa efetivamente possuía empregados com remunerações similares às agora apresentadas em sua planilha de custos).
Pregoeiro	19/10/2017 11:26:46	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Deve-se demonstrar, mais, que esses salários pagos aos funcionários foram ou são suficientes para a retenção desses profissionais ao longo da execução contratual.
Pregoeiro	19/10/2017 11:27:06	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - E que a qualificação desses profissionais atende às exigências do presente edital e das tecnologias especificadas (item 10 do Anexo I do edital).
Pregoeiro	19/10/2017 11:28:26	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Lembramos que é importante considerar inclusive as tecnologias mais atuais, já que estas deverão ser escolhidas para suprir a demanda reprimida para desenvolvimento de novos sistemas (item 11.2.4 do Anexo I do edital) e para automação da operação, utilizando os conceitos de métodos ágeis e infraestrutura como código, com a implementação de integração contínua,
Pregoeiro	19/10/2017 11:29:30	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - A realização de visita técnica possibilitou às licitantes que participaram ter essa visão sobre o leque de tecnologias que vem sendo utilizadas pela SME e o sobre o alto nível de qualificação esperado.
Pregoeiro	19/10/2017 11:35:05	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Solicitamos ainda esclarecimentos quanto aos seguintes pontos referente a planilha de composição de custos:
Pregoeiro	19/10/2017 11:35:48	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - • Não preenchimento dos dados sobre convenção de trabalho, categoria profissional, data base da categoria;
	19/10/2017	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - • Não previsão de custos com

Pregoeiro	19/10/2017 11:36:06	mobiliário e equipamentos de TI (item 11.1 do Anexo I do edital) (Módulo 3: Insumos diversos);
Pregoeiro	19/10/2017 11:36:48	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - • Não previsão de Assistência médica familiar (Modulo 2.D) e de Seguro de vida, invalidez e funeral (Modulo 2.E);
Pregoeiro	19/10/2017 11:38:13	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - • Previsão de alíquota de INSS igual a 0% (enviar embasamentos legais em caso de folha de pagamento desonerada e prever o tributo CPRB);
Pregoeiro	19/10/2017 11:38:32	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - • Previsão de alíquota de ISS igual a 2% (enviar embasamentos legais);
Pregoeiro	19/10/2017 11:39:05	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - • Motivos e fundamentos da inclusão do IRPJ à alíquota de 4,8%.
Pregoeiro	19/10/2017 11:41:42	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Desta forma esta Comissão concede o prazo de 1 dia útil, ou seja, até às 11h do dia 20/10/2017 para sua empresa se manifeste expressamente sobre o questionado acima através do e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	19/10/2017 11:45:06	Srs. Licitantes, informamos que neste momento esta sessão será suspensa com retorno na data de 20/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	19/10/2017 11:45:24	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	19/10/2017 11:45:39	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	20/10/2017 11:03:42	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	20/10/2017 11:07:20	Srs. Licitantes, essa Comissão confirma o recebimento às 09h41 dos esclarecimentos enviados pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	20/10/2017 11:09:00	Neste momento esta sessão será suspensa para análise dos documentos recebidos com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	20/10/2017 11:09:41	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	20/10/2017 11:12:01	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	20/10/2017 14:13:05	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	20/10/2017 14:15:00	Srs. Licitantes, neste momento iremos informar à empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA S.A sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	20/10/2017 14:16:15	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Agradecemos os esclarecimentos prestados pela licitante com relação à diligência realizada.
Pregoeiro	20/10/2017 14:17:07	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Ainda que a licitante tenha tentado justificar a exequibilidade do contrato, entendemos que, com base em pesquisa salarial contratada para esse fim (Anexo IV do edital), a proposta demonstra ser inexequível por não ser capaz de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidades do

Anexo I do edital.

		Anexo I do edital.
Pregoeiro	20/10/2017 14:18:13	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Dessa forma, conforme os itens 7.5 e 7.11 do edital, sua proposta esta desclassificada.
Pregoeiro	20/10/2017 14:19:07	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Diante dos questionamentos levantados em diligência, a licitante apresentou o seguinte argumento a fim de defender a aceitabilidade de sua proposta:
Pregoeiro	20/10/2017 14:19:38	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - 1. O outro contrato da licitante similar ao contrato da presente licitação. Como comprovação apresentou edital e contrato firmado com o Serviço Funerário do Município de São Paulo.
Pregoeiro	20/10/2017 14:19:57	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Contrapomos o presente argumento conforme segue.
Pregoeiro	20/10/2017 14:20:20	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em primeiro lugar, discordamos em parte do argumento de similaridade dos objetos contratuais alegado pela licitante.
Pregoeiro	20/10/2017 14:20:50	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em análise dos termos dos editais dos contratos invocados pela licitante, percebe-se que, ainda que os contratos tratem de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, apresentam distinção com relação principalmente à qualificação dos profissionais exigidos se comparados com a presente licitação.
Pregoeiro	20/10/2017 14:21:32	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Importante abrir parênteses para deixar claro que a análise aqui realizada não deve ser confundida com a análise que seria feita em eventual fase de habilitação (item 8 do edital), para verificação do atendimento aos requisitos de prévia capacidade técnica.
Pregoeiro	20/10/2017 14:21:58	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Essa fase da licitação sequer foi iniciada.
Pregoeiro	20/10/2017 14:22:38	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - A análise que aqui fazemos tem por objeto verificar o argumento da licitante de que sua proposta seria exequível, ou seja, que licitante conseguiria “entregar” tudo aquilo que é exigido no edital, a despeito da diferença entre os salários que pretende pagar a seu time de profissionais e os salários adotados como referência no edital (Anexo IV combinado, em es
Pregoeiro	20/10/2017 14:23:01	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Trata-se, pois, de análise da aceitabilidade da proposta à luz dos parâmetros de exequibilidade adotados pelo edital.
Pregoeiro	20/10/2017 14:23:42	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - O contrato apresentado apresenta poucas exigências quanto a qualificação dos profissionais (item 4 do Anexo I).
Pregoeiro	20/10/2017 14:24:07	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Não há requisitos quanto a certificações e, em geral, tão pouco quanto à experiência profissional.
Pregoeiro	20/10/2017 14:24:33	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Quando especificadas, são bastante baixas (2 anos ou menos), o que equivaleria ao perfil de Analista Junior da atual licitação.
Pregoeiro	20/10/2017 14:25:12	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Dessa forma, consideramos que as exigências de qualificação e retenção de profissionais na presente licitação, conjuntamente com as exigências de tecnologia e metodologia, ...
Pregoeiro	20/10/2017 14:25:37	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... demandam profissionais qualificados conforme parâmetros de remuneração de mercado, de acordo com o Anexo IV do edital.

Pregoeiro	20/10/2017 14:26:04	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em segundo lugar, ainda que se considerasse que os contratos fossem suficientemente similares nas especificações (o que não ocorre), ...
Pregoeiro	20/10/2017 14:26:40	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... a licitante não apresentou qualquer comprovação sobre a qualificação dos profissionais ou sobre sua retenção pela empresa, como currículos, certificados ou duração dos contratos de trabalho.
Pregoeiro	20/10/2017 14:28:29	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Assim, ainda que estivéssemos diante de contratos realmente similares ao contrato ora licitado (o que não ocorre, como já dito), a documentação e as informações trazidas pela proponente não seriam capazes de demonstrar que a existência desse contrato administrativo indicaria que a licitante teria condições de contratar e reter, ao longo da execução do contrato
Pregoeiro	20/10/2017 14:29:26	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... ora licitado, profissionais compatíveis com as exigências previstas no presente pregão.
Pregoeiro	20/10/2017 14:29:59	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em terceiro lugar, mesmo sem as comprovações da possibilidade de contratação de profissionais compatíveis com as exigências deste pregão, ...
Pregoeiro	20/10/2017 14:30:28	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... as informações fornecidas pela licitante apresentaram incoerências ao longo dos esclarecimentos, conforme vem sendo apontado pela Diretoria de Contabilidade desta Secretaria.
Pregoeiro	20/10/2017 14:35:04	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Conforme apontado pela DICONT, na primeira oportunidade de apresentar planilha de custos, a licitante considerou a incidência de IRPJ como se tivesse optado pelo regime de apuração de impostos sobre Lucro Presumido.
Pregoeiro	20/10/2017 14:35:48	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em resposta ao pedido de esclarecimento, declarou que a empresa optou pelo Regime de Apuração dos Impostos pelo Lucro Real Mensal. No entanto, as alíquotas apresentadas para COFINS e PIS não estão de acordo com aquelas exigidas por este regime, ou seja, de 7,60% para COFINS e de 1,65% para PIS.
Pregoeiro	20/10/2017 14:36:33	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Além disso, declarou que não previu o pagamento de INSS pois está sendo beneficiada pela desoneração da folha de pagamentos.
Pregoeiro	20/10/2017 14:36:54	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Porém, conforme também apontou a contabilidade, no regime de desoneração da folha de pagamentos a licitante deveria considerar o pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), o que não foi feito.
Pregoeiro	20/10/2017 14:37:21	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Essa série de incoerências parecem indicar algum grau de improvisação da licitante no manejo de sua planilha de custos, o que vem ao encontro de nossa conclusão de que os custos por ela apresentados não podem ser aceitos.
Pregoeiro	20/10/2017 14:37:45	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Em suma, não há evidência de que as remunerações apresentadas na planilha de custos da proponente são capazes de atrair e reter funcionários qualificados conforme a exigências deste pregão.
Pregoeiro	20/10/2017 14:38:09	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - A pesquisa salarial sugere o contrário, ou seja, que profissionais qualificados provavelmente não se manteriam nessas posições.
Pregoeiro	20/10/2017 14:38:51	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Lembremos que, uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação e retenção exigidas, não seria possível ...

Pregoeiro	20/10/2017 14:39:21	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ... na ausência de robustas evidências da exequibilidade da proposta a despeito da discrepância em relação às citadas referências salariais – abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	20/10/2017 14:39:40	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiaram no critério adotado pelo edital.
Pregoeiro	20/10/2017 14:40:24	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - Importante notar, por fim, que a sugestão de desclassificação da licitante Join não se dá meramente porque as remunerações por ela indicadas em sua planilha de custos estão muito acima daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, ...
Pregoeiro	20/10/2017 14:40:55	Para JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - mas sim porque, uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na remuneração de seu time de profissionais, os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo.
Pregoeiro	20/10/2017 14:42:36	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa CTIS TECNOLOGIA S.A., próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	20/10/2017 14:44:25	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	20/10/2017 14:45:01	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 15H45 da data de hoje.
01.644.731/0001-32	20/10/2017 14:46:37	Prezado Sr. Pregoeiro , poderia nos conceder até às 16 :45 hs ?
Pregoeiro	20/10/2017 14:51:08	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, o prazo dado por esta Comissão para o envio da documentação solicitada é até às 15h45.
01.644.731/0001-32	20/10/2017 14:52:19	Ok, estaremos providenciando o envio no prazo estabelecido.
01.644.731/0001-32	20/10/2017 15:41:21	Prezado Sr. Pregoeiro, solicitamos a confirmação de recebimento dos documentos enviados.
Pregoeiro	20/10/2017 15:46:56	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, esta comissão confirma o recebimento dos documentos às 15h41.
Pregoeiro	20/10/2017 15:49:52	Srs. Licitantes, para dar mais transparência ao processo, ainda que não por obrigatoriedade, disponibilizaremos o teor dos atos, exceto os documentos de dados pessoais, que justificam as desclassificações por meio do link a seguir:
Pregoeiro	20/10/2017 15:50:38	https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=106730&infra_hash=1f567d6966d57bca8667b3455e1c6987
Pregoeiro	20/10/2017 15:54:05	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa para análise dos documentos recebidos com retorno dia 23/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	20/10/2017 15:54:26	Agradecemos a participação de todos.

Pregoeiro	20/10/2017 15:55:10	Tenham um bom fim de semana.
Pregoeiro	23/10/2017 11:02:10	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	23/10/2017 11:03:43	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa CTIS TECNOLOGIA S.A. alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	23/10/2017 11:05:37	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, quanto aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	23/10/2017 11:06:05	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Os salários estão abaixo dos níveis de referência, sendo 32,34% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	23/10/2017 11:06:51	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Diante dessa situação, sugere-se a realização de diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço.
Pregoeiro	23/10/2017 11:07:06	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	23/10/2017 11:07:41	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto.
Pregoeiro	23/10/2017 11:08:18	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade.
Pregoeiro	23/10/2017 11:08:38	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	23/10/2017 11:09:15	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Pois bem, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, deve-se indagar à licitante sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários por ela indicados serão suficientes para assegurar a contratação e a retenção de um co
Pregoeiro	23/10/2017 11:11:07	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Concluindo a frase anterior, ... e a retenção de um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital.
Pregoeiro	23/10/2017 11:11:36	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante?
Pregoeiro	23/10/2017 11:11:49	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Caso a resposta seja positiva, em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	23/10/2017 11:12:12	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Ressaltamos que as licitantes vêm acompanhando as análises de aceitabilidade conduzidas por esta comissão de licitação.
Pregoeiro	23/10/2017 11:12:44	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - O processo tem sido realizado com total transparência, inclusive com a disponibilização da maioria dos documentos (exceto os que contém dados pessoais, como holerites) por meio de forma eletrônica.

Pregoeiro	23/10/2017 11:13:15	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Assim, espera-se que no atendimento a esta diligência a licitante já considere o posicionamento da presente comissão com relação aos argumentos e documentos que foram apresentados pelas licitantes anteriormente desclassificadas.
Pregoeiro	23/10/2017 11:13:33	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Poderia a licitante, em tese, demonstrar, por exemplo, que:
Pregoeiro	23/10/2017 11:14:02	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - (1) os salários de mercado dos profissionais de TI são distintos daqueles apresentados pela pesquisa adotada como referência pelo Edital;
Pregoeiro	23/10/2017 11:14:46	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - (2) os salários apresentados na planilha de custos são suficientes para atrair e reter profissionais com as qualificações exigidas no edital e para trabalhar com as tecnologias especificadas.
Pregoeiro	23/10/2017 11:15:58	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Com relação ao primeiro ponto, é importante desde logo recordar que, com o já tem sido dito por esta Comissão, se, por um lado, ...
Pregoeiro	23/10/2017 11:16:23	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... a pesquisa salarial não significa que inexistem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo do quartil de referência (Anexo IV), ...
Pregoeiro	23/10/2017 11:16:45	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... por outro lado, a existência de profissionais que ganham menos do que o referencial de mercado também não é suficiente para contrapor a validade da pesquisa de mercado do edital.
Pregoeiro	23/10/2017 11:17:41	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - O que se defende não era a inexistência de pessoas em faixas inferiores de remuneração, mas a dificuldade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado com as faixas salariais mais baixas de mercado.
Pregoeiro	23/10/2017 11:19:12	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
01.644.731/0001-32	23/10/2017 11:19:27	Sim, caso a CTIS seja contratada os profissionais alocados atenderão os níveis de qualificação exigidos no Anexo I do Edital.
Pregoeiro	23/10/2017 11:21:25	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Com relação ao segundo ponto, e também como tem sido dito, não basta apresentar, como comprovação, contrato(s) que não contemplem as mesmas tecnologias e metodologias e as mesmas exigências de qualificação do time de profissionais.
Pregoeiro	23/10/2017 11:22:13	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - E mesmo que os contratos eventualmente apresentados possam servir de parâmetro de comparação com o contrato aqui licitado, seria necessário também estabelecer uma relação entre tais contratos e os salários e currículos a serem eventualmente apresentados ...
Pregoeiro	23/10/2017 11:23:00	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... (ou seja, demonstrar que no(s) contrato(s) em questão, que pode(m) ser comparado(s) ao aqui licitado, a empresa efetivamente possuía empregados com remunerações similares às agora apresentadas em sua planilha de custos).
01.644.731/0001-32	23/10/2017 11:25:38	Essa expectativa se fundamenta em contratos de prestação de serviços realizados e em andamento, utilizando profissionais que atendem todos os níveis de qualificação técnica exigidos em edital, recebendo os salários compatíveis com os informados em nossa planilha de preços encaminhada a esta douta comissão.
Pregoeiro	23/10/2017 11:25:42	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Deve-se demonstrar, mais, que esses salários pagos aos funcionários foram ou são suficientes para a retenção desses profissionais ao longo da

	11:23:42	execução contratual.
01.644.731/0001-32	23/10/2017 11:26:03	Esclarecemos que a qualificação dos citados profissionais são semelhantes e compatíveis com as solicitados no edital em epígrafe.
Pregoeiro	23/10/2017 11:26:15	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - E que a qualificação desses profissionais atende às exigências do presente edital e das tecnologias especificadas (item 10 do Anexo I do edital).
Pregoeiro	23/10/2017 11:27:42	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Lembramos que é importante considerar inclusive as tecnologias mais atuais, já que estas deverão ser escolhidas para suprir a demanda reprimida para desenvolvimento de novos sistemas (item 11.2.4 do Anexo I do edital) ...
Pregoeiro	23/10/2017 11:28:06	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... e para automação da operação, utilizando os conceitos de métodos ágeis e infraestrutura como código, com a implementação de integração contínua, monitoramento, automação, containerização de aplicações etc.
Pregoeiro	23/10/2017 11:28:25	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - A realização de visita técnica possibilitou às licitantes que participaram ter uma essa visão sobre o leque de tecnologias que vem sendo utilizadas pela SME e o sobre o alto nível de qualificação esperado.
Pregoeiro	23/10/2017 11:29:41	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Quanto a análise da planilha de custos ainda solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:
Pregoeiro	23/10/2017 11:30:15	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - • Não preenchimento dos dados sobre convenção de trabalho, categoria profissional, data base da categoria;
Pregoeiro	23/10/2017 11:30:40	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - • Não previsão de Auxílio Creche (Modulo 2.D) e de Seguro de vida, invalidez e funeral (Modulo 2.E);
Pregoeiro	23/10/2017 11:31:06	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - • Previsão de alíquota de INSS igual a 0% (enviar embasamentos legais em caso de folha de pagamento desonerada);
Pregoeiro	23/10/2017 11:31:35	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - • Previsão de alíquotas de PIS/COFINS de 0,65% e 3% (esclarecer regime de apuração de impostos).
Pregoeiro	23/10/2017 11:35:35	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, esta Comissão concede o prazo de 24 horas, para que sua empresa se manifeste, ou seja até às 11h do dia 24/10/2017.
Pregoeiro	23/10/2017 11:36:33	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - A manifestação deverá ser feita através do e-mail que consta no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	23/10/2017 11:37:56	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa com retorno para dia 24/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	23/10/2017 11:38:19	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	23/10/2017 11:38:58	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	24/10/2017 11:03:57	Sr. Licitante, bom dia.
Pregoeiro	24/10/2017 11:23:40	Srs. Licitantes, esta Comissão informa o recebimento dos e-mails (esclarecimentos/diligência) da licitante CTIS TECNOLOGIA S.A. às 10h43.

Pregoeiro	24/10/2017 11:24:34	Neste momento esta sessão será suspensa para análise da documentação recebida com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	24/10/2017 11:24:48	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	24/10/2017 14:01:11	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	24/10/2017 14:01:47	Solicitamos que aguardem uns instantes, por gentileza.
Pregoeiro	24/10/2017 14:13:25	Srs. Licitantes, só mais uns instantes, por favor.
Pregoeiro	24/10/2017 14:29:47	Srs. Licitantes, esta Comissão permanece em análise dos documentos recebidos da licitante CTIS TECNOLOGIA S.A.
Pregoeiro	24/10/2017 14:32:25	Por questões administrativas neste momento iremos suspender essa sessão com retorno na data de hoje às 16h.
Pregoeiro	24/10/2017 14:32:51	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	24/10/2017 16:00:31	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	24/10/2017 16:06:06	Esta Comissão informa que por questões administrativas essa sessão será suspensa com retorno em 25/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	24/10/2017 16:06:26	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	24/10/2017 16:06:36	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	25/10/2017 11:03:17	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	25/10/2017 11:05:47	Srs. Licitantes, neste momento iremos informar à empresa CTIS TECNOLOGIA S.A. sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	25/10/2017 11:06:54	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Agradecemos os esclarecimentos prestados pela licitante com relação às diligências realizadas.
Pregoeiro	25/10/2017 11:07:25	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Ainda que a licitante tenha tentado justificar a exequibilidade do contrato, entendemos que, com base em pesquisa salarial contratada para esse fim (Anexo IV do edital), ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:07:45	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... a proposta demonstra ser inexequível por não ser capaz de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidades do Anexo I do edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:08:30	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Dessa forma, conforme itens 7.5 e 7.11 do edital, sua proposta esta desclassificada.
	25/10/2017	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Diante dos questionamentos levantados em diligência, a

Pregoeiro	25/10/2017 11:08:49	licitante apresentou os seguintes argumentos a fim de defender a aceitabilidade de sua proposta:
Pregoeiro	25/10/2017 11:09:05	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - 1. Os outros contratos da licitante são similares ao contrato da presente licitação. Como comprovação apresentou contratos e editais;
Pregoeiro	25/10/2017 11:09:29	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - 2. A proposta considera os salários pagos em outros contratos da licitante, nos quais consegue atrair e reter profissionais com qualificações semelhantes.
Pregoeiro	25/10/2017 11:09:55	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Como comprovação apresentou um quadro comparativo, currículos e certificações.
Pregoeiro	25/10/2017 11:10:36	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Contrapomos o presente argumento conforme segue.
Pregoeiro	25/10/2017 11:11:01	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Em primeiro lugar, a licitante não apresentou uma comparação dos contratos apresentados com relação ao presente edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:11:21	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Ainda assim, analisamos os editais apresentados e discordamos que haja similaridade dos objetos contratuais apresentados com os da presente licitação.
Pregoeiro	25/10/2017 11:11:57	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Em análise dos termos dos editais dos contratos invocados pela licitante, percebe-se que, ainda que os contratos tratem de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, apresentam distinção com relação à tecnologia e, ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:12:18	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... principalmente, quanto à qualificação dos profissionais exigidos se comparados com a presente licitação.
Pregoeiro	25/10/2017 11:12:47	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Importante abrir parênteses para deixar claro que a análise aqui realizada não deve ser confundida com a análise que seria feita em eventual fase de habilitação (item 8 do edital), ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:13:10	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... para verificação do atendimento aos requisitos de prévia capacidade técnica.
Pregoeiro	25/10/2017 11:13:26	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Essa fase da licitação sequer foi iniciada.
Pregoeiro	25/10/2017 11:14:13	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - A análise que aqui fazemos tem por objeto verificar o argumento da licitante de que sua proposta seria exequível, ou seja, ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:14:55	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... que licitante conseguiria “entregar” tudo aquilo que é exigido no edital, a despeito da diferença entre os salários que pretende pagar a seu time de profissionais ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:15:16	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... e os salários adotados como referência no edital (Anexo IV combinado, em especial, com as exigências de qualificação dos profissionais previstas no Anexo I).
Pregoeiro	25/10/2017 11:15:45	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Trata-se, pois, de análise da aceitabilidade da proposta à luz dos parâmetros de exequibilidade adotados pelo edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:16:06	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Com relação aos editais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Ministério de Minas e Energia (MME), ...

Pregoeiro	25/10/2017 11:16:42	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... nota-se que as qualificações exigidas são menores em termos de tempos de experiência, bem como não são exigidas as certificações do presente edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:17:08	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Quanto ao contrato com a Caixa Econômica Federal, ainda que hajam exigências de experiência, não se exigem conhecimentos e certificações como as do presente edital em termos de tecnologias e metodologia.
Pregoeiro	25/10/2017 11:17:28	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Por fim, o edital do TSE não apresentou pesquisa salarial de mercado como elemento balizar as análises de aceitabilidade a fim de atrair e reter profissionais com alta qualificação.
Pregoeiro	25/10/2017 11:17:55	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Interessante observar que o TSE apresentou em seu edital os salários praticados pela então contratada na época da realização da licitação, e os montantes pagos aos analistas senior já eram maiores do que o apresentado pela atual licitante em sua proposta.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:18:03	Prezado Sr. Pregoeiro . Não concordamos com a desclassificação .Os contratos são similares , os profissionais apresentados para comprovar a real contratação e retenção dos mesmos com salários compatíveis a nossa proposta possuem as certificações , exigências técnicas e experiência exigidas neste edital
Pregoeiro	25/10/2017 11:18:56	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Da mesma forma, as pesquisas salariais trazidas pelos editais da ANS e do MME, ainda que tenham como referência salários médios de mercado (diferentemente deste edital que utiliza o quartil superior), apresentam valores de remuneração muitas vezes superiores aos apresentados na proposta da licitante, o que só faz corroborar a pesquisa utilizada pela SME.
Pregoeiro	25/10/2017 11:19:36	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Vale notar também que ainda que tenhamos analisado o edital da ANS relativo a ao ano de 2016, a licitante somente enviou contrato assinado com o mesmo órgão no ano de 2012.
Pregoeiro	25/10/2017 11:21:36	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Dessa forma, ainda que esse modo de apresentação das documentações induza à análise de qualificação dos profissionais do edital de 2016, a documentação apresentada não garante que os profissionais apresentados estejam vinculados ao contrato derivado dessa licitação.
Pregoeiro	25/10/2017 11:22:08	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Assim, a licitante não demonstrou que as qualificações dos profissionais exigidas pelos contratos equivalem às do presente edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:22:32	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Dessa forma, reforçamos que as exigências de qualificação e retenção de profissionais na presente licitação, conjuntamente com as exigências de tecnologia e metodologia, demandam profissionais qualificados conforme parâmetros de remuneração de mercado, de acordo com o Anexo IV do edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:22:59	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Em segundo lugar, ainda que se considerasse que os contratos fossem suficientemente similares nas especificações das tecnologias e nas exigências de qualificação dos profissionais (o que não ocorre),...
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:23:03	Desde já informamos que se for mantida esta decisão , adotaremos as medidas cabíveis para sermos contratados e prestar os serviços com a qualidade requerida como já demonstramos à SME em contratos anteriores . Nos colocamos á disposição para o envio dos documentos que não foram encontrados (ANS 2016) , assim como possíveis diligências na CTIS e ANS
Pregoeiro	25/10/2017 11:23:19	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... as documentações sobre funcionários apresentada pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital.
Pregoeiro	25/10/2017 11:23:39	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Analisamos, em especial, os currículos do gerente e dos analistas que a licitante considera com perfil de analista senior.

Pregoeiro	25/10/2017 11:24:50	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Não conseguimos identificar, por exemplo, os conhecimentos em métodos ágeis – que são centrais para esta licitação – no currículo de João Luiz da Cunha Viana, apontado para como perfil de gerente.
Pregoeiro	25/10/2017 11:25:14	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Quanto aos analistas senior, analisando os documentos de Bruno Nascimento Cruz e de Patrícia Ruiz Villela, também não se identificou as certificações exigidas, nem habilidades técnicas avançadas em desenvolvimento de sistemas e em métodos ágeis.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:25:33	Lembramos ao Sr. pregoeiro que a SME nos informou que não conseguiu abrir alguns arquivos enviados e portanto nos colocamos à disposição para reencaminhar se for o caso
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:28:51	Sr. Pregoeiro , temos certeza que o profissional João Luiz da Cunha Viana , tomado como exemplo possui todas as qualificações exigidas (certificações enviadas) . Mais uma vez reforçamos que estamos à disposição para reencaminhar toda a documentação que se faça necessária novamente e protocolar fisicamente na sede da SME.
Pregoeiro	25/10/2017 11:30:12	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, recebemos o e-mail na sequência e conseguimos abrir os anexos. Iremos dar continuidade a nossa análise.
Pregoeiro	25/10/2017 11:30:50	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Em nossa visão, por definição, o analista senior deve possuir conhecimentos avançados em diversos domínios de sua área de atuação e isso deveria ser comprovado pela licitante.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:31:11	Sr. Pregoeiro , quanto ao questionamento em relação a metodologia ágil , enviamos como comprovação o certificado SCRUM do profissional João Luiz da Cunha Viana.
Pregoeiro	25/10/2017 11:31:46	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Além disso, conforme falado acima, a SME tem sido clara na demanda por tecnologias mais atuais, conforme especificado no item 10.
Pregoeiro	25/10/2017 11:32:07	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Por outro lado, a licitante não apresentou nenhum perfil com a senioridade exigida e que tenha qualquer experiência com essas tecnologias.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:32:21	Os demais profissionais que exigem por perfil conhecimento em metodologias ágeis , também possuem em seu curriculums a descrição da mesma .
Pregoeiro	25/10/2017 11:32:27	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Mesmo que a empresa tivesse apresentado funcionários com o perfil especificado (o que não ocorreu) isso não significaria que seu salário representa uma remuneração de mercado.
Pregoeiro	25/10/2017 11:32:43	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - De fato, existem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo da pesquisa.
Pregoeiro	25/10/2017 11:32:59	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Porém o que se defende não era a inexistência dessas pessoas, mas a impossibilidade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado.
Pregoeiro	25/10/2017 11:33:13	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Conforme já dito, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	25/10/2017 11:33:31	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Em suma, não há evidência de que as remunerações apresentadas na planilha de custos da proponente são capazes de atrair e reter funcionários qualificados conforme a exigências deste pregão.
Pregoeiro	25/10/2017 11:33:51	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - A pesquisa salarial sugere o contrário, ou seja, que profissionais qualificados provavelmente não se manteriam nessas posições.

Pregoeiro	25/10/2017 11:34:38	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Lembremos que, uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação e retenção exigidas, não seria possível - ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:34:57	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ... na ausência de robustas evidências da exequibilidade da proposta a despeito da discrepância em relação às citadas referências salariais (32,34%) – abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	25/10/2017 11:35:20	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Se fizessemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiaram no critério adotado pelo edital.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:35:22	Esclarecemos que a documentação enviada não foi solicitado no pregão . A mesma foi encaminhada para comprovar nossa capacidade de contratação e retenção de profissionais com qualificação e senioridade exigida .
Pregoeiro	25/10/2017 11:35:57	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Importante notar, por fim, que a sugestão de desclassificação da licitante CTIS não se dá meramente porque as remunerações por ela indicadas em sua planilha de custos estão muito aquém daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, mas sim porque, ...
Pregoeiro	25/10/2017 11:36:29	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na remuneração de seu time de profissionais, os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:36:37	Afirmamos que para a prestação do serviço licitado contrataremos profissionais com as qualificações exigidas no edital e cumprimos os níveis de serviços exigidos em edital.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:38:40	Entendemos que a pesquisa de mercado apresentada trata-se de mera referência, tanto que ao ser questionada a contratante foi taxativa quanto ao quantitativo, porém estabeleceu que em relação aos salários haveria avaliação quanto a capacidade de retenção dos profissionais com os salários estabelecidos em planilha.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:39:04	A documentação por nós enviada comprova a possibilidade e capacidade de retenção.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:43:44	Sr. Pregoeiro , para as outras licitantes , após as diligências feitas , houve por parte da SME novas solicitações de esclarecimento o que não está ocorrendo em nosso caso .
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:44:22	Mais uma vez, afirmamos que, a documentação enviada não foi exigida em edital e a análise da compatibilidade dos salários requisitos dos profissionais a serem alocados à prestação dos serviços deverá ser realizada para a execução do contrato.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:45:18	O senhor esse antepondo em uma "possibilidade" que deveria ser no decorrer do contrato.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:46:34	E não neste momento de aceitabilidade de valores, trata-se da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço e não de "Técnica e Preço". A CTIS atende plenamente todos os requisitos de aceitabilidade exigidas em edital.
01.644.731/0001-32	25/10/2017 11:48:42	Peço reiteradamente que reconsidere sua decisão, uma vez que a documentação apresentada teve o único objetivo de comprovar nossa capacidade de contratação e retenção de profissionais, com qualificação "similares" as do edital, praticando salários que trarão economicidade aos erários públicos.
Pregoeiro	25/10/2017 12:07:07	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Sr. Licitante, informamos que esta Comissão permanece com a decisão de desclassificação da sua proposta de acordo com os itens 7.5 e 7.11 do Edital, ...

Pregoeiro	25/10/2017 12:07:32	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - ...uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação exigidas, não seria possível abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	25/10/2017 12:07:51	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiaram no critério adotado pelo edital.
Pregoeiro	25/10/2017 12:08:13	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Lembramos que, nos termos do edital e da legislação de regência, essa empresa poderá, se desejar, interpor recurso administrativo contra a citada decisão, no momento oportuno (Item 10 do edital).
Pregoeiro	25/10/2017 12:08:40	Para CTIS TECNOLOGIA S.A - Quanto à manifestação mais detalhada que embasou a decisão desta Pregoeira, já está juntada ao processo administrativo eletrônico número 6016.2016/0003747-3 e ...
Pregoeiro	25/10/2017 12:12:35	... ainda que não por obrigatoriedade, disponibilizaremos o teor dos atos, exceto os documentos de dados pessoais, que justificam a desclassificação por meio do link
Pregoeiro	25/10/2017 12:21:15	https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=106769&infra_hash=e0c38fb3b2c90e2a927b22c958364622
Pregoeiro	25/10/2017 12:24:08	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA., próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	25/10/2017 12:24:46	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	25/10/2017 12:25:18	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 13H25 da data de hoje.
Pregoeiro	25/10/2017 13:30:00	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, estamos no aguardo de sua manifestação.
Pregoeiro	25/10/2017 13:30:58	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Alertamos a licitante sobre o ônus de acompanhar a sessão por meio do chat.
Pregoeiro	25/10/2017 13:31:40	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - O não envio da documentação solicitada poderá levar a desclassificação da licitante e possível aplicação das penalidades do Edital.
Pregoeiro	25/10/2017 13:38:29	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, fique atento ao item 17.1 do Edital.
Pregoeiro	25/10/2017 13:41:32	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, a partir desse momento a sua empresa tem 20 minutos para se manifestar.
Pregoeiro	25/10/2017 13:41:49	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Caso contrário essa Administração entenderá que não há interesse em negociar.
Pregoeiro	25/10/2017 14:05:01	Para CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - Sr. Licitante, diante da ausência de sua manifestação e o não envio da Proposta e Planilha de Composição de Custos (Item 4 do Edital), informamos que sua proposta está desclassificada.

Pregoeiro	25/10/2017 14:08:09	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa CAST INFORMATICA S/A próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	25/10/2017 14:08:50	Para CAST INFORMATICA S/A - Sr. Licitante, tendo em vista o item 7.8 do Edital, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	25/10/2017 14:09:22	Para CAST INFORMATICA S/A - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 15H10 da data de hoje.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 14:10:16	Ok Sr. Pregoeiro, estamos providenciando. Qual o prazo para envio?
03.143.181/0001-01	25/10/2017 14:10:37	Entendido.
Pregoeiro	25/10/2017 14:11:03	Para CAST INFORMATICA S/A - Esta Comissão concede o prazo até às 15h10 do dia de hoje.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 14:20:56	Sr. Pregoeiro, qual é o limite de tamanho para recebimento de arquivo por e-mail?
03.143.181/0001-01	25/10/2017 14:34:35	Sr. Pregoeiro, devido à complexidade da planilha e arredondamentos, poderia nos conceder a prorrogação de até as 17 horas para o envio da documentação?
Pregoeiro	25/10/2017 14:55:21	Sr. Licitante, entendemos o exposto.
Pregoeiro	25/10/2017 14:56:15	Porém, esta Comissão mantém esse prazo (1h para o envio da proposta e planilha) como feito com as demais licitantes.
Pregoeiro	25/10/2017 15:01:32	Para CAST INFORMATICA S/A - Esta Comissão informa o recebimento de um e-mail.
Pregoeiro	25/10/2017 15:02:55	Para CAST INFORMATICA S/A - O e- mail consiste na prorrogação do prazo para o envio da proposta e planilha de custo.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 15:04:27	Enviamos a solicitação por e-mail as 14h53 de hoje.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 15:06:05	Sr Pregoeiro para a licitante JOIN o senhor estipulou o prazo para o envio da proposta e planilha, e a JOIN solicitou prorrogação para as 18 hs, mas o sr. deu prorrogação de mais 1 hora, ou seja concedeu 2 horas para o envio, solicitamos o mesmo tratamento, em respeito ao principio da isonomia. ficamos no aguardo da prorrogação para as 16: 10 hs. grato.
Pregoeiro	25/10/2017 15:10:14	Para CAST INFORMATICA S/A - Esta Comissão concede o prazo solicitado.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 15:15:39	Sr. Pregoeiro, agradeço e enviaremos no prazo concedido.
Pregoeiro	25/10/2017 16:12:48	Para CAST INFORMATICA S/A - Informamos o recebimento do e-mail constando Proposta e Planilha de Composição de custos.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 16:12:54	Sr. Pregoeiro, pode confirmar o recebimento?

Pregoeiro	25/10/2017 16:20:38	Para CAST INFORMATICA S/A - A Planilha de Composição de Custos foi enviada em salva em PDF, solicitamos que seja também enviada em EXCEL.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 16:23:30	Estamos encaminhando.
Pregoeiro	25/10/2017 16:38:14	Para CAST INFORMATICA S/A - Esta comissão confirma o recebimento da Planilha em excel.
Pregoeiro	25/10/2017 16:38:54	Para CAST INFORMATICA S/A - Neste momento esta sessão será suspensa para análise da documentação recebida com retorno para dia 26/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	25/10/2017 16:39:12	Para CAST INFORMATICA S/A - Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	25/10/2017 16:39:40	Para CAST INFORMATICA S/A - Tenham uma boa tarde.
03.143.181/0001-01	25/10/2017 16:43:45	Boa tarde.
Pregoeiro	26/10/2017 11:06:01	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	26/10/2017 11:08:41	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa CAST INFORMATICA S.A. alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	26/10/2017 11:09:32	Para CAST INFORMATICA S/A - Sr. Licitante, quanto aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	26/10/2017 11:09:53	Para CAST INFORMATICA S/A - Os salários estão abaixo dos níveis de referência, variando de 11,14% a 26,71% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	26/10/2017 11:10:15	Para CAST INFORMATICA S/A - Diante dessa situação, sugere-se a realização diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço.
Pregoeiro	26/10/2017 11:10:27	Para CAST INFORMATICA S/A - A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	26/10/2017 11:10:54	Para CAST INFORMATICA S/A - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto.
Pregoeiro	26/10/2017 11:11:12	Para CAST INFORMATICA S/A - Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade.
Pregoeiro	26/10/2017 11:11:26	Para CAST INFORMATICA S/A - A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	26/10/2017 11:12:04	Para CAST INFORMATICA S/A - Pois bem, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, ...

Pregoeiro	26/10/2017 11:12:59	Para CAST INFORMATICA S/A - ... deve-se indagar sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários por sua empresa indicados serão suficientes para assegurar a contratação e a retenção de um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital.
Pregoeiro	26/10/2017 11:13:24	Para CAST INFORMATICA S/A - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante?
Pregoeiro	26/10/2017 11:13:37	Para CAST INFORMATICA S/A - Caso a resposta seja positiva, em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	26/10/2017 11:13:58	Para CAST INFORMATICA S/A - Ressaltamos que as licitantes vêm acompanhando as análises de aceitabilidade conduzidas por esta comissão de licitação.
Pregoeiro	26/10/2017 11:14:22	Para CAST INFORMATICA S/A - O processo tem sido realizado com total transparência, inclusive com a disponibilização da maioria dos documentos (exceto os que contém dados pessoais, como holerites) por meio de forma eletrônica.
Pregoeiro	26/10/2017 11:14:48	Para CAST INFORMATICA S/A - Assim, espera-se que no atendimento a esta diligência a licitante já considere o posicionamento da presente comissão com relação aos argumentos e documentos que foram apresentados pelas licitantes anteriormente desclassificadas.
Pregoeiro	26/10/2017 11:15:20	Para CAST INFORMATICA S/A - Poderia a licitante, em tese, demonstrar, por exemplo, que:
Pregoeiro	26/10/2017 11:15:38	Para CAST INFORMATICA S/A - (1) os salários de mercado dos profissionais de TI são distintos daqueles apresentados pela pesquisa adotada como referência pelo Edital;
Pregoeiro	26/10/2017 11:15:55	Para CAST INFORMATICA S/A - (2) os salários apresentados na planilha de custos são suficientes para atrair e reter profissionais com as qualificações exigidas no edital e para trabalhar com as tecnologias especificadas.
Pregoeiro	26/10/2017 11:16:24	Para CAST INFORMATICA S/A - Com relação ao primeiro ponto, é importante desde logo recordar que, com o já tem sido dito por esta Comissão, se, por um lado, a pesquisa salarial não significa que inexistem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo do quartil de referência (Anexo IV), ...
Pregoeiro	26/10/2017 11:16:50	Para CAST INFORMATICA S/A - ... por outro lado, a existência de profissionais que ganham menos do que o referencial de mercado também não é suficiente para contrapor a validade da pesquisa de mercado do edital.
Pregoeiro	26/10/2017 11:17:17	Para CAST INFORMATICA S/A - O que se defende não era a inexistência de pessoas em faixas inferiores de remuneração, mas a dificuldade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado com as faixas salariais mais baixas de mercado.
Pregoeiro	26/10/2017 11:17:43	Para CAST INFORMATICA S/A - Conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	26/10/2017 11:18:02	Para CAST INFORMATICA S/A - Com relação ao segundo ponto, e também como tem sido dito, não basta apresentar, como comprovação, contrato(s) que não contemplem as mesmas tecnologias e metodologias e as mesmas exigências de qualificação do time de profissionais.
Pregoeiro	26/10/2017 11:18:54	Para CAST INFORMATICA S/A - E mesmo que os contratos eventualmente apresentados possam servir de parâmetro de comparação com o contrato aqui licitado, ...

Pregoeiro	26/10/2017 11:19:21	Para CAST INFORMATICA S/A - ... seria necessário também estabelecer uma relação entre tais contratos e os salários e currículos (ou outras formas que possam comprovar a qualificação, como repositórios no Github) a serem eventualmente apresentados ...
Pregoeiro	26/10/2017 11:19:54	Para CAST INFORMATICA S/A - ... (ou seja, demonstrar que no(s) contrato(s) em questão, que pode(m) ser comparado(s) ao aqui licitado, a empresa efetivamente possuía empregados com remunerações similares às agora apresentadas em sua planilha de custos).
Pregoeiro	26/10/2017 11:20:24	Para CAST INFORMATICA S/A - Deve-se demonstrar, mais, que esses salários pagos aos funcionários foram ou são suficientes para a retenção desses profissionais ao longo da execução contratual.
Pregoeiro	26/10/2017 11:20:40	Para CAST INFORMATICA S/A - E que a qualificação desses profissionais atende às exigências do presente edital e das tecnologias especificadas (item 10 do Anexo I do edital).
Pregoeiro	26/10/2017 11:21:35	Para CAST INFORMATICA S/A - Lembramos que é importante considerar inclusive as tecnologias mais atuais, já que estas deverão ser escolhidas para suprir a demanda reprimida para desenvolvimento de novos sistemas (item 11.2.4 do Anexo I do edital) e ...
Pregoeiro	26/10/2017 11:22:07	Para CAST INFORMATICA S/A - para automação da operação, utilizando os conceitos de métodos ágeis e infraestrutura como código, com a implementação de integração contínua, monitoramento, automação, containerização de aplicações etc.
Pregoeiro	26/10/2017 11:22:31	Para CAST INFORMATICA S/A - A realização de visita técnica possibilitou às licitantes que participaram ter uma essa visão sobre o leque de tecnologias que vem sendo utilizadas pela SME e o sobre o alto nível de qualificação esperado.
Pregoeiro	26/10/2017 11:24:14	Para CAST INFORMATICA S/A - Quanto ao preenchimento da planilha de composição de custos solicitamos esclarecimento com relação a forma de Tributação que a empresa está enquadrada.
Pregoeiro	26/10/2017 11:26:14	Para CAST INFORMATICA S/A - Esta Comissão concede o prazo, até às 11h do dia 27/10/2017 para que sua empresa se manifeste no e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
Pregoeiro	26/10/2017 11:27:29	Para CAST INFORMATICA S/A - Neste momento essa sessão será suspensa com retorno para dia 27/10/2017 às 11h.
Pregoeiro	26/10/2017 11:27:45	Para CAST INFORMATICA S/A - Agradecemos a participação de todos.
03.143.181/0001-01	26/10/2017 11:27:48	Prezado Pregoeiro, esclareceremos todos os questionamentos da SME dentro do prazo estipulado. Grato.
Pregoeiro	26/10/2017 11:28:07	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	26/10/2017 11:28:39	Ok. Estamos no aguardo.
Pregoeiro	27/10/2017 11:03:33	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	27/10/2017 11:06:56	Esta Comissão informa o recebimento de 16 e-mails da licitante CAST INFORMATICA S/A às 10h54.
Pregoeiro	27/10/2017 11:09:00	Neste momento esta sessão será suspensa para análise da documentação recebida com retorno no dia 30/10/2017 às 11h.

Pregoeiro	27/10/2017 11:09:18	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	27/10/2017 11:09:28	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	27/10/2017 11:10:55	Em tempo, informamos o recebimento de um total de 22 e-mails
Pregoeiro	27/10/2017 11:14:06	Todos os e-mails serão juntados ao processo eletrônico e disponibilizados por link após parecer e divulgação em chat, ainda que não por obrigatoriedade.
Pregoeiro	27/10/2017 11:15:26	A sessão será suspensa com retorno na data de 30/10/2017 às 11h. Tenham um bom dia.
Pregoeiro	30/10/2017 11:03:19	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	30/10/2017 11:05:15	Srs. Licitantes, informamos que esta Comissão permanece em análise dos documentos recebidos da licitante CAST INFORMATICA S.A.
Pregoeiro	30/10/2017 11:06:43	Neste momento essa sessão será suspensa para conclusão da análise, com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	30/10/2017 11:07:32	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	30/10/2017 14:10:14	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	30/10/2017 14:11:43	Srs. Licitantes, neste momento iremos informar à empresa CAST INFORMATICA S.A. sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	30/10/2017 14:13:54	Para CAST INFORMATICA S/A - Agradecemos os esclarecimentos prestados pela licitante com relação às diligências realizadas.
Pregoeiro	30/10/2017 14:15:33	Para CAST INFORMATICA S/A - Ainda que a licitante tenha tentado justificar a exequibilidade do contrato, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:15:59	Para CAST INFORMATICA S/A - ... entendemos que, com base em pesquisa salarial contratada para esse fim (Anexo IV do edital), a proposta demonstra ser inexequível por não ser capaz de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidades do Anexo I do edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:17:22	Para CAST INFORMATICA S/A - Dessa forma, conforme item 7.5 e 7.11 do edital, sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	30/10/2017 14:17:46	Para CAST INFORMATICA S/A - Diante dos questionamentos levantados em diligência, a licitante apresentou os seguintes argumentos a fim de defender a aceitabilidade de sua proposta:
Pregoeiro	30/10/2017 14:18:04	Para CAST INFORMATICA S/A - 1. A proposta considera os salários pagos em contrato similar da licitante (Banco BCSS), nos quais consegue atrair e reter profissionais com qualificações também semelhantes.
Pregoeiro	30/10/2017 14:18:20	Para CAST INFORMATICA S/A - Como comprovação apresentou atestado de capacidade técnica desse contrato, bem como currículos, certificações e holerites de cerca de dois

	14.10.20	profissionais para cada perfil profissional desta licitação;
Pregoeiro	30/10/2017 14:18:43	Para CAST INFORMATICA S/A - 2 A licitante é capaz de captar e reter profissionais altamente qualificados com salários abaixo do mercado;
Pregoeiro	30/10/2017 14:19:13	Para CAST INFORMATICA S/A - Contrapomos os presentes argumentos conforme segue.
Pregoeiro	30/10/2017 14:19:43	Para CAST INFORMATICA S/A - Em primeiro lugar, a licitante não argumentou sobre por quê o atestado de capacidade técnica apresentado atende aos requisitos deste edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:20:09	Para CAST INFORMATICA S/A - Ainda assim, analisamos o atestado apresentado e discordamos que haja total similaridade com os requisitos da presente licitação.
Pregoeiro	30/10/2017 14:20:56	Para CAST INFORMATICA S/A - Em análise do atestado invocado pela licitante, percebe-se que o leque de tecnologias é bastante mais restrito do que o especificado e que algumas tecnologias não serão intensivamente utilizadas na presente licitação.
Pregoeiro	30/10/2017 14:21:21	Para CAST INFORMATICA S/A - O atestado já apresenta algumas tecnologias mais modernas, como o uso de containers, o que é bastante esperado pela SME.
Pregoeiro	30/10/2017 14:22:34	Para CAST INFORMATICA S/A - Porém ainda assim, as demandas de tecnologia do item 10 do edital são mais amplas e não estão complementemente atendidas pelo apresentado no atestado.
Pregoeiro	30/10/2017 14:22:49	Para CAST INFORMATICA S/A - São exemplos disso, o uso de Python, PostgreSQL e Puppet, conforme item 10 do edital, bem como apresentação às licitantes que decidiram participar de vistoria técnica permitida no edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:23:06	Para CAST INFORMATICA S/A - Por outro lado, algumas escolhas tecnológicas da organização apresentada pela licitante em atestado, como o uso de Java, são distintas das escolhas de SME, conforme se vê neste processo licitatório.
Pregoeiro	30/10/2017 14:23:35	Para CAST INFORMATICA S/A - Importante abrir parênteses para deixar claro que a análise aqui realizada não deve ser confundida com a análise que seria feita em eventual fase de habilitação (item 8 do edital), ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:23:48	Para CAST INFORMATICA S/A - ...para verificação do atendimento aos requisitos de prévia capacidade técnica.
Pregoeiro	30/10/2017 14:23:57	Para CAST INFORMATICA S/A - Essa fase da licitação sequer foi iniciada
Pregoeiro	30/10/2017 14:24:24	Para CAST INFORMATICA S/A - A análise que aqui fazemos tem por objeto verificar o argumento da licitante de que sua proposta seria exequível, ou seja, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:26:20	Para CAST INFORMATICA S/A - ... que licitante conseguiria “entregar” tudo aquilo que é exigido no edital, a despeito da diferença entre os salários que pretende pagar a seu time de profissionais e ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:26:44	Para CAST INFORMATICA S/A - ... os salários adotados como referência no edital (Anexo IV combinado, em especial, com as exigências de qualificação dos profissionais previstas no Anexo I).
Pregoeiro	30/10/2017 14:27:02	Para CAST INFORMATICA S/A - Trata-se, pois, de análise da aceitabilidade da proposta à luz dos parâmetros de exequibilidade adotados pelo edital.
	30/10/2017	Para CAST INFORMATICA S/A - Em segundo lugar, ainda que se considerasse que as

Pregoeiro	30/10/2017 14:27:31	operações fossem suficientemente similares nas especificações das tecnologias (o que não ocorre), ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:27:46	Para CAST INFORMATICA S/A - ... a licitante não apresentou claramente os profissionais responsáveis pela implementação das tecnologias constantes do atestado.
Pregoeiro	30/10/2017 14:28:51	Para CAST INFORMATICA S/A - Ainda que a licitante não tenha feito essa comparação, analisamos currículos apresentados e não encontramos evidências sobre a possibilidade de implementação de algumas das tecnologias que são requisitadas nesta licitação.
Pregoeiro	30/10/2017 14:31:42	Para CAST INFORMATICA S/A - No caso de containerização, por exemplo, o atestado aponta o uso de Docker, que será uma das ferramentas com potencial de adoção no âmbito do projeto "Entrega contínua e containerização", mencionado no item 11.2.4. do Anexo I do edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:32:07	Para CAST INFORMATICA S/A - Ainda que alguns analistas programadores apresentem algum conhecimento desta tecnologia, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:32:20	Para CAST INFORMATICA S/A - ... nenhum dos currículos de analistas senior de infraestrutura ágil apresentados pela licitante demonstra ter habilidades e conhecimentos com o uso dessa ferramenta.
Pregoeiro	30/10/2017 14:32:49	Para CAST INFORMATICA S/A - Em terceiro lugar, embora alguns dos profissionais apresentados pudessem ser considerados em algum perfil de gerente ou analista junior, pleno ou senior do edital, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:33:03	Para CAST INFORMATICA S/A - ...muitas das documentações apresentadas pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:33:16	Para CAST INFORMATICA S/A - Analisamos, em especial, os currículos de analistas de infraestrutura ágil que a licitante considera com perfil de analista senior.
Pregoeiro	30/10/2017 14:34:19	Para CAST INFORMATICA S/A - Como já mencionado acima, não há evidências nos currículos de que ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:34:38	Para CAST INFORMATICA S/A - ... esses analistas tenham habilidades e conhecimentos avançados em containerização (orquestração e monitoramento de infraestrutura de containers) e outros conhecimentos necessários para a operação no paradigma de infraestrutura como código.
Pregoeiro	30/10/2017 14:34:55	Para CAST INFORMATICA S/A - Ademais, não encontramos evidências quanto à experiência exigida de no mínimo 2 anos com atividades de infraestrutura ágil.
Pregoeiro	30/10/2017 14:35:11	Para CAST INFORMATICA S/A - Além disso, é importante ressaltar que o item 11.6. do Anexo I do edital é claro quanto à necessidade de alocação da equipe de perfis qualificados nas dependências da SME.
Pregoeiro	30/10/2017 14:35:24	Para CAST INFORMATICA S/A - Em sua argumentação a licitante cita a existência de equipes compartilhadas e remotas, que a tornariam capaz de atender demandas de alta complexidade.
Pregoeiro	30/10/2017 14:35:49	Para CAST INFORMATICA S/A - No entanto, no caso do presente edital, diante do tamanho do desafio apresentado, a SME precisa de profissionais altamente qualificados para enfrentar as complexidades em seu dia-a-dia, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:36:03	Para CAST INFORMATICA S/A - ... não podendo contar somente com uma equipe qualificada de forma pontual.
Pregoeiro	30/10/2017	Para CAST INFORMATICA S/A - Essa exigência, de que os profissionais estejam presentes

Pregoeiro	14:36:30	in loco nas dependências de SME constou expressamente do edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:37:19	Para CAST INFORMATICA S/A - Em quarto lugar, mesmo que a empresa tivesse todos os funcionários com o perfil especificado (o que não ocorreu) isso não significaria que seu salário representa uma remuneração de mercado.
Pregoeiro	30/10/2017 14:37:33	Para CAST INFORMATICA S/A - De fato, existem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo da pesquisa.
Pregoeiro	30/10/2017 14:37:48	Para CAST INFORMATICA S/A - Porém o que se defende não era a inexistência dessas pessoas, mas a impossibilidade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado.
Pregoeiro	30/10/2017 14:38:23	Para CAST INFORMATICA S/A - E a capacidade de retenção alegada pela licitante também não ficou comprovada.
Pregoeiro	30/10/2017 14:38:38	Para CAST INFORMATICA S/A - Tomando como exemplo os analistas senior, 50% (6/12) deles foram admitidos há menos de dois anos, sendo que 83% (5/6) desses foram admitidos há menos de um ano.
Pregoeiro	30/10/2017 14:40:40	Para CAST INFORMATICA S/A - Considerando que o contrato em licitação terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, os dados apresentados não são, a nosso ver, suficientes para comprovar a retenção dos profissionais.
Pregoeiro	30/10/2017 14:41:58	Para CAST INFORMATICA S/A - Em quinto lugar, concordamos que salários não são o único fator de atração e retenção de talentos, devendo ser considerados conjuntamente com os outros fatores, conforme apresentado pela licitante.
Pregoeiro	30/10/2017 14:42:11	Para CAST INFORMATICA S/A - Assim mesmo, a pesquisa salarial nos mostra o cenário da remuneração para profissionais de tecnologia no mercado de São Paulo.
Pregoeiro	30/10/2017 14:42:29	Para CAST INFORMATICA S/A - Certamente outras organizações, além da licitante, também oferecerão oportunidades de desenvolvimento profissional e desafios, porém com remunerações mais atraentes.
Pregoeiro	30/10/2017 14:42:40	Para CAST INFORMATICA S/A - Isso gerará dificuldades de atração e retenção de pessoal para a licitante, um dos objetivos perseguidos pela utilização da pesquisa salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	30/10/2017 14:43:10	Para CAST INFORMATICA S/A - Além disso, vale lembrar que o custo adicional para garantir a qualidade almejada com o novo contrato permitirá a continuidade de projetos de transformação digital na SME, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:43:23	Para CAST INFORMATICA S/A - ... trazendo resultados que superam os gastos, como por exemplo maior produtividade da organização e até reduções de custo em outros setores de SME.
Pregoeiro	30/10/2017 14:43:49	Para CAST INFORMATICA S/A - Por conta disso, reforçamos a importância da utilização de um critério objetivo de mercado, como a pesquisa salarial, para garantir que a execução contratual traga esses benefícios ao poder público.
Pregoeiro	30/10/2017 14:44:17	Para CAST INFORMATICA S/A - Em suma, não há evidência de que as remunerações apresentadas na planilha de custos da proponente são capazes de atrair e reter funcionários qualificados conforme a exigências deste pregão.
Pregoeiro	30/10/2017 14:44:48	Para CAST INFORMATICA S/A - A pesquisa salarial sugere o contrário, ou seja, que profissionais qualificados provavelmente não se manteriam nessas posições.
		Para CAST INFORMATICA S/A - Lembremos que, uma vez que o edital escolheu

Pregoeiro	30/10/2017 14:45:24	claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação e retenção exigidas, não seria possível -
Pregoeiro	30/10/2017 14:45:40	Para CAST INFORMATICA S/A - - na ausência de robustas evidências da exequibilidade da proposta a despeito da discrepância em relação às citadas referências salariais (de até 26,72%) ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:45:55	Para CAST INFORMATICA S/A - ... abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	30/10/2017 14:46:12	Para CAST INFORMATICA S/A - Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiaram no critério adotado pelo edital.
Pregoeiro	30/10/2017 14:47:16	Para CAST INFORMATICA S/A - Importante notar, por fim, que a sugestão de desclassificação da licitante CAST não se dá meramente porque as remunerações por ela indicadas em sua planilha de custos estão muito aquém daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:48:05	Para CAST INFORMATICA S/A - ... mas sim porque, uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na remuneração de seu time de profissionais, ...
Pregoeiro	30/10/2017 14:48:29	Para CAST INFORMATICA S/A - ... os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo.
Pregoeiro	30/10/2017 14:53:30	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	30/10/2017 15:02:16	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, em 09/10 às 16h19 recebemos um e-mail de sua empresa contendo a Planilha de Composição de Custos e a Proposta de Preços, sua empresa mantém a mesma planilha e proposta enviada?
Pregoeiro	30/10/2017 15:12:08	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, estamos no aguardo de sua manifestação.
05.085.461/0001-28	30/10/2017 15:14:12	Boa tarde Sr. Pregoeiro, vamos enviar nova versão da planilha de custos.
Pregoeiro	30/10/2017 15:18:24	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - OK. Solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	30/10/2017 15:18:58	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 16H20 da data de hoje.
Pregoeiro	30/10/2017 16:04:01	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Confirmamos o recebimento do e-mail com proposta e planilha de composição de custos às 15h47.
Pregoeiro	30/10/2017 16:04:34	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Solicitamos que aguardem uns instantes.
Pregoeiro	30/10/2017 16:05:59	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, a planilha recebida está salva em PDF, solicitamos o envio da mesma em excel, por gentileza.

05.085.461/0001-28	30/10/2017 16:12:30	Certo, enviamos.
Pregoeiro	30/10/2017 16:12:32	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Esta Comissão confirma o recebimento da planilha em excel.
Pregoeiro	30/10/2017 16:12:50	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Solicitamos que aguardem, por favor.
Pregoeiro	30/10/2017 16:21:54	Por gentileza, aguardem mais alguns instantes.
Pregoeiro	30/10/2017 16:35:40	Srs. Licitantes, informamos que neste momento essa sessão será suspensa para análise da documentação recebida.
Pregoeiro	30/10/2017 16:38:12	A sessão retornará em 31/10/2017 às 9h.
Pregoeiro	30/10/2017 16:39:42	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	30/10/2017 16:40:13	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	31/10/2017 09:00:52	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	31/10/2017 09:02:52	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	31/10/2017 09:03:41	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, quantos aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	31/10/2017 09:04:03	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Os salários estão abaixo dos níveis de referência, variando de 18,01% a 37,85% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	31/10/2017 09:04:30	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Diante dessa situação, sugere-se a realização diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço.
Pregoeiro	31/10/2017 09:04:42	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	31/10/2017 09:05:13	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto.
Pregoeiro	31/10/2017 09:05:39	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade.
Pregoeiro	31/10/2017 09:06:05	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.

Pregoeiro	31/10/2017 09:06:33	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Pois bem, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, ...
Pregoeiro	31/10/2017 09:08:18	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... deve-se indagar sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários por sua empresa indicados serão suficientes para assegurar a contratação e a retenção de um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital.
Pregoeiro	31/10/2017 09:08:44	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante?
Pregoeiro	31/10/2017 09:09:00	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Caso a resposta seja positiva, em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	31/10/2017 09:09:24	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Ressaltamos que as licitantes vêm acompanhando as análises de aceitabilidade conduzidas por esta comissão de licitação.
Pregoeiro	31/10/2017 09:09:49	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - O processo tem sido realizado com total transparência, inclusive com a disponibilização da maioria dos documentos (exceto os que contêm dados pessoais, como holerites) por meio de forma eletrônica.
Pregoeiro	31/10/2017 09:10:24	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Assim, espere-se que no atendimento a esta diligência a licitante já considere o posicionamento da presente comissão com relação aos argumentos e documentos que foram apresentados pelas licitantes anteriormente desclassificadas.
Pregoeiro	31/10/2017 09:10:37	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Poderia a licitante, em tese, demonstrar, por exemplo, que:
05.085.461/0001-28	31/10/2017 09:10:47	Sr. pregoeiro bom dia!
Pregoeiro	31/10/2017 09:10:58	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - (1) os salários de mercado dos profissionais de TI são distintos daqueles apresentados pela pesquisa adotada como referência pelo Edital;
Pregoeiro	31/10/2017 09:11:21	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - (2) os salários apresentados na planilha de custos são suficientes para atrair e reter profissionais com as qualificações exigidas no edital e para trabalhar com as tecnologias especificadas.
Pregoeiro	31/10/2017 09:12:01	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Com relação ao primeiro ponto, é importante desde logo recordar que, com o já tem sido dito por esta Comissão, se, por um lado, a pesquisa salarial não significa que inexistem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo do quartil de referência (Anexo IV), ...
Pregoeiro	31/10/2017 09:12:26	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... por outro lado, a existência de profissionais que ganham menos do que o referencial de mercado também não é suficiente para contrapor a validade da pesquisa de mercado do edital.
Pregoeiro	31/10/2017 09:13:02	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - O que se defende não era a inexistência de pessoas em faixas inferiores de remuneração, mas a dificuldade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado com as faixas salariais mais baixas de mercado.

Pregoeiro	31/10/2017 09:13:38	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	31/10/2017 09:14:06	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Com relação ao segundo ponto, e também como tem sido dito, não basta apresentar, como comprovação, contrato(s) que não contemplem as mesmas tecnologias e metodologias e as mesmas exigências de qualificação do time de profissionais.
Pregoeiro	31/10/2017 09:15:23	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - E mesmo que os contratos eventualmente apresentados possam servir de parâmetro de comparação com o contrato aqui licitado, seria necessário também estabelecer uma relação entre tais contratos e os salários e currículos (ou outras formas que possam comprovar a qualificação, como repositórios no Github) a serem eventualmente apresentados ...
05.085.461/0001-28	31/10/2017 09:15:34	Temos muitos argumentos que embasam os salários apresentados, e vamos apresentar na diligência como prova concreta.
Pregoeiro	31/10/2017 09:16:09	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ...(ou seja, demonstrar que no(s) contrato(s) em questão, que pode(m) ser comparado(s) ao aqui licitado, a empresa efetivamente possuía empregados com remunerações similares às agora apresentadas em sua planilha de custos).
Pregoeiro	31/10/2017 09:16:52	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Deve-se demonstrar, mais, que esses salários pagos aos funcionários foram ou são suficientes para a retenção desses profissionais ao longo da execução contratual.
Pregoeiro	31/10/2017 09:17:08	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - E que a qualificação desses profissionais atende às exigências do presente edital e das tecnologias especificadas (item 10 do Anexo I do edital).
Pregoeiro	31/10/2017 09:17:42	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Lembramos que é importante considerar inclusive as tecnologias mais atuais, ...
Pregoeiro	31/10/2017 09:18:24	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... já que estas deverão ser escolhidas para suprir a demanda reprimida para desenvolvimento de novos sistemas (item 11.2.4 do Anexo I do edital) e ...
Pregoeiro	31/10/2017 09:18:45	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... e para automação da operação, utilizando os conceitos de métodos ágeis e infraestrutura como código, com a implementação de integração contínua, monitoramento, automação, containerização de aplicações etc.
Pregoeiro	31/10/2017 09:19:14	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - A realização de visita técnica possibilitou às licitantes que participaram ter uma essa visão sobre o leque de tecnologias que vem sendo utilizadas pela SME e o sobre o alto nível de qualificação esperado.
Pregoeiro	31/10/2017 09:20:45	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Quanto ao preenchimento da planilha de composição de custos solicitamos esclarecimentos com relação aos seguintes pontos:
Pregoeiro	31/10/2017 09:21:04	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - • Não previsão de Seguro de vida, invalidez e funeral (Modulo 2.E);
05.085.461/0001-28	31/10/2017 09:21:30	Sr. Pregoeiro, entendemos suas explicações, porém nos parecem pouco plausíveis. Carecem de realidade de mercado.
	31/10/2017	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - • Previsão de

Pregoeiro	31/10/2017 09:21:37	alíquota de INSS igual a 0% (enviar embasamentos legais em caso de folha de pagamento desonerada);
Pregoeiro	31/10/2017 09:23:17	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - • Previsão de alíquota de ISS igual a 5% (enviar embasamentos legais);
Pregoeiro	31/10/2017 09:23:40	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - • Previsão de alíquotas de PIS/COFINS de 0,65% e 3% (esclarecer regime de apuração de impostos)
Pregoeiro	31/10/2017 09:27:41	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, quanto a sua colocação e conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	31/10/2017 09:29:38	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, esta Comissão concede o prazo de 24 horas, para que sua empresa se manifeste, ou seja até às 9h do dia 01/11/2017.
Pregoeiro	31/10/2017 09:30:20	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - A manifestação deverá ser feita através do e-mail que consta no cabeçalho do Edital.
05.085.461/0001-28	31/10/2017 09:31:04	Sr. pregoeiro, questionamos: Propostas com valores de salários menores que os estipulados na edital serão aceitos?
Pregoeiro	31/10/2017 09:31:19	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa com retorno para dia 01/11/2017 às 09h.
Pregoeiro	31/10/2017 09:39:39	Sr. Licitante, quanto ao seu questionamento, as propostas com valores abaixo do mercado serão submetidas a diligência para avaliação de aceitabilidade, conforme item 7.11 do Edital.
Pregoeiro	31/10/2017 09:42:36	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, em tempo, repetimos a informação anterior direcionada à sua empresa, quanto ao seu questionamento, as propostas com valores abaixo do mercado serão submetidas a diligência para avaliação de aceitabilidade, conforme item 7.11 do Edital.
Pregoeiro	31/10/2017 09:43:03	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - O que estamos realizando neste momento.
Pregoeiro	31/10/2017 09:44:29	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, para tais esclarecimentos sua empresa tem o prazo para se manifestar até 01/11/17 às 9h.
Pregoeiro	31/10/2017 09:45:01	Srs. Licitantes, neste momento esta sessão será suspensa com retorno para dia 01/11/2017 às 09h.
Pregoeiro	31/10/2017 09:45:31	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	31/10/2017 09:45:40	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	06/11/2017 11:12:39	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	06/11/2017 11:21:37	Informamos que por problemas de desconexão da rede lógica, a sessão da data do dia 01/11/2017 não foi aberta, conforme publicação em DOC, pág. 181 do dia 02/11/2017.
	06/11/2017	

Pregoeiro	06/11/2017 11:22:17	O mesmo problema atrasou o início dessa sessão.
Pregoeiro	06/11/2017 11:24:20	Em prosseguimento ao certame, iremos informar a empresa DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	06/11/2017 11:31:46	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Agradecemos os esclarecimentos prestados pela licitante com relação às diligências realizadas.
Pregoeiro	06/11/2017 11:32:15	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Ainda que a licitante tenha tentado justificar a exequibilidade do contrato, entendemos que, com base em pesquisa salarial contratada para esse fim (Anexo IV do edital), a proposta demonstra ser inexequível por não ser capaz de atrair e reter profissionais capacitados para atender às necessidades do Anexo I do edital.
Pregoeiro	06/11/2017 11:32:59	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Dessa forma, conforme item 7.5 e 7.11 do edital, sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	06/11/2017 11:33:18	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Diante dos questionamentos levantados em diligência, a licitante apresentou documentos a fim de defender a aceitabilidade de sua proposta:
Pregoeiro	06/11/2017 11:33:37	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 1. Pesquisas salariais para profissionais para o Município de São Paulo, listando links de sites de emprego, concursos públicos e pesquisa SINE.
Pregoeiro	06/11/2017 11:33:52	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 2. Currículos, certificações e holerites;
Pregoeiro	06/11/2017 11:34:04	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Contrapomos os presentes com os argumentos que seguem.
Pregoeiro	06/11/2017 11:34:17	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Em primeiro lugar, a licitante apresentou pesquisa salarial para o cargo de Analista de Sistemas apresentada pelo site "SINE – Site nacional de empregos" (https://www.sine.com.br/media-salarial-para-analista-de-sistemas).
Pregoeiro	06/11/2017 11:34:33	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Conforme já tem sido dito, a pesquisa salarial contratada por SME foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essas regras a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	06/11/2017 11:34:48	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Essa questão deveria ter sido levantada em outros momentos do processo licitatório, como na Consulta Pública n. 07/SME/2017, à qual este edital foi submetido.
Pregoeiro	06/11/2017 11:35:04	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Ainda assim, vale notar que a pesquisa do site trazido pela licitante apresenta valores que poderiam corroborar a pesquisa apresentada por SME.
Pregoeiro	06/11/2017 11:35:20	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Por exemplo, isso aconteceria caso o perfil senior altamente qualificado demandado por este edital fosse considerado o "perfil Master" (R\$ 9.486,60) trazido pela pesquisa SINE.
Pregoeiro	06/11/2017 11:35:36	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Além disso, cabe mencionar que a pesquisa SINE trabalha com a média de mercado, enquanto que o critério eleito por este edital foi o quartil superior (Anexo IV do Edital), o que elevaria ainda mais os valores disponíveis no site.
	06/11/2017	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Em segundo

Pregoeiro	06/11/2017 11:35:57	lugar, a licitante apresentou links de expectativas salariais publicadas em sites de emprego e referências sobre remunerações para profissionais de TI em setor público.
Pregoeiro	06/11/2017 11:36:13	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Nesse sentido, é importante reforçar que, de fato, existem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo da pesquisa salarial que baliza este edital.
Pregoeiro	06/11/2017 11:36:34	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Porém o que se defende não era a inexistência dessas pessoas, mas a impossibilidade de atrair e reter profissionais altamente qualificados, de acordo com o edital, para fazer frente ao desafio da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.
Pregoeiro	06/11/2017 11:37:02	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Em terceiro lugar, embora alguns dos profissionais apresentados pudessem ser considerados em algum perfil de gerente ou analista junior, pleno ou senior do edital, ...
Pregoeiro	06/11/2017 11:37:21	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... muitas das documentações apresentadas pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital.
Pregoeiro	06/11/2017 11:37:35	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Analisamos, em especial, os currículos de analistas de infraestrutura ágil que a licitante considera com perfil de analista senior.
Pregoeiro	06/11/2017 11:37:51	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Como já mencionado acima, não há evidências nos currículos de que esses analistas tenham habilidades e conhecimentos avançados em infraestrutura ágil (como a implementação de integração contínua, monitoramento, gestão de configuração automatizada, containerização de aplicações etc.).
Pregoeiro	06/11/2017 11:38:04	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Ademais, não encontramos evidências quanto à experiência exigida de no mínimo 2 anos com atividades de infraestrutura ágil.
Pregoeiro	06/11/2017 11:38:16	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Em suma, não há evidência de que as remunerações apresentadas na planilha de custos da proponente são capazes de atrair e reter funcionários qualificados conforme a exigências deste pregão.
Pregoeiro	06/11/2017 11:38:38	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - A pesquisa salarial sugere o contrário, ou seja, que profissionais qualificados provavelmente não se manteriam nessas posições.
Pregoeiro	06/11/2017 11:39:09	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Lembremos que, uma vez que o edital escolheu claramente o critério das referências salariais de mercado como indicador da exequibilidade do contrato conforme as exigências de qualificação e retenção exigidas, não seria possível - ...
05.085.461/0001-28	06/11/2017 11:39:29	Sr. Pregoeiro, nos espanta a facilidade que sua excelência tem para desclassificar empresas levando em consideração a variável salários, ao invés de estar preocupado em fazer economia com dinheiro público, está preocupado em pagar salário. Talvez o caminho mais correto seja fazer um concurso e não o pregão, pois o pregão visa sempre a menor proposta de preço.
Pregoeiro	06/11/2017 11:39:33	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... na ausência de robustas evidências da exequibilidade da proposta a despeito da discrepância em relação às citadas referências salariais (de até 20,34%) – abandonar agora esse critério, no meio do procedimento do pregão.
Pregoeiro	06/11/2017 11:39:53	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Se fizéssemos isso, estaríamos sendo incoerentes e injustos com outros licitantes que, possivelmente, se fiaram no critério adotado pelo edital.

Pregoeiro	06/11/2017 11:40:30	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Importante notar, por fim, que a sugestão de desclassificação da licitante DataInfo não se dá meramente porque as remunerações por ela indicadas em sua planilha de custos estão muito aquém daquelas adotadas como parâmetro referencial por SME, ...
Pregoeiro	06/11/2017 11:40:57	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ... mas sim porque, uma vez aberta a oportunidade de que a empresa demonstrasse ter condições de atender às exigências do edital mesmo com a substancial diferença na remuneração de seu time de profissionais, os elementos e argumentos trazidos pela empresa não foram, a nosso ver, suficientes para atingir esse objetivo.
05.085.461/0001-28	06/11/2017 11:41:26	Essa edital é basicamente igual ao contrato que temos no Itamaraty. Ou seja, sabemos como executar e como contratar, e acima de tudo, quanto pagar para reter os profissionais.
Pregoeiro	06/11/2017 11:44:38	Para DATAINFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sr. Licitante, reiteramos caso desejar poderá, no momento oportuno, apresentar recurso contra as decisões desta Comissão.
Pregoeiro	06/11/2017 11:45:06	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	06/11/2017 11:46:33	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Sr. Licitante, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	06/11/2017 11:47:21	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 12H50 da data de hoje.
Pregoeiro	06/11/2017 11:52:19	Srs Licitantes, todas as documentações relativas as desclassificações estão juntadas ao processo administrativo eletrônico número 6016.2016/0003747-3
Pregoeiro	06/11/2017 11:53:40	Ainda que não por obrigatoriedade, disponibilizaremos o teor dos atos, exceto os documentos que contenham dados pessoais, por meio do link:
Pregoeiro	06/11/2017 12:18:12	https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=106848&infra_hash=ef887c76c282720cb3a47248fc14ba0b
Pregoeiro	06/11/2017 12:51:16	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Sr. Licitante, estamos no aguardo de sua manifestação.
Pregoeiro	06/11/2017 12:53:34	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Sr. Licitante, fique atento ao item 17.1 do Edital.
Pregoeiro	06/11/2017 12:53:53	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Sr. Licitante, a partir desse momento a sua empresa tem 20 minutos para se manifestar.
Pregoeiro	06/11/2017 12:54:21	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Caso contrário essa Administração entenderá que não há interesse em negociar.
Pregoeiro	06/11/2017 13:15:25	Para DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. - Sr. Licitante, diante da ausência de sua manifestação e o não envio da Proposta e Planilha de Composição de Custos (Item 4 do Edital), informamos que sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	06/11/2017 13:19:15	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa SPASSU TECNOLOGIA SERVIÇOS S.A. próxima classificada para o referido lote.

Pregoeiro	06/11/2017 13:19:57	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Sr. Licitante, solicitamos que nos encaminhe no e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	06/11/2017 13:20:47	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 14H20 da data de hoje.
Pregoeiro	06/11/2017 13:24:04	Srs Licitantes, alertamos sobre o ônus de acompanhar a sessão por meio do chat. O não envio da documentação solicitada poderá levar a desclassificação da proposta e possível aplicação das penalidades do Edital.
Pregoeiro	06/11/2017 14:23:01	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Sr. Licitante, estamos no aguardo de sua manifestação.
Pregoeiro	06/11/2017 14:23:32	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Sr. Licitante, fique atento ao item 17.1 do Edital.
Pregoeiro	06/11/2017 14:24:33	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Sr. Licitante, a partir desse momento a sua empresa tem 20 minutos para se manifestar.
Pregoeiro	06/11/2017 14:25:42	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Caso contrário essa Administração entenderá que não há interesse em negociar.
Pregoeiro	06/11/2017 14:47:49	Para SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A - Sr. Licitante, diante da ausência de sua manifestação e o não envio da Proposta e Planilha de Composição de Custos (Item 4 do Edital), informamos que sua proposta está desclassificada.
Pregoeiro	06/11/2017 14:48:50	Srs. Licitantes, neste momento daremos prosseguimento ao certame, negociando o Lote 1 com a empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, próxima classificada para o referido lote.
Pregoeiro	06/11/2017 14:49:52	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, solicitamos que nos encaminhe no e-mail que consta no cabeçalho do Edital, a proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital.
Pregoeiro	06/11/2017 14:50:41	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Para tanto, solicitamos encaminhar a documentação acima até 15H50 da data de hoje.
04.204.018/0001-66	06/11/2017 15:39:51	Prezado Pregoeiro, os documentos solicitados foram enviados para o e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br. Caso precise de mais alguma informação, estamos à disposição.
Pregoeiro	06/11/2017 15:42:06	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão confirma o recebimento do seu e-mail, contendo planilha e proposta de preços.
Pregoeiro	06/11/2017 15:42:19	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Solicitamos que aguarde, por favor.
Pregoeiro	06/11/2017 15:48:28	Srs. Licitantes, informamos que neste momento essa sessão será suspensa para análise da documentação recebida.
Pregoeiro	06/11/2017 15:49:47	A sessão retornará em 07/11/2017 às 10h.
Pregoeiro	06/11/2017 15:50:15	Agradecemos a participação de todos.
	06/11/2017	

Pregoeiro	07/11/2017 15:50:29	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	07/11/2017 10:00:40	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	07/11/2017 10:02:53	Srs. Licitantes, neste momento solicitaremos à empresa DB1 SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, alguns esclarecimentos.
Pregoeiro	07/11/2017 10:05:38	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, quanto aos salários dos perfis profissionais (item 7.11 do edital), a planilha de custos apresentada estabelece salários que estão abaixo do nível de mercado previsto, tendo em vista a referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	07/11/2017 10:05:57	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Os salários estão abaixo dos níveis de referência, variando de 3,88% a 40,76% mais baixos do que o praticado no mercado.
Pregoeiro	07/11/2017 10:06:13	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Diante dessa situação, sugere-se a realização diligência a fim de garantir que a SME selecione a proposta mais vantajosa e o melhor produto ou serviço.
Pregoeiro	07/11/2017 10:06:27	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - A diligência tem com base no art. 43, §3o da Lei 8.666/93 e do item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	07/11/2017 10:06:45	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Como já apontado acima, constou expressamente do edital que a avaliação da aceitabilidade das propostas de preços deve levar em conta os valores das remunerações dos diferentes perfis profissionais envolvidos na execução do objeto.
Pregoeiro	07/11/2017 10:07:09	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Nesse sentido, e como explicado no Anexo IV do edital, SME adotou como referência as faixas salariais levantadas no ano de 2016 por uma empresa especializada, contratada por SME para essa finalidade.
Pregoeiro	07/11/2017 10:07:24	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - A justificativa para a opção pela utilização dessa referência salarial constou expressamente do item 9.1 do Anexo I do edital.
Pregoeiro	07/11/2017 10:08:06	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Pois bem, considerando as substanciais diferenças verificadas entre a referência salarial adotada por SME (Anexo IV) e os valores constantes da planilha de custos apresentada pela licitante, ...
Pregoeiro	07/11/2017 10:08:46	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... deve-se indagar sobre os motivos que a levam a acreditar que os salários indicados serão suficientes para assegurar a contratação e a retenção de um corpo de funcionários compatível com as exigências do edital.
Pregoeiro	07/11/2017 10:09:08	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Em outras palavras: os profissionais da empresa, caso ela seja contratada, atenderão aos níveis de qualificação exigidos (Anexo I do edital) mesmo recebendo os salários informados pela licitante?
Pregoeiro	07/11/2017 10:09:21	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Caso a resposta seja positiva, em que se fundamenta essa expectativa?
Pregoeiro	07/11/2017 10:10:13	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Ressaltamos que as licitantes vêm acompanhando as análises de aceitabilidade conduzidas por esta comissão de licitação.
Pregoeiro	07/11/2017 10:10:38	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - O processo tem sido realizado com total transparência, inclusive com a disponibilização da maioria dos documentos (exceto os que contém dados pessoais, como holerites) por meio de forma eletrônica.
	07/11/2017	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Assim, espera-se que no atendimento a esta diligência a licitante já considere o posicionamento da presente comissão com relação

Pregoeiro	07/11/2017 10:11:07	urgencia a licitante ja considere o posicionamento da presente comissao com relação aos argumentos e documentos que foram apresentados pelas licitantes anteriormente desclassificadas.
Pregoeiro	07/11/2017 10:11:21	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Poderia a licitante, em tese, demonstrar, por exemplo, que:
Pregoeiro	07/11/2017 10:11:40	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - (1) os salários de mercado dos profissionais de TI são distintos daqueles apresentados pela pesquisa adotada como referência pelo Edital;
Pregoeiro	07/11/2017 10:12:04	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - (2) os salários apresentados na planilha de custos são suficientes para atrair e reter profissionais com as qualificações exigidas no edital e para trabalhar com as tecnologias especificadas.
Pregoeiro	07/11/2017 10:12:38	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Com relação ao primeiro ponto, é importante desde logo recordar que, com o já tem sido dito por esta Comissão, se, por um lado, a pesquisa salarial não significa que inexistem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo do quartil de referência (Anexo IV), ...
04.204.018/0001-66	07/11/2017 10:12:56	Sr. Pregoeiro, responderemos via chat ou encaminhamos a nossa resposta via e-mail?
Pregoeiro	07/11/2017 10:13:05	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... por outro lado, a existência de profissionais que ganham menos do que o referencial de mercado também não é suficiente para contrapor a validade da pesquisa de mercado do edital.
Pregoeiro	07/11/2017 10:14:15	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, os documentos deverão ser enviados por e-mail.
Pregoeiro	07/11/2017 10:15:29	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Caso contenha anexos, solicitamos que seja salvos em PDFs.
04.204.018/0001-66	07/11/2017 10:16:33	Qual é nosso prazo de resposta, por favor?
Pregoeiro	07/11/2017 10:17:52	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Retomando a nossa fala... O que se defende não era a inexistência de pessoas em faixas inferiores de remuneração, mas a dificuldade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado com as faixas salariais mais baixas de mercado.
Pregoeiro	07/11/2017 10:18:08	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Conforme já dito em ocasiões anteriores, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra no meio do procedimento, a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame.
Pregoeiro	07/11/2017 10:18:36	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Com relação ao segundo ponto, e também como tem sido dito, não basta apresentar, como comprovação, contrato(s) que não contemplem as mesmas tecnologias e metodologias e as mesmas exigências de qualificação do time de profissionais.
Pregoeiro	07/11/2017 10:19:30	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - E mesmo que os contratos eventualmente apresentados possam servir de parâmetro de comparação com o contrato aqui licitado, ...
Pregoeiro	07/11/2017 10:19:55	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... seria necessário também estabelecer uma relação entre tais contratos e os salários e currículos (ou outras formas que possam comprovar a qualificação, como repositórios no Github) a serem eventualmente apresentados ...
Pregoeiro	07/11/2017 10:20:18	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... (ou seja, demonstrar que no(s) contrato(s) em questão, que pode(m) ser comparado(s) ao aqui licitado, a empresa efetivamente possuía empregados com remunerações similares às agora apresentadas em sua planilha de

		custos).
Pregoeiro	07/11/2017 10:20:35	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Deve-se demonstrar, mais, que esses salários pagos aos funcionários foram ou são suficientes para a retenção desses profissionais ao longo da execução contratual.
Pregoeiro	07/11/2017 10:20:51	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - E que a qualificação desses profissionais atende às exigências do presente edital e das tecnologias especificadas (item 10 do Anexo I do edital).
Pregoeiro	07/11/2017 10:21:28	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Lembramos que é importante considerar inclusive as tecnologias mais atuais, ...
Pregoeiro	07/11/2017 10:21:58	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... já que estas deverão ser escolhidas para suprir a demanda reprimida para desenvolvimento de novos sistemas (item 11.2.4 do Anexo I do edital) e para automação da operação, ...
Pregoeiro	07/11/2017 10:22:19	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... utilizando os conceitos de métodos ágeis e infraestrutura como código, com a implementação de integração contínua, monitoramento, gestão de configuração automatizada, containerização de aplicações etc.
Pregoeiro	07/11/2017 10:22:34	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - A realização de visita técnica possibilitou às licitantes que participaram ter uma essa visão sobre o leque de tecnologias que vem sendo utilizadas pela SME e o sobre o alto nível de qualificação esperado.
Pregoeiro	07/11/2017 10:23:10	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Quanto ao preenchimento da planilha de composição de custos solicitamos esclarecimentos com relação aos seguintes pontos:
Pregoeiro	07/11/2017 10:23:41	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - . Não previsão de Assistência Médica e familiar (Modulo 2.C), Auxílio Creche (Modulo 2.D) e de Seguro de vida, invalidez e funeral (Modulo 2.E);
Pregoeiro	07/11/2017 10:24:03	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - . Previsão de alíquota de INSS igual a 0% (em caso de Folha de Pagamento Desonerada, enviar embasamento legal e prever a CPRB em Módulo 5.C.3);
Pregoeiro	07/11/2017 10:24:28	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - . Previsão de alíquota de ISS igual a 5% (enviar embasamentos legais);
Pregoeiro	07/11/2017 10:25:04	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - .Previsão de alíquotas de PIS/COFINS de 0,65% e 3% (esclarecer regime de apuração de impostos).
Pregoeiro	07/11/2017 10:26:39	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - É necessário adequar o valor da proposta de preço que está divergente da planilha de composição de custos.
Pregoeiro	07/11/2017 10:28:17	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão concede o prazo de 1 dia útil, ou seja, até às 10h do dia 08/11/2017 para que sua empresa se manifeste expressamente sobre o questionado acima através do e-mail disposto no cabeçalho do Edital.
04.204.018/0001-66	07/11/2017 10:29:36	Obrigado, Sr. Pregoeiro. Enviaremos as informações solicitadas.
Pregoeiro	07/11/2017 10:30:10	Srs. Licitantes, informamos que neste momento esta sessão será suspensa com retorno na data de 08/11/2017 às 10h.
Pregoeiro	07/11/2017 10:30:36	Agradecemos a participação de todos.

Pregoeiro	07/11/2017 10:30:59	Tenham um bom dia.
Pregoeiro	08/11/2017 10:00:29	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	08/11/2017 10:06:11	Srs. Licitantes, esta comissão confirma o recebimento dos e-mails da licitante DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A às 9h41 da data de hoje.
Pregoeiro	08/11/2017 10:09:33	Para análise da documentação recebida esta sessão será encerrada neste momento com retorno na data de hoje às 16h.
Pregoeiro	08/11/2017 10:09:48	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	08/11/2017 16:00:42	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	08/11/2017 16:03:11	Srs. Licitantes, informamos que esta Comissão permanece em análise dos documentos recebidos da licitante DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.
Pregoeiro	08/11/2017 16:04:39	Neste momento essa sessão será suspensa para conclusão da análise, com retorno na data de 09/11/17 às 10h.
Pregoeiro	08/11/2017 16:05:02	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	08/11/2017 16:05:28	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	09/11/2017 10:02:15	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	09/11/2017 10:05:19	Srs. Licitantes, pedimos que aguardem uns instantes, por favor.
Pregoeiro	09/11/2017 10:20:33	Srs. Licitantes, em prosseguimento ao certame, iremos informar a empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	09/11/2017 10:25:50	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, a resposta à diligência ainda está em análise pela área técnica.
Pregoeiro	09/11/2017 10:26:35	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Importante deixar claro desde já que a análise em andamento não deve ser confundida com a análise que seria feita em eventual fase de habilitação (item 8 do edital), para verificação do atendimento aos requisitos de prévia capacidade técnica.
Pregoeiro	09/11/2017 10:26:58	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Essa fase da licitação sequer foi iniciada.
Pregoeiro	09/11/2017 10:27:29	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Nem tão pouco pode ser confundida com a Diligência Prévia de Capacidade Técnica prevista no item 9 do Anexo I do edital, a ser realizada pela SME durante a execução contratual com igual seriedade e exigência com relação aos perfis profissionais especificados em edital.
Pregoeiro	09/11/2017	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - A análise que aqui fazemos tem por objeto verificar o argumento da licitante de que sua proposta seria exequível, ou seja, que licitante

Pregoeiro	10:28:09	conseguiria “entregar” tudo aquilo que é exigido no edital, a despeito da diferença entre os salários que pretende pagar a seu time de profissionais (planilha de custos) e ...
Pregoeiro	09/11/2017 10:28:30	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... os salários adotados como referência no edital (Anexo IV combinado, em especial, com as exigências de qualificação dos profissionais previstas no Anexo I). Trata-se, pois, de análise da aceitabilidade da proposta à luz dos parâmetros de exequibilidade adotados pelo edital.
Pregoeiro	09/11/2017 10:30:35	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Dessa forma, na presente proposta, a área técnica entende não ser necessária a avaliação de mérito quanto à qualificação dos perfis de gerente e analista senior, uma vez que a licitante propõe remunerações que se encontram razoavelmente próximas às remunerações de mercado previstas no Anexo IV do edital ...
Pregoeiro	09/11/2017 10:30:56	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ...apenas 4,95% e 3,88% abaixo, respectivamente.
Pregoeiro	09/11/2017 10:31:41	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Quanto aos perfis de pleno e junior, cujas remunerações propostas se encontram bastante abaixo das remunerações de mercado, a SME realizará análise rigorosa quanto a sua exequibilidade, considerando a qualificação dos profissionais apresentados, ...
Pregoeiro	09/11/2017 10:32:01	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - ... bem como conhecimentos sobre tecnologias e métodos ágeis, da mesma forma como vem sendo feito neste processo licitatório até o momento.
Pregoeiro	09/11/2017 10:32:45	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Entretanto, antes de aprofundar a análise dos perfis apresentados, solicitamos esclarecimentos quanto ao “Módulo 3 – Insumos Diversos” da planilha de custos.
Pregoeiro	09/11/2017 10:33:09	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - No nosso entendimento, o valor apresentado pela licitante para a compra de mobiliário e equipamentos de TI (item 11.1, Anexo I do edital) está bastante acima do valor de mercado.
Pregoeiro	09/11/2017 10:33:27	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Isso, pois, o valor especificado na planilha de custos representa o que será gasto pela licitante por mês e por perfil para aquele item.
Pregoeiro	09/11/2017 10:33:59	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Assim, solicitamos esclarecimentos dos valores estabelecidos.
Pregoeiro	09/11/2017 10:35:43	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Para o envio do esclarecimento solicitado, esta Comissão concede o prazo de 1 hora.
04.204.018/0001-66	09/11/2017 10:36:15	Estamos providenciando os esclarecimentos.
04.204.018/0001-66	09/11/2017 11:16:53	Sr. Pregoeiro, enviamos os documentos solicitados. Favor confirmar recebimento.
Pregoeiro	09/11/2017 11:23:59	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão confirma o recebimento do e-mail às 11h17.
Pregoeiro	09/11/2017 11:25:14	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Neste momento esta sessão será suspensa para análise do documento recebido com retorno na data de hoje às 14h.
Pregoeiro	09/11/2017 11:25:29	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	09/11/2017 14:01:50	Srs. Licitantes, boa tarde.

Pregoeiro	09/11/2017 14:04:03	Esta Comissão permanece em análise da documentação recebida da licitante DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.
Pregoeiro	09/11/2017 14:07:50	Neste momento suspenderemos esta sessão com retorno na data de hoje às 16h.
Pregoeiro	09/11/2017 14:08:16	Esta comissão agradece a participação de todos.
Pregoeiro	09/11/2017 16:01:45	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	09/11/2017 16:04:28	Em alguns instantes esta Comissão dará a conclusão da análise da diligência da licitante DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, solicitamos que aguardem.
Pregoeiro	09/11/2017 16:12:09	Só mais uns instantes por favor.
Pregoeiro	09/11/2017 16:18:58	Srs. Licitantes, em prosseguimento ao certame, iremos informar a empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A sobre a análise da diligência.
Pregoeiro	09/11/2017 16:20:14	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, informamos que concluímos nossas análises quanto à exequibilidade da proposta considerando os valores dos salários dos perfis de analista pleno e júnior, que apresentam significativa diferença em relação aos parâmetros de referência salarial (Anexo IV do edital).
Pregoeiro	09/11/2017 16:20:34	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Nossa conclusão é a de que os documentos e informações apresentados pela licitante não são suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	09/11/2017 16:20:55	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Poderemos apresentar, na sequencia, nossa argumentação mais completa sobre esse assunto, caso se confirme o cenário de desclassificação da proposta.
Pregoeiro	09/11/2017 16:21:47	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Ainda não o fazemos porque notamos, pela própria reposta da empresa licitante, enviada hoje de manhã, que haveria, em tese, a possibilidade de ajustes na planilha de custos de modo a viabilizar a exequibilidade da proposta no que toca aos salários dos perfis profissionais.
Pregoeiro	09/11/2017 16:22:44	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Expliquemos: na mencionada resposta, enviada hoje de manhã, a empresa admite ter havido um equívoco na valoração do custos dos insumos diversos, que foram previstos em valor maior do que seria o correto.
Pregoeiro	09/11/2017 16:23:16	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - A empresa propõe corrigir esse equívoco realocando tais valores a maior na rubrica "Outros" (item F do Módulo II: benefícios diversos aos empregados da empresa), proposta esta que, a nosso ver, não pode ser aceita, já que, se houve um acréscimo incorreto nos custos, o natural seria a correção do equívoco com a consequente diminuição do preço da proposta.
Pregoeiro	09/11/2017 16:23:31	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Por outro lado, se a empresa propusesse realocar os valores a maior nos salários dos perfis pleno e júnior, atingiria, segundo nossos cálculos, valores de salários aceitáveis de acordo com o parâmetro do Anexo IV do Edital.
Pregoeiro	09/11/2017 16:24:00	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Em face dessa situação, consideramos pertinente facultar à licitante que, se assim desejar, proceda a novos ajustes em sua planilha de custos.
		Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Importante notar que, se as correções forem realizadas e como consequência, os cálculos dos perfis profissionais mudarem, por aceitar

Pregoeiro	09/11/2017 16:24:36	realizadas e, como consequência, os salários dos demais profissionais poderão ser aceitos (nos moldes do Anexo IV do edital e conforme o entendimento que vem sendo defendido nas manifestações anteriores desta Coordenadoria), isso não significará automaticamente a aceitação da proposta da licitante.
Pregoeiro	09/11/2017 16:24:55	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Apenas estará superada essa etapa prévia, de análise da exequibilidade da proposta considerando os parâmetros salariais adotados pelo edital.
Pregoeiro	09/11/2017 16:25:14	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Poderá ter continuidade, então, conforme o caso, a etapa de negociação com a licitante, focada em eventuais outros aspectos de sua planilha de custos e de sua proposta.
Pregoeiro	09/11/2017 16:26:23	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, resta alguma dúvida sobre os apontamentos apresentados por esta Comissão?
04.204.018/0001-66	09/11/2017 16:27:41	Não
04.204.018/0001-66	09/11/2017 16:27:57	Vamos aceitar o reajuste da planilha
04.204.018/0001-66	09/11/2017 16:28:14	Qual o prazo para reenvio.
Pregoeiro	09/11/2017 16:30:27	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Esta Comissão concede o prazo até amanhã, 10/11/11, às 10h.
04.204.018/0001-66	09/11/2017 16:30:58	Sr(a) Pregoeiro, aceitamos as condições propostas e vamos reajustar nossa planilha. Por gentileza qual o prazo para envio?
04.204.018/0001-66	09/11/2017 16:31:13	ok obrigado
Pregoeiro	09/11/2017 16:34:30	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Reiteramos que encaminhe para o e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br
Pregoeiro	09/11/2017 16:36:04	Neste momento suspenderemos esta sessão com retorno dia 10/11/17 às 10h.
Pregoeiro	09/11/2017 16:36:17	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	09/11/2017 16:36:27	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	10/11/2017 10:02:43	Srs. Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	10/11/2017 10:04:01	Esta Comissão confirma o recebimento do e-mail da licitante DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A às 9h37.
Pregoeiro	10/11/2017 10:04:57	Neste momento esta sessão será suspensa para análise da documentação recebida com retorno na data de hoje às 15h.
Pregoeiro	10/11/2017 10:05:31	Agradecemos a participação de todos.
	10/11/2017	

Pregoeiro	10/11/2017 15:05:21	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	10/11/2017 15:10:54	Srs. Licitantes, solicitamos que aguardem alguns instantes por gentileza.
Pregoeiro	10/11/2017 15:34:26	Srs. Licitantes, esta Comissão informa que permanece em análise da documentação recebida.
Pregoeiro	10/11/2017 15:36:03	Neste momento esta sessão será suspensa com retorno para o dia 13/11/2017 às 14h.
Pregoeiro	10/11/2017 15:36:47	Agradecemos a participação de todos.
Pregoeiro	10/11/2017 15:37:18	Tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	13/11/2017 14:01:20	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	13/11/2017 14:03:39	Neste momento, daremos continuidade ao certame negociando o lote 1 com a empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.
Pregoeiro	13/11/2017 14:07:17	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, solicitamos que aguarde uns instantes por gentileza.
Pregoeiro	13/11/2017 14:19:59	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, considerando a planilha de custos apresentada, solicitamos ainda esclarecer como sua empresa compôs o valor de R\$ 399,35 no Módulo 2 D referente ao Auxílio Creche.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:24:21	Boa tarde Sr(a) Pregoeiro(a), mais algum questionamento? Enviamos a resposta via e-mail?
Pregoeiro	13/11/2017 14:25:18	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, o esclarecimento pode ser feito via chat.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:29:18	A convenção coletiva de trabalho dita que para deverá ser pago " valor de 40% do salário normativo, estipulado na Cláusula "salários normativos", alínea B, para cada filho com até 24 meses e de 35% para os com idade de 24 meses e um dia a 60 meses. Conforme levantamentos que fizemos....
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:32:09	...a maior parte dos colaboradores que possuem filhos, possuem apenas 1 filho com idade entre 24 meses e 60 meses. Os que possuem mais de um filho, o segundo já possui mais de 60 meses. Sendo assim, R\$ 1.141,00 (salário alínea B) * 35% = R\$ 399,35
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:32:52	Seria essa a dúvida?
Pregoeiro	13/11/2017 14:34:09	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão agradece o esclarecimento.
Pregoeiro	13/11/2017 14:36:18	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, no Módulo 2F "Benefícios " sua empresa lançou na planilha de custos o valor de R\$141,45 nos perfis de gerente e sênior. Em resposta ao solicitado apresentou o seguinte esclarecimento:
Pregoeiro	13/11/2017 14:36:39	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - "Trabalhamos em nossa empresa com um programa de cesta de benefício, onde o colaborador escolhe quais benefícios irão compor sua cesta, por isso havíamos colocado apenas o total de uma cesta de benefícios média."

Pregoeiro	13/11/2017 14:37:36	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Solicitamos um melhor esclarecimento tendo em vista o exposto acima.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:45:25	Falo que trabalhamos com uma cesta de benefícios que inclui os benefícios do módulo 2 " BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS", mais alguns outros não descritos que fazem parte da nossa política interna. Em nossa política interna um colaborador pode dividir o valor total de benefícios a que tem direito nos itens da cesta que mais lhe interessar, por isso havíamos...
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:46:23	...apenas acrescentado o valor de custo total - R\$ 998,00. Como a convenção coletiva já prevê alguns benefícios obrigatórios que comportam R\$ 856,55, deixamos disponibilizado para o colaborador R\$ 141,45 para que aloque em outro item que mais lhe convier, devido ao fato de termos considerado como custo R\$ 998,00...
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:47:03	... São exemplos de outros itens: plano odontológico, treinamento, etc.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 14:49:51	Sr(a) Pregoeiro(a), ficou esclarecido ou precisa que expliquemos melhor, por favor?
Pregoeiro	13/11/2017 14:51:51	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, um momento por favor.
Pregoeiro	13/11/2017 14:54:31	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão agradece o esclarecimento.
Pregoeiro	13/11/2017 14:55:33	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, sobre o valor proposto no Módulo 3C, relativo aos equipamentos e mobiliário previstos no item 11.1 do Anexo I do edital. A própria licitante reconheceu em diligência "que o valor apresentado nesse item deveria ser mensal e havíamos lançado o valor total para doze meses. (...) verificando que realmente os valores são mensais, (...) fizemos os aju
Pregoeiro	13/11/2017 14:56:25	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Retificando... devido ao número de caracteres.
Pregoeiro	13/11/2017 14:56:42	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - verificando que realmente os valores são mensais, (...) fizemos os ajustes necessários".
Pregoeiro	13/11/2017 14:56:57	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Solicitamos revisão dos valores para sua diminuição para o valor correspondente à proporção de 1/12 do valor originariamente previsto R\$ 500,00.
Pregoeiro	13/11/2017 15:02:49	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Corrigindo, o valor originalmente previsto foi de R\$ 1500,00.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 15:02:57	Sr(a) Pregoeiro(a), desculpe, não entendemos o questionamento. O que precisa que façamos, por favor? Precisa que ajustemos na planilha o valor de equipamento mobiliário para R\$ 1.500,00 dividido proporcionalmente por 12 meses? Seria isso?
Pregoeiro	13/11/2017 15:08:04	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, foi solicitado esclarecimentos dos valores estabelecidos pela licitante para a compra de mobiliário e equipamentos de TI (item 11.1, Anexo I do edital) e esclarecido que o valor especificado na planilha de custos representa o que será gasto pela licitante por mês e por perfil para aquele item.
Pregoeiro	13/11/2017 15:12:14	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Foi pela licitante esclarecido que ocorreu um entendimento incorreto. "que o valor apresentado nesse item deveria ser mensal e havíamos lançado o valor total para doze meses. (...) verificando que realmente os valores são mensais, (...) fizemos os ajustes necessários".

04.204.018/0001-66	13/11/2017 15:12:45	Entendido. Desculpe-nos. Sim, o valor descrito é o valor que será gasto por mês.
Pregoeiro	13/11/2017 15:13:32	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sendo assim, solicitamos redução no valor proposto no Modulo 3C.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 15:15:58	Sr(a) Pregoeiro(a), precisa que enviemos a planilha novamente ajustando o módulo 3C via e-mail?
Pregoeiro	13/11/2017 15:18:13	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, solicitamos informar o valor referente ao Modulo 3C.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 15:19:46	R\$ 125,00
Pregoeiro	13/11/2017 15:22:19	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sendo assim, solicitamos que seja enviada a Planilha de Custos e a Proposta de Preços para o e-mail que consta no cabeçalho do Edital.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 15:23:37	Ok. Já enviaremos.
Pregoeiro	13/11/2017 15:25:27	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - OK. Estamos aguardando.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 15:34:12	Sr.(a) Pregoeiro (a), enviamos o documento solicitado via e-mail. Favor confirmar recebimento.
Pregoeiro	13/11/2017 15:35:38	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão confirma o recebimento. Solicitamos que aguarde, por favor.
Pregoeiro	13/11/2017 15:54:35	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Solicitamos que aguarde mais uns instantes por gentileza.
Pregoeiro	13/11/2017 16:04:20	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, confirma o valor de R\$ 16.822.457,33 como sua última e melhor oferta para o Lote 1?
04.204.018/0001-66	13/11/2017 16:05:54	Sr(a) Pregoeiro(a), sim, esta é nossa melhor oferta.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 16:07:56	Sim, essa é nossa última e melhor oferta para o Lote 1. R\$ 16.822.457,33.
Pregoeiro	13/11/2017 16:08:22	Srs. Licitantes, temos a informar que para o Lote 1 essa Administração aceitou o valor de R\$ 16.822.457,33 da Empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.
Pregoeiro	13/11/2017 16:10:34	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, solicitamos que a documentação nos seja enviada, conforme item 7.17 do Edital (relação de documentos disposto no item 8), como segue:
Pregoeiro	13/11/2017 16:12:17	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - a) Sejam enviados para o e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br;
Pregoeiro	13/11/2017 16:12:47	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - b) Que os arquivos sejam salvos em PDF não em imagem;
	13/11/2017	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - c) Que sejam colecionados, nos e-mails, conforme disposto no Edital. Ou seja, enumerem os arquivos, Proposta (procuração caso haja) (1);

Pregoeiro	13/11/2017 16:13:10	documentos para habilitação jurídica (2); Qualificação econômico-financeira (3) Desta maneira conseguiremos analisar e inserir no Processo Eletrônico, na ordem estabelecida no Edital;
Pregoeiro	13/11/2017 16:13:44	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - d) Os arquivos que forem muito pesados deverão ser divididos e encaminhados em mais de um e-mail;
Pregoeiro	13/11/2017 16:14:07	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - e) A proposta deverá estar assinada com a data de hoje;
Pregoeiro	13/11/2017 16:14:30	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - f) Atendem aos prazos de validade das certidões. Estas deverão estar dentro do prazo de validade para a data de hoje;
Pregoeiro	13/11/2017 16:15:14	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - g) O prazo para envio da toda a documentação será até às 17h15 da data de hoje, impreterivelmente. De maneira nenhuma esta Administração aceitará documentos fora deste prazo;
Pregoeiro	13/11/2017 16:15:32	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - h) O não envio da documentação para a fase de habilitação, implicará em penalidade, prevista no item 17.1 do Edital.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 16:16:24	Estamos cientes e encaminharemos os documentos conforme solicitado.
Pregoeiro	13/11/2017 16:18:02	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - i) Solicitamos especial atenção na exigência da qualificação técnica, conforme especificações do objeto.
Pregoeiro	13/11/2017 16:18:36	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - j) Solicitamos à empresa habilitada que encaminhem os documentos originais dentro do prazo estipulado no item 7.17 do Edital, no endereço indicado no cabeçalho do mesmo.
Pregoeiro	13/11/2017 16:18:56	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Em oportuno, informamos que, após a conferência pela Comissão, os documentos originais serão digitalizados e inseridos no Processo Eletrônico.
Pregoeiro	13/11/2017 16:19:16	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Portanto, após a publicação da homologação do Pregão no Diário Oficial da Cidade, o licitante terá até 8 (oito) dias úteis para retirar os documentos originais entregues, no mesmo endereço constante no Edital.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 17:09:02	Sr(a) Pregoeiro(a), informamos que os documentos foram enviados para o e-mail informado. Favor confirmar recebimento.
Pregoeiro	13/11/2017 17:12:19	Para DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A - Sr. Licitante, esta Comissão confirma o recebimento de 2 e-mails.
04.204.018/0001-66	13/11/2017 17:13:28	Está correto. São dois e-mails.
Pregoeiro	13/11/2017 17:15:09	Srs. Licitantes, informamos que para análise da documentação recebida, esta sessão será suspensa e retornará às 14h30 do dia 16/11/2017.
Pregoeiro	13/11/2017 17:15:35	Agradecemos a participação de todos e tenham uma boa tarde.
Pregoeiro	16/11/2017 14:34:02	Srs. Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	16/11/2017 14:35:00	Em instantes daremos prosseguimento ao certame, solicitamos que aguardem.

Pregoeiro	16/11/2017 14:51:11	Srs. Licitantes, solicitamos que aguardem mais uns instantes, por favor.
Pregoeiro	16/11/2017 15:08:07	Srs. Licitantes, em prosseguimento ao certame, e tendo em vista o previsto no item 8.1 do Edital, temos a informar que:
Pregoeiro	16/11/2017 15:12:23	Os documentos encaminhados pela empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A atenderam a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital para o lote 01...
Pregoeiro	16/11/2017 15:13:23	Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME ...
Pregoeiro	16/11/2017 15:13:47	... baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico , UST.
Pregoeiro	16/11/2017 15:14:01	Sendo assim, a empresa está habilitada para o referido lote.
Pregoeiro	16/11/2017 15:15:50	Neste momento habilitaremos a empresa no sistema, bem como abriremos prazo para registro de intenção de recurso.
Pregoeiro	16/11/2017 15:16:31	Ainda que não por obrigatoriedade, disponibilizaremos o teor dos atos, exceto os documentos que contenham dados pessoais, por meio do link:
Pregoeiro	16/11/2017 15:32:20	https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=106949&infra_hash=f89d49af2e06c2157abc2b07f46220db
Pregoeiro	16/11/2017 15:35:29	Agradecemos a participação de todos, boa tarde.
Sistema	16/11/2017 15:46:49	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ‘aceito e habilitado’ ou ‘cancelado na aceitação’.
Pregoeiro	16/11/2017 15:47:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/11/2017 às 16:10:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	22/09/2017 16:06:57	Previsão de Reabertura: 25/09/2017 10:00:00. Motivo: Análise de documentação
Reativado	25/09/2017 10:03:56	
Suspensão Administrativa	25/09/2017 15:41:34	Previsão de Reabertura: 26/09/2017 15:30:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	26/09/2017 15:41:40	

Suspensão Administrativa	26/09/2017 17:39:37	Previsão de Reabertura: 27/09/2017 10:30:00. Motivo: Análise de proposta e Planilha de Composição de Custos
Reativado	27/09/2017 10:31:44	
Suspensão Administrativa	27/09/2017 15:30:32	Previsão de Reabertura: 28/09/2017 15:30:00. Motivo: Solicitação de esclarecimentos / diligências.
Reativado	28/09/2017 15:30:19	
Suspensão Administrativa	28/09/2017 15:41:05	Previsão de Reabertura: 29/09/2017 10:00:00. Motivo: análise de documentos
Reativado	29/09/2017 10:01:45	
Suspensão Administrativa	29/09/2017 15:06:42	Previsão de Reabertura: 02/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de Documentos
Reativado	02/10/2017 11:00:02	
Suspensão Administrativa	02/10/2017 15:08:23	Previsão de Reabertura: 03/10/2017 15:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	03/10/2017 15:02:40	
Suspensão Administrativa	03/10/2017 15:06:11	Previsão de Reabertura: 04/10/2017 14:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	04/10/2017 14:00:27	
Suspensão Administrativa	04/10/2017 15:39:55	Previsão de Reabertura: 05/10/2017 14:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	05/10/2017 14:01:02	
Suspensão Administrativa	05/10/2017 16:29:45	Previsão de Reabertura: 06/10/2017 15:00:00. Motivo: Análise de documentação
Reativado	06/10/2017 15:01:53	
Suspensão Administrativa	06/10/2017 17:07:59	Previsão de Reabertura: 09/10/2017 10:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	09/10/2017 10:00:28	
Suspensão Administrativa	09/10/2017 17:15:07	Previsão de Reabertura: 10/10/2017 17:00:00. Motivo: Análise de documentos

Reativado	10/10/2017 17:01:29	
Suspensão Administrativa	10/10/2017 17:22:45	Previsão de Reabertura: 11/10/2017 11:00:00. Motivo: análise de documentos
Reativado	11/10/2017 11:02:21	
Suspensão Administrativa	11/10/2017 11:23:47	Previsão de Reabertura: 16/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	16/10/2017 11:16:18	
Suspensão Administrativa	16/10/2017 14:51:34	Previsão de Reabertura: 17/10/2017 15:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	17/10/2017 15:02:10	
Suspensão Administrativa	17/10/2017 15:27:04	Previsão de Reabertura: 18/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	18/10/2017 11:01:57	
Suspensão Administrativa	18/10/2017 16:25:50	Previsão de Reabertura: 19/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	19/10/2017 11:00:23	
Suspensão Administrativa	19/10/2017 11:52:06	Previsão de Reabertura: 20/10/2017 11:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	20/10/2017 11:00:58	
Suspensão Administrativa	20/10/2017 15:58:38	Previsão de Reabertura: 23/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	23/10/2017 11:00:34	
Suspensão Administrativa	23/10/2017 11:42:19	Previsão de Reabertura: 24/10/2017 11:00:00. Motivo: questões administrativas
Reativado	24/10/2017 11:02:51	
Suspensão Administrativa	24/10/2017 16:10:29	Previsão de Reabertura: 25/10/2017 11:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	25/10/2017 11:02:46	

Suspensão Administrativa	25/10/2017 16:43:46	Previsão de Reabertura: 26/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	26/10/2017 11:05:25	
Suspensão Administrativa	26/10/2017 11:31:53	Previsão de Reabertura: 27/10/2017 11:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	27/10/2017 11:02:13	
Suspensão Administrativa	27/10/2017 11:16:17	Previsão de Reabertura: 30/10/2017 11:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	30/10/2017 11:02:41	
Suspensão Administrativa	30/10/2017 16:45:08	Previsão de Reabertura: 31/10/2017 09:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	31/10/2017 09:00:06	
Suspensão Administrativa	31/10/2017 09:46:19	Previsão de Reabertura: 01/11/2017 09:00:00. Motivo: Questões administrativas
Reativado	01/11/2017 11:37:40	
Suspensão Administrativa	01/11/2017 11:41:46	Previsão de Reabertura: 06/11/2017 11:00:00. Motivo: Questões Administrativas
Reativado	06/11/2017 11:11:56	
Suspensão Administrativa	06/11/2017 15:51:40	Previsão de Reabertura: 07/11/2017 10:00:00. Motivo: Análise de documentação
Reativado	07/11/2017 10:00:08	
Suspensão Administrativa	07/11/2017 10:37:00	Previsão de Reabertura: 08/11/2017 10:00:00. Motivo: Aguardando envio de documentação para diligência.
Reativado	08/11/2017 10:00:03	
Suspensão Administrativa	08/11/2017 16:10:35	Previsão de Reabertura: 09/11/2017 10:00:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	09/11/2017 10:01:16	
Suspensão Administrativa	09/11/2017 16:37:11	Previsão de Reabertura: 10/11/2017 10:00:00. Motivo: Questões Administrativas

Reativado	10/11/2017 10:00:32	
Suspensão Administrativa	10/11/2017 15:42:25	Previsão de Reabertura: 13/11/2017 14:00:00. Motivo: Análise de documentações
Reativado	13/11/2017 14:00:25	
Suspensão Administrativa	13/11/2017 17:18:42	Previsão de Reabertura: 16/11/2017 14:30:00. Motivo: Análise de documentos
Reativado	16/11/2017 14:33:25	
Abertura de Prazo	16/11/2017 15:46:49	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	16/11/2017 15:47:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/11/2017 às 16:10:00.

Data limite para registro de recurso: 22/11/2017.
Data limite para registro de contra-razão: 27/11/2017.
Data limite para registro de decisão: 04/12/2017.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:20 horas do dia 16 de novembro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LEILA OLIVEIRA ERNESTO
Pregoeiro Oficial

FABIANA MAIA SIQUEIRA MORONE
Equipe de Apoio

ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA
Equipe de Apoio

EDUARDO SPANO JUNQUEIRA DE PAIVA
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Leila Oliveira Ernesto, Assistente Técnico de Educação I**, em 17/11/2017, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Maia Siqueira Morone, Assessor Técnico I**, em 17/11/2017, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula dos Santos Rocha, Assistente Técnico de Educação I**, em 17/11/2017, às 12:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Laudiceia de Amorim Francisco, Assessor Técnico I**, em 17/11/2017, às 14:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5471686** e o código CRC **D517709A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COAD/DILIC/LICITAÇÃO E C - Divisão Administrativa-Seção de Materiais-
Cadas-Licitação

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Nota Técnica SME-COAD/DILIC/LICITAÇÃO E C 5746485

PROCESSO Nº 6016.2016/0003747-3

INTERESSADO: SME/COTIC

SME/ AJ

Senhor Chefe,

Trata-se de processo autuado para abertura de licitação, conforme solicitação inaugural, visando a contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Secretaria Municipal de Educação, SME, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil”, “software craftsmanship” e DevOps mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico, UST.

Autorizada a abertura da licitação, foi publicado o Edital (documento SEI nº 4515886). Apresentaram questionamentos as empresas **AMCOM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA** (SEI nº 4597374), **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A** (SEI nº 4597783), **SQUADRA TECNOLOGIA S/A** (SEI nº 4597843 e 4625426), **CAST GROUP** (SEI nº 4597895), **SOFHAR GESTÃO TECNOLOGIA S/A** (SEI nº 4598192), **CAPGEMINI BRASIL S/A** (SEI nº 4625234 e 4625487), **MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI** (SEI nº 4625264), **CTIS TECNOLOGIA S/A** (SEI nº 4625326), **DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (SEI nº 4625348) e **GLOBAL WEB** (SEI nº 4625398). Os questionamentos foram esclarecidos conforme documentos SEI nº 4598974 e 4638112, publicados no sistema Comprasnet e DOC, conforme documentos SEI nº 4599104, 4599234, 4638177 e 4638286.

A empresa **CAPGEMINI BRASIL S/A** solicitou adiamento da abertura do certame (SEI nº 4621888), sendo acatado conforme publicação no Comprasnet (SEI nº 4622432), no DOC (SEI nº 4622484 e 4623720) e em Jornal de Grande Circulação (SEI nº 4623682 e 4763582).

A sessão pública se realizou no dia 22/09/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, onde foram apresentadas as propostas de preços conforme descrito na Ata da Licitação anexada ao processo (documentos SEI nº 5471686, 5472110 e 5472178).

Participaram da licitação 20 empresas, que realizaram lances no sistema Comprasnet.

Após o encerramento da etapa de lances, iniciamos a fase de negociações com a empresa **SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, melhor classificada, a qual apresentou proposta de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Foi solicitado o envio da proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4 do Edital; e em atendimento ao item 7.6 do Edital foi feita uma diligência conforme pareceres de COTIC e DICONTE (SEI nº 4810063), após análise das documentações de esclarecimentos declaramos a empresa desclassificada, pelo não atendimento ao item 7.5 do Edital, conforme parecer de DICONTE (SEI nº 4810732).

Após a desclassificação da licitante **SWAP – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME** o sistema verificou que ocorreu empate e em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, a licitante **HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** apresentou um lance final no valor de R\$ 10.797.839,80 (Dez milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Assim sendo, foi chamada a negociar e solicitado o envio da proposta de preços e planilha de composição de custos, conforme disposto no item 4.4 do Edital, após análise, de acordo com o item 7.6 do Edital foi feita uma diligência conforme parecer de COTIC (SEI nº 4813985), após análise das documentações de esclarecimentos declaramos a empresa desclassificada, pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital, conforme pareceres de COTIC e DICONTE (SEI nº 4864194 e 4870284). As manifestações da empresa HACKLAB foram registradas e esclarecidas conforme documento SEI nº 4879791.

Em seguida, iniciamos as negociações com a empresa **B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, a qual apresentou proposta de R\$ 10.797.900,00 (Dez milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos reais). Após análise da proposta de preços e planilha de composição de custos e foi realizada diligência, conforme item 7.6 do Edital e pareceres DICONTE e COTIC (SEI nº 4874961 e 4875844). Analisados os esclarecimentos, declaramos a empresa desclassificada, pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital, conforme parecer de COTIC (SEI nº 4918468).

Em prosseguimento ao certame, iniciamos as negociações com a empresa **CAPGEMINI BRASIL S/A**, a qual apresentou a proposta de R\$ 10.798.000,00 (Dez milhões, setecentos e

noventa e oito mil reais), após análise da proposta de preços e planilha de composição de custos foi solicitado, via chat, alguns esclarecimentos à licitante. Após análise dos documentos recebidos, nova diligência foi feita conforme parecer de COTIC (SEI nº 5036763). A empresa foi desclassificada, pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital, após análise dos esclarecimentos prestados, conforme parecer de COTIC (SEI nº 5041006).

Na sequência, negociamos com a empresa **JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA**, a qual apresentou a proposta de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões). Tendo em vista o item 4 do Edital, foi solicitado o envio da planilha de composição de custos e propostas de preços. Conforme pareceres de DICONTE e COTIC (SEI nº 5048868 e 5048925), foram solicitados alguns esclarecimentos à licitante. Após análise desses esclarecimentos, conforme pareceres DICONTE e COTIC (SEI nº 5076922 e 5076955), a licitante foi desclassificada pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.

Em prosseguimento ao certame, iniciamos as negociações com a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, a qual apresentou a proposta de R\$ 12.413.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e treze mil reais). Após análise da proposta de preços e planilha de composição de custos, foi solicitado, conforme pareceres de DICONTE e COTIC (SEI nº 5095227 e 5095266), alguns esclarecimentos à licitante, de acordo com o item 7.6 do Edital. Tendo em vista os esclarecimentos prestados, conforme pareceres de DICONTE e COTIC (SEI nº 5139998 e 5141132), a licitante foi desclassificada pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital.

Na sequência, a empresa **CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, próxima classificada, que apresentou a proposta de R\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), foi chamada para negociar. Diante da ausência de manifestação e o não envio da Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos, a licitante foi desclassificada de acordo com o item 4.3.1 do Edital, por não envio da proposta nos termos do item 4.4.

Em seguida, iniciamos as negociações com a empresa **CAST INFORMATICA S/A**, a qual apresentou proposta de R\$ 13.145.057,42 (Treze milhões, cento e quarenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Após análise da proposta de preços e planilha de composição de custos, foi realizada diligência, conforme item 7.6 do Edital e pareceres COTIC e DICONTE (SEI nº 5155043 e 5158002). Tendo em vista os esclarecimentos, declaramos a empresa desclassificada, pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital, conforme parecer de COTIC (SEI nº 5259328).

Em prosseguimento ao certame, iniciamos as negociações com a empresa **DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, a qual apresentou a proposta de R\$ 14.465.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Após análise da proposta de preços e planilha de composição de custos, foi realizada diligência, conforme pareceres de DICONTE e COTIC (SEI nº 5267210 e 5267225) e item 7.6 do Edital. Analisados os esclarecimentos, declaramos a empresa desclassificada pelo não atendimento aos itens 7.5 e 7.11 do Edital, conforme parecer de COTIC (SEI nº 5275734).

A próxima empresa classificada, **DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**, que apresentou a proposta de R\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil reais), foi chamada para negociar, mas também não se manifestou. Diante da ausência de manifestação e pelo não envio da Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos, a licitante foi desclassificada de acordo com o item 4.3.1 do Edital, por não envio da proposta nos termos do item 4.4.

Na sequência, foi chamada para negociar a empresa **SPASSU TECNOLOGIA SERVIÇOS S.A.**, próxima classificada, que apresentou a proposta de R\$ 16,990,000.00 (Dezesseis milhões, novecentos e noventa mil reais). Diante da ausência de manifestação e o não envio da Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos, a licitante foi desclassificada de acordo com o item 4.3.1 do Edital, por não envio da proposta nos termos do item 4.4.

Em prosseguimento ao certame, iniciamos as negociações com a empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A.**, que apresentou proposta de R\$ 17.294.256,00 (Dezessete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais) na etapa de lances. Após negociação, apresentou como valor final a sua melhor proposta de R\$ 16.822.457,33 (Dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). Após análise da proposta de preços e planilha de composição de custos, foram feitas diligências, conforme pareceres de DICONTE e COTIC (SEI nº 5295465 e 5295482) e item 7.6 do Edital. Após análise dos documentos de esclarecimentos, em atendimento aos pareceres de COTIC (SEI nº 5346484, 5359718, 5371266, 5408985), a empresa teve o valor da sua proposta aceita. Em seguida, a empresa apresentou os documentos solicitados conforme item 8 do Edital, sendo habilitada, conforme pareceres de DICONTE e COTIC (SEI nº 5408901, 5453197 e 5453634).

Em oportuno, destacamos que esta Comissão optou por divulgar **links** no chat deste pregão para que os licitantes pudessem ter acesso a todos os documentos da fase aberta da licitação, restringindo apenas documentos que continham dados pessoais, para assim proporcionar maior transparência aos atos do processo administrativo.

Informamos que no dia 01/11/2017, devido ao Sistema Comprasnet ter ficado inoperante, não foi possível abrir o certame, conforme publicação em DOC, dia 02/11/2017 à pág. 181 (SEI nº 5276506).

Foi aberto prazo para intenção de recursos. As empresas **MSTECH EDUCAÇÃO E**

TECNOLOGIA EIRELI, CAPGEMINI BRASIL S/A, CTIS TECNOLOGIA S/A, DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA manifestaram interesses de interposições de recursos no sistema Comprasnet.

Foram informados os prazos para apresentação dos recursos, bem como contrarrazões e decisão.

Temos a informar que a empresa **MSTECH EDUCAÇÃO TECNOLOGIA EIRELI** solicitou vistas ao documento de quadro de pesquisa de preços (SEI nº 4192896), gerando o processo 6016.2017/0050497-9.

A empresa **CAPGEMINI BRASIL S/A** solicitou o áudio de gravação da vistoria técnica (SEI nº 5495447). O áudio foi disponibilizado à licitante por e-mail, conforme documento SEI nº 5495702.

A empresa **B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA** apresentou sua desistência em interpor recurso no Sistema Comprasnet, afirmando o seguinte:

“Após uma análise detalhada dos documentos do edital e dos documentos de habilitação e proposta da empresa vencedora, entendemos a justificativa dessa comissão para a recusa da nossa proposta e aceitação dos valores apresentados pela vencedora. Dessa forma desistimos de apresentar recurso contra o resultado dessa licitação”.

Informamos que expirou o prazo para recurso e a empresa **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** não protocolou o recurso no Núcleo de Licitação e Contratos, bem como no sistema Comprasnet, como rege o Edital.

Dos Recursos:

1. Síntese das alegações recursais – recorrente - **MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**

A empresa **MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI** apresentou recurso tempestivamente no Sistema Comprasnet, conforme documento (SEI nº 5643969), discordando da habilitação da empresa DB1 GLOBAL.

A recorrente alega que (i) os salários da proposta estão abaixo da referência salarial, (ii) a proposta não previu todos os custos necessários para a prestação dos serviços, (iii) haveria irregularidades na documentação jurídica e contábil, (iv) a licitante incorreu em erros no preenchimento da planilha de composição de custos, (v) a Administração teria induzido a correção da planilha, (vi) não teriam sido atendidas as exigências dos atestados de capacidade técnica.

2. Síntese das alegações recursais – recorrente - **CAPGEMINI BRASIL S/A**

A empresa **CAPGEMINI BRASIL S/A** apresentou recurso tempestivamente no Sistema Comprasnet, conforme documento (SEI nº 5643930), questionando sua desclassificação.

A recorrente alega que (i) o procedimento inverteu a lógica da lei e do próprio edital exigindo da licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta e não a inexecuibilidade, (ii) a Administração haveria confundido custo e preço, (iii) o licitante poderia pagar salários inferiores aos apresentados na planilha de custos, (iv) o TCU veda a exigência de salários mínimos em contratos de resultado, (v) estaria habilitado tecnicamente para a prestação dos serviços, (vi) o julgamento de sua proposta foi subjetivo, (vii) erro na inclusão do gerente na planilha de custo, (viii) falta de isonomia na análise da proposta da licitante vencedora, (ix) o pregão não selecionou a proposta mais econômica para a Administração, (x) houve indução pela Administração no preenchimento da planilha do licitante vencedor, (xi) critica a utilização do terceiro quartil da pesquisa salarial e (xii) critica o peso dado ao salário como fator de atração e retenção de profissionais

3. Síntese das alegações recursais – recorrente - **CTIS TECNOLOGIA S/A**

A empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A** apresentou recurso tempestivamente no Sistema Comprasnet, conforme documento (SEI nº 5643857), questionando sua desclassificação.

A recorrente alega que (i) a resposta a um pedido de esclarecimento seu teria dado a impressão de que as referências salariais (Anexo IV) não seriam relevantes, (ii) teria comprovado a exequibilidade de sua proposta, (iii) se suas alegações não puderem ser acolhidas, a licitação deveria ser interrompida para que se realizasse nova pesquisa e (iv) a exigência de remunerações mínimas representaria ingerência da Administração, em ofensa à livre iniciativa.

4. Síntese das alegações recursais – recorrente - **DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

A empresa **DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** apresentou recurso tempestivamente no Sistema Comprasnet, conforme documento (SEI nº 5643900), questionando sua desclassificação.

A recorrente alega que (i) salários por ela apresentados são compatíveis com os de mercado, (ii) critica a credibilidade da pesquisa salarial, (iii) as propostas seriam exequíveis a despeito das diferenças verificadas em relação aos salários de referência do Anexo IV e que caberia à Administração fiscalizar a execução do contrato, aplicando sanções se houvesse descumprimento, e (iv) o processo não foi conduzido de forma transparente.

Das contrarrazões:

A empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A** apresentou contrarrazões no sistema Comprasnet aos recursos impetrado pelas empresas **MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CAPGEMINI BRASIL S/A., CTIS TECNOLOGIA S/A. e DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** (SEI nº 5644338, 5644315, 5644253 e 5644284).

Posição da pregoeira e equipe de apoio:

Após análise do recurso interposto pela recorrente e ainda levando em consideração as contrarrazões apresentadas, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, se manifestam da seguinte forma.

Antes de tudo, é interessante notar que o recurso da **MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI** solicita a desclassificação da licitante habilitada, entre outros motivos, pois considera que a proposta seja inexequível, alegando que o preço proposto não seria capaz de fazer frente aos custos pertinentes para assegurar a execução do futuro contrato cumprindo todas as exigências do edital. Por outro lado, os demais recursos apresentados por empresas desclassificadas ao longo da fase de aceitabilidade argumentam que não deveriam ter sido desclassificadas pois suas propostas seriam exequíveis, a despeito de os custos com as remunerações dos profissionais por elas apresentados serem bem inferiores aos valores de referência adotados pelo edital (Anexo IV). Ou seja, para a MSTECH a administração foi pouco rigorosa na análise da exequibilidade da proposta declarada vencedora, enquanto que para as demais recorrentes houve excesso de rigor na análise da exequibilidade de suas propostas. Esse cenário já indica que a decisão da comissão de licitação encontrou a proposta mais vantajosa para a Administração, como se irá demonstrar com mais detalhes ao longo da análise dos argumentos apresentados nos recursos.

Os argumentos apresentados pelas licitantes foram sintetizados na tabela abaixo, fazendo referência à numeração dos argumentos apresentados de acordo com o relato exposto anteriormente, e agrupados em conjuntos de argumentos para fins de organização. Em seguida, analisamos cada um desses grupos e de seus respectivos argumentos em detalhe.

Tabela 1 – Síntese dos argumentos levantados em fase de recurso

Argumentos	MSTECH	CAPGEMINI	CTIS	DATAINFO
<u>Grupo de argumentos 1. Utilização de pesquisa salarial de mercado como referência para análise de aceitabilidade</u>				
Impossibilidade de fixar salários mínimos em contratos de resultado		(iv)	(iv)	
A resposta a um pedido de esclarecimento seu teria dado a impressão de que as referências salariais (Anexo IV) não seriam relevantes.			(i)	
O procedimento inverteu a lógica da lei e do próprio edital exigindo da licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta e não a inexequibilidade.		(i)		
Critica a credibilidade da pesquisa salarial.				(ii)
As propostas seriam exequíveis a despeito das diferenças verificadas em relação aos salários de referência do Anexo IV e que caberia à Administração fiscalizar a execução do contrato, aplicando sanções se houvesse descumprimento				(iii)
O licitante poderia pagar salários inferiores aos apresentados na planilha de custos, o que relativiza a importância do Anexo IV.		(iii)		
O pregão não selecionou a proposta mais econômica para a Administração.		(ix)		

Critica a utilização do terceiro quartil da pesquisa salarial		(xi)		
Critica o peso dado ao salário como fator de atração e retenção de profissionais		(xii)		
Grupo de argumentos 2. Condução da análise de aceitabilidade e da licitação				
Teria comprovado a exequibilidade de sua proposta.		(v)	(ii)	(i)
Julgamento subjetivo da proposta.		(vi)		
Falta de isonomia na análise da proposta da licitante vencedora.		(viii)		
A Administração permitiu e induziu a correção de erros de preenchimento da planilha.	(iv) (v)	(x)		
O processo não foi conduzido de forma transparente.				(iv)
Grupo de argumentos 3. Classificação indevida da DB1				
A proposta não previu todos os custos necessários para a prestação dos serviços.	(ii)			
Os salários da proposta estão abaixo da referência salarial.	(i)			
Haveria irregularidades na documentação jurídica e contábil.	(iii)			
Não teriam sido atendidas as exigências dos atestados de capacidade técnica.	(vi)			
Grupo de argumentos 4. Outros argumentos				
A Administração haveria confundido custo e preço.		(ii)		
Erro na inclusão do gerente na planilha de custo.		(vii)		
Se suas alegações não puderem ser acolhidas, a licitação deveria ser interrompida para que ser realizasse nova pesquisa.			(iii)	

Grupo de argumentos 1. Utilização da pesquisa salarial como referência para análise de aceitabilidade

Não se pode afastar no atual momento do processo licitatório a utilização da pesquisa salarial como critério de análise de aceitabilidade das propostas. Essas alegações acerca da modelagem do edital deveriam ter sido arguidas em momento oportuno, como na consulta pública realizada ou durante prazo de publicidade do edital, por meio de impugnação. Se alterássemos as regras no meio da licitação estaríamos traindo a confiança de todos os outros licitantes que, licitamente, confiaram no que estava escrito no edital e no teor dos esclarecimentos prestados pela Administração antes do início da sessão pública. Dito isso, passamos à análise dos argumentos das recorrentes sobre a possibilidade de utilização da referência salarial.

Em **primeiro lugar**, as licitantes argumentaram pela impossibilidade de se fixar salários mínimos em contratos pagos por resultado, conforme o paradigmático Acórdão 823/2014 – Plenário – TCU. Porém, cabe destacar que o presente edital não fixou salários mínimos, mas estabeleceu um parâmetro de referência salarial que foi utilizado para fins de aceitabilidade das propostas, de acordo com item 7.11 do edital.

Ainda assim, é importante ter atenção para o posicionamento do TCU nesta matéria. De fato, uma leitura rápida das conclusões do referido acórdão indica que é proibido fixar salários em contratos pagos por resultado. No entanto, cabe questionar se o presente edital caracteriza-se como um “contrato pago por resultado”, conforme o conceito mencionado pelo tribunal de contas.

Uma leitura mais atenta do mesmo acórdão demonstra claramente a interpretação errônea

da licitante ao afirmar a impossibilidade de utilização de referências salariais neste edital. Logo após enumerar os posicionamentos anteriores do TCU sobre a proibição de fixação de salários em contratos pagos por resultado (item 39 do acórdão), o relatório explica em mais detalhes o entendimento do tribunal sobre o assunto. Para isso, cita o Acórdão 47/2013-Plenário, mencionado no Informativo de Jurisprudência 137/2013, conforme segue abaixo:

Ainda no âmbito da Representação que apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 100/2012 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), destinado à contratação de serviços de operação de central de atendimento a usuários de tecnologia da informação, foi suscitada possível ilegalidade decorrente do estabelecimento de valores salariais mínimos pagos aos profissionais a serem disponibilizados pela contratada. O relator, em linha de consonância com a manifestação da unidade técnica, lembrou que o TCU já se pronunciou sobre tal questão, por meio do Acórdão 614/2008-. Constou do Voto condutor de tal decisão menção ao comando contido no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993: (§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração). Ficou registrado também que: a compreensão da contratação de mão de obra terceirizada abrange dois caminhos a percorrer: um, que aponta a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais; e outro que indica a possibilidade de a Administração Pública estipular valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado efetuadas previamente e calcadas tanto em dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional quanto em informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. Ressaltou, entretanto, que esse Acórdão também considerou indevida a fixação de piso salarial para serviços que devem ser medidos e pagos por resultados. Observou ainda que o TST justificou nos documentos licitatórios a adoção de medição também por homens-hora/postos de trabalho, o que justifica a fixação dos limites salariais mínimos para tais itens de serviço apenas. E mais: o TST informara, no termo de referência da licitação, que os valores de remuneração também tiveram como parâmetro os valores pagos por outros órgãos da administração pública. Concluiu, a partir desses elementos de convicção, que a inclusão de faixa salarial mínima na licitação ora analisada não configurou irregularidade. O Tribunal, então, por considerar insubsistente esse e os outros questionamentos apresentados, julgou improcedente a representação. Acórdão 47/2013-Plenário, TC 046.269/2012-6, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 23.1.2013. (Grifos nossos)

Como se pode ver, entende o TCU que, havendo previsão de pagamentos por homem-hora e/ou por postos de trabalho, é possível a fixação de salários (lembramos que, no caso deste edital, não houve, a rigor, fixação de salários, mas mera utilização de valores de referência). O raciocínio que parece estar por trás da distinção feita pelo TCU é o de que contratos de alocação de mão de obra seriam compatíveis com a fixação de salários, enquanto que contratos em que a mão de obra não é critério para pagamento (contratos de resultado) seriam incompatíveis.

Ocorre que essa lógica faria sentido para modelos puros desses diferentes tipos de contratos. Assim, num contrato puro de resultado, em que a Administração contratante não tem qualquer preocupação com o modo como a contratada fará para entregar o que foi contratado (ou seja, não tem qualquer preocupação com quantos funcionários ela terá que contratar, a que custo, com qual qualificação, etc.), não faria sentido que se exigisse determinado número mínimo de empregados, determinada qualificação mínima, ou determinado piso salarial. É o que ocorreria, por exemplo, em contratos com pagamento fixo mensal mensurado por meio de acordos de nível de serviço.

Mas o presente contrato, embora no aspecto da remuneração se valha de uma lógica de contrato de resultado (já que se remunera a UST “entregue” – conforme já explicado pelo edital, a UST é uma métrica de hora trabalhada definida previamente em um repertório de estimativas das diversas atividades a serem executadas na prestação de serviços), dispensa um grande número de cláusulas para regular especificidades sobre o número de empregados a ser utilizado, sua qualificação, seu horário e local de trabalho, etc. De modo que estaríamos diante de um modelo híbrido, por assim dizer, com elementos de um contrato de resultado (já que não se remunera apenas a mão de obra, o esforço despendido pelos funcionários) e com elementos de um contrato de alocação de mão de obra (exigência de número mínimo de profissionais, das qualificações técnicas mínimas, de local e horário de trabalho). E é natural que seja assim se focarmos a atenção na descrição do objeto contratual: “contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software.”

Há, obviamente, elementos que seguem uma lógica mais próxima das típicas contratações de resultado, como ocorre para as atividades de suporte e manutenção. Vale reforçar, ademais, que não faria sentido separarmos as atividades de desenvolvimento e as de suporte/operação. O presente contrato visa trabalhar com base no esforço requerido para a execução dos serviços, tendo como elemento central a mão-de-obra alocada. Dessa forma, grande parte da execução contratual será realizada por meio de projetos estimados e pagos por meio de UST. As equipes de projetos deverão ser alocadas nas dependências da SME absorver e compartilhar o conhecimento necessário para a realização de entregas de valor

para a secretaria. De forma acessória, estabelece-se também alguns acordos de nível de serviço para prazos de entrega de projetos, erros de entrega e tempo de atendimento em caso de incidentes. Porém essas métricas visam somente manter a qualidade do atendimento, não descaracterizando a ênfase na alocação de mão de obra com pagamentos a serem realizados com base na entrega de USTs.

Portanto, na nossa interpretação, nesse modelo híbrido que foi adotado, em que existem postos de trabalho, mas em que o pagamento é feito mediante entregas da contratada, o tribunal admite a utilização de referências salariais.

A licitante também afirma que os procedimentos adotados são indevidos pois não se está contratando os profissionais diretamente, mas sim serviços de uma empresa. O edital é claro, em vários trechos, sobre a importância dos profissionais que executarão as atividades (tanto que deverão ser aprovados pela Contratante e não poderão ser livremente substituídos). Obviamente que não se trata de contratação personalíssima, do profissional A ou B, mas as qualificações dos profissionais são elemento essencial. Novamente, se não a licitante não estava de acordo com as regras, deveria ter impugnado o edital no momento oportuno, pois não se pode alterar as regras postas no meio do procedimento.

Ademais, importante deixar claro uma vez mais que não houve fixação de preços mínimos, hipótese expressamente vedada pelo Art. 40, X da Lei n. 8666/93. A utilização da pesquisa salarial para análise de aceitabilidade foca em somente na remuneração, que é um dos itens (embora um dos mais importantes, é verdade) de custo, havendo outros.

Ainda, temos que lembrar que se admitiu que os licitantes pudessem eventualmente comprovar que os salários por eles apresentados seriam compatíveis com os salários de mercado visando à atração e retenção de profissionais com os níveis de qualificação exigidos. Entretanto, nenhuma das licitantes desclassificadas conseguiu realizar tal demonstração. Veja-se, pois, que, diferentemente do caso julgado no acórdão do TCU, não houve desclassificação sumária de licitantes por conta dos salários.

De mais a mais, estabelecer referências salariais não representa qualquer ingerência ou ofensa ao princípio da livre iniciativa, pois não são, preços mínimos, salários mínimos ou critério de desclassificação sumária, como já dito. Ademais, os salários de referência provêm de uma pesquisa contratada junto a renomada empresa. Trata-se de mecanismo válido para proteger a Administração de contratos que, embora aparentemente vantajosos (sob o aspecto meramente financeiro) não serão capazes de atender com sucesso às necessidades da Administração.

Em **segundo lugar**, as licitantes alegaram que, durante publicidade do edital, questionou-se sobre como seria utilizada a referência salarial do Anexo IV do edital. A resposta foi padronizada para todas as licitantes transparecendo exatamente o que seria feito e afinal foi feito no processo licitatório, conforme descrito acima. Vejamos esses esclarecimentos publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

“AMcom Sistemas de Informação

(...)

Pergunta 8: Com relação a tabela de referência salarial constante no Anexo IV – Referência Salarial. Entendemos que estes valores obrigatoriamente deverão ser utilizados para a precificação das propostas, bem como deverão ser aplicados aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não sendo possível que a licitante utilize outros valores como referência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 8: Sim, está parcialmente correto. Os valores apresentados na tabela de referência salarial deverão ser utilizados como parâmetro para a precificação das propostas pelas licitantes, conforme justificativas apresentadas no próprio Anexo IV e no item 9 do Anexo I do Edital. Por outro lado, a SME utilizará a referência salarial para efeitos de aceitabilidade das propostas apresentadas, conforme itens 7.5 e 7.6 do edital.” (DOC, 16 de setembro de 2017, pag. 72)

“CTIS Tecnologia S/A

Pergunta 1: Conforme descrito nos itens "11.3. QUADRO DE PESSOAL ESTIMADO" e "Anexo IV: Referência Salarial" no edital do pregão em referência, entendemos que os quantitativos de pessoal e seus respectivos salários não deverão ser alterados pelos licitantes na formação de seus preços. Entretanto, entendemos que os percentuais dos encargos, custos indiretos, lucro e tributos poderão ser ajustados conforme a realidade da licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: Sim, está parcialmente correto. Os quantitativos de pessoal não devem ser alterados. No entanto, os valores apresentados na tabela de referência salarial deverão ser utilizados somente como parâmetro para a precificação das propostas pelos licitantes, conforme justificativas apresentadas no próprio Anexo IV e no item 9 do Anexo I do Edital.

Por outro lado, a SME utilizará a referência salarial para efeitos de aceitabilidade das propostas apresentadas, conforme itens 7.5 e 7.6 do edital. Assim, se as licitantes elaborarem proposta com salário inferior ao de referência, a SME poderá realizar diligências (item 7.6 do edital) a fim de que a licitante comprove a viabilidade de execução dos serviços. Será esperada a comprovação de que o nível de salário oferecido na proposta permite a contratação de profissionais capacitados para lidar tecnologias que serão demandas do contrato, conforme item 10 do Anexo I do Edital.

(...)

DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

(...)

Pergunta 9: No "Anexo IV: Referência Salarial", é apresentado os salários de referência que serão usados como base para aferição da aceitabilidade das propostas.

Solicitamos esclarecer se as licitantes podem oferecer salário inferior ao salário de referência (base) contidos neste anexo, ou se é motivo para a desclassificação da licitante, caso apresente salário menor que o informado no edital?

Resposta 9: Os valores apresentados na tabela de referência salarial deverão serão utilizados como parâmetro para a precificação das propostas pelos licitantes, conforme justificativas apresentadas no próprio Anexo IV e no item 9 do Anexo I do Edital. Por outro lado, a SME utilizará a referência salarial para efeitos de aceitabilidade das propostas apresentadas, conforme itens 7.5 e 7.6 do edital.

Assim, se as licitantes elaborarem proposta com salário inferior ao de referência, a SME poderá realizar diligências (item 7.6 do edital) a fim de que a licitante comprove a viabilidade de execução dos serviços. Será esperada a comprovação de que o nível de salário oferecido na proposta permite a contratação de profissionais capacitados para lidar tecnologias que serão demandas do contrato, conforme item 10 do Anexo I do Edital.

(...)

CAPGEMINI BRASIL S.A.

Pergunta 1: Entendemos que os valores salariais dos perfis do Anexo IV - Referência Salarial são os valores mínimos de salário para cada perfil que deve ser utilizado na planilha de formação de preço a ser apresentada em conjunto com a proposta de preços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: Os valores apresentados na tabela de referência salarial deverão serão utilizados como parâmetro para a precificação das propostas pelos licitantes, conforme justificativas apresentadas no próprio Anexo IV e no item 9 do Anexo I do Edital. Por outro lado, a SME utilizará a referência salarial para efeitos de aceitabilidade das propostas apresentadas, conforme itens 7.5 e 7.6 do edital.

Assim, se as licitantes elaborarem proposta com salário inferior ao de referência, a SME poderá realizar diligências (item 7.6 do edital) a fim de que a licitante comprove a viabilidade de execução dos serviços. Será esperada a comprovação de que o nível de salário oferecido na proposta permite a contratação de profissionais capacitados para lidar tecnologias que serão demandas do contrato, conforme item 10 do Anexo I do Edital." (DOC, 20 de setembro de 2017, pag. 89)

Em **terceiro lugar**, as licitantes também alegaram que o procedimento inverteu a lógica da lei e do próprio edital, ao exigir que se comprovasse a exequibilidade. Segundo essa visão, o que deveria ser comprovado é a inexecutabilidade, não a exequibilidade. Na realidade, o edital foi bastante claro (e também as respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos antes da abertura da sessão) no sentido de que os salários indicados no Anexo IV seriam considerados como parâmetro para avaliação da exequibilidade das propostas. E também houve clareza de que, caso houvesse diferenças entre os salários propostos pelas licitantes e os do referido anexo, poderia ser feita diligência para que a licitante pudesse, então, comprovar a exequibilidade da proposta a despeito das diferenças. Foi exatamente o que ocorreu na análise das propostas: verificada a discrepância com os salários de referências, foi avaliada a inexecutabilidade da proposta, conforme lógica da lei e do próprio edital; em seguida foi aberta a diligência para a licitante comprovar a exequibilidade.

Em **quarto lugar**, as licitantes também questionaram a credibilidade da própria pesquisa salarial adotada, argumentando que a praxe para pesquisas salariais seria a utilização no mínimo três fontes para se chegar a uma informação confiável. Cumpre-nos então esclarecer que a pesquisa não foi realizada pela SME por meio de consulta às empresas ou a outros contratos de TI. A pesquisa foi contratada da *Mercer Human Resource Consulting*, uma consultoria de renome especializada em recursos humanos, e que trabalha com uma metodologia consistente para a obtenção dos resultados. O produto contratado, que deu origem ao "Anexo IV - Referências salariais", consiste em uma pesquisa com mais de 400 empresas participantes, sendo 8% do setor de alta tecnologia. A consultoria adota métodos estatísticos para analisar as informações coletadas e chegar às estatísticas de mercado (quartis, mediana e média). Essas referências salariais, por sua vez, são utilizadas como base por diversas empresas do mercado para o estabelecimento de suas políticas de remuneração. Dessa forma, não há como contestar a credibilidade da pesquisa que deu origem às referências utilizadas para analisar a aceitabilidade das propostas desta licitação.

Em **quinto lugar**, as licitantes alegam que suas propostas seriam exequíveis a despeitos das diferenças verificadas em relação aos salários de referência do Anexo IV e que caberia à Administração fiscalizar o contrato posteriormente, aplicando sanções se houvesse descumprimento. Não pode ser aceito o argumento de que se deveria dar um voto de confiança às empresas que afirmam que conseguiriam prover os profissionais exigidos e, conseqüentemente, executar os serviços em questão satisfatoriamente, a despeito das diferenças nos salários (de modo que caberia à Administração, caso isso não acontecesse no futuro, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis). Aceitar tal argumento seria o

mesmo que relativizar a importância da referência salarial (Anexo IV do edital), traindo a confiança dos licitantes que confiaram nos ditames do edital e nos esclarecimentos feitos pela Administração antes da sessão do pregão (no sentido de que os salários do Anexo IV seriam considerados como parâmetro para aferir a exequibilidade).

Ainda que assim não fosse, esse argumento é, a nosso ver, insatisfatório, principalmente diante de contratações como a presente, na qual é possível, de antemão, reconhecer a essencialidade do fator humano (mão de obra) para o sucesso daquilo que se pretende com o contrato. Pois não seria adequado apenas confiar na palavra das empresas, deixando de fazer qualquer controle preventivo (no momento da avaliação das propostas), para fazê-lo apenas a posteriori, na execução do contrato, quando já será tarde demais. Não se desconhece que, mesmo realizando esse controle prévio (maior rigor na análise da exequibilidade das propostas; na análise da qualificação técnica), nada garantirá, de forma absoluta, que se terá sucesso na execução do contrato. Mas esse controle prévio é a ferramenta de que a Administração dispõe para, licitamente, procurar minorar as chances de fracasso posterior (ou, dito de outro modo, para aumentar as chances de sucesso na execução do futuro contrato).

Além disso, as exigências com relação à qualificação da mão-de-obra não se esgotam durante a fase de licitação, sendo complementadas por outras presentes na execução contratual. Na execução contratual, também estão presentes mecanismos de fiscalização para garantir a qualificação profissional. Por exemplo, estabeleceu-se a necessidade do procedimento de Diligência Prévia de Capacidade Técnica. Dessa forma, visa-se garantir que não sejam alocados no contrato profissionais que não atendam às exigências do edital.

Em **sexto lugar**, as licitantes também alegam que nada impediria que o licitante vencedor atendesse formalmente, nas suas planilhas de custos, aos salários adotados como referência no edital, mas, depois, durante o contrato, passasse a pagar salários inferiores. Esse raciocínio no presente caso, no entanto, é inadmissível. Seria um absurdo, no contexto do presente edital, que claramente realçou a importância da remuneração dos profissionais, admitir que a contratada pudesse, ao longo da contratação, simplesmente desprezar os valores indicados por ela em suas planilhas de custo. Caso se confirme a contratação da empresa declarada vencedora da licitação, haverá fiscalização da Administração sobre os valores dos salários efetivamente pagos aos profissionais, o que poderá ser feito, inclusive, com base no item 29.25 do Anexo I.

Em **sétimo lugar**, a licitante também afirma que o critério utilizado no pregão não teria levado a uma economia para a Administração. Isso não é verdade. A troca dos funcionários representa perdas de capacidades para a SME, o que acarreta em um custo implícito, refletido pela resposta mais demorada para o atendimento das demandas. Por outro lado, a rotatividade apresentará um custo financeiro para a empresa, já que esta se responsabilizará pelo estudo de códigos-fonte dos novos colaboradores (item 8.4 do Anexo I do edital).

Além disso, vale lembrar que o custo adicional para garantir a qualidade almejada com o novo contrato, permitirá a continuidade de projetos de transformação digital na SME, trazendo resultados que superam os gastos, como por exemplo maior produtividade da organização e até reduções de custo em outros setores de SME. Por conta disso, reforçamos a importância da utilização de um critério objetivo de mercado, como a pesquisa salarial, para garantir que a execução contratual traga esses benefícios ao poder público.

Em **oitavo lugar**, a licitante critica a utilização do terceiro quartil da pesquisa salarial. A escolha para a utilização do terceiro quartil, está justificada no Anexo IV e na parte 9 do Anexo I. Além disso, eventual discordância deveria ter sido manifestada oportunamente, via impugnação ao edital; impossível desconsiderar as regras postas no meio do procedimento.

Em **nono lugar**, a licitante critica o peso dado ao salário como fator de atração e retenção de profissionais. Concordamos que salários não são o único fator de atração e retenção de talentos, devendo ser considerados conjuntamente com os outros fatores. No entanto, como critério para ser utilizado em uma licitação pública, os salários são o critério que permite análise bastante mais objetiva, em comparação com outros como por exemplo motivação, oportunidades de desenvolvimento profissional ou apresentação de novos desafios.

Além disso, a pesquisa salarial nos mostra o cenário da remuneração para profissionais de tecnologia no mercado de São Paulo. Certamente outras organizações, além da licitante, também oferecerão oportunidades de desenvolvimento profissional e desafios, porém com remunerações mais atraentes (de mercado). Isso gerará dificuldades de atração e retenção de pessoal para a licitante que propuser salários abaixo daqueles de mercado.

Cabe lembrar que o desenvolvimento de capacidades de tecnologia necessárias para a transformação digital almejada pela SME requer a estabilidade de seus times de tecnologia. Afinal, essas capacidades nada mais são do que o entendimento de como as atividades da secretaria estão traduzidas em código. Isso depende de um time experiente e estável para produzir os resultados esperados (Narayan, Sriram. Agile IT Organization Design: For Digital Transformation and Continuous Delivery. 1 edition. New York: Addison-Wesley Professional, 2015.). Aceitar propostas com salários abaixo dos de mercado e que não conseguiram provar a capacidade de atrair e reter profissionais qualificados significaria aceitar menor qualificação ou alta rotatividade dos times, o que é altamente indesejado de acordo com os métodos ágeis propostos no Anexo I do edital.

Essa visão é corroborada pela experiência da SME com sua contratação anterior de desenvolvimento de sistemas. A alta rotatividade dos funcionários gerou descontinuidades e dificuldades para o avanço consistente de projetos estratégicos para a Secretaria Municipal de Educação.

Grupo de argumentos 2. Condução da análise de aceitabilidade e da licitação

Em **primeiro lugar**, as licitantes alegam que teriam conseguido demonstrar a possibilidade de contratar e reter profissionais compatíveis com as exigências do edital.

Em relação à CAPGEMINI, os currículos apresentados não foram suficientes para provar exequibilidade com a qualificação profissional exigida pelo edital. Vejamos o parecer da área técnica (SEI nº 5041006):

"Em terceiro lugar, ainda que se considerasse que os contratos fossem suficientemente similares nas especificações das tecnologias e nas exigências de qualificação dos profissionais (o que não ocorre), as documentações sobre funcionários apresentada pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital. Analisamos, em especial, os currículos dos analistas que a licitante considera com perfil de analista senior: Alberto de Freitas Mariano Junior, Thiago Santana Pereira e Raquel de Sousa Santos. Chama a atenção o fato de que em nenhum desses currículos seja possível encontrar habilidades técnicas avançadas em desenvolvimento de sistemas. Em nossa visão, por definição, o analista senior deve possuir conhecimentos avançados em diversos domínios de sua área de atuação."

Além disso, conforme falado acima, a SME tem sido clara na demanda por tecnologias mais atuais, conforme especificado no item 10. Por outro lado, a licitante não apresentou nenhum perfil com a senioridade exigida e que tenha qualquer experiência com essas tecnologias.

Mesmo que a empresa tivesse apresentado funcionários com o perfil especificado (o que não ocorreu) isso não significaria que seu salário representa uma remuneração de mercado. De fato, existem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo da pesquisa. Porém o que se defende não era a inexistência dessas pessoas, mas a impossibilidade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado. Conforme já dito, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame."

Além disso, importante lembrar o edital exige a alocação de mão-de-obra qualificada nas dependências da contratante. A recorrente menciona a possibilidade de suporte por outros profissionais qualificados, mesmo que fora do presente contrato, relativizando a importância da equipe presencial. A presente contratação tem como objetivo resolver problemas complexos com agilidade e não depender da alocação de mão-de-obra qualificada externa à equipe alocada presencialmente.

Em relação à CTIS, novamente as tentativas de comprovar a exequibilidade com alta qualificação profissional não foram satisfatórias. Vejamos o parecer (SEI nº 5141132):

"Em segundo lugar, ainda que se considerasse que os contratos fossem suficientemente similares nas especificações das tecnologias e nas exigências de qualificação dos profissionais (o que não ocorre), as documentações sobre funcionários apresentada pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital.

Analisamos, em especial, os currículos do gerente e dos analistas que a licitante considera com perfil de analista senior. Não conseguimos identificar, por exemplo, os conhecimentos em métodos ágeis – que são centrais para esta licitação – no currículo de João Luiz da Cunha Viana, apontado para como perfil de gerente. Quanto aos analistas senior, analisando os documentos de Bruno Nascimento Cruz e de Patrícia Ruiz Villela, também não se identificou as certificações exigidas, nem habilidades técnicas avançadas em desenvolvimento de sistemas e em métodos ágeis. Em nossa visão, por definição, o analista senior deve possuir conhecimentos avançados em diversos domínios de sua área de atuação e isso deveria ser comprovado pela licitante.

Além disso, conforme falado acima, a SME tem sido clara na demanda por tecnologias mais atuais, conforme especificado no item 10. Por outro lado, a licitante não apresentou nenhum perfil com a senioridade exigida e que tenha qualquer experiência com essas tecnologias.

Mesmo que a empresa tivesse apresentado funcionários com o perfil especificado (o que não ocorreu) isso não significaria que seu salário representa uma remuneração de mercado. De fato, existem profissionais no mercado com expectativas salariais abaixo da pesquisa. Porém o que se defende não era a inexistência dessas pessoas, mas a impossibilidade de atrair e reter profissionais a altura do desafio apresentado. Conforme já dito, a pesquisa salarial foi o critério eleito pelo edital para realizar essa aferição e não se poderia relativizar essa regra a fim de manter a coerência com as demais licitantes que estão participando do certame."

Em relação à DATAINFO, uma vez mais, assim como com as demais licitantes desclassificadas, não se comprovou a exequibilidade a alta qualificação profissional exigida. Vejamos o parecer técnico (SEI nº 5275734):

"Em terceiro lugar, embora alguns dos profissionais apresentados pudessem ser considerados em algum perfil de gerente ou analista junior, pleno ou senior do edital, muitas das documentações apresentadas pela empresa estão aquém das qualificações exigidas pelo edital. Analisamos, em especial, os currículos de analistas de infraestrutura ágil que a licitante considera com perfil de analista senior. Como já mencionado acima, não há evidências nos currículos de que esses analistas tenham habilidades e conhecimentos avançados em

infraestrutura ágil (como a implementação de integração contínua, monitoramento, gestão de configuração automatizada, containerização de aplicações etc.). Ademais, não encontramos evidências quanto à experiência exigida de no mínimo 2 anos com atividades de infraestrutura ágil."

Ainda, a recorrente alega que se está habilitada tecnicamente para prestar os serviços, não seria coerente dizer que sua proposta é inexecutável. Porém como ficou claro nas análises dos documentos apresentados pela recorrente, não se estava sindicando sua capacidade técnica. Essa fase, de habilitação, sequer havia sido iniciada, conforme havia sido ressaltado pelo pregoeiro.

Mas o fato é que não há incoerência alguma na hipótese de uma empresa poder ser considerada habilitada do ponto de vista da qualificação técnica e de ter sua proposta considerada inexecutável. É que a habilitação diz respeito não à proposta, mas à proponente. Já a inexecutabilidade se reporta aos termos da proposta. Mesmo uma empresa que tenha em seu "currículo" a prévia execução de contratos que pudessem ser aceitos como compatíveis com o contrato licitado para fins de análise da habilitação técnica pode apresentar uma proposta inexecutável do ponto de vista econômico-financeiro.

Ora, no presente caso o edital informou com clareza que as remunerações dos profissionais empregados na execução dos serviços seria um fator relevante para a análise da exequibilidade das propostas, tendo também informado claramente quais seriam os valores de referência a serem considerados para essa análise. Adotar a posição aqui defendida pela recorrente significaria simplesmente tornar sem qualquer importância essas disposições do edital: bastaria a avaliação da habilitação técnica, o edital não precisaria ter se preocupado com os critérios de remuneração da equipe.

Daí também se conclui não haver qualquer incoerência entre o critério utilizado para syndicar a habilitação técnica e o critério utilizado para syndicar a possibilidade de contratar e reter os profissionais exigidos pelo edital pagando remunerações muito inferiores às adotadas como paradigma no edital. Veja-se, aliás, que o edital separa claramente a fase de habilitação técnica (item 8.7) da fase de análise e aprovação dos profissionais que executarão os serviços (item 9.7 do Anexo I). E foi apenas por conta da substancial diferença entre as remunerações propostas pela recorrente e as utilizadas como parâmetro no edital (Anexo IV) que se abriu, no procedimento, oportunidade (diligência) para avaliar se aquelas remunerações seriam capazes de atrair e reter profissionais compatíveis com as exigências do edital. Não houve, portanto, indevida antecipação das análises previstas no item 9 do Anexo I.

Por fim, o fato de ter executado contratos similares (que até poderiam ser considerados para fins de habilitação técnica) não significa, *necessariamente*, que naqueles contratos havia exigências de qualificação profissional da equipe similares às deste edital, ou que a equipe de profissionais empregada em tais contratos pudesse ser aceita no contrato aqui licitado. Assim, o que se esperava é que a recorrente, na diligência realizada, pudesse ter demonstrado isso (que, p.ex., com base em seus contratos anteriores, seria capaz de contratar e reter os profissionais exigidos neste contrato com as remunerações menores, por ela apresentadas em sua planilha de custos). Mas o fato é que, a despeito da discordância da recorrente, entendemos que ela não conseguiu se desincumbir dessa demonstração.

Em **segundo lugar**, as licitante alegaram falta de julgamento objetivo das propostas e necessidade da pregoeira e sua equipe de apoio utilizarem a referência salarial como salário mínimo análise das propostas. Conforme já exposto o edital estabeleceu que a pesquisa salarial seria utilizada como referência e não como piso. Tendo a pesquisa como base referências, a comissão de licitação entendeu ser razoável aceitar como exequível a proposta de salários dentro de uma margem de cinco por cento com relação aos valores previstos na pesquisa salarial.

Entendemos ser razoável aceitar salários dentro de uma margem de cinco por cento pois estariam bastante próximos do terceiro quartil da pesquisa salarial, que foi o critério eleito pelo edital por ser nível de salários capaz de atrair e reter profissionais extremamente qualificados. Essa razoabilidade pode ser mais facilmente visualizada por meio dos gráficos abaixo (Gráfico 1, 2, 3 e 4), que mostra os salários propostos pelas licitantes, na ordem em que foram analisados, e sua posição em relação à referência salarial. As linhas representam a referência salarial utilizada, sendo a verde, a amarela e a vermelha, respectivamente, o quartil superior, a mediana e o quartil inferior dos salários de mercado.

Gráfico 1 – Salários propostos pelas licitantes para os perfis de Gerente de Projeto

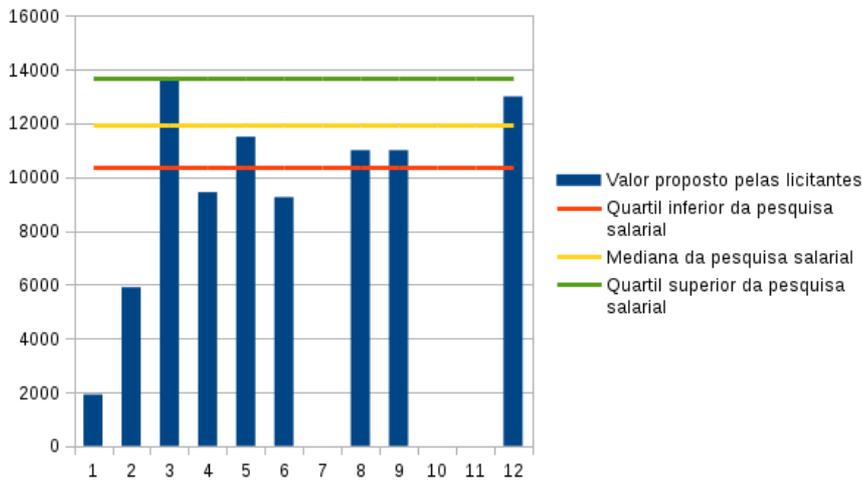


Gráfico 2 – Salários propostos pelas licitantes para os perfis de Analista Senior

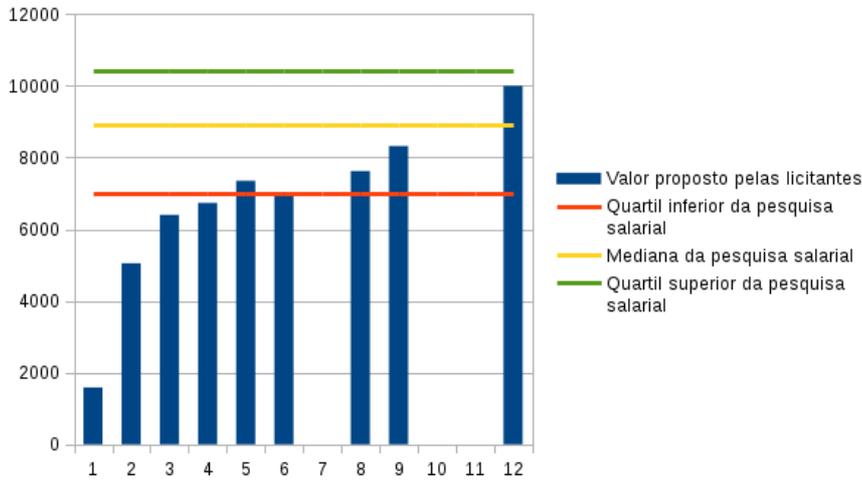


Gráfico 3 – Salários propostos pelas licitantes para os perfis de Analista Pleno

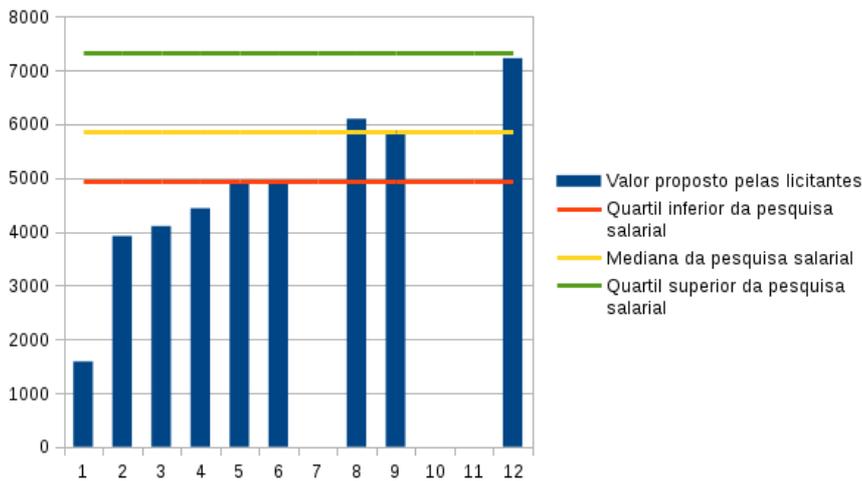
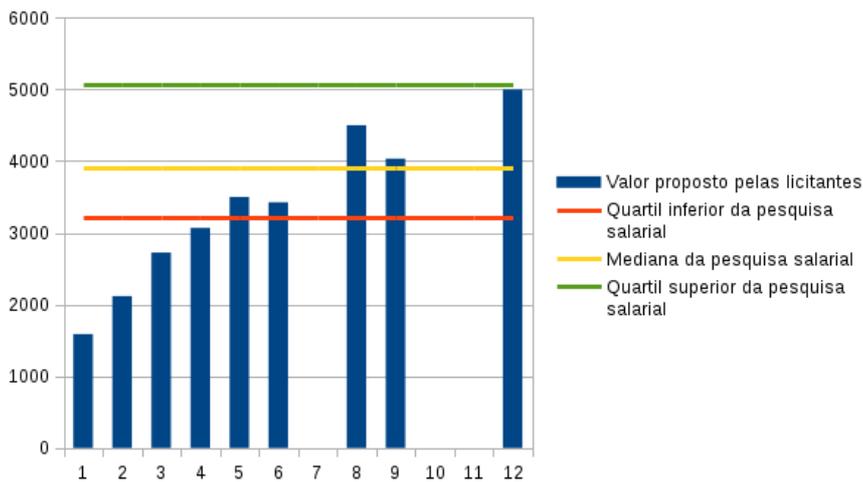


Gráfico 4 – Salários propostos pelas licitantes para os perfis de Analista Junior



Os salários contidos nas planilhas de custo da proposta da licitante DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A estão muito próximos do quartil superior (Tabela 2). Percebe-se que a licitante, representada pela décima segunda empresa analisada nos gráficos acima (Gráfico 1, 2, 3 e 4), apresentou salários razoavelmente próximos do critério objetivo eleito para analisar a aceitabilidade das propostas, ao contrário do que ocorreu com os salários apresentados pelas licitantes desclassificadas, que se revelaram substancialmente inferiores. *Frise-se: foi a primeira proposta recebida que se aproximou do quartil escolhido pelo edital como referência.* Portanto, a proposta da DB1 foi aceita tendo em vista a eleição da proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de qualidade quanto de custos.

Tabela 2 – Quadro comparativo entre Proposta DB1 e Anexo IV

	DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A	Referência salarial do Anexo IV (PS)	Varição em relação à PS (%)
Gerente de projetos	R\$ 13,000.00	R\$ 13,676.62	-4.95%
Analista senior	R\$ 10,000.00	R\$ 10,403.97	-3.88%
Analista pleno	R\$ 7,225.68	R\$ 7,317.85	-1.26%
Analista junior	R\$ 5,000.00	R\$ 5,063.95	-1.26%

Em **terceiro lugar**, as licitantes questionam a falta de isonomia na análise das propostas, afirmando que a análise da proposta da licitante vencedora não foi similar às realizadas com os demais. Conforme falado acima, houve sim diligências similares para avaliação da exequibilidade da proposta vencedora. Ocorre que a licitante acabou corrigindo alguns erros constantes de sua planilha de custos, tornando os valores das remunerações bastante próximos dos valores de referência do anexo IV. Considerou-se, então, que as remunerações estavam compatíveis com os valores de referência, o que tornou desnecessárias as diligências em questão. Frisemos que tais diligências teriam, em tese, a finalidade de oportunizar à licitante a demonstração de que, a despeito das diferenças substanciais nas remunerações, conseguiria atrair e reter profissionais compatíveis com as exigências do edital. Ausentes tais diferenças, desnecessárias as diligências, o que não significa que a licitante vencedora estará isenta dos procedimentos previstos no item 9 do anexo I, que ocorrerá oportunamente.

Por outro lado, quando houve diferenças substanciais nas remunerações, foram realizadas as mesmas diligências solicitando comprovação de exequibilidade. Isso não aconteceu com apenas uma licitante, mas com todas as que apresentaram propostas de salário discrepantes com relação à referência salarial. Importante notar que eram substanciais as diferenças entre os salários propostos pela recorrente e aqueles constantes do Anexo IV (Tabela 3, 4 e 5). Assim, no fundo, a interpretação do edital que a recorrente pretende defender seria a de que os salários do Anexo não precisariam ser usados como parâmetro para avaliar a exequibilidade das propostas.

Tabela 3 - Quadro comparativo entre Proposta Capgemini Brasil S/A e Anexo IV

	Capgemini	Referência salarial do Anexo	Varição em relação à
--	-----------	------------------------------	----------------------

	Brasil S/A	IV (PS)	PS (%)
Gerente de projetos	R\$ 9,436.90	R\$ 13,676.62	-31.00%
Analista senior	R\$ 6,736.57	R\$ 10,403.97	-35.25%
Analista pleno	R\$ 4,434.76	R\$ 7,317.85	-39.40%
Analista junior	R\$ 3,068.37	R\$ 5,063.95	-39.41%

Tabela 4 - Quadro comparativo entre Proposta CTIS Tecnologia S/A e Anexo IV

	CTIS Tecnologia S/A	Referência salarial do Anexo IV (PS)	Variação em relação à PS (%)
Gerente de projetos	R\$ 9,253.60	R\$ 13,676.62	-32.34%
Analista senior	R\$ 7,039.33	R\$ 10,403.97	-32.34%
Analista pleno	R\$ 4,951.26	R\$ 7,317.85	-32.34%
Analista junior	R\$ 3,426.27	R\$ 5,063.95	-32.34%

Tabela 5 - Quadro comparativo entre Proposta Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. e Anexo IV

	Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (3)	Referência salarial do Anexo IV (PS)	Variação em relação à PS (%)
Gerente de projetos	R\$ 11,000.00	R\$ 13,676.62	-19.57%
Analista senior	R\$ 8,320.00	R\$ 10,403.97	-20.03%
Analista pleno	R\$ 5,890.00	R\$ 7,317.85	-19.51%
Analista junior	R\$ 4,034.00	R\$ 5,063.95	-20.34%

Em **quarto lugar**, a licitante alega que a comissão de licitação permitiu e induziu a correção de erro de preenchimento em planilhas de custo que não seriam sanáveis e deveriam levar à desclassificação da licitante. Solicita assim a desclassificação da licitante com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No entanto, essas correções foram realizadas com base no item 7.12 do edital, conforme redação abaixo:

“7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.”

A licitante alega que os únicos erros de preenchimento possíveis seriam aqueles previstos no item 7.13. do edital. O item mencionado possui a seguinte redação:

“7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5o-B a 5o-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.”

No entanto, o item 7.13 do edital é somente um exemplo possível dentre as inúmeras hipóteses de erros de preenchimento da planilha previstos de forma geral no item 7.12. Interpretar que o item 7.13 seja a única possibilidade de erro de preenchimento possível levaria a um formalismo excessivo que prejudica a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, alegam que a Administração teria induzido a correção da planilha pela licitante DB1. Novamente, o que ocorreu foi a realização de diligência e possibilidade de correção das planilhas de custos conforme item 7.13 do edital.

Nesse sentido, o TCU recomenda a aplicação de formalismo moderado nas licitações públicas, conforme Acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados,

promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Importante lembrar ainda a afirmação do Professor Adilson Dallari de que a licitação é “procedimento, e não uma atividade lúdica; não se trata de um concurso de destreza para escolher o melhor cumpridor do edital” (Licitação – Competência para classificar proposta, adjudicar, homologar e anular. BLC n.º 7/94, p. 245, idem: Aspectos Jurídicos da Licitação, São Paulo, Saraiva, 1997, p.13).

Assim, a realização de diligências sobre a planilha de custos foi procedimento adotado com todos como forma de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em **quinto lugar**, as licitantes alegam que o processo não foi conduzido de forma transparente. Tal afirmação não condiz com a prática desta comissão de licitação que, desde o início das análises de aceitabilidade das propostas, adotou a postura de divulgar **links** no chat deste pregão para que os licitantes pudessem ter acesso a todos os documentos da fase aberta da licitação, restringindo apenas documentos que continham dados pessoais, para assim proporcionar maior transparência aos atos do processo administrativo.

Grupo de argumentos 3. Classificação indevida da DB1

Em **primeiro lugar**, a licitante **MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI** argumenta que a proposta da DB1 não previu todos os custos necessários para a prestação de serviços. Porém, a planilha de custos do anexo do edital não apresentava local para a discriminação desses custos por considerar que estes não são custos centrais para execução do contrato. Isso não exige a empresa vencedora do certame de cumprir com todas as suas obrigações, e de certa forma faz parte do risco assumido pelo empresário em sua atividade. Essa foi a posição da Administração com relação a todas as licitantes e, por essa razão, nenhuma outra empresa enviou planilha de custos ao longo do processo com provisionamento expresso para tais custos.

Além disso, no caso do PLR seria um equívoco prevê-lo na planilha de custos nos moldes em que foi adotada na presente licitação pois este constitui valor apurado ao final do exercício, após a prestação do serviço, e decorre do próprio resultado da atividade. É importante o posicionamento do TCU nesta matéria, como segue abaixo no Acórdão 3336/2012-Plenário:

“25. Depreende-se, ainda, da leitura conjunta dos trechos da norma e da doutrina acima citadas que a PLR se configura como um instrumento utilizado pelo empresário para obtenção de resultados. Trata-se de uma ferramenta de gestão, na medida em que auxilia a empresa na retenção de talentos, redução de despesas e variáveis que possam comprometer a competitividade. Normalmente as metas vinculadas ao pagamento da PLR estão relacionadas ao aumento da produtividade e à redução dos custos e despesas, o que possibilita a obtenção de maiores ganhos para empresa. Caso se admitisse a inclusão de tal item como custo de venda do serviço, a contratante estaria arcando com o custo de tal ferramenta que não está atrelada ao contrato de prestação de serviço.

(...)

33. Desta forma, mesmo considerando que a PLR pode ser lançada pela contratante como despesa operacional para efeitos de apuração do lucro real, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 10.101/2000, tal custo não é vinculado diretamente ao contrato.”

Com relação ao preposto, diferentemente do que ocorre com os demais perfis profissionais, o edital não exige qualificação profissional mínima, nem exclusividade. Portanto, tais custos poderiam ser embutidos pela licitante em seus custos administrativos, que estariam incluídos em custos indiretos. Por fim, no que tange ao custo de hora extra, é importante lembrar que as horas trabalhadas fora do horário normal nem sempre acarretarão custos de horas extra com os trabalhadores, uma vez que dependem de políticas internas da empresa na alocação de sua mão de obra.

Em suma, todos esses custos podem vir a onerar a licitante que vencer o pregão. Ainda que não tenham sido discriminados explicitamente na planilha de custos, a licitante deverá arcar com tais custos pois faz parte de sua atividade econômica. A discriminação desses custos não foi exigida tão pouco dos demais licitantes. Portanto, esse motivo não justifica a desclassificação da licitante DB1.

Em **segundo lugar**, a licitante cita que os salários da proposta da licitante vencedora estão abaixo da referência salarial, com as seguintes alegações:

“Ora senhores, se foi adotado uma referência salarial isso significa que a proposta que deverá ser aceita por esta administração, é a proposta que conste como composição da remuneração dos profissionais, o salário indicado na pesquisa efetuada.

Caso fosse diferente deste entendimento, não deveria constar no edital um valor base ou ainda que constasse um valor, deveria constar que esta informação NÃO SERVIRIA PARA NADA.”

Conforme explicado anteriormente, o presente edital não fixou salários mínimos, mas estabeleceu um parâmetro de referência salarial que foi utilizado para fins de aceitabilidade das propostas, de acordo com o item 7.11 do edital. Além disso, a comissão de licitação entendeu ser razoável aceitar como exequível a proposta de salários dentro de uma margem de cinco por cento com relação aos valores previstos na pesquisa salarial.

Em **terceiro lugar**, a licitante apontou que haveriam irregularidades na documentação jurídica e contábil. Quanto à documentação societária, entendemos que está de acordo com as exigências do edital, uma vez que a documentação apresentada foi devidamente registrada perante a Junta Comercial. Quanto à representação legal da sociedade, informamos que a diligência realizada, com fundamento no item 18.5 do edital do Pregão Eletrônico 33/SME/2017, conforme SEI nº 5658298. Os esclarecimentos necessários foram apresentados no documento SEI nº 5672124. Quanto aos argumentos apresentados pela licitante, acreditamos que a Assessoria Jurídica poderá avaliar. De qualquer forma, como houve a ratificação de todos os atos por todos os diretores da sociedade, entendemos sanados os apontamentos feitos pela recorrente.

Quanto à documentação contábil, como os documentos apresentados pela empresa eram as publicações, não se fazia necessária a apresentação do Recibo de Entrega do Livro Digital (cláusula 8.3.2.2.1 do edital).

Em **quarto lugar**, a licitante alega que os atestados de capacidade técnica SOFTPLAN e TREETECH não atendem ao edital, pois “*não contém, de forma explícita, que o fornecedor tem atendido os níveis de serviço*” (item 8.7.3 do edital) e, em relação ao atestado da organização Treetech, não seria possível aferir a parcela de serviços executados em métodos ágeis (que é de fato o requisito de habilitação do edital do item 8.7.2).

No que se refere ao atendimento aos níveis de serviços, os atestados considerados apresentam declaração das organizações contratantes de cumprimento satisfatório dos níveis de serviço. Essa declaração é considerada suficiente para cumprimento do item 8.7.3 do edital.

Além disso, quanto a comprovação de 15.000 horas de execução de serviços em métodos ágeis em 12 meses, considerou-se suficiente a combinação de atestados apresentada. Vejamos o parecer da área técnica (SEI nº 5453634):

"Consideramos somente os atestados Treetech Sistemas Digitais LTDA e da Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, nos quais foram encontradas menções expressas ao método Scrum. Levando em conta somente o primeiro deles, temos 82.848 horas de serviço prestado em 53 meses, o que equivale a 18.758 horas em um período de 12 meses. Ademais, tendo em conta o segundo, houve sobreposição na prestação dos contratos entre os anos de 2013 e 2015, o que aumentaria ainda mais a quantidade de serviço executada, para além do mínimo exigido pelo edital de 15.000 horas de serviço prestados em um período de 12 meses."

A comissão de licitação entende que a classificada apresentou certificados viáveis pelas menções encontradas ao método SCRUM. Considerando o atestado Treetech Sistemas Digitais LTDA, com 18.758 horas de serviço prestado em 12 meses, consideramos que pelo menos 10% foi realizado em ágil e atende aos requisitos do edital.

Grupo de argumentos 4. Outros

Em **primeiro lugar**, a licitante **CAPGEMINI BRASIL S/A** alegou que teria havido confusão entre custo e preço, isto é, os salários são custos apenas para a contratada, e não o preço que ela cobrará (este, custo para administração contratante). Entretanto, não há qualquer confusão conceitual entre custos e preços. O edital apenas elegeu a análise do principal custo da futura contratada para a prestação dos serviços (a remuneração de sua mão-de-obra) como um critério privilegiado para avaliação da exequibilidade das propostas. E isso por conta de um juízo prévio quanto à sensibilidade, para o pleno atingimento das finalidades buscadas com a futura contratação, do fator humano, da mão de obra empregada – como justificado, p.ex., na parte 9 do Anexo I.

Em suma: dadas as características da futura contratação, considerou-se essencial exigir altos níveis de qualificação do pessoal técnico que realizará as atividades e, por conta disso, escolheu-se um critério objetivo (remunerações a serem pagas a esses profissionais) para avaliar a capacidade de a futura contratada prover (contratar e reter) profissionais compatíveis com o nível exigido. Essas regras estavam claras para todos desde o início. Se não estivessem, ou caso houvesse discordância quanto a esse raciocínio adotado pelo edital, as empresas deveriam ter impugnado o edital tempestivamente.

Em **segundo lugar**, a licitante menciona erro da inclusão do gerente nas planilhas de custo, afirmando que durante a vistoria técnica teria sido dito que o gerente não precisaria integrar os custos. Porém, após análise do áudio da gravação da vistoria técnica, ocorrida na data de 18 de setembro de 2017, a administração concluiu que não houve nenhuma orientação semelhante ao que a licitante alega. Mesmo que houvesse, a argumentação é incoerente, pois a licitante deveria ter então, desde o início, impugnado o edital ou pedido esclarecimentos. Além disso, a planilha de composição de custos foi mandada com o aba do gerente e ela mesma apresentou os custos do gerente.

Por fim, a licitante alega que o certame deveria ser interrompido para que se realizasse uma nova pesquisa. Essa manifestação deveria ter sido realizada em momento oportuno, seja na consulta pública ou no prazo de publicidade do edital.

Em oportuno, sugerimos, s.m.j., a possibilidade de aplicação de penalidade, conforme previsto no item 17.1 do edital, para as empresas **DCLICK DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, SPASSU TECNOLOGIA SERVIÇOS S/A**, pois não se manifestaram no chat e não enviaram a documentação solicitada de acordo com o item 4 do Edital, retardando o certame.

Diante do exposto, s.m.j., propomos que seja negado provimento aos recursos interpostos pelas empresas **DATAINFO Soluções em Tecnologia da Informação LTDA**, **CTIS Tecnologia S.A**, **Capgemini Brasil S/A** e **Mstech Educação Tecnologia Eireli** bem como solicitamos que seja adjudicado e homologado o procedimento licitatório para a empresa:

LOTE	VENCEDORA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1	DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A	04.204.018/0001-66	R\$ 16.822.457,33



Documento assinado eletronicamente por **Leila Oliveira Ernesto, Assistente Técnico de Educação I**, em 05/12/2017, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Maia Siqueira Morone, Assessor Técnico I**, em 05/12/2017, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5746485** e o código CRC **917E3524**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SME-AJ Nº 5828898

COAD.G

Sr. Coordenador,

Conforme documento 4390305, esta AJ se manifestou pela última vez neste processo em 30.08.2017, previamente à autorização da abertura do certame. Autorizada a abertura do pregão (despacho 4410367), foram realizadas as publicações de praxe e fixada, inicialmente, a data de 20.09.2017 para a abertura da sessão pública. Posteriormente, houve adiamento dessa data para 22.09.2017, tendo sido realizadas novamente as publicações de praxe.

Houve, entre a publicação da abertura do pregão e a realização da sessão pública, vários pedidos de esclarecimentos por parte de empresas interessadas, tendo sido publicadas as respostas e esclarecimentos por parte da Administração, conforme pode ser lido nos volumes VI a VIII deste processo^[1].

Em 22.09.2017, às 10:30h, teve início a sessão pública do pregão.

Para evitarmos repetições desnecessárias, referimo-nos, agora, à detalhada e bem-elaborada manifestação da senhora pregoeira, juntada como documento 5746485 (doravante a “Manifestação Final da Pregoeira”), manifestação esta que, a nosso ver, descreve com precisão os eventos mais relevantes do procedimento desde a já citada abertura até o presente momento. Importante referirmos também à Ata da Sessão Pública (5471686), que também permite acompanhar com detalhes todo o desenvolvimento do procedimento ocorrido no ambiente público.

Permitimo-nos apenas destacar os seguintes eventos:

- desclassificação da proposta da licitante Swap – Sistema de Informação Ltda., com fundamento no item do 7.5 do edital[2], tendo em vista que a planilha de custos enviada pela licitante continha uma série de inconsistências e de lacunas (ver, em especial, documentos 4810063 e 4810732);
- desclassificação, nesta ordem, das propostas das licitantes Hacklab Serviços de Tecnologia em Informática Ltda. (ver, em especial, documentos 4813985 e 4864194), B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda. (ver, em especial, documentos 4875844 e 4918468), Capgemini Brasil Ltda. (ver, em especial, documentos 5036763 e 5041006), Join Tecnologia da Informática Ltda. (ver, em especial, documentos 5048925 e 5076955) e CTIS Tecnologia S.A. (ver, em especial, documentos 5095266 e 5141132), com fundamento no item 7.5 combinado com o 7.11 do edital[3], vez que, em todos esses casos, foram verificadas, nas planilhas de custos acompanhantes das propostas, importantes diferenças entre os valores dos salários dos profissionais a serem empregados na execução do contrato e os valores referenciais para esses salários, previstos no Anexo IV do edital, sendo que, aberta a oportunidade para essas licitantes justificarem a exequibilidade de suas propostas a despeito dessas substanciais diferenças salariais e *vis-à-vis* dos requisitos editalícios de qualificação e capacitação dos profissionais, não lograram realizar satisfatoriamente tal justificativa, na visão da senhora pregoeira e de sua equipe de apoio;
- desclassificação da proposta da licitante CTZ Consultoria e Informática Ltda., pelo não envio da proposta de preços completa, acompanhada da planilha de custos, conforme exigência do item 4.4 do edital[4];
- desclassificação, nesta ordem, das propostas das licitantes Cast Informática S/A (ver, em especial, documentos 5155043 e 5259328) e Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (ver, em especial, documentos 5267225 e 5275734), com fundamento no item 7.5 combinado com o item 7.11 do edital, pelos mesmos motivos referidos acima para a desclassificação das licitantes Hacklab, B2BR, Capgemini, Join e CTIS;
- desclassificação, nesta ordem, das propostas das licitantes Dclick Desenvolvimento de Softwares Ltda. e Spassu Tecnologia e Serviços S.A., pelo não envio da proposta de preços completa, acompanhada da planilha de custos, conforme exigência do item 4.4 do edital;
- aceitação, após a realização de diligências e negociações (ver, em especial, documentos 5295465, 5295482, 5346484, 5359718, 5371266, 5408901 e 5408985), da proposta de preços da licitante DB1 Global Software S/A e posterior habilitação dessa licitante (ver, em especial, documentos 5453197 e 5453634);
- registro de intenção de recurso por parte das licitantes G4F Soluções Corporativas Ltda., Mstech Educação e Tecnologia EIRELI, B2BR, Capgemini, CTIS e Datainfo;
- efetiva apresentação de razões de recurso por parte das licitantes Mstech (5643969), Capgemini (5643930), CTIS (5643857) e Datainfo (5643900);
- apresentação de contra-razões por parte da DB1 (documentos 5644253, 5644284, 5644315 e 5644338);

- conforme a Manifestação Final da Pregoeira, proposta, devidamente fundamentada, de negativa de provimento aos recursos apresentados e de adjudicação do objeto da licitação à DB1.

Para complementar este relatório, destacamos que o valor de referência do pregão, conforme pesquisa de mercado anteriormente realizada (documentos 4192896 e 4193013) era de R\$26.948.960,67 (para o período total de vigência inicial, de 24 meses; valor unitário da UST de R\$201,02) [\[5\]](#). A proposta aceita, da DB1 (documento 5470443), tem valor total estimado de R\$16.822.457,33 (24 meses) e valor unitário da UST de R\$125,48.

Destacamos, por fim, que havia sido inicialmente feita reserva orçamentária para cobrir as despesas com a futura contratação ainda no exercício de 2017 (documentos 4244413 e 4260536). Contudo, considerando o tempo decorrido com a licitação, optou-se pelo cancelamento da reserva (documentos 5336288, 5336899 e 5373835). Em complemento, esclarece COTIC na manifestação 5797304 que, caso homologada a licitação e autorizada a contratação, o início da prestação dos serviços ocorrerá apenas no exercício vindouro, de 2018. Esclarece, ainda, que o valor estimado das despesas para 2018 com o futuro contrato é de R\$8.411.228,67, valor devidamente previsto no orçamento de 2018.

* * *

Pois bem, feito este breve relato, de nossa parte temos que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vemos óbices à homologação do certame.

Sobre os recursos apresentados pelas licitantes Mstech, Capgemini, CTIS e Datainfo, acreditamos que os argumentos e fundamentos muito bem desenvolvidos na detalhada Manifestação Final da Pregoeira são suficientes para levar à conclusão de que os recursos não merecem provimento.

Faremos apenas, nas linhas que seguem, ponderações pontuais sobre algumas das alegações trazidas nesses recursos, ponderações estas que, a bem da verdade, em nada inovam em relação aos argumentos e fundamentos já trazidos na Manifestação Final da Pregoeira.

* * *

Há uma alegação central que parece estar por trás da irresignação das licitantes Capgemini, CTIS e Datainfo: a de que a pregoeira não poderia ter dado tamanho peso à comparação entre os salários indicados nas planilhas de custo das licitantes e os salários indicados no Anexo IV do edital. Indicam até mesmo, algumas dessas licitantes, que teriam sido surpreendidas com

o modo como a pregoeira teria interpretado o edital, dando tamanha importância às referências salariais.

Ora, a leitura deste processo administrativo revela justamente o contrário. Sempre houve clareza, seja no edital, seja nas publicações de esclarecimentos aos interessados, de que as referências salariais seriam sim levadas em consideração na avaliação da aceitabilidade (a rigor, da exequibilidade) das propostas. Surpresa haveria então, na realidade, se a pregoeira houvesse por bem simplesmente desconsiderar esse racional, deixando de dar relevância à comparação dos salários propostos com as referências salariais adotadas.

Com efeito, ainda que se possa polemizar sobre a possibilidade da adoção desses salários referenciais como critério para julgar a exequibilidade das propostas, o fato é que essa opção fora feita com clareza e transparência desde o início. E o curioso é que não houve impugnações ou outras queixas por parte das empresas interessadas, inclusive as que agora recorrem.

Em suma, e como já bem destacado na Manifestação Final da Pregoeira, se fosse seguido o raciocínio que defendem essas licitantes, de se mitigar a consideração das referências salariais no meio do procedimento do pregão, estar-se-ia, em verdade, traíndo todos os demais licitantes (a rigor, não só os licitantes, mas também potenciais interessados que talvez sequer tenham participado do certame); estar-se-ia, em verdade, descumprindo o *princípio da vinculação ao edital*.

Note-se, aliás, que vários licitantes apresentaram propostas finais de preço que são, *a priori*, compatíveis com a consideração dos salários de referência adotados, o que corrobora o argumento *supra*. As próprias propostas iniciais dessas licitantes, que agora recorrem, eram, em princípio, compatíveis com a adoção dos salários de referência[6].

Também corrobora essa linha de argumentação o fato de uma licitante (a Mstech) ter recorrido, não contra a aplicação das referências salariais, mas porque, a seu ver, a pregoeira teria sido pouco rigorosa na consideração dessas mesmas referências salariais[7].

* * *

Há uma outra alegação, que aparece no recurso da Capgemini, diretamente ligada à alegação central que abordamos acima. Trata-se da tentativa de retirar a importância das referências salariais adotadas no edital afirmando que nada garantiria, durante a execução do futuro contrato, que seriam efetivamente observados os valores informados na planilha de custos da licitante vencedora, notadamente quanto aos salários. Cita-se, inclusive, o Acórdão 2438/2013 do TCU, que, no ver da recorrente, confirmaria essa sua alegação.

Retrojuntamos (5828737) a íntegra do citado acórdão 2438/2013 do TCU. Sua leitura revela que o que estava ali em debate era questão que não se confunde com a aqui discutida.

Com efeito, prevaleceu naquele julgamento as teses de que o licitante não está *estritamente vinculado*, ao longo da execução do contrato, aos custos por ele informados nas planilhas acompanhantes de sua proposta, apresentada na licitação; pode o licitante buscar ganhos de eficiência com a redução desses seus custos, ou mesmo estes custos podem variar por conta de aspectos que sequer estão ligados ao próprio licitante (p.ex., variação do preço de mercado de certos insumos). Assim, a redução efetiva desses custos ao longo do contrato, se comparados com os custos apresentados inicialmente com a proposta, não significa locupletamento ilícito do licitante, ou superfaturamento de preços.

De um modo geral, não discordamos dessas teses[8], que restaram vencedoras no citado julgamento do TCU, após intensos debates, registre-se. Mas o fato é que elas não se aplicam à presente discussão.

Ora, como já dito, o edital deste pregão foi bastante incisivo quanto à essencialidade da qualidade e capacitação dos profissionais da empresa que executarão as atividades contratadas. Tanto que, a partir dessa premissa, para além de indicar requisitos de qualificação e capacitação que serão objetivamente exigidos e sindicados (ver, em especial, o item 9 do Anexo I do edital), elegeu também o edital um critério adicional, ligado à remuneração paga a esses profissionais, cuja finalidade é avaliar a capacidade da empresa contratada de atrair e reter esses profissionais qualificados ao longo da execução do contrato.

Inegável, portanto, que, nesse especial contexto, considerando o tratamento específico dispensado pelo edital ao tema, os salários dos profissionais que serão contratados pela empresa não podem ser tratados como quaisquer outros custos; não podem ser simplesmente comparados com os custos estimados por um licitante em um contrato qualquer de empreitada[9].

Além disso, é importante frisar que a cláusula contratual prevista no edital (item 29.25 do Anexo I[10]) faz menção a “salários de mercado”. Essa expressão deve ser compreendida, obviamente, à luz das opções adotadas no edital e no próprio desenrolar do procedimento do pregão quanto àquilo que se considera salários de mercado compatíveis com os níveis de qualificação e capacitação exigidos. É dizer: considerando o Anexo IV e a decisão de aceitar os salários ao final informados pela DB1, levemente inferiores aos previstos no citado anexo, tem-se que, *hoje*[11], esses valores (os informados pela DB1) devem ser tidos como “salários de mercado”.

Enfim, e como dito na Manifestação Final da Pregoeira, não há qualquer possibilidade de que a empresa vencedora da licitação, uma vez contratada, simplesmente despreze os valores por ela informados das remunerações de seus profissionais (tema central para a aceitabilidade de sua proposta) e passe a praticar salários inferiores. Tal prática representaria ilícito grave,

passível de severas punições[12].

Sugerimos, inclusive, em caso de futura contratação, que os fiscais do contrato levem em conta, no acompanhamento da execução contratual, as informações constantes das planilhas de custos apresentadas pela DB1, o teor das diligências e negociações havidas durante a licitação, além, obviamente, dos aspectos discutidos nos parágrafos acima sobre o pagamento de “salários de mercado”.

* * *

Como dissemos antes, poder-se-ia polemizar quanto à possibilidade de adoção dos salários de referência como critério de julgamento da exequibilidade das propostas. O recurso da Capgemini, em particular, explora essa temática, invocando precedente do TCU (Acórdão 823/2014 – Plenário). Embora tal polêmica devesse ter sido levantada em outro momento (antes da abertura da sessão, via impugnação ao edital) como já explicamos acima, faremos breves considerações sobre esse ponto.

Em primeiro lugar, informamos que retrojuntamos a versão integral do citado Acórdão 823/2014 (5828779). Importante destacar que constou expressamente do voto da Ministra Relatora que o equívoco cometido no caso concreto então analisado pelo TCU não teria sido propriamente a previsão dos salários de referência no edital, mas a conduta da pregoeira, que teria deixado de dar aplicação correta ao edital no ponto em que este previa a possibilidade de que a licitante comprovasse “a possibilidade de contratação de profissionais com o nível de capacitação exigida”.

Ora, no presente caso o edital previu expressamente essa mesma possibilidade e a pregoeira sempre concedeu às licitantes oportunidades para que demonstrassem a exequibilidade de suas propostas a despeito das diferenças salariais verificadas (ou seja, oportunidade para que demonstrassem a possibilidade de contratar e reter profissionais com as qualificações e capacitações exigidas apesar dos salários mais baixos que os de referência).

Não vemos, pois, qualquer incompatibilidade entre o citado arresto do TCU e o edital deste pregão ou o procedimento adotado na análise das propostas ao final desclassificadas.

No mais, ainda que se vislumbrasse a existência de uma posição restritiva do TCU quanto à possibilidade de utilização de salários de referência (o que, repita-se, não está refletido no referido Acórdão[13]), devem ser observadas as interessantes colocações trazidas na Manifestação Final da Pregoeira a respeito da aplicação dessa posição restritiva do TCU notadamente aos contratos ditos *de resultado*.

Com efeito, nos contratos de resultado o foco do contratante está no recebimento de algo (um produto, um serviço), importando menos o modo como o contratado deverá ser organizar para entregar esse algo[14]. Dentro dessa lógica, não faria muito sentido exigir do contratado um número pré-definido de funcionários, qualificações específicas destes. E menos ainda exigir o pagamento de remunerações mínimas.

Voltando-nos, porém, ao contrato ora licitado, temos que, embora a lógica de mensuração dos serviços para fins de pagamento siga um modelo de contratos de resultado (pagamento pela UST entregue e aceita, independentemente do número de horas trabalhadas para isso ou do número de profissionais envolvidos nessa “entrega”), há, por outro lado, um sem-número de disposições pertinentes aos profissionais: número de profissionais e diferentes tipos ou perfis, obrigação de que trabalhem *in loco*, exigências de qualificação e capacitação, a serem inclusive sindicadas e aprovadas pela Contratante; restrições às substituições dos profissionais, etc.

Seria, portanto, um exagero classificar o contrato em questão como um típico (ou puro) contrato de resultado, apenas por conta de suas cláusulas de medição dos serviços para fins de pagamento. Obviamente que a Administração-contratante não está, no caso deste contrato, preocupada apenas em receber as USTs (ou, no final, receber os softwares, os sistemas, em funcionamento). Está igualmente preocupada no compartilhamento, com os funcionários da própria SME, do conhecimento envolvido para a elaboração e funcionamento desses softwares e sistemas. Daí fazerem todo sentido as exigências acima referidas, pertinentes ao time de profissionais da contratada. E daí também fazer sentido a preocupação com suas remunerações, como meio capaz de assegurar a contratação e a retenção de profissionais com o nível esperado.

Assim, ainda que houvesse uma posição restritiva do TCU quanto à possibilidade de estabelecimento de salários de referência, tal posição não seria aplicável ao presente contrato, por não se tratar de um contrato em que prepondera apenas o resultado, a entrega do serviço.

* * *

Outra alegação que pode ser vista nos recursos das licitantes CTIS, Datainfo e Capgemini, notadamente no desta última, é o de que as informações e documentos por elas trazidos nas diligências realizadas pela pregoeira seriam suficientes para comprovar a exequibilidade de suas propostas a despeito das diferenças entre os salários por elas informados e os previstos como referência (Anexo IV).

Não nos cabe, enquanto Assessoria Jurídica, adentrar no mérito das decisões emitidas pela pregoeira, fundadas em pareceres da área técnica (COTIC), que concluíram que essas licitantes não conseguiram demonstrar a exequibilidade de suas propostas – ou, em outras palavras, concluíram que as diferenças salariais eram sim relevantes para afetar a capacidade das empresas proponentes de atrair e reter profissionais compatíveis com o nível de exigência

desejado pela Administração neste contrato.

Podemos, contudo, destacar que essas decisões da pregoeira foram sempre motivadas e fundamentadas; que houve transparência aos licitantes sobre esses motivos e fundamentos (como informado na Manifestação Final da Pregoeira e como pode ser visto na Ata da Sessão Pública, foram disponibilizados aos licitantes *links* para acesso aos documentos analisados e aos pareceres técnicos emitidos); e que não ocorreram desclassificações sumárias, sem que as licitantes interessadas pudessem apresentar seus argumentos e vê-los apreciados (no caso da desclassificação da Capgemini, p.ex., houve duas “rodadas” de pedidos de esclarecimentos antes da decisão pela desclassificação[15]).

No mais, não concordamos com os argumentos desenvolvidos no recurso da Capgemini de que seria incoerente julgar inexequível uma proposta se a empresa teria todas as condições de ser declarada habilitada tecnicamente (presume a Capgemini que a documentação e as informações por ela fornecidas nas diligências realizadas, referentes à exequibilidade das propostas, seriam suficientes para que a empresa fosse declarada tecnicamente habilitada).

Como muito bem colocado na Manifestação Final da Pregoeira, a habilitação diz respeito à licitante, enquanto que a exequibilidade e a aceitabilidade dizem respeito à proposta. Aliás, basta recordarmos que até algum tempo atrás, antes do advento da modalidade pregão (com a inversão de fases), a regra era passar, em primeiro lugar, pela habilitação das licitantes, para, depois, iniciar a análise da aceitabilidade (e exequibilidade) das propostas. Nada há, pois, de incoerente em declarar inexequível a proposta de uma empresa previamente habilitada. Essa era, há algum tempo atrás, a ordem natural das coisas, ordem esta refletida na própria Lei 8.666, que trás os conceitos e noções de habilitação, aceitabilidade e exequibilidade.

Parece importante frisar também que, em princípio, o fato de uma empresa ter executado a contento um determinado contrato semelhante ao contrato licitado (o que, em tese, a habilitaria do ponto de vista técnico) não significa, necessariamente, que as exigências específicas referentes aos profissionais empregados na execução do contrato sejam também semelhantes entre esses dois contratos. Em tese, embora o objeto dos contratos possa ser similar ou até idêntico, é possível que um dado contratante tenha se preocupado mais que o outro com a qualificação e a capacitação dos profissionais envolvidos[16].

Veja-se, nessa linha de raciocínio, que, na presente licitação, essas exigências específicas ligadas aos profissionais que executarão os serviços não fazem parte das exigências de habilitação técnica (item 8.7 e subitens do edital), estão previstas apenas no Anexo I, em especial no item 9, e o momento de sua avaliação é posterior à conclusão do certame, já na fase de execução contratual (ver item 9.7 do Anexo I do edital). Ora, apenas se passou à análise antecipada, por assim dizer, dessas exigências para que se pudesse avaliar a argumentação dessas licitantes de que conseguiriam contratar e manter os profissionais exigidos no edital a despeito de pagarem salários inferiores aos tidos como referência de mercado (Anexo IV)[17].

Passaremos, agora, a algumas breves considerações sobre as alegações trazidas pela recorrente Mstech.

Em primeiro lugar, quanto a questão dos erros havidos nas primeiras versões das planilhas de custos, basta retomar o quanto já argumentado na Manifestação Final da Pregoeira. Ora, foi deferida a todas as licitantes anteriores a possibilidade de realizar correções e complementações nas planilhas apresentadas, postura esta compatível, a nosso ver, com o espírito da legislação e do edital. Deveras, apressar-se em desclassificar uma proposta na primeira constatação de erros iria de encontro à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Especificamente quanto ao procedimento adotado pela pregoeira, com base em parecer técnico de COTIC, que acabou permitindo à licitante acrescer os valores dos salários de alguns dos perfis profissionais, não vemos qualquer irregularidade ou ilicitude. Ora, a própria licitante havia admitido que tinha incluído um custo maior do que o real (nos “insumos diversos”). A admissão desse erro levaria, em tese, à supressão desse custo a maior, com a conseqüente redução do preço proposto. Mas havia, por outro lado, outros custos (os salários dos perfis de analista júnior e analista pleno) que estavam aquém do que seria razoável aceitar. Daí a proposta da Administração de que a licitante adequasse sua planilha de custos, sem majoração do preço proposto. Ora, se não fosse possível esse tipo de adequação nas planilhas de custo, qual seria o sentido da regra contida no item 7.11^[18] do edital?

Quanto à alegação de que não se aplicou rigorosamente as referências salariais do Anexo IV, vez que os salários apresentados pela DB1 estariam abaixo dos valores lá indicados, acompanhamos integralmente a argumentação desenvolvida na Manifestação Final da Pregoeira, que poderia ser resumida da seguinte forma: a proposta da DB1 foi a primeira proposta analisada no pregão cujos valores dos salários dos profissionais minimamente se aproximaram das referências do Anexo IV (os gráficos 1 a 4, contidos na Manifestação Final da Pregoeira, bem ilustram essa situação). Nos parece bastante razoável, no mais, a margem de variação adotada no caso concreto, que permitiu a aceitação dos salários apresentados pela DB1 (variações inferiores a 5%). Lembre-se, uma vez mais, que as referências salariais não significavam salários mínimos, pisos salariais, mas uma referência para a apreciação da exequibilidade das propostas^[19].

Sobre as alegações de que a DB1 não teria previsto, em sua planilha, custos importantes da

futura contratação (Participação nos Lucros, Horas Extras, custo com a remuneração do preposto), acreditamos também que argumentação trazida na Manifestação Final da Pregoeira é suficiente para refutá-las. Importante frisar que o modelo de planilha de custos que integrou o edital (Anexo VI), sequer trazia previsões específicas para essas despesas mencionadas pela recorrente, de modo que não faria sentido desclassificar a proposta, por inexecutável, pela ausência de previsão específica para tais custos na planilha apresentada.

Quanto aos pretensos problemas com a habilitação jurídica da DB1, dividem-se, na visão da recorrente, em dois: (i) ausência da documentação necessária para atender ao item 8.2.1 do edital[20], vez que a DB1 não teria comprovado a regularidade de sua constituição e, além disso, não teria trazido as publicações obrigatórias das atas dos documentos societários; e (ii) problemas na comprovação dos poderes do signatário da documentação da DB1.

Cuidaremos, agora, do primeiro dos aspectos acima. Quanto ao segundo, ligado à representação legal da DB1, será abordado ao final desta manifestação.

Pois bem, nada há de irregular na documentação apresentada pela DB1 em atendimento ao item 8.2.1 do edital. Os documentos societários estão devidamente arquivados no Registro Público das Empresas Mercantis, condição de eficácia de tais documentos perante terceiros (ou seja, perante esta Administração Pública). O edital não exigia – e nem poderia fazê-lo, já que o artigo 28, III, da Lei 8.666/93 também não o exige – que a licitante também apresentasse as publicações obrigatórias previstas na Lei 6.404/76.

Quanto à questão da regularidade da constituição da pessoa jurídica como sociedade anônima, também nada há no edital que exija a comprovação do atendimento de todas as formalidades legais pertinentes (ao que parece, pretende a recorrente que esta Administração, de forma um tanto quanto inusitada, passasse a exercer o papel legalmente atribuído às juntas comerciais...). Ademais, nada há de irregular no fato de o documento apresentado pela licitante ser a ata da assembléia de transformação, de sociedade limitada em sociedade anônima. Apesar do termo “ato constitutivo”, o que se exige é a apresentação do documento societário atual (contrato social ou estatuto, conforme o caso) que rege a pessoa jurídica. Não faria sentido, por não haver nisto qualquer utilidade, exigir a apresentação do primeiro ato, instituidor da pessoa jurídica. Imagine-se, p.ex., se a licitante fosse uma sociedade constituída há muitos anos (em alguns caso, mais de cem anos), teria ela que trazer, para ser habilitada juridicamente, a ata de sua constituição, acompanhada de todas as posteriores alterações a seu contrato social ou estatuto? Obviamente que a resposta é negativa...

Alega também a recorrente que haveria vício na habilitação econômico-financeira da DB1, pela ausência do envio do recibo de entrega do Livro Digital no SPED Contábil (parte final do item 8.3.2.2.3 do edital). Tal exigência, contudo, não se aplica ao caso da DB1, vez que ela se valeu da hipótese prevista no item anterior do edital, o 8.3.2.2.1 (balanço e demonstrações publicados). A leitura desse trecho do edital, que transcrevemos abaixo, não deixa dúvidas de que as regras dos itens 8.3.2.2.2 e 8.3.2.2.3 somente se aplicam aos licitantes que não se

enquadrem no item anterior, o 8.3.2.2.1.

8.3.2.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.3.2.2.1 Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

8.3.2.2.2 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

8.3.2.2.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

Por fim, alega a recorrente que a documentação apresentada pela licitante a título de comprovação de prévia capacidade técnica não seria suficiente para atender às exigências do edital (item 8.7 e subitens do edital). Quanto a tal aspecto, embora devamos ressaltar que não nos cabe adentrar no mérito das análises técnicas realizadas, parece-nos razoável a argumentação trazida na Manifestação Final da Pregoeira.

* * *

Passaremos, agora, como dito acima, à análise da adequação da representação legal da DB1.

Em princípio, seria procedente, nesse ponto específico, o recurso apresentado pela licitante MStech, vez que, efetivamente, a leitura do estatuto social da DB1, em especial seu artigo 11º, §§2º e 6º, revela que: (i) o Diretor Administrativo Financeiro, Cassio Augusto Serea, não teria, apenas pelas regras do estatuto, poderes para isoladamente representar a sociedade perante a Administração-licitante; (ii) a representação da sociedade por procuradores deveria ser feita por dois procuradores, sendo obrigatória, ainda, a assinatura de um dos sócios; (iii) as procurações *ad negotia* outorgadas pela sociedade não podem ter prazo de validade superior a doze meses.

Ora, como os documentos apresentados na licitação foram todos assinados isoladamente por Cassio Augusto Serea (Diretor Administrativo Financeiro e sócio da DB1), haveria, aí, vício de representação. É verdade que se apresentou uma procuração pública, lavrada em 14.03.2016 (ou seja, já com mais de doze meses ao tempo da licitação), na qual a sociedade, representada por seus três diretores – dentre eles o próprio Cassio – outorga poderes a Cassio para representar a sociedade em licitações. Ocorre que tal procuração, em que pese ser pública, não atende às regras previstas no já citado § 6º do estatuto da companhia (não limitou a vigência a doze meses; além disso, um procurador, isoladamente, não teria poderes para

representar a companhia).

A zelosa pregoeira, quanto a tal aspecto, realizou diligência adicional perante à licitante DB1, conforme documento 5658298. E a licitante apresentou, em resposta, o documento 5672124. Considerando que neste último documento apresentado pela empresa, firmado por seus três diretores (com firmas reconhecidas), ratifica-se expressamente que “todos os documentos assinados pelo Diretor Administrativo Financeiro CASSIO AUGUSTO SEREA são válidos”, propõe a senhora pregoeira que o ponto seja tido como superado.

De nossa parte, concordamos com tal proposta. Se há documento firmado pelos representantes legais da DB1 ratificando os atos praticados na licitação, não haveria motivos para inabilitar a licitante por vícios em sua representação legal.

Dito isso, julgamos importante ponderar que, a nosso ver, não podem ser aceitos os argumentos trazidos pela DB1 no já citado documento 5672124, no sentido de que estaria equivocada a interpretação acima, de que o senhor Cássio não teria poderes para, isoladamente, representar a companhia.

Primeiramente, lembremos que a regra geral da lei (artigo 144 da Lei 6.404/76) é a de que, no silêncio do estatuto, “competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular”. Vejamos, então, a regra do *caput* do artigo 11 do estatuto da DB1:

“Art. 11º - Compete à Diretoria, independentemente da indicação, administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas em geral e entidades de direito público.” [grifamos]

Após o citado *caput*, seguem-se, nos §§ 1º a 3º, a indicação das funções e responsabilidades de cada um dos três diretores.

Alega a DB1 que a redação do *caput* do artigo 11 significaria que compete a cada um dos diretores, independentemente da indicação, poderes gerais de representação da sociedade. Mas o dispositivo em questão fala que “compete à Diretoria” (órgão colegiado, por definição), e não a “cada um dos diretores”. E o que se segue, como já dito, é uma listagem de competências de cada um dos três diretores, cabendo observar que, em vários itens dessas listas, menciona-se a necessidade de assinatura conjunta de dois diretores (p.ex., na alínea *e* do §1º, alínea *b* do §2º, alínea *f* do §3º).

Não parece ser o caso, pois, de interpretar o estatuto como silente, nos moldes do já citado artigo 144 da Lei das S.A.s

Além disso, especificamente quanto ao indigitado *caput* do artigo 11, para além de sua interpretação literal (que se refere à Diretoria e não aos diretores), também uma interpretação sistemática do estatuto parece levar à conclusão de que o dispositivo em questão não está autorizando a representação por qualquer dos diretores, isoladamente^[21]. Pois, se assim fosse, por que teria o mesmo estatuto previsto uma divisão de competências entre os diretores? Por que teria até mesmo previsto, para certos atos, a necessidade de assinatura de dois deles? E, mais, por que teria sido necessária a outorga de uma procuração ao próprio diretor, se ele já tinha poderes gerais e amplos de representação?

Também não se pode aceitar a interpretação um tanto quanto alargada que a DB1 pretende dar ao termo “zelar” usado na alínea *g* do §2º do artigo 11. Ora, “zelar pela eficiência e eficácia operacional da companhia” é algo um tanto quanto genérico, que se volta mais à organização das tarefas internas da companhia. Geralmente, se o que se pretende é mencionar os chamados *poderes executivos*, de representação, são usados verbos que juridicamente têm esse sentido, como assinar, representar (ou, para os mais eruditos, apresentar^[22]), etc.

Por fim, também não podemos aceitar a interpretação pretendida pela DB1 para o §6 do artigo 11 de seu estatuto, segundo a qual a necessidade de prazo de validade dos mandatos não se aplicaria se o outorgado é sócio da companhia. Aliás, lembremos que o parágrafo único do já citado artigo 144 da Lei das S.A.s exige a limitação temporal dos mandatos (salvo os *ad iudicia*), não trazendo qualquer ressalva para mandatos para sócios e/ou diretores.

Quanto ao fato de a procuração apresentada ser pública, frisamos que não estamos, de modo algum, questionando a autenticidade do documento ou a legalidade da representação da DB1 em tal ato. O fato é que não podemos fechar os olhos à regra do estatuto (§6 do artigo 11), que exige expressamente que o mandato deveria ter prazo de validade de no máximo 12 meses e, mais que isso, que a representação da companhia por mandatários dever ocorrer mediante a assinatura de dois procuradores.

De modo que, embora os atos praticados pelo senhor Cássio tenham sido ratificados, o que permite superar o vício existente na representação da DB1 na licitação, é importante que, doravante, caso homologada a licitação, sejam observadas as regras estatutárias para a representação da companhia ou, alternativamente, seja solicitado que a companhia adote medidas para tornar mais simples sua representação perante esta Administração.

* * *

Pois bem, concluídas nossas ponderações, reiteramos nossa opinião de que, quanto aos aspectos estritamente jurídicos, cuja análise nos cabe, não merecem provimento os recursos administrativos apresentados.

Reiteramos também que não vemos óbices, do ponto de vista jurídico formal, à homologação da licitação.

Ressalvamos apenas que nossa análise não abrange o mérito das decisões quanto à aceitabilidade das propostas, quanto à análise específica da documentação de habilitação apresentada (salvo quanto aos pontos especificamente debatidos acima nesta manifestação), quanto à análise técnica da documentação apresentada nas diligências relativas à exequibilidade das propostas, ou quanto à adequação e suficiência das providências contábil-orçamentárias adotadas até o momento.

Por último, reiteramos nossas recomendações de que, caso homologada a licitação e autorizada a contratação: *(i)* sejam doravante observadas as regras estatutárias da DB1 quanto à representação legal da companhia; e *(ii)* sejam observados pelos fiscais do contrato, no acompanhamento de sua execução, as informações constantes das planilhas de custos apresentadas pela DB1, os debates havidos nas diligências e negociações realizadas durante a licitação e os aspectos discutidos nesta manifestação, acima, sobre a necessidade de que a contratada mantenha “salários de mercado” aos profissionais que executarão os serviços.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

De acordo:

FELIPE MORAES GALLARDO

Procurador do Município

SME/AJ

OAB/SP n.º 215.764

LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Jurídica – SME/AJ

OAB/SP n.º 291.265

[\[1\]](#) Importante lembrar também que, anteriormente à abertura da licitação, houve Consulta Pública, conforme pode ser lido nos volumes III e IV deste processo eletrônico.

[2] 7.5 - Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

[3] 7.11 - O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em especial quanto aos salários dos perfis profissionais envolvidos na contratação (Anexo IV). [grifamos]

[4] 4.4 - A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em uma via, conforme modelo do Anexo III, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal; [...]

h) o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com a proposta, planilha detalhada de composição de custos para a prestação dos serviços.

[5] Note-se, aliás, que, conforme documento 5795926, foram agora trazidas ao processo duas propostas de preços coletadas na fase de pesquisa, que não haviam sido consideradas porque recebidas pelo Núcleo de Pesquisa após o prazo inicialmente dado pelo mesmo núcleo.

[6] A proposta inicial da CTIS era de R\$28.823.760,00 (sua proposta final, desclassificada, foi de R\$12.412.952,53). As propostas iniciais da Capgemini e da Datainfo tinham o mesmo valor, R\$24.801.840,00 (a proposta final da Datainfo foi de R\$14.464.397,67 e a da Capgemini foi de R\$10.797.514,56). Interessante notar, aliás, quanto à Capgemini e a CTIS, que elas chegaram a apresentar propostas de preços também nas fases de pesquisa de mercado: a Capgemini com valores de R\$30.553.185,60 e de R\$28.158.802,56 (ela apresentou propostas em dois momentos distintos da pesquisa); a CTIS com valores de R\$27.721.753,92. Vê-se, pois, que essas licitantes, aparentemente, vinham levando em conta os salários de referência na elaboração de suas propostas, mas acabaram, na fase de lances do pregão, deixando de lado essa importante regra do edital, inadvertidamente, para poderem atingir valores bem inferiores aos inicialmente propostos.

[7] Lê-se na terceira página do recurso da Mstech:

“Ora, senhores, se foi adotada uma referência salarial isso significa que a proposta que deverá ser aceita por esta Administração, é a proposta que conste como composição da remuneração dos profissionais, o salário indicado na pesquisa efetuada.

Caso fosse diferente desse entendimento, não deveria constar no edital um valor base ou ainda que constasse um valor, deveria constar que esta informação NÃO SERVIRIA PARA NADA. A informação do valor base estaria lá somente para falar que houve uma pesquisa, mas que os licitantes estariam LIVRES para indicar QUALQUER VALOR SALARIAL. O que não é o caso.”

[8] Entendemos, contudo, que, nas hipóteses em que o licitante-contratado é beneficiado por uma significativa redução de determinado custo, por fatores alheios à sua atuação (ou seja, excluídas as reduções de custos provocadas por mérito do próprio empresário, por seus ganhos de eficiência), com impacto importante na equação econômico-financeira inicial do contrato, deve, em tese, ser aplicado o instituto do reequilíbrio contratual, previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, em benefício da Administração-contratante.

[9] Nos casos concretos julgados pelo TCU, pelo que se verifica da leitura da íntegra do acórdão, não se mencionam exigências específicas dos editais ligadas às remunerações dos empregados das contratadas. Apenas se constatou que os salários efetivamente pagos por essas empresas contratadas eram significativamente menores que aqueles inicialmente informados por elas a título de estimativas de custos.

[10] 29.25. A CONTRATADA deverá manter salários de mercado para os profissionais alocados ao longo do contrato. [grifamos]

[11] Obviamente que a situação poderá se alterar ao longo da execução do contrato (que, em tese, considerando a possibilidade de prorrogações, poderá se estender por até 60 meses). Seria recomendável, aliás, prever, para a futura fiscalização do contrato, ferramentas para atualizar as referências salariais hoje adotadas. E seria razoável esperar que a contratada mantivesse, ao longo da execução contratual, ao menos a mesma “proporção” atualmente existente entre os salários que pagará a seus profissionais e aqueles tidos como referência – mantidas, obviamente, as mesmas (ou similares) opções quanto ao que deve ser tido como referência (p.ex., escolha do terceiro quartil e não da mediana).

[12] Seria mesmo o caso, em tese, a nosso ver, de aplicação da cláusula 17.1, *a*, do edital, que prevê multa de 20% do valor total da proposta, além de possível impedimento de licitar e contratar com a Administração por até cinco anos.

[13] A posição restritiva, ao que parece, refere-se à previsão de remunerações mínimas, pisos salariais.

[14] Seria uma lógica possível, na área de Tecnologia da Informação, para contratos de mero suporte ou assistência, com a execução mensurada por *acordos de nível de serviços*: assim, se foi cumprido o tempo acordado entre a abertura de um chamado (pedido de suporte) e a resolução do problema pelo técnico da contratada, o serviço foi prestado a contento (aquele algo foi devidamente entregue). É verdade que, na prática, mesmo esses contratos mais simples de suporte ou assistência também costumam conter regras sobre o número de funcionários da empregada, suas qualificações ou capacitações mínimas, etc., enfim, sobre o modo, os *meios* necessários para se atingir o resultado esperado. O fato é que dificilmente se encontrarão modelos puros, em que haja apenas a preocupação com o resultado, com total liberdade do contratado quanto aos meios. Mas, obviamente, é possível enxergar gradações nos elementos que preponderam em cada caso, o que mantém, por assim dizer, a utilidade da classificação.

[15] Inicialmente foram solicitadas, em 09.10.17, por volta das 14:51, as planilhas de custos. Recebidas as planilhas, ainda em 09.10.17 foram solicitados, entre 16:30 e 17:00, aproximadamente, os primeiros esclarecimentos. Os primeiros esclarecimentos foram fornecidos no dia 10.10.17. No dia 16.10.17, entre 14:15 e 14:35, aproximadamente, foram feitos

pedidos adicionais de esclarecimentos. Esses esclarecimentos adicionais foram fornecidos no dia 17.10.17. No dia 18.10.17, por volta das 11:20, foi comunicada a decisão pela desclassificação.

[16] Poder-se-ia argumentar que as exigências de qualificação e capacitação profissional feitas nesta licitação seriam demasiadas, desnecessárias (já que contratos similares não contemplam exigências similares). Mas se isso fosse assim, deveriam as empresas interessadas ter impugnado esses pontos no momento oportuno, antes do início da sessão pública.

[17] Em outras palavras: foi apenas porque essas licitantes insistiram que conseguiriam contratar e reter profissionais que atenderiam requisitos dos perfis previstos no item 9 do Anexo I pagando salários bem inferiores aos previstos no Anexo IV que se analisou se os profissionais por elas indicados, ou os empregados nos contratos por elas apresentados, atenderiam aos referidos requisitos.

[18] 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto. [grifamos].

Quanto à pretensa tentativa da recorrente de argumentar que apenas os erros descritos no item seguinte do edital (item 7.13) seriam os erros passíveis de correção, não merece, com todo o respeito, ser levada a sério. É evidente que o objetivo do item 7.13 é esclarecer que *também* os casos lá indicados serão considerados erros passíveis de saneamento.

[19] Vale também se referir às tabelas 2 a 5 da Manifestação Final da Pregoeira: a mais acentuada variação a menor nos salários informados pela DB1 é de 4,95% (salário do Gerente de Projetos). Nas propostas das outras licitantes (CTIS, Capgemini e Datainfo), antes desclassificadas, a variação a menor menos acentuada era de 19,51% (Analista Pleno da Datainfo), e a mais acentuada era de 39,41% (Analista Júnior da Capgemini).

[20] 8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.2.1 - Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato. [grifamos]

[21] É verdade que a utilização da expressão “independentemente da indicação”, poderia dar a idéia de que se queria dizer que a representação da sociedade caberia a qualquer diretor, “independentemente da indicação”. Mas, em situações como esta, na qual a má técnica empregada na redação do estatuto dá margem a duas possíveis interpretações, recomendamos que se adote a posição mais conservadora e cautelosa.

[22] Opção usada no estatuto, na alínea b do §1º do artigo 11.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moraes Gallardo, Assessor Jurídico**, em 08/12/2017, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5828898** e o código CRC **88C30BEF**.

Referência: Processo nº 6016.2016/0003747-3

SEI nº 5828898